# PROSPECTO DEFINITIVO DE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DA DÉCIMA SEGUNDA EMISSÃO DE COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG

DEBÊNTURES INCENTIVADAS COM BENEFÍCIO TRIBUTÁRIO NOS TERMOS DO ARTIGO 2º DA LEI N.º 12.431/11



#### Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG

Companhia Aberta – CVM n.º 19445 Rua Mar de Espanha 525, CEP 30330-900, Belo Horizonte, MG CNPJ n.º 17.281.106/0001-03 - NIRE 31.300.036.375

# R\$268.000.000,00

Classificação de Risco: Fitch Ratings: "AA(bra)"
Códigos ISIN: Debêntures da Primeira Série: BRCSMGDBS0A5 / Debêntures da Segunda Série: BRCSMGDBS0B3

A Oferta foi registrada pela CVM em 2 de fevereiro de 2018, sob o n.º CVM/SRE/DEB/2018/001, para as Debêntures da Primeira Série e o n.º CVM/SRE/DEB/2018/002, para as Debêntures da Segunda Série.

Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG ("COPASA", "Companhia" ou "Emissora") está realizando uma oferta pública de distribuição de 268.000 debêntures simples, nominativas, escriturais, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em duas séries, da décima segunda emissão da Companhia, com valor nominal unitário de R\$1.000,00, perfazendo o montante total de R\$268.000.000,00 na data de emissão, qual seja, 15 de janeiro de 2018 ("Debêntures" e "Data de Emissão", respectivamente), sob a coordenação de BB — Banco de Investimento S.A. ("Coordenador Lider"), Banco Safra, "Coordenador Lider e o Safra, "Coordenadores"), nos termos da nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("La Lorenta de Valores Mobillários"), da Instrução da CVM, 400°," da Instrução da CVM, 400°," da Instrução da CVM, 400°, do "Coordenador Lider e o Safra, "Coordenadores"), nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400°,") da Instrução da CVM, 400°, do "Instrução CVM 400°," da Instrução da CVM, 400°, do "Coordenador Lider e o Safra, "Coordenadores"), nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400°,") da Instrução da CVM, 400°, do "Instrução da CVM 400°, do "Instrução da CVM 400°, do "Instrução Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", datado de 1º de agosto de 2016 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta").

Os Coordenadores convidaram Ágora Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.; Ativa Investimentos S.A. Corretora de Títulos, Câmbio e Valores; BANRISUL S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio; Bradesco Corretora de Títulos e Valores Mobiliários; Banco BTG Pactual S.A.; COINVALORES Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda.; Easynvest — Título Corretora de Valores S.A.; Banco Fator S.A.; Geração Futuro Corretora de Valores S.A.; Guide Investimentos S.A. Corretora de Valores; Intermedium Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.; Itaú Corretora de Valores S.A.; Así Corretora de Valores e Câmbio Ltda.; Planner Corretora de Valores S.A.; Socopa Corretora Paulista S.A.; e Spinelli S.A. Corretora de Valores S.A.; Describante de Valores S.A.; Describan Valores Mobiliários e Câmbio, instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários a participar da Oferta e a realizar esforços de colocação das Debêntures ("Participantes Especiais").

Os recursos obtidos pela Companhia com a Emissão (conforme definido abaixo) serão integral, única e exclusivamente, destinados ao projeto de investimento em infraestrutura no setor saneamento básico apresentado pela Companhia referente à ampliação do sistema de esgotamento sanitário dos municípios de Divinópolis e Sabará, ambos no Estado de Minas Gerais ("<u>Projeto de Investimento</u>"), considerado prioritário nos termos do artigo 2º da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("<u>Lei 12.431</u>"), do Decreto n.º 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("<u>Decreto 8.874</u>"), da Portaria do Ministério das Cidades n.º 18, de 21 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 23 de janeiro de 2014, e da Portaria do Ministério das Cidades n.º 484, de 11 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 12 de julho de 2017 ("Portarias"), conforme detalhado na seção "Destinação dos Recursos", na página 101 deste prospecto definitivo da Oferta, incluindo todos os seus anexos e documentos incorporados por referência, incluindo o formulário de referência da Companhia, elaborado pela Companhia em conformidade com a Instrução da CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, e disponível nas páginas da CVM e da Companhia na Internet ("Formulário de Referência"), sendo que as menções a este Prospecto Definitivo serão também menções aos documentos que anexa e que incorpora por referência ("Prospecto")

AS DEBÊNTURES CONTARÃO COM O INCENTIVO PREVISTO NO ARTIGO 2º DA LEI 12.431 E DO DECRETO 8.874 OU DE NORMA POSTERIOR QUE AS ALTEREM, SUBSTITUAM OU COMPLEMENTEM, CONFORME APLICÁVEIS, SENDO OS RECURSOS CAPTADOS COM AS DEBÊNTURES APLICADOS INTEGRALMENTE NO PROJETO DE INVESTIMENTO.

A emissão das Debêntures, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") ("Emissão"), e a Oferta serão realizadas com base nas deliberações (i) da reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 4 de outubro de 2017, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("<u>IUCEMG</u>") em 10 de novembro de 2017, sob o nº 6348381, e publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais ("<u>DOEMG</u>") e no jornal "O Tempo" em 18 de novembro de 2017; (ii) da reunião do conselho fiscal da Companhia realizada em 11 de outubro de 2017; (iii) da assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 27 de outubro de 2017, cuja ata foi arquivada na JUCEMG em 14 de dezembro de 2017, sob o n.º 6387270, e publicada no DOEMG e no jornal "O Tempo" em 31 de outubro de 2017; e (iv) da reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 23 de janeiro de 2018, que ratificou o resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo), cuia ata foi arquivada na JUCEMG em 24 de janeiro de 2018, sob n.º 6475115 e publicada no DOEMG e no jornal "O Tempo" em 24 de janeiro de 2018.

O "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Décima Segunda Emissão de Companhia de Saneamento de Minas Gerais — COPASA MG" celebrado em 20 de dezembro de 2017, entre a Companhia e o Agente Fiduciário (conforme definido abaixo) ("<u>Escritura de Emissão</u>"), inscrita na JUCEMG em 28 de dezembro de 2017, sob n.º ED000.326-8/000, e seus aditamentos serão inscritos na JUCEMG.

As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471, do Convênio CVM-ANBIMA, dos Códigos ANBIMA e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Décima Segunda Emissão de Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG", com a intermediação dos Coordenadores e das demais Instituições Participantes da Oferta (conforme definido neste Prospecto), sob o regime de garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures.

Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, tendo sido verificados e definidos, com a Companhia ("Procedimento de Bookbuilding"): (i) a realização da Emissão em duas séries, e a emissão e da quantidade de Debêntures da Primeira Série (conforme definido neste Prospecto) e de Debêntures da Segunda Série (conforme definido neste Prospecto), nos termos da seção "Informações Sobre a Emissão e do Greta – Características da Emissão e das Debêntures – Séries", na página 52 deste Prospecto, e (ii) os Juros da Primeira Série (conforme definido neste Prospecto), nos termos da seção "Informações Sobre a Emissão e a Oferta – Características da Emissão e das Debêntures – Remuneração da Primeira Série", na página 55 deste Prospecto, e os Juros da Segunda Série (conforme definido neste Prospecto) nos termos da seção "Informações Sobre a Emissão e a Oferta – Características da Emissão e das Debêntures – Remuneração da Segunda Série", na página 55 deste Prospecto. O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi (i) ratificado por meio de (a) aditamento à Escritura de Emissão, celebrado em 23 de janeiro de 2018, o qual foi inscrito na JUCEMG em 24 de janeiro de 2018, sob n.º ED000.326-8/001; e (b) reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 23 de janeiro de 2018; e (ii) divulgado por mejo do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"), nos termos do artigo 23.

As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 ("B3" significa B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM, conforme aplicável) ("MDA"), e/ou do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 ("DDA"), à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo), na primeira Data de Integralização ("Primeira Data de Integralização") da respectiva série, ou pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo) aplicável, calculada pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série até a respectiva Data de Integralização, no caso das integralizações que ocorram após a Primeira Data de Integralização da respectiva série ("Preço de Integralização").

As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário, em mercado de bolsa de valores e em mercado de balcão organizado, conforme o caso, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, e/ ou do PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos da B3, administrado e operacionalizado pela B3, conforme o caso.

Foi admissível o recebimento de reservas, a partir da data indicada em aviso ao mercado, para subscrição (ou aquisição, conforme o caso), as quais somente serão confirmadas pelo subscritor (ou adquirente) após o início do período de distribuição

Na data de celebração da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário identificou que inexistem outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Companhia, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Companhia em que atue como agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias, nos termos da Instrução da CVM n.º 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada.

ESTE PROSPECTO NÃO DEVE, EM QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA, SER CONSIDERADO COMO RECOMENDAÇÃO DE COMPRA DAS DEBÊNTURES. ANTES DE TOMAR A DECISÃO DE INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES QUE VENHAM A SER DISTRIBUÍDAS NO ÂMBITO DA OFERTA, A COMPANHIA E OS COORDENADORES RECOMENDAM AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUE FAÇAM A SUA PRÓPRIA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DA CONDIÇÃO FINANCEIRA DA COMPANHIA, DE SUAS ATIVIDADES E DOS RISCOS DECORRENTES DO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.

Este Prospecto foi preparado com base nas informações prestadas pela Companhia, sendo que os Coordenadores tomaram todas as cautelas e agiram com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: (i) as informações prestadas pela Companhia sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (ii) as informações forn de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Companhia, sejam suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

O Prospecto Definitivo estará disponível nas páginas da Companhia, dos Coordenadores, da B3, da CVM e da ANBIMA na Internet conforme endereços eletrônicos disponíveis na seção "Informações Adicionais" deste Prospecto.

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor público e/ou dos setores em que a Companhia atua, em particular o setor de saneamento básico. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção "Fatores de Risco Relacionados à Emissão e à Oferta", na página 37 deste Prospecto, bem como as seções relativas aos fatores de risco constantes dos itens "4. Fatores de Risco" e "4.2. Riscos de Mercado" do Formulário de Referência da Companhia antes de aceitar a Oferta.

OS INVESTIDORES DEVEM LER AS SEÇÕES "4. FATORES DE RISCO " E "4.2. RISCOS DE MERCADO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E A SEÇÃO "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À EMISSÃO E À OFERTA " NAS PÁGINAS 37 A 44 DESTE PROSPECTO, PARA CIÊNCIA DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA, BEM COMO SOBRE DAS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS.



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informáções prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem ANBIMA distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

COORDENADORES

**COORDENADOR LÍDER** 









# ÍNDICE

DEFINIÇÕES	5
CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO	
FUTURO	
DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR	
REFERÊNCIA	
Formulário de Referência	
Demonstrações Financeiras	
Exercícios Sociais Encerrados em 31 de dezembro de 2016, 2015 e 2014	
Período Acumulado de Nove Meses Encerrado em 30 de setembro de 2017	18
APRESENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS, OPERACIONAIS E	
OUTRAS INFORMAÇÕES	
Informações Financeiras	
Informações de Mercado	
Arredondamentos	
SUMÁRIO DA OFERTA	
Cronograma Estimado das Etapas da Oferta	
FATORES DE RISCO RELACIONADOS À EMISSÃO E À OFERTA	
INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA COMPANHIA	45
IDENTIFICAÇÃO DA COMPANHIA, DOS COORDENADORES, DOS	
CONSULTORES JURÍDICOS, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO BANCO	4-
LIQUIDANTE E ESCRITURADOR E DOS AUDITORES INDEPENDENTES	
Companhia	
Coordenadores	
Coordenador Líder	
Safra	
XP	
Consultores Jurídicos	
Consultor Jurídico da Companhia	
Consultor Jurídico dos Coordenadores	_
Agente Fiduciário	
Banco Liquidante e Escriturador	
Auditores Independentes	
INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSÃO E A OFERTA	
Autorizações Societárias	
Composição do Capital Social	
Características da Emissão e das Debêntures	
Colocação	
Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de Bookbuilding)	
Prazo de Subscrição	52

	Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização	. 52
	Negociação	. 53
	Número da Emissão	. 53
	Valor Total da Emissão	. 53
	Quantidade	. 53
	Valor Nominal Unitário	. 53
	Séries	. 53
	Forma e Comprovação de Titularidade	. 53
	Conversibilidade	. 53
	Espécie	. 53
	Data de Emissão	. 53
	Prazo e Data de Vencimento	. 54
	Pagamento do Valor Nominal Unitário	. 54
	Remuneração da Primeira Série	. 55
	Remuneração da Segunda Série	. 57
	Indisponibilidade Temporária, Extinção, Limitação e/ou Não Divulgação do IPCA	. 60
	Repactuação Programada	. 62
	Resgate Antecipado Facultativo Total	. 62
	Amortização Antecipada Facultativa	. 64
	Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total	. 64
	Aquisição Facultativa	. 66
	Direito ao Recebimento dos Pagamentos	. 66
	Local de Pagamento	. 66
	Prorrogação dos Prazos	. 66
	Encargos Moratórios	
	Decadência dos Direitos aos Acréscimos	. 67
	Imunidade Tributária	. 67
	Vencimento Antecipado	
	Publicidade	. 72
	Assembleia Geral de Debenturistas	
Cc	ontrato de Distribuição	. 75
	Cópia do Contrato de Distribuição	. 75
	Regime de Colocação	. 75
	Plano da Oferta	. 76
	Oferta Não Institucional	
	Oferta Institucional	. 81
Mo	odificação da Oferta	. 82
	ıspensão da Oferta	
	ıncelamento ou Revogação da Oferta	. 83
Cla	assificação de Risco da Emissão	84

Estabilização de Preços ou Garantia de Liquidez	84
Inadequação da Oferta a Certos Investidores	84
Remuneração dos Coordenadores	84
Custos Estimados da Oferta	86
Debêntures Incentivadas	87
Sociedade Emissora	87
Projetos Prioritários	87
Características das Debêntures Incentivadas e da Sua Oferta	88
Relacionamento entre a Companhia e os Coordenadores	88
Relacionamento da Companhia com o Coordenador Líder	
Relacionamento da Companhia com o Safra	90
Relacionamento da Companhia com a XP	90
Informações Adicionais	91
APRESENTAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES INTERMEDIÁRIAS	95
Coordenador Líder	
Safra	95
XP	97
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	101
CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA COMPANHIA	
CAPITALIZAÇÃO	105
•	
ANEXOS	105
Anexo A – Escritura de Emissão das Debêntures e Primeiro Aditamento à Escritura de	
Emissão de Debêntures	
Anexo B – Atos Societários da Companhia Relativos à Emissão	267
Anexo C – Súmula de Classificação de Risco da Emissão	
Anexo D – Declarações de Veracidade da Companhia e do Coordenador Líder	
Anexo E – Estatuto Social da Companhia	313

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

# **DEFINIÇÕES**

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Prospecto têm o significado que lhes foi atribuído nesta seção, salvo se de outra forma determinado neste Prospecto. Termos relacionados especificamente com a Oferta e respectivos significados constam da seção "Sumário da Oferta", na página 21 deste Prospecto.

Agente Fiduciário	Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 2277, conjunto 202, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88.
ANBIMA	ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Anúncio de Encerramento	Anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400.
Anúncio de Início	Anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º e do artigo 52 da Instrução CVM 400.
Apresentações para Potenciais Investidores	Apresentações para potenciais investidores ( <i>road show e</i> /ou <i>one-on-ones</i> ).
Atualização Monetária da Primeira Série	O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será atualizado pela variação acumulada do IPCA, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série automaticamente.
Atualização Monetária da Segunda Série	O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será atualizado pela variação acumulada do IPCA, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série automaticamente.
Auditor Independente	Auditor independente registrado na CVM, dentre Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, Ernst & Young Terco Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes e/ou PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.
Aviso ao Mercado	Aviso ao mercado sobre a Oferta, nos termos do artigo 53 e 54-A da Instrução CVM 400.

В3	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM, conforme aplicável.
Banco Central	Banco Central do Brasil.
Banco Liquidante	Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100, Torre Olavo Setubal, CEP 04344-030, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/0001-04.
Brasil ou País	República Federativa do Brasil.
CETIP21	CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
CFC	Conselho Federal de Contabilidade.
CMN	Conselho Monetário Nacional.
CNPJ	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
Códigos ANBIMA	Em conjunto, (i) o "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas", datado de 1º de abril de 2015; e (ii) o "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", datado de 1º de agosto de 2016.
Companhia, Emissora ou COPASA	Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG
Contrato de Adesão	Cada contrato de adesão ao Contrato de Distribuição.
Contrato de Distribuição	"Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Décima Segunda Emissão de Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG", entre a Companhia e os Coordenadores.
Convênio CVM-ANBIMA	O convênio celebrado em 20 de agosto de 2008, entre a CVM e a ANBIMA, conforme aditado.
Coordenador Líder ou BB- BI	BB – Banco de Investimento S.A.
Coordenadores	O Coordenador Líder, o Safra e a XP.
COPANOR	COPANOR – COPASA Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S.A.

СРС	Comitê de Pronunciamentos Contábeis.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Emissão	Para todos os efeitos legais, 15 de janeiro de 2018.
Data de Integralização	A data em que ocorrer a subscrição e a integralização das Debêntures por meio do MDA e do DDA.
Data de Vencimento da Primeira Série	15 de janeiro de 2024.
Data de Vencimento da Segunda Série	15 de janeiro de 2026.
Data Limite de Colocação	28 de fevereiro de 2018.
DDA	DDA – Sistema de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
Debêntures	As debêntures objeto da Escritura de Emissão, que incluem as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, em conjunto.
Debêntures da Primeira Série	As Debêntures da primeira série, conforme descritas neste Prospecto.
Debêntures da Segunda Série	As Debêntures da segunda série, conforme descritas neste Prospecto.
Debêntures em Circulação	Todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Companhia; (ii) a qualquer controladora, a qualquer controlada e/ou a qualquer coligada de qualquer das pessoas indicadas no item anterior; ou (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.
Debêntures Objeto da Garantia Firme	As Debêntures Objeto da Garantia Firme do Coordenador Líder, as Debêntures Objeto da Garantia Firme do Safra e as Debêntures Objeto da Garantia Firme da XP, quando referidas em conjunto.
Debêntures Objeto da Garantia Firme do Coordenador Líder	89.334 Debêntures, no valor total de R\$89.334.000,00 na Data de Emissão.

Debêntures Objeto da	89.333 Debêntures, no valor total de R\$89.333.000,00 na Data de
Garantia Firme do Safra	Emissão.
Debêntures Objeto da	89.333 Debêntures, no valor total de R\$89.333.000,00 na Data de
Garantia Firme da XP	Emissão.
Debenturistas	Debenturistas da Primeira Série e os Debenturistas da Segunda
	Série, em conjunto.
Debenturistas da Primeira	Os titulares das Debêntures da Primeira Série.
Série	
Debenturistas da Segunda	Os titulares das Debêntures da Segunda Série.
Série	
Decreto 8.874	Decreto n.º 8.874, de 11 de outubro de 2016.
Demonstrações Financeiras	Demonstrações financeiras consolidadas da Companhia auditadas
Consolidadas Auditadas da	pelo Auditor Independente, relativas ao respectivo exercício
Companhia	social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM.
	e com as regras emituas peia CVIVI.
Demonstrações Financeiras	Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da
Consolidadas da	Companhia e as Demonstrações Financeiras Consolidadas
Companhia	Revisadas da Companhia, quando referidas indistintamente.
Demonstrações Financeiras	Demonstrações financeiras consolidadas da Companhia com
Consolidadas Revisadas da	revisão limitada pelo Auditor Independente, relativas ao
Companhia	respectivo trimestre, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM.
	Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela Cvivi.
Dia Útil	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado
	nacional.
Diferença de Spread	Diferença entre (i) no caso das Debêntures da Primeira Série, (a) a
	taxa limite dos Juros da Primeira Série, qual seja, 5,1690% ao ano;
	e (b) a taxa dos Juros da Primeira Série, conforme definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> ; e (ii) no caso das Debêntures da
	Segunda Série, (a) a taxa limite dos Juros da Segunda Série, qual
	seja, 5,3261% ao ano; e (b) a taxa dos Juros da Segunda Série,
	conforme definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
Dívida Líquida	Exclusivamente para os fins da Emissão, significa empréstimos e
	financiamentos, incluindo mútuos, títulos descontados com
	regresso, avais e fianças prestados em benefício de terceiros, arrendamento mercantil/leasing financeiro, títulos de renda fixa
	frutos de emissões públicas e privadas nos mercados locais e

	internacionais a a resultada líquida dos anorações de derivativas
	internacionais e o resultado líquido das operações de derivativos, subtraído do caixa e equivalentes de caixa, conforme o IFRS.
DOEMG	Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.
Dólar, dólar, dólares ou US\$	Moeda corrente dos Estados Unidos da América.
EBITDA	Exclusivamente para os fins da Emissão, significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas aos 12 meses imediatamente anteriores, o resultado líquido do período, acrescido dos tributos sobre o lucro, das despesas financeiras líquidas, das receitas financeiras e das depreciações, amortizações e exaustões, calculado nos termos da Instrução da CVM n.º 527, de 4 de outubro de 2012.
Emissão	A emissão das Debêntures, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, que representa a décima segunda emissão de debêntures da Companhia.
Encargos Moratórios	Em conjunto, (i) juros de mora de 1% ao mês ou fração de mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2%.
Escritura de Emissão	"Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Décima Segunda Emissão de Companhia de Saneamento de Minas Gerais — COPASA MG" celebrado em 20 de dezembro de 2017, entre a Companhia e o Agente Fiduciário, o qual foi inscrito na JUCEMG em 28 de dezembro de 2017, sob n.º ED000.326-8/000, conforme aditado em 23 de janeiro de 2018.
Escriturador	Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3500, 3º andar, parte, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.194.353/0001-64.
Estatuto Social	Estatuto social da Companhia, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13 de setembro de 2016.
Evento de Inadimplemento	Qualquer um dos eventos previstos na seção "Informações Sobre a Emissão e a Oferta — Características da Emissão e das Debêntures — Vencimento Antecipado", na página 67 deste Prospecto.

Formulário Cadastral	Formulário cadastral da Companhia, elaborado nos termos da Instrução CVM 480.
Formulário de Referência	Formulário de Referência, elaborado pela Companhia nos termos da Instrução CVM 480, incorporado por referência a este Prospecto, o qual poderá ser encontrado nos endereços indicados na seção "Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência", na página 17 deste Prospecto.
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
IFRS	International Financial Reporting Standards, ou normas internacionais de relatório financeiro, emitidos pelo International Accounting Standards Board – IASB.
IGPM	Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
Instituições Participantes da Oferta	Os Coordenadores e os Participantes Especiais, em conjunto.
Instrução CVM 400	Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
Instrução CVM 471	Instrução da CVM n.º 471, de 8 de agosto de 2008, conforme alterada.
Instrução CVM 480	Instrução da CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.
Instrução CVM 539	Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
Instrução CVM 583	Instrução da CVM n.º 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada.
Investidores Institucionais	Investidores que sejam (i) investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM 539; ou (ii) investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM 539.
Investidores Não Institucionais	Investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não sejam Investidores Institucionais.
IPCA	Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE.
JUCEMG	Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Juros da Primeira Série	Juros remuneratórios correspondentes a 5,0642% ao ano, base 252 dias úteis, conforme definido no Procedimento de Bookbuilding.
Juros da Segunda Série	Juros remuneratórios correspondentes a 5,2737% ao ano, base 252 dias úteis, conforme definido no Procedimento de Bookbuilding.
Legislação Anticorrupção	As disposições legais e regulamentares relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, incluindo a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado, e, conforme aplicável, o U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e o U.K. Bribery Act.
Lei 12.431	Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada.
Lei das Sociedades por Ações	Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
Lei do Mercado de Valores Mobiliários	Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
Limite Máximo de Pedido de Reserva	R\$1.000.000,00.
MDA	MDA — Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
Oferta	A oferta pública de distribuição das Debêntures, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471, do Convênio CVM-ANBIMA, dos Códigos ANBIMA e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
Oferta Institucional	Oferta aos Investidores Institucionais, realizada exclusivamente pelos Coordenadores.
Oferta Não Institucional	Oferta aos Investidores Não Institucionais, realizada pelos Coordenadores e pelos Participantes Especiais.
Participantes Especiais	Instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários participem da Oferta e realizem esforços de colocação das Debêntures, e que não sejam consideradas Coordenadores, quais sejam Ágora Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.; Ativa Investimentos S.A. Corretora de Títulos, Câmbio e Valores; BANRISUL S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio; Bradesco Corretora de Títulos e Valores Mobiliários; Banco BTG Pactual S.A.; COINVALORES Corretora de Câmbio e Valores

	Mobiliários Ltda.; Easynvest – Título Corretora de Valores S.A.; Banco Fator S.A.; Geração Futuro Corretora de Valores S.A.; Guide Investimentos S.A. Corretora de Valores; Intermedium Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.; Itaú Corretora de Valores S.A.; Itaú Unibanco S.A.; J. Safra Corretora de Valores e Câmbio Ltda.; Planner Corretora de Valores S.A.; Socopa Corretora Paulista S.A.; e Spinelli S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio.
Pedido de Reserva	Ordens de investimento que foram preenchidas e apresentadas pelos Investidores Não Institucionais interessados em subscrever Debêntures a uma Instituição Participante da Oferta.
Período de Reserva	Período que se iniciou em 10 de janeiro de 2018 (inclusive) e se encerrou em 22 de janeiro de 2018 (inclusive), no qual os Investidores Não Institucionais interessados em subscrever Debêntures preencheram e apresentaram a uma única Instituição Participante da Oferta suas ordens de investimento por meio de um ou mais Pedidos de Reserva.
Pessoas Vinculadas	Investidores que sejam (a) controladores ou administradores da Companhia, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau; (b) controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (c) empregados, operadores e demais prepostos da Companhia e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (d) agentes autônomos que prestem serviços à Companhia e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (e) demais profissionais que mantenham, com a Companhia e/ou com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (f) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta; (g) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta e à Companhia, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (h) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas (b) a (e) acima; e (i) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução da CVM n.º 505, de 27 de setembro de 2011, conforme aplicável.

Plano da Oferta	Plano da Oferta adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Companhia, devendo assegurar ou ter assegurado, conforme o caso, (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do público alvo da Oferta, e (iii) que os representantes dos Coordenadores e das demais Instituições Participantes da Oferta tenham recebido previamente exemplares dos Prospectos para leitura obrigatória e que suas dúvidas pudessem ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores.
Portarias	Portaria do Ministério das Cidades n.º 18, de 21 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 23 de janeiro de 2014 e Portaria do Ministério das Cidades n.º 484, de 11 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 12 de julho de 2017, que aprovaram o enquadramento do Projeto de Investimento como prioritário.
Preço de Integralização	Valor Nominal Unitário, na Primeira Data de Integralização da respectiva série, ou Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração aplicável, calculada <i>pro rata temporis</i> , desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série até a respectiva Data de Integralização, no caso das integralizações que ocorram após a Primeira Data de Integralização da respectiva série.
Primeira Data de Integralização	A primeira Data de Integralização.
Procedimento de Bookbuilding	Procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, tendo sido verificados e definidos, com a Companhia: (i) a realização da Emissão em duas séries, e a emissão e a quantidade de Debêntures da Primeira Série e de Debêntures da Segunda Série, nos termos da seção "Informações Sobre a Emissão e a Oferta — Características da Emissão e das Debêntures — Séries", na página 53 deste Prospecto; e (ii) os Juros da Primeira Série, nos termos da seção "Informações Sobre a Emissão e a Oferta — Características da Emissão e das Debêntures — Remuneração da Primeira Série", na página 55 deste Prospecto, e os Juros da Segunda Série, nos termos da seção "Informações Sobre a Emissão e a Oferta — Características da Emissão e das Debêntures — Remuneração da Segunda Série", na página 57 deste Prospecto.
Projeto de Investimento	Projeto de investimento em infraestrutura no setor saneamento básico apresentado pela Companhia referente à ampliação do

	sistema de esgotamento sanitário dos municípios de Divinópolis e Sabará, ambos no Estado de Minas Gerais.
Prospecto ou Prospecto Definitivo	Este prospecto definitivo da Oferta, que incorpora por referência o Formulário de Referência.
Prospecto Preliminar	O prospecto preliminar da Oferta, que incorpora por referência o Formulário de Referência, incluindo todos os seus anexos e documentos, sendo que as menções ao Prospecto Preliminar serão também menções aos documentos que anexa e que incorpora por referência.
Prospectos	Este Prospecto e o Prospecto Preliminar, em conjunto.
PUMA	PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos da B3, administrado e operacionalizado pela B3.
Real, reais ou R\$	Moeda corrente do Brasil.
Remuneração	A Remuneração da Primeira Série e a Remuneração da Segunda Série, em conjunto.
Remuneração da Primeira Série	Os Juros da Primeira Série e a Atualização Monetária da Primeira Série, em conjunto.
Remuneração da Segunda Série	Os Juros da Segunda Série e a Atualização Monetária da Segunda Série, em conjunto.
Representantes	Diretores, membros do conselho de administração, assessores ou prestadores de serviço agindo em seus respectivos benefícios.
Safra	Banco Safra S.A.
Serviço da Dívida	Com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas aos 12 meses imediatamente anteriores, o somatório, ao longo dos 12 meses imediatamente anteriores, das amortizações dos empréstimos e financiamentos, incluindo mútuos, títulos descontados com regresso, avais e fianças prestados em benefício de terceiros, arrendamento mercantil/leasing financeiro, títulos de renda fixa frutos de emissões públicas e privadas nos mercados locais e internacionais e o resultado líquido das operações de derivativos, acrescido do pagamento das despesas financeiras com efeito-caixa no período.
US\$	Dólares dos Estados Unidos da América.
Valor Nominal Unitário	R\$1.000,00, na Data de Emissão.
ХР	XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

# CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto inclui estimativas e declarações acerca do futuro, inclusive nas seções "4. Fatores de Risco", "4.2. Riscos de Mercado", "7. Atividades do Emissor" e "10. Comentários dos Diretores" do Formulário de Referência, o qual é incorporado por referência a este Prospecto. Ver seção "Documentos e Informações Incorporados a Este Prospecto por Referência", na página 17 deste Prospecto.

As estimativas e declarações futuras da Companhia têm por embasamento, em grande parte, as expectativas atuais, estimativas das projeções futuras e tendências que afetam ou podem potencialmente vir a afetar o setor de atuação, a participação de mercado, a reputação, os negócios operacionais, a situação financeira, o resultado das operações, as margens, o fluxo de caixa, o preço de mercado das ações ordinárias da Companhia e/ou das Debêntures. Embora estas estimativas e declarações futuras encontrem-se baseadas em premissas razoáveis, estas estimativas e declarações estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições e são feitas com base nas informações de que a Companhia atualmente dispõe.

As estimativas e declarações futuras da Companhia podem ser influenciadas por diversos fatores, incluindo, exemplificativamente:

- os efeitos da crise financeira e econômica internacional no Brasil;
- conjuntura econômica, política e de negócios no Brasil e, em especial, nos mercados geográficos em que atuamos;
- alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, inflação, variação cambial, flutuações na taxa de juros, nível de emprego, crescimento populacional e confiança do consumidor;
- nossa administração e operações futuras;
- alterações nas leis e nos regulamentos aplicáveis ao nosso setor de atuação, incluindo questões ambientais, bem como alterações no entendimento dos tribunais ou autoridades brasileiras em relação a essas leis e regulamentos;
- as decisões de nossos processos judicias;
- alterações, rescisões ou não renovações de nossos contratos de concessão com os municípios do Estado de Minas Gerais;
- secas, racionamento de água, excesso de chuvas, frio intenso e outras mudanças climáticas;
- a nossa capacidade de contratar financiamentos quando necessário e em termos razoáveis;
- a nossa capacidade de implementar sistemas operacionais eficientes.
- tendências da indústria, incluindo a direção dos preços e os níveis esperados de oferta e demanda; e

 outros fatores de risco apresentados na seção "Fatores de Risco Relacionados à Emissão e à Oferta", na página 37 deste Prospecto, e nas seções "4. Fatores de Risco" e "4.2. Riscos de Mercado" do Formulário de Referência.

Essa lista de fatores de risco não é exaustiva e outros riscos e incertezas que não são nesta data do conhecimento da Companhia podem causar resultados que podem vir a ser substancialmente diferentes daqueles contidos nas estimativas e perspectivas sobre o futuro.

Os verbos "acreditar", "entender", "poder", "estimar", "continuar", "antecipar", "prever", "pretender", "esperar", "buscar" e palavras similares têm por objetivo identificar estimativas e perspectivas para o futuro. Tais estimativas referem-se apenas à data em que foram expressas, sendo que a Companhia não pode assegurar que atualizará ou revisará quaisquer dessas estimativas em razão da disponibilização de novas informações, de eventos futuros ou de quaisquer outros fatores. Estas estimativas envolvem riscos e incertezas e não consistem em qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras constantes deste Prospecto.

Tendo em vista os riscos e incertezas envolvidos, as estimativas e declarações acerca do futuro constantes deste Prospecto e do Formulário de Referência podem não vir a ocorrer e, ainda, os resultados futuros e o desempenho da Companhia podem diferir substancialmente daqueles previstos em estimativas em razão, inclusive, dos fatores mencionados acima. Por conta dessas incertezas, o investidor não deve se basear nestas estimativas e declarações futuras para tomar uma decisão de investimento.

# DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA

Os seguintes documentos, conforme arquivados na CVM, são incorporados por referência a este Prospecto:

- Formulário de Referência da Companhia;
- as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2016, 2015 e 2014, acompanhadas do respectivo relatório dos auditores independentes; e
- as informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas da Companhia relativas ao período acumulado de nove meses encerrados em 30 de setembro de 2017, acompanhada do respectivo relatório do auditor independente.

Os documentos incorporados por referência a este Prospecto podem ser obtidos na sede social da Companhia ou nas páginas na Internet da CVM e da Companhia, conforme segue:

#### Formulário de Referência

O Formulário de Referência da Companhia está disponível para consulta nas seguintes páginas da Internet:

- www.copasa.com.br, nessa página, clicar em "Investidores", depois clicar em "Formulário de Referência", e acessar a versão mais recente disponível do Formulário de Referência.
- http://www.cvm.gov.br, nessa página, no canto esquerdo, acessar "Central de Sistemas" na página inicial, acessar "Informações sobre Companhias", em seguida "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)"; na nova página, digitar "COPASA" e clicar em "Continuar"; em seguida, clicar em "COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS"; na sequência, selecionar "Formulário de Referência", e clicar em download do Formulário de Referência com a data mais recente.
- http://cop.anbima.com.br, nessa página, acessar "Acompanhar Análise de Ofertas" e, em seguida, clicar em "Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG" e, então, clicar em "Formulário de Referência" na versão mais recente disponibilizada.

# **Demonstrações Financeiras**

#### Exercícios Sociais Encerrados em 31 de dezembro de 2016, 2015 e 2014

- www.copasa.com.br, nessa página, clicar em "Investidores", depois clicar em "Documentos Enviados à CVM", depois clicar em "Arquivo", em seguida, selecionar a opção "2016", "2015" ou "2014", conforme o caso, clicar em "DFP 2016", "DFP 2015" ou "DFP 2014", conforme o caso, e acessar o arquivo "DFP COPASA".
- http://www.cvm.gov.br, nessa página, no canto esquerdo, acessar "Central de Sistemas" na página inicial, acessar "Informações sobre Companhias", em seguida "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)"; na nova página, digitar "COPASA" e clicar em "Continuar"; em seguida, clicar em

"COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS"; na sequência, selecionar "Dados Econômico-Financeiros", e consultar os arquivos mais recentes referentes aos exercícios sociais acima mencionados.

#### Período Acumulado de Nove Meses Encerrado em 30 de setembro de 2017

- www.copasa.com.br, nessa página, clicar em "Investidores", depois clicar em "ITR 3T17" e acessar o arquivo "Copasa\_Release\_3T17\_port(1)".
- http://www.cvm.gov.br, nessa página, no canto esquerdo, acessar "Central de Sistemas" na página inicial, acessar "Informações sobre Companhias", em seguida "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)"; na nova página, digitar "COPASA" e clicar em "Continuar"; em seguida, clicar em "COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS"; na sequência, selecionar "ITR", e consultar os arquivos mais recentes referentes ao período acima mencionado.

# APRESENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS, OPERACIONAIS E OUTRAS INFORMAÇÕES

#### Informações Financeiras

A moeda funcional das informações financeiras da Companhia é o Real. Atualmente, a Companhia elabora e apresenta suas demonstrações financeiras em Reais. As demonstrações financeiras consolidadas da Companhia são elaboradas de acordo com normas internacionais de relatório financeiro, o IFRS, e as práticas contábeis adotadas no Brasil, e aprovados pela CVM e pelo CFC.

As informações financeiras constantes deste Prospecto foram extraídas das nossas demonstrações financeiras consolidadas relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2016, 2015 e 2014 e às nossas informações contábeis intermediárias consolidadas relativas ao período acumulado de nove meses encerrado em 30 de setembro de 2017, que se encontram incorporadas por referência a este Prospecto.

### Informações de Mercado

As informações constantes deste Prospecto ou do Formulário de Referência, a ele incorporado por referência, sobre o setor de atuação da Companhia, incluindo estimativas, foram extraídas de pesquisas internas e de mercado, dados disponíveis ao público e publicações relativas ao setor de atuação. Essas informações foram obtidas de fontes como Banco Central, B3, o Ministério das Cidades, entre outros. A Companhia não possui motivos para acreditar que elas sejam imprecisas ou incorretas em algum aspecto relevante.

#### **Arredondamentos**

Alguns valores e percentuais constantes deste Prospecto foram arredondados para facilitar a sua apresentação e, dessa forma, os valores totais apresentados em algumas tabelas constantes deste Prospecto podem não representar a soma exata dos valores que os precedem.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

# **SUMÁRIO DA OFERTA**

Esta seção não contém todas as informações sobre a Emissão e a Oferta que devem ser analisadas pelo investidor antes de tomar sua decisão de investimento nas Debêntures. O investidor deve ler este Prospecto integralmente e de forma cuidadosa, inclusive o disposto na seção "Fatores de Risco Relacionados à Emissão e à Oferta ", na página 37 deste Prospecto, nas demonstrações financeiras da Companhia e suas respectivas notas explicativas, e nas seções "4. Fatores de Risco" e "4.2. Riscos de Mercado" do Formulário de Referência, antes de tomar uma decisão de investimento nas Debêntures.

Companhia ou Emissora	Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG.
Capital Social da Companhia	O capital social da Companhia, nesta data, é de R\$3.402.385.609,47.
Coordenador Líder	BB – Banco de Investimento S.A.
Coordenadores	Coordenador Líder, Safra e XP.
Participantes Especiais	Instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários que participem da Oferta e realizem esforços de colocação das Debêntures, quais sejam Ágora Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.; Ativa Investimentos S.A. Corretora de Títulos, Câmbio e Valores; BANRISUL S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio; Bradesco Corretora de Títulos e Valores Mobiliários; Banco BTG Pactual S.A.; COINVALORES Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda.; Easynvest – Título Corretora de Valores S.A.; Banco Fator S.A.; Geração Futuro Corretora de Valores S.A.; Guide Investimentos S.A. Corretora de Valores; Intermedium Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.; Itaú Corretora de Valores S.A.; Itaú Unibanco S.A.; J. Safra Corretora de Valores e Câmbio Ltda.; Planner Corretora de Valores S.A.; Socopa Corretora Paulista S.A.; e Spinelli S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio.
Instituições Participantes da Oferta	Os Coordenadores e os Participantes Especiais, em conjunto.
Agente Fiduciário	Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. Na data de celebração da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário identificou que inexistem outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Companhia, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Companhia em que atue como agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias, nos termos da Instrução CVM 583.
Banco Liquidante	Itaú Unibanco S.A.
Escriturador	Itaú Corretora de Valores S.A.

Classificação de Risco	Foi contratada como agência de classificação de risco da Emissão a Fitch Ratings, a qual atribuiu a classificação de risco (rating) "AA(bra)" à Emissão. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Companhia deverá manter contratada a Fitch Ratings ou agência de classificação de risco que venha a substituí-la, para a atualização, no mínimo anual, da classificação de risco (rating) das Debêntures, sendo que, em caso de substituição, deverá ser observado o procedimento previsto na Escritura de Emissão. Para mais informações sobre a classificação de risco da Emissão, ver a súmula da classificação de risco, constante do Anexo C a este Prospecto.
Estabilização de Preços ou Garantia de Liquidez	Não foi celebrado contrato de estabilização de preços ou contrato de garantia de liquidez tendo por objeto as Debêntures.
Aprovações Societárias	A Emissão e a Oferta serão realizadas com base nas deliberações (i) da reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 4 de outubro de 2017, cuja ata foi arquivada na JUCEMG em 10 de novembro de 2017, sob o n.º 6348381, e publicada no DOEMG e no jornal "O Tempo" em 18 de novembro de 2017; (ii) da reunião do conselho fiscal da Companhia realizada em 11 de outubro de 2017; (iii) da assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 27 de outubro de 2017, cuja ata foi arquivada na JUCEMG em 14 de dezembro de 2017, sob o n.º 6387270, e publicada no DOEMG e no jornal "O Tempo" em 31 de outubro de 2017; e (iv) da reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 23 de janeiro de 2018, que ratificou o resultado do Procedimento de Bookbuilding, cuja ata foi arquivada na JUCEMG em 24 de janeiro de 2018, sob n.º 6475115, e publicada no DOEMG e no jornal "O Tempo" em 24 de janeiro de 2018.
Destinação dos Recursos	Os recursos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integral, única e exclusivamente, destinados ao projeto de investimento em infraestrutura no setor saneamento básico apresentado pela Companhia referente à ampliação do sistema de esgotamento sanitário dos municípios de Divinópolis e Sabará, ambos no Estado de Minas Gerais (Projeto de Investimento), considerado prioritário nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874 e das Portarias, conforme detalhado na seção "Destinação dos Recursos", na página 101 deste Prospecto.
Colocação	As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471, do Convênio CVM-ANBIMA, dos Códigos ANBIMA e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do Contrato de Distribuição, com a

	intermediação dos Coordenadores e das demais Instituições Participantes da Oferta, sob o regime de garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures. Para mais informações, ver a seção "Informações Sobre a Emissão e Oferta – Contrato de Distribuição", na página 75 deste Prospecto.
Procedimento de Bookbuilding	Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, tendo sido verificados e definidos, com a Companhia (Procedimento de <i>Bookbuilding</i> ):
	<ul> <li>a realização da Emissão em duas séries, e a emissão e a quantidade de Debêntures da Primeira Série e de Debêntures da Segunda Série, nos termos do item "Séries" abaixo; e</li> </ul>
	<ul> <li>os Juros da Primeira Série, nos termos do item "Remuneração da Primeira Série" abaixo, e os Juros da Segunda Série, nos termos do item "Remuneração da Segunda Série" abaixo.</li> </ul>
	O resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> foi (i) ratificado por meio de (a) aditamento à Escritura de Emissão, celebrado em 23 de janeiro de 2018 e inscrito na JUCEMG em 24 de janeiro de 2018, sob n.º ED000.326-8/001; e (b) reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 23 de janeiro de 2018; e (ii) divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.
Prazo de Subscrição	Respeitados (i) o atendimento dos requisitos a que se refere a Escritura de Emissão; (ii) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (iii) a divulgação do Anúncio de Início; e (iv) a disponibilização, aos investidores, do Prospecto Definitivo, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, em até seis meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, limitado à Data Limite de Colocação.
Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização	As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA e/ou do DDA, à vista, na Data de Integralização, e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, na Primeira Data de Integralização da respectiva série, ou pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração aplicável, calculada <i>pro rata temporis</i> , desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série até a respectiva Data de Integralização, no caso das integralizações que ocorram após a Primeira Data de Integralização da respectiva série.

~	
Negociação	As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário, em mercado de bolsa de valores e em mercado de balcão organizado, conforme o caso, por meio do CETIP21 e/ou do PUMA, conforme o caso.
Valor Total da Emissão	O valor total da Emissão será de R\$268.000.000,00, na Data de Emissão.
Quantidade	Serão emitidas 268.000 Debêntures, observado o disposto no item "Séries" abaixo.
Valor Nominal Unitário	As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00, na Data de Emissão.
Séries	A Emissão será realizada em duas séries, sendo 187.385 Debêntures da Primeira Série e 80.615 Debêntures da Segunda Série.
Conversibilidade	As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.
Espécie	As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia e sem preferência.
Data de Emissão	Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de janeiro de 2018.
Prazo e Data de Vencimento	Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo:  • das Debêntures da Primeira Série será de seis anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de janeiro de 2024; e  • das Debêntures da Segunda Série será de oito anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de janeiro de 2026.
Pagamento do Valor Nominal Unitário	Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão:  • o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, será amortizado em seis parcelas sucessivas, sendo:  o a primeira parcela, no valor correspondente a 16,6666% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, sendo tal parcela atualizada pela Atualização Monetária da Primeira Série, devida em 15 de julho de 2021;

- a segunda parcela, no valor correspondente a 16,6666% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, sendo tal parcela atualizada pela Atualização Monetária da Primeira Série, devida em 15 de janeiro de 2022;
- a terceira parcela, no valor correspondente a 16,6666% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, sendo tal parcela atualizada pela Atualização Monetária da Primeira Série, devida em 15 de julho de 2022;
- a quarta parcela, no valor correspondente a 16,6666% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, sendo tal parcela atualizada pela Atualização Monetária da Primeira Série, devida em 15 de janeiro de 2023;
- a quinta parcela, no valor correspondente a 16,6666% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, sendo tal parcela atualizada pela Atualização Monetária da Primeira Série, devida em 15 de julho de 2023; e
- a sexta parcela, no valor correspondente a 16,6670% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, sendo tal parcela atualizada pela Atualização Monetária da Primeira Série, devida na Data de Vencimento da Primeira Série; e
- o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em oito parcelas sucessivas, sendo:
  - a primeira parcela, no valor correspondente a 12,5000% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, sendo tal parcela atualizada pela Atualização Monetária da Segunda Série, devida em 15 de julho de 2022;
  - a segunda parcela, no valor correspondente a 12,5000% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, sendo tal parcela atualizada pela Atualização Monetária da Segunda Série, devida em 15 de janeiro de 2023;
  - a terceira parcela, no valor correspondente a 12,5000% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, sendo tal parcela atualizada pela Atualização Monetária da Segunda Série, devida em 15 de julho de 2023;
  - a quarta parcela, no valor correspondente a 12,5000% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, sendo tal parcela atualizada pela Atualização Monetária da Segunda Série, devida em 15 de janeiro de 2024;
  - a quinta parcela, no valor correspondente a 12,5000% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, sendo tal parcela atualizada pela Atualização Monetária da Segunda Série, devida em 15 de julho de 2024;
  - a sexta parcela, no valor correspondente a 12,5000% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, sendo tal parcela

- atualizada pela Atualização Monetária da Segunda Série, devida em 15 de janeiro de 2025;
- a sétima parcela, no valor correspondente a 12,5000% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, sendo tal parcela atualizada pela Atualização Monetária da Segunda Série, devida em 15 de julho de 2025; e
- a oitava parcela, no valor correspondente a 12,5000% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, sendo tal parcela atualizada pela Atualização Monetária da Segunda Série, devida na Data de Vencimento da Segunda Série.

#### Remuneração da Primeira Série

Atualização Monetária: o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será atualizado pela variação acumulada do IPCA, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série automaticamente.

Juros Remuneratórios: sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, atualizado pela Atualização Monetária da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios de 5,0642% ao ano, base 252 dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a data de pagamento de Juros da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros da Primeira Série serão pagos em 15 de julho de 2018, 15 de janeiro de 2019, 15 de julho de 2019, 15 de janeiro de 2020, 15 de julho de 2020, 15 de janeiro de 2021, 15 de julho de 2021, 15 de janeiro de 2022, 15 de julho de 2022, 15 de janeiro de 2023, 15 de julho de 2023 e na Data de Vencimento da Primeira Série.

#### Remuneração da Segunda Série

Atualização Monetária: o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será atualizado pela variação acumulada do IPCA, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série automaticamente.

Juros Remuneratórios: sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, atualizado pela Atualização Monetária da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios de 5,2737% ao ano, base 252 dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures

	da Segunda Série ou a data de pagamento de Juros da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros da Segunda Série serão pagos em 15 de julho de 2018, 15 de janeiro de 2019, 15 de julho de 2019, 15 de janeiro de 2020, 15 de julho de 2021, 15 de julho de 2021, 15 de julho de 2021, 15 de janeiro de 2023, 15 de julho de 2022, 15 de julho de 2024, 15 de janeiro de 2024, 15 de julho de 2025 e na Data de Vencimento da Segunda Série.
Repactuação Programada	Não haverá repactuação programada.
Resgate Antecipado Facultativo Total	Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, nas disposições do CMN e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, se permitido e a partir da data permitida nas disposições do CMN e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e somente em um Dia Útil imediatamente subsequente a uma data de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures, e com aviso prévio aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos previstos na Escritura de Emissão), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, de quatro Dias Úteis da data do evento, o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures de todas as séries, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, de acordo com os termos e condições previstos na seção "Informações Sobre a Emissão e a Oferta — Características da Emissão e das Debêntures — Resgate Antecipado Facultativo Total", na página 62 deste Prospecto.  Entende-se por resgate antecipado facultativo a opção da Companhia de resgatar as Debêntures, a seu exclusivo critério, de forma compulsória, ou seja, sem possibilidade de manifestação dos Debenturistas.
Amortização Antecipada Facultativa	A Companhia não poderá, voluntariamente, realizar a amortização antecipada de qualquer das Debêntures.

# Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total Desde comb dispo aplicá oferta vedad Debê

Desde que observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, nas disposições do CMN e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade (sendo vedada oferta facultativa de resgate antecipado parcial) das Debêntures de todas as séries, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, observado que o resgate antecipado somente poderá ser realizado pela Companhia caso seja verificada a adesão de Debenturistas representando a totalidade das Debêntures de todas as séries, de acordo com os termos e condições previstos na seção "Informações Sobre a Emissão e a Oferta – Características da Emissão e das Debêntures - Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total", na página 64 deste Prospecto.

#### Aquisição Facultativa

A Companhia e suas partes relacionadas poderão, a qualquer tempo a partir de 15 de janeiro de 2020, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

#### Imunidade Tributária

As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431, e, consequentemente, também gozam do tratamento tributário previsto no artigo 1º da Lei 12.431. Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante ou ao Escriturador, conforme o caso, no prazo mínimo de dez Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da

referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

Caso a Companhia destine os recursos obtidos com a Emissão de forma diversa da prevista seção "Destinação de Recursos" acima, dando causa ao seu desenguadramento definitivo da Lei 12.431, por decisão irrecorrível, a Companhia será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% do valor captado não alocado no Projeto de Investimento, observado o artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º, da Lei 12.431. Sem prejuízo do disposto acima, caso, a qualquer tempo durante a vigência da Emissão, (i) as Debêntures deixem de gozar de forma definitiva do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; e (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, a Companhia, desde já, se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos ou aos Debenturistas, sendo que a Companhia deverá acrescer aos pagamentos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes. Os pagamentos objeto desta Cláusula serão realizados fora do âmbito da B3.

#### **Vencimento Antecipado**

As Debêntures estão sujeitas a determinados eventos de inadimplemento que podem acarretar o seu vencimento antecipado. Para mais informações, ver seções "Informações Sobre a Emissão e a Oferta — Características da Emissão e das Debêntures — Vencimento Antecipado" e "Fatores de Risco Relacionados à Emissão e à Oferta — As obrigações da Companhia constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado", nas páginas 67 e 38, respectivamente deste Prospecto.

# Assembleia Geral de Debenturistas

Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas, observado que:

- quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as séries de Debêntures, os Debenturistas de todas as séries deverão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de Debenturistas conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as séries; e
- quando o assunto a ser deliberado for específico a uma determinada série, os Debenturistas da respectiva série

poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, que se realizará em separado, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva série.

Para os fins da Escritura de Emissão, o assunto a ser deliberado será considerado específico a determinada série nos seguintes casos: (i) na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA, nos termos previstos na Escritura de Emissão; (ii) redução da Remuneração da respectiva série; e/ou (iii) postergação de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores devidos nos termos da Escritura de Emissão relativos à respectiva série.

Os procedimentos previstos neste item serão aplicáveis às assembleias gerais de Debenturistas de todas as séries e às assembleias gerais de Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures de todas as séries ou o total de Debêntures da respectiva série, conforme o caso.

As assembleias gerais de Debenturistas e as assembleias gerais de Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Companhia, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, ou pela CVM.

A convocação das assembleias gerais de Debenturistas e das assembleias gerais de Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos três vezes nos termos da Escritura de Emissão, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e da Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas ou dos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso.

As assembleias gerais de Debenturistas e as assembleias gerais de Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, ou das Debêntures em

Circulação da respectiva série, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

A presidência das assembleias gerais de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito por estes próprios ou àquele que for designado pela CVM.

Nas deliberações das assembleias gerais de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Observado o disposto na acima, e exceto pelo disposto abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em assembleia geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, (i) em primeira convocação, 50% mais uma das Debêntures em Circulação; ou (ii) em segunda convocação, 50% mais uma das Debêntures em Circulação presentes à assembleia geral de Debenturistas, desde que estejam presentes, no mínimo, 25% das Debêntures em Circulação.

Observado o disposto acima, não estão incluídos no quórum a que se refere o parágrafo anterior:

- os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas da Escritura de Emissão; e
- as alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 das Debêntures em Circulação, (a) das disposições desta Cláusula; (b) de qualquer dos quóruns previstos na Escritura de Emissão; (c) da Remuneração, exceto pelo disposto na Escritura de Emissão sobre extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA; (d) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos na Escritura de Emissão; (e) do prazo de vigência das Debêntures; (f) da espécie das Debêntures; (g) da criação de evento de repactuação; (h) das disposições relativas a resgate antecipado facultativo; (i) das disposições relativas a amortizações antecipadas facultativas; (j) das disposições relativas à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total; ou (k) da redação de qualquer Evento de Inadimplemento.

A renúncia ou o perdão temporário a um Evento de Inadimplemento deverá ser aprovado por Debenturistas representando, no mínimo, (i) em primeira convocação, 50% mais uma das Debêntures em Circulação; ou (ii) em segunda convocação, 50% mais uma das Debêntures em Circulação presentes à assembleia geral de

	Debenturistas, desde que estejam presentes, no mínimo, 25% das Debêntures em Circulação.
	Para mais informações, veja a seção "Informações Sobre a Emissão e a Oferta – Características da Emissão e das Debêntures – Assembleia Geral de Debenturistas", na página 73 deste Prospecto.
Público Alvo da Oferta	Público alvo da Oferta é composto por Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais.
Investidores Institucionais	Investidores que sejam (i) investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM 539; ou (ii) investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM 539.
Investidores Não Institucionais	Investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não sejam Investidores Institucionais.
Pessoas Vinculadas	Foi aceita a participação de investidores que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta, sem qualquer limitação. Como não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, será permitida a colocação, pelas Instituições Participantes da Oferta, de Debêntures junto a investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding pode ter impactado adversamente a definição da Remuneração, e o investimento nas Debêntures por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário. Para mais informações, ver seção "Fatores de Risco Relacionados à Emissão e à Oferta - A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding pode ter impactado adversamente a definição da Remuneração, e o investimento nas Debêntures por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.", na página 39 deste Prospecto.
Oferta Institucional	Oferta aos Investidores Institucionais, realizada exclusivamente pelos Coordenadores.
Oferta Não Institucional	Oferta aos Investidores Não Institucionais, realizada pelos Coordenadores e pelos Participantes Especiais.

Pedido de Reserva	Ordens de investimento preenchidas e apresentadas pelos Investidores Não Institucionais interessados em subscrever Debêntures a uma Instituição Participante da Oferta.
Período de Reserva	Período que se iniciou em 10 de janeiro de 2018 (inclusive) e se encerrou em 22 de janeiro de 2018 (inclusive), no qual os Investidores Não Institucionais interessados em subscrever Debêntures preencheram e apresentaram a uma única Instituição Participante da Oferta suas ordens de investimento por meio de um ou mais Pedidos de Reserva.
Data de Liquidação	8 de fevereiro de 2018.
Inadequação da Oferta a Certos Investidores	O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor público e/ou dos setores em que a Companhia atua, em particular o setor de saneamento básico. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção "Fatores de Risco Relacionados à Emissão e à Oferta", na página 37 deste Prospecto, bem como as seções relativas aos fatores de risco constantes dos itens "4. Fatores de Risco" e "4.2. Riscos de Mercado" do Formulário de Referência antes de aceitar a Oferta.
Fatores de Risco	Para uma descrição dos fatores que devem ser considerados antes da decisão de investimento nas Debêntures, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Emissão e à Oferta", na página 37 deste Prospecto, além de outras informações incluídas neste Prospecto.
Formador de Mercado	A Companhia recebeu dos Coordenadores recomendação para contratação de formador de mercado nos termos da regulamentação vigente, e optou pela não contratação.
Cronograma Estimado das	Para informações acerca dos principais eventos e datas relacionados
Etapas da Oferta	à Oferta, ver a seção "Sumário da Oferta – Cronograma Estimado das Etapas da Oferta", na página 35 deste Prospecto.
Informações Adicionais	Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Companhia ou a Oferta poderão ser obtidas com os Coordenadores e na CVM, nos endereços indicados na seção "Identificação da Companhia, dos Coordenadores, dos Consultores Jurídicos, do

Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e Escriturador e dos Auditores Independentes", na página 47 deste Prospecto.

O pedido de registro da Oferta foi requerido por meio do procedimento simplificado instituído pela Instrução CVM 471, sendo a Oferta submetida à análise prévia pela ANBIMA, no âmbito dos Códigos ANBIMA.

A Oferta foi registrada pela CVM sob o nº CVM/SER/DEB/2018/001 para as Debêntures da Primeira Série e sob o nº CVM/SER/DEB/2018/002 para as Debêntures da Segunda Série, em 2 de fevereiro de 2018. O pedido de registro da Oferta foi apresentado à ANBIMA em 27 de novembro de 2017, estando a Oferta sujeita à prévia aprovação pela CVM.

# Cronograma Estimado das Etapas da Oferta

Encontra-se abaixo um cronograma estimado das principais etapas da Oferta:

N.º	Evento	Data de Realização/ Data Prevista (1)(2)
1.	Protocolo na ANBIMA do pedido de análise prévia por meio do procedimento simplificado previsto na Instrução CVM 471	27/11/2017
2.	Divulgação do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar	03/01/2018
3.	Início das apresentações para potenciais investidores	08/01/2018
4.	Encerramento das apresentações para potenciais investidores	09/01/2018
5.	Início do Período de Reserva	10/01/2018
6.	Encerramento do Período de Reserva	22/01/2018
7.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i> Reunião do Conselho de Administração da Companhia ratificando o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	23/01/2018
8.	Registro da Oferta pela CVM	05/02/2018
9.	Divulgação do Anúncio de Início com a divulgação do resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> Disponibilização deste Prospecto Definitivo	07/02/2018
10.	Data de Liquidação das Debêntures	08/02/2018
11.	Data de Início da Negociação das Debêntures	08/02/2018
12.	Divulgação do Anúncio de Encerramento	15/02/2018

<sup>(1)</sup> As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Companhia e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

<sup>(2)</sup> Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver seções "Informações Sobre a Emissão e a Oferta – Modificação da Oferta", "Informações Sobre a Emissão e a Oferta – Suspensão da Oferta" e "Informações Sobre a Emissão e a Oferta – Cancelamento ou Revogação da Oferta", na página 83 deste Prospecto.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

# FATORES DE RISCO RELACIONADOS À EMISSÃO E À OFERTA

O investimento nas Debêntures envolve a exposição a determinados riscos. Antes de tomar qualquer decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais investidores devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas neste Prospecto e no Formulário de Referência, incluindo os riscos mencionados abaixo e os riscos constantes das seções "4. Fatores de Risco" e "4.2. Riscos de Mercado" do Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto. Os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais, o fluxo de caixa, a liquidez e/ou os negócios atuais e futuros da Companhia podem ser afetados de maneira adversa por qualquer dos fatores de risco mencionados abaixo e nas seções "4. Fatores de Risco" e "4.2. Riscos de Mercado" do Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto. O preço de mercado das Debêntures pode diminuir em razão de qualquer desses e/ou de outros fatores de risco, hipóteses em que os potenciais investidores poderão perder parte substancial ou a totalidade de seu investimento nas Debêntures. Os riscos descritos abaixo e nas seções "4. Fatores de Risco" e "4.2. Riscos de Mercado" do Formulário de Referência são aqueles que a Companhia conhece e que acredita que atualmente podem afetá-la de maneira adversa, de modo que riscos adicionais não conhecidos pela Companhia atualmente ou que a Companhia considera atualmente irrelevantes também podem afetá-la de forma adversa.

Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá "efeito adverso" ou "efeito negativo" para a Companhia, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá ou poderia causar efeito adverso relevante nos negócios, na situação financeira, nos resultados operacionais, no fluxo de caixa, na liquidez e/ou nos negócios atuais e futuros da Companhia, bem como no preço das Debêntures. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.

# A percepção de riscos em outros países, especialmente nos países de economia emergente, poderá afetar o valor de mercado de títulos e de valores mobiliários brasileiros, incluindo as Debêntures.

Investir em títulos de mercados emergentes, tais como o Brasil, envolve um risco maior do que investir em títulos de emissores de países mais desenvolvidos, e tais investimentos são tidos como sendo de natureza especulativa. Os investimentos brasileiros, tal como as Debêntures, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos, envolvendo, dentre outros:

- mudanças nos ambientes regulatório, fiscal, econômico e político que podem afetar a capacidade dos investidores de receber pagamentos, no todo ou em parte, com relação a seus investimentos; e
- restrições a investimentos estrangeiros e a repatriação de capital investido.

Os mercados de títulos brasileiros são substancialmente menores, menos líquidos, mais concentrados e mais voláteis do que os principais mercados de títulos americanos e europeus, e não são tão regulamentados ou supervisionados como estes.

# As obrigações da Companhia constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado.

A Escritura de Emissão estabelece hipóteses que podem ensejam ensejar o vencimento antecipado (automático ou não) das obrigações da Companhia com relação às Debêntures, tais como (i) pedido de recuperação judicial ou de autofalência pela Companhia, caso tal venha a ser permitido pela legislação aplicável; (ii) não cumprimento de obrigações previstas na Escritura de Emissão; e (iii) vencimento antecipado de outras dívidas. Não há garantias de que a Companhia disporá de recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento integral da dívida representada pelas das Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações, hipótese na qual a Companhia poderá sofrer um impacto negativo relevante nos seus resultados e operações e aos Debenturistas, incluindo a sua capacidade de receber pontual e integralmente os valores que lhe forem devidos nos termos da Escritura de Emissão. Para descrição completa das hipóteses de vencimento antecipado, ver seção "Informações Sobre a Emissão e a Oferta — Características da Emissão e das Debêntures — Vencimento Antecipado", na página 67 deste Prospecto.

# A baixa liquidez do mercado secundário brasileiro de debêntures pode dificultar o desinvestimento nas Debêntures por seus titulares.

Atualmente, o mercado secundário brasileiro apresenta, historicamente, baixa liquidez para negociações de debêntures. Os subscritores das Debêntures não têm nenhuma garantia de que no futuro terão um mercado ativo e líquido em que possam negociar a alienação desses títulos, caso queiram optar pelo desinvestimento. Isso pode trazer dificuldades aos titulares de Debêntures que queiram vendê-las no mercado secundário ou até mesmo podem não conseguir realizá-la, e, consequentemente, podem sofrer prejuízo financeiro.

# Eventual rebaixamento na classificação de risco das Debêntures poderá acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário.

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Companhia são levados em consideração, tais como sua condição financeira, sua administração e seu desempenho. São analisadas, também, as características das Debêntures, assim como as obrigações assumidas pela Companhia e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Companhia. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto às condições da Companhia de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado. Um eventual rebaixamento na classificação de risco da Emissão e/ou em classificações de risco da Companhia durante a vigência das Debêntures poderá afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento da classificação de risco da Emissão e/ou de classificações de risco da Companhia pode obrigar esses investidores a alienar suas Debêntures no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

# Alterações na Lei 12.431 e/ou na legislação tributária aplicável às Debêntures ou na interpretação da Lei 12.431 e/ou das normas tributárias podem afetar o rendimento das Debêntures

Nos termos da Lei 12.431, os rendimentos auferidos por pessoas elegíveis em virtude de sua titularidade de debêntures de infraestrutura, como é o caso das Debêntures, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte, à alíquota de 0%, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A aprovação de nova legislação ou eventuais alterações na Lei 12.431 e/ou na legislação tributária aplicável eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre as Debêntures de Infraestrutura e, consequentemente, sobre as Debêntures, a criação de novos tributos, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais ou, ainda outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas às Debêntures, poderão afetar negativamente o rendimento líquido das Debêntures para seus titulares. Os Coordenadores recomendam aos Investidores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nas Debêntures, especialmente no que se refere ao tratamento tributário específico a que estarão sujeitos com relação aos investimentos em debêntures.

# A espécie das Debêntures é quirografária.

As Debêntures são da espécie quirografária, não contando com nenhuma garantia ou preferência. Dessa forma, na hipótese de falência da Companhia, os titulares das Debêntures estarão subordinados aos demais credores da Companhia que contarem com garantia real ou privilégio (em atendimento ao critério legal de classificação dos créditos na falência). Em razão das características das Debêntures, os titulares das Debêntures somente preferirão aos titulares de créditos subordinados aos demais credores, se houver, e acionistas da Companhia em relação à ordem de recebimento de seus créditos. Em caso de falência, não há garantia de que os titulares das Debêntures receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding pode ter impactado adversamente a definição da Remuneração, e o investimento nas Debêntures por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.

Foi aceita a participação de investidores que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta, sem qualquer limitação. Adicionalmente, os Juros da Primeira Série e os Juros da Segunda Série foram definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, no qual foram aceitas intenções de investimento de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sem limite máximo de participação em relação ao valor da Oferta. Como não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, será permitida a colocação, pelas Instituições Participantes da Oferta, de Debêntures junto a investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter promovido a má formação ou descaracterizar o seu processo de formação na taxa de remuneração final das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado

secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por manter estas Debêntures fora de circulação, influenciando a liquidez. Não temos como garantir que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter as Debêntures de sua titularidade fora de circulação.

Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como debêntures incentivadas, não podemos garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431.

Nos termos da Lei 12.431, foi reduzida para 0% a alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos auferidos por pessoas residentes ou domiciliadas no exterior que tenham se utilizado dos mecanismos de investimento da Resolução CMN n.º 4.373 e que não sejam residentes ou domiciliados em país que não tribute a renda ou a tribute à alíquota máxima inferior a 20% em decorrência da titularidade de, dentre outros, debêntures que atendam a determinadas características, como as Debêntures, e que tenham sido objeto de oferta pública de distribuição por pessoas jurídicas de direito privado não classificadas como instituições financeiras e regulamentadas pelo CMN ou CVM, como a Companhia.

Adicionalmente, a Lei 12.431 estabeleceu que os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Brasil em decorrência de sua titularidade de debêntures que atendam a determinadas características, como as Debêntures, que tenham sido emitidas por concessionárias, permissionárias, autorizatárias ou arrendatárias, constituídas sob a forma de sociedade por ações, para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, como a Companhia, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda na fonte a alíquota de 0%, desde que os projetos de investimento na área de infraestrutura sejam considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Governo Federal.

São consideradas debêntures incentivadas as debêntures que apresentem, cumulativamente, as seguintes características: (i) sejam remuneradas por taxa de juros prefixada, vinculada a índice de preço ou à taxa referencial; (ii) não admitam a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada; (iii) apresentem prazo médio ponderado superior a quatro anos; (iv) não admitam a sua recompra pelo respectivo emissor nos dois primeiros anos após a sua emissão, tampouco a sua liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento, salvo na forma a ser regulamentada pelo CMN; (v) não estabeleçam compromisso de revenda assumido pelo respectivo titular; (vi) apresentem prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 dias; (vii) comprove-se a sua negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários no Brasil; e (viii) os recursos captados por meio de tais debêntures sejam alocados em projetos de investimento na área de infraestrutura considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Governo Federal. Para informações adicionais sobre as debêntures incentivadas, ver seção "Informações Sobre a Emissão e a Oferta — Debêntures Incentivadas", na página 87 deste Prospecto.

Dessa forma, caso as Debêntures deixem de satisfazer qualquer uma das características relacionadas nos itens (i) a (viii) do parágrafo anterior, não podemos garantir que as Debêntures continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431.

Nessa hipótese, não podemos garantir que os rendimentos auferidos em decorrência da titularidade das Debêntures pelas Pessoas Elegíveis continuarão a ser tributados a alíquota de 0%, passando a ser tributados a alíquota variável de 15% a 22,5% para pessoas físicas residentes no Brasil, e 15% ou

25%, conforme as pessoas residentes no exterior sejam ou não residentes ou domiciliados em país que não tribute a renda ou a tribute à alíquota máxima inferior a 20%. Da mesma forma, não podemos garantir que os rendimentos auferidos desde a Primeira Data de Integralização aplicável das Debêntures não serão cobrados pelas autoridades brasileiras competentes, acrescido de juros calculados segundo a taxa SELIC e multa.

Além disso, não podemos garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderia afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431 conferido às Debêntures.

Adicionalmente, na hipótese de não aplicação dos recursos oriundos da Emissão no Projeto de Investimento, é estabelecida uma penalidade de 20% sobre o valor não destinado ao Projeto de Investimento, sendo mantido o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431 aos investidores nas Debêntures que sejam Pessoas Elegíveis. Não podemos garantir que teremos recursos suficientes para o pagamento dessa penalidade ou, se tivermos, que isso não terá um efeito adverso para a Companhia.

A Oferta será realizada em duas séries, sendo que a alocação das Debêntures entre as séries foi definida no Procedimento de Bookbuilding, com base no sistema de vasos comunicantes, o que pode ter afetado a liquidez da série com menor demanda.

O número de Debêntures alocado em cada série da Emissão foi definido de acordo com a demanda das Debêntures pelos investidores, conforme apurada em Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre as séries ocorreu por meio do sistema de vasos comunicantes, o que pode ter afetado a liquidez da série com menor demanda.

Dessa forma, os Debenturistas de tal série poderão enfrentar dificuldades para realizar a venda dessa Debêntures no mercado secundário ou até mesmo podem não conseguir realiza-la e, consequentemente, podem vir a sofrer prejuízo financeiro.

As Debêntures poderão ser objeto (i) de resgate antecipado nas hipóteses de ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA ou se ocorrer a sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, (ii) de resgate antecipado facultativo, (iii) de oferta facultativa de resgate antecipado e/ou (iv) de aquisição antecipada facultativa nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá causar prejuízos financeiros aos Debenturistas e/ou impactar de maneira adversa a liquidez das Debêntures no mercado secundário.

Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de dez dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures por proibição legal ou judicial, será utilizada, em sua substituição, seu substituto legal ou, na hipótese de inexistência de tal substituto legal, o IGPM. Caso não seja possível aplicar o IGPM, e, em não havendo acordo entre Companhia e Debenturistas da respectiva série reunidos em assembleia geral de Debenturistas sobre o novo parâmetro a ser aplicado ou referida assembleia geral de Debenturistas da respectiva série não seja instalada em primeira e segunda convocações, caso seja legalmente permitido à Companhia realizar o resgate antecipado das Debêntures da respectiva série, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em virtude da regulamentação, pelo CMN, da possibilidade de resgate prevista no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, a

Companhia deverá resgatar a totalidade das Debêntures da respectiva série, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

Adicionalmente, a Companhia poderá, desde que observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, nas disposições do CMN e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, (i) realizar, se permitido e a partir da data permitida nas disposições do CMN e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e somente em um dia útil imediatamente subsequente a uma data de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures, o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures de todas as séries; (ii) realizar oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade (sendo vedada oferta facultativa de resgate antecipado parcial) das Debêntures de todas as séries; e/ou (iii) a qualquer tempo a partir de 15 de janeiro de 2020, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures.

Qualquer de tais eventos poderá causar prejuízos financeiros aos Debenturistas, tendo em vista a possibilidade de não haver, no momento do evento em questão, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Ademais, qualquer de tais eventos poderá, conforme aplicável, ter impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que parte considerável das Debêntures poderá ser retirada de negociação.

A instabilidade política pode afetar adversamente a liquidez das Debêntures no mercado secundário. A instabilidade política pode afetar adversamente a liquidez das Debêntures no mercado secundário, bem como os negócios da Companhia e, consequentemente, seus resultados.

O ambiente político brasileiro tem influenciado historicamente, e continua influenciando, o desempenho da economia do país. A crise política afetou e poderá continuar afetando a confiança dos investidores e da população em geral e já resultou na desaceleração da economia e no aumento da volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras. O Brasil passou recentemente pelo processo de impeachment contra a ex-presidente Dilma Rousseff. O novo governo tem enfrentado o desafio de reverter a crise política econômica do país, além de aprovar as reformas sociais necessárias a um ambiente econômico mais estável. A incapacidade do governo do Presidente Michel Temer em reverter a crise política e econômica do país, e de aprovar as reformas sociais, pode produzir efeitos sobre a economia brasileira e poderá ter um efeito adverso sobre a liquidez das Debêntures no mercado secundário e sobre os resultados operacionais e a condição financeira da Companhia.

As investigações da "Operação Lava Jato" e da "Operação Zelotes" atualmente em curso podem afetar negativamente o crescimento da economia brasileira e podem ter um efeito negativo sobre a percepção de risco dos investidores com relação aos títulos emitidos por empresas brasileiras. Os mercados brasileiros vêm registrando uma maior volatilidade devido às incertezas decorrentes de tais investigações conduzidas pela Polícia Federal, pela Procuradoria Geral da República e outras autoridades. A "Operação Lava Jato" investiga o pagamento de propinas a altos funcionários de grandes empresas estatais em troca de contratos concedidos pelo governo e por empresas estatais nos setores de infraestrutura, petróleo, gás e energia, dentre outros. Os lucros dessas propinas supostamente financiaram as campanhas políticas de partidos políticos, bem como serviram para

enriquecer pessoalmente os beneficiários do esquema. Como resultado da "Operação Lava Jato" em curso, uma série de políticos, incluindo o atual presidente da república o Sr. Michel Temer, e executivos de diferentes companhias privadas e estatais no Brasil estão sendo investigados e, em determinados casos, foram desligados de suas funções ou foram presos. Por sua vez, a "Operação Zelotes" investiga pagamentos indevidos, que teriam sido realizados por companhias brasileiras, a oficiais do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF). Tais pagamentos tinham como objetivo induzir os oficiais a reduzirem ou eximirem multas relativas ao descumprimento de legislação tributária aplicadas pela Secretaria da Receita Federal, que estariam sob análise do CARF. Mesmo não tendo sido concluídas, as investigações já tiveram um impacto negativo sobre a imagem e reputação das empresas envolvidas, e sobre a percepção geral da economia brasileira. Não podemos prever se as investigações irão refletir em uma maior instabilidade política e econômica ou se novas acusações contra funcionários do governo e de empresas estatais ou privadas vão surgir no futuro no âmbito destas investigações ou de outras. Além disso, não podemos prever o resultado de tais alegações, nem o seu efeito sobre a economia brasileira. O desenvolvimento desses casos pode afetar negativamente a economia brasileira e, consequentemente, a percepção de risco do mercado sobre as Debêntures, o que poderá ter um efeito adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.

A modificação das práticas contábeis utilizadas para cálculo dos índices financeiros estabelecidos na Escritura de Emissão pode afetar a percepção de risco dos investidores negativamente e gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Companhia no mercado secundário.

Os índices financeiros estabelecidos na Escritura de Emissão e descritos na Seção "Informações Sobre a Emissão e a Oferta — Características da Emissão e das Debêntures — Vencimento Antecipado", na página 67 deste Prospecto serão calculados em conformidade com as práticas contábeis vigentes quando da publicação pela Companhia de suas informações financeiras.

Caso haja modificação de tais práticas contábeis, pode haver divergência entre a forma como os índices financeiros serão efetivamente calculados e a forma como os mesmos seriam calculados no futuro caso o cálculo fosse feito de acordo com as práticas contábeis não modificadas, o que poderá afetar negativamente a percepção de risco dos investidores. Adicionalmente, essa prática pode gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Companhia no mercado secundário, incluindo, mas a tanto não se limitando a, o preço das Debêntures da presente Emissão.

Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências aqui indicadas, dependendo de vários fatores discutidos nesta seção "Fatores de Risco Relacionados à Emissão e à Oferta " e na seção "Fatores de Risco" e "Riscos de Mercado", constantes da seção 4 do Formulário de Referência da Companhia, e em outras seções deste Prospecto.

As expressões "acredita que", "espera que" e "antecipa que", bem como outras expressões similares, identificam informações acerca das perspectivas do futuro da Companhia que não representam qualquer garantia quanto a sua ocorrência. Os potenciais investidores são advertidos a examinar com toda a cautela e diligência as informações contidas neste Prospecto e a não tomar decisões de investimento unicamente baseados em previsões futuras ou expectativas. Não assumimos qualquer obrigação de atualizar ou revisar quaisquer informações acerca das perspectivas de nosso futuro, exceto pelo disposto na regulamentação aplicável, e a não

concretização das perspectivas do futuro da Companhia divulgadas podem gerar um efeito negativo relevante em nossos resultados e operações.

As informações acerca do futuro da Companhia contidas neste Prospecto podem não ser precisas.

Este Prospecto contém informações acerca das perspectivas do futuro da Companhia, as quais refletem as opiniões da Companhia em relação ao desenvolvimento futuro e que, como em qualquer atividade econômica, envolve riscos e incertezas. Não há garantias de que o desempenho futuro da Companhia será consistente com tais informações.

# INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA COMPANHIA

Identificação Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA

MG, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM na categoria A, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEMG sob o NIRE 31.300.036.375 e com inscrição no CNPJ sob o

n.º 17.281.106/0001-03.

Sede A sede da Companhia está localizada na Rua Mar de

Espanha 525, CEP 30330-900, na Cidade de Belo

Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Diretoria de Relações com

**Investidores** 

A Diretoria de Relações com Investidores da Companhia está localizada na Rua Mar de Espanha 525, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30330-900. O Diretor de Relações com Investidores é o Sr. Luiz Gustavo Braz Lage. Nossa Diretoria de Relações com Investidores pode ser contatada pelo telefone (31) 3250-2015, fac-símile (31) 3250-1604 e correios eletrônicos ri@copasa.com.br.

Banco Liquidante Itaú Unibanco S.A.

**Escriturador** Itaú Corretora de Valores S.A.

Auditores Independentes PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes,

localizada na Rua dos Inconfidentes 911, 18º andar, CEP 30140-120, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, telefone (31) 3269-1525, com relação aos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2014, 2015 e 2016 e ao período acumulado de nove meses encerrado

em 30 de setembro de 2017.

**Atendimento aos Debenturistas**O atendimento aos Debenturistas é feito pela Diretoria de

Relações com Investidores, na sede da Companhia, por meio do telefone (31) 3250-2015 e correio

ri@copasa.com.br.

Jornais A Companhia divulga as informações societárias no

DOEMG e no jornal "O Tempo".

Página na Internet http://www.copasa.com.br/wps/portal/internet. Exceto

conforme expressamente mencionado neste Prospecto, as informações constantes da página na Internet não são parte integrante deste Prospecto, nem devem ser a ele

incorporadas por referência.

Informações Adicionais Informações complementares sobre a Companhia, sobre

a Oferta e as Debêntures poderão ser obtidas com a própria Companhia, com os Coordenadores, com a B3 e

# Formulário de Referência

com a CVM, nos endereços e páginas da Internet indicados na seção "Identificação da Companhia, dos Coordenadores, dos Consultores Jurídicos, do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e Escriturador e dos Auditores Independentes", na página 47 deste Prospecto. Informações detalhadas sobre a Companhia, seus negócios e operações poderão ser encontradas no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto. Ver seção "Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência", na página 17 deste Prospecto.

# IDENTIFICAÇÃO DA COMPANHIA, DOS COORDENADORES, DOS CONSULTORES JURÍDICOS, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO BANCO LIQUIDANTE E ESCRITURADOR E DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Para fins do disposto no item 2 do Anexo III da Instrução CVM 400, esclarecimentos sobre a Companhia e sobre a Oferta poderão ser obtidos nos seguintes endereços e páginas da Internet:

# Companhia

Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG Rua Mar de Espanha 525 30330-900, Belo Horizonte, MG Diretoria Financeira e de Relações com Investidores

At.: Sr. Luiz Gustavo Braz Lage Telefone: (31) 3250-2015

Correio Eletrônico: dfi@copasa.com.br mailto:

www.copasa.com.br

#### Coordenadores

#### Coordenador Líder

BB – Banco de Investimento S.A. Avenida Senador Dantas 105, 36º andar 20031-204 Rio de Janeiro, RJ At.: Sr. Ricardo Maêda Neves

Telefone: (11) 4298-7000/7025

Correio Eletrônico: ricardomaeda@bb.com.br / rendafixa@bb.com.br

www.bb.com.br

A pessoa acima é o responsável designado pelo Coordenador Líder, de acordo com o artigo 33, parágrafo 3º, inciso III, da Instrução CVM 400.

# Safra

Banco Safra S.A. Avenida Paulista 2100, 16º andar 01310-300 São Paulo, SP

At.: Sr. José Paulo Teixeira Scheliga

Telefone: (11) 3175-8059

Correio Eletrônico: jose.scheliga@safra.com.br

www.safrabi.com.br

# ΧP

XP Investimentos C.C.T.V.M. S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima 3600, 10º andar

04538-132 São Paulo, SP

At.: Sr. Fabio Fukuda / Departamento Jurídico

Telefone: (11) 3526-1300

Correio Eletrônico: dcm@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br

www.xpi.com.br

# **Consultores Jurídicos**

# Consultor Jurídico da Companhia

Vaz, Buranello, Shingaki e Oioli Advogados

Rua Gomes de Carvalho 1329, 8º andar

04547-005 São Paulo, SP

At.: Sr. Erik Oioli / Sr. Henrique Vicentin Lisboa

Telefone: (11) 3043-4963 / (11) 3043-4978

Correio Eletrônico: erik@vbso.com.br / hlisboa@vbso.com.br

#### Consultor Jurídico dos Coordenadores

Pinheiro Guimarães

Avenida Brigadeiro Faria Lima 3064, 14º andar

01451-000 São Paulo, SP

At.: Sr. Francisco J. Pinheiro Guimarães / Sra. Ivie Moura Alves

Telefone: (11) 4501-5000

Correio Eletrônico: fjpg@pinheiroguimaraes.com.br / imoura@pinheiroguimaraes.com.br

# Agente Fiduciário

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Avenida Brigadeiro Faria Lima 2277, conjunto 202

01452-000 São Paulo, SP

At.: Sr. Flavio Scarpelli / Sra. Eugênia Queiroga

Telefone: (11) 3030-7177

Correio Eletrônico: vxinforma@vortxbr.com Página na Internet: www.vortxbr.com.br

# Banco Liquidante e Escriturador

Itaú Unibanco S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100

04344-902 São Paulo, SP

At.: Sr. André Sales

Telefone: (11) 2740-2568

Correio Eletrônico: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

# **Auditores Independentes**

PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Rua dos Inconfidentes 911, 18º andar 30140-120 Belo Horizonte, MG

At.: Sr. Carlos Augusto da Silva / Sr. Guilherme Campos e Silva

Telefone: (31) 3269-1525

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

# INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSÃO E A OFERTA

# **Autorizações Societárias**

A Emissão e a Oferta serão realizadas com base nas deliberações (i) da reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 4 de outubro de 2017, cuja ata foi arquivada na JUCEMG em 10 de novembro de 2017, sob o n.º 6348381, e publicada no DOEMG e no jornal "O Tempo" em 18 de novembro de 2017; (ii) da reunião do conselho fiscal da Companhia realizada em 11 de outubro de 2017; (iii) da assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia realizada 27 de outubro de 2017, cuja ata foi arquivada JUCEMG na 14 de dezembro de 2017, sob o n.º 6387270, e publicada no DOEMG e no jornal "O Tempo" em 31 de outubro de 2017; e (iv) da reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 23 de janeiro de 2018, que ratificou o resultado do Procedimento de Bookbuilding, cuja ata foi arquivada na JUCEMG em 24 de janeiro de 2018, sob n.º 6475115 e publicada no DOEMG e no jornal "O Tempo" em 24 de janeiro de 2018 e será arquivada na JUCEMG.

# Composição do Capital Social

Na data deste Prospecto, o capital social da Companhia, subscrito e integralizado, é de R\$3.402.385.609,47, representado por 126.751.023 ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Data da Autorização ou Aprovação	Valor do Capital (Reais)	Prazo de Integralização	Quantidade de Ações Ordinárias (Unidades)	Quantidade de Ações Preferenciais (Unidades)	Quantidade Total de Ações (Unidades)
Tipo de capital	Capital Emitido				
13/09/2016	3.402.385.609,47	Não aplicável.	126.751.023	0	126.751.023
Tipo de capital	Capital Subscrito				
13/09/2016	3.402.385.609,47	Não aplicável.	126.751.023	0	126.751.023
Tipo de capital	Capital integralizado				
13/09/2016	3.402.385.609,47	Não aplicável.	126.751.023	0	126.751.023
Tipo de capital	Capital Autorizado				
13/09/2016	4.000.000.000,00	Não aplicável.	0	0	0

A tabela abaixo demonstra a distribuição do capital social da Companhia na data deste Prospecto.

	Participação na Companhia		
Acionista	(Capital Social Votante e Total)		
Estado de Minas Gerais – Secretaria da			
Fazenda	51,17%		
Tesouraria	0,28%		
Outros	48,55%		
Total	100,00%		

O atual controlador da Companhia, detentor da maioria das ações ordinárias de emissão da Companhia é o Estado de Minas Gerais – Secretaria da Fazenda.

Para mais informações sobre o capital social da Companhia, ver a seção 17, "Capital Social", do Formulário de Referência da Companhia.

#### Características da Emissão e das Debêntures

# Colocação

As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471, do Convênio CVM-ANBIMA, dos Códigos ANBIMA e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do Contrato de Distribuição, com a intermediação dos Coordenadores e das demais Instituições Participantes da Oferta, sob o regime de garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures. Para mais informações, ver seção "Informações Sobre a Emissão e a Oferta Características da Emissão e das Debêntures - Contrato de Distribuição", na página 75 deste Prospecto.

# Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de Bookbuilding)

Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, tendo sido verificados e definidos, com a Companhia (Procedimento de *Bookbuilding*):

- a realização da Emissão em duas séries, e a emissão e a quantidade de Debêntures da Primeira Série e de Debêntures da Segunda Série, nos termos do item "— Séries" abaixo; e
- os Juros da Primeira Série, nos termos do item "— Remuneração da Primeira Série" abaixo, e os Juros da Segunda Série, nos termos do item "— Remuneração da Segunda Série" abaixo.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi (i) ratificado por meio de (a) aditamento à Escritura de Emissão, celebrado em 23 de janeiro de 2018 e inscrito na JUCEMG em 24 de janeiro de 2018, sob n.º ED000.326-8/001; e (b) reunião do conselho de administração da Companhia, realizada em 23 de janeiro de 2018; e (ii) divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

# Prazo de Subscrição

Respeitados (i) o atendimento dos requisitos a que se refere a Escritura de Emissão; (ii) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (iii) a divulgação do Anúncio de Início; e (iv) a disponibilização, aos investidores, do Prospecto Definitivo, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, em até seis meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, limitado à Data Limite de Colocação.

# Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização

As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA e/ou do DDA, conforme o caso, à vista, no ato da subscrição (Data de Integralização), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, na primeira Data de Integralização (Primeira Data de Integralização) da respectiva

série, ou pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série até a respectiva Data de Integralização, no caso das integralizações que ocorram após a Primeira Data de Integralização da respectiva série.

# Negociação

As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário, em mercado de bolsa de valores e em mercado de balcão organizado, conforme o caso, por meio do CETIP21 e/ou do PUMA.

Características da Emissão e das Debêntures

#### Número da Emissão

As Debêntures representam a décima segunda emissão de debêntures da Companhia.

#### Valor Total da Emissão

O valor total da Emissão será de R\$268.000.000,00, na Data de Emissão, observado o disposto nos itens "Quantidade" e "Séries" abaixo.

#### Quantidade

Serão emitidas 268.000 Debêntures, observado o disposto na seção "Séries" abaixo.

#### Valor Nominal Unitário

As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00, na Data de Emissão.

# Séries

A Emissão será realizada em duas séries, sendo 187.385 Debêntures da Primeira Série e 80.615 Debêntures da Segunda Série.

# Forma e Comprovação de Titularidade

As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem depositadas eletronicamente na B3, será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista.

#### Conversibilidade

As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.

# Espécie

As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia e sem preferência.

# Data de Emissão

Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de janeiro de 2018.

#### Prazo e Data de Vencimento

Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo:

- das Debêntures da Primeira Série será de seis anos contados da Data de Emissão, vencendose, portanto, em 15 de janeiro de 2024; e
- das Debêntures da Segunda Série será de oito anos contados da Data de Emissão, vencendose, portanto, em 15 de janeiro de 2026.

# Pagamento do Valor Nominal Unitário

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão:

- o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, será amortizado em seis parcelas sucessivas, sendo:
  - a primeira parcela, no valor correspondente a 16,6666% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, sendo tal parcela atualizada pela Atualização Monetária da Primeira Série, devida em 15 de julho de 2021;
  - a segunda parcela, no valor correspondente a 16,6666% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, sendo tal parcela atualizada pela Atualização Monetária da Primeira Série, devida em 15 de janeiro de 2022;
  - a terceira parcela, no valor correspondente a 16,6666% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, sendo tal parcela atualizada pela Atualização Monetária da Primeira Série, devida em 15 de julho de 2022;
  - a quarta parcela, no valor correspondente a 16,6666% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, sendo tal parcela atualizada pela Atualização Monetária da Primeira Série, devida em 15 de janeiro de 2023;
  - a quinta parcela, no valor correspondente a 16,6666% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, sendo tal parcela atualizada pela Atualização Monetária da Primeira Série, devida em 15 de julho de 2023; e
  - a sexta parcela, no valor correspondente a 16,6670% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, sendo tal parcela atualizada pela Atualização Monetária da Primeira Série, devida na Data de Vencimento da Primeira Série; e
- o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em oito parcelas sucessivas, sendo:
  - a primeira parcela, no valor correspondente a 12,5000% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, sendo tal parcela atualizada pela Atualização Monetária da Segunda Série, devida em 15 de julho de 2022;

- a segunda parcela, no valor correspondente a 12,5000% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, sendo tal parcela atualizada pela Atualização Monetária da Segunda Série, devida em 15 de janeiro de 2023;
- a terceira parcela, no valor correspondente a 12,5000% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, sendo tal parcela atualizada pela Atualização Monetária da Segunda Série, devida em 15 de julho de 2023;
- a quarta parcela, no valor correspondente a 12,5000% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, sendo tal parcela atualizada pela Atualização Monetária da Segunda Série, devida em 15 de janeiro de 2024;
- a quinta parcela, no valor correspondente a 12,5000% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, sendo tal parcela atualizada pela Atualização Monetária da Segunda Série, devida em 15 de julho de 2024;
- a sexta parcela, no valor correspondente a 12,5000% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, sendo tal parcela atualizada pela Atualização Monetária da Segunda Série, devida em 15 de janeiro de 2025;
- a sétima parcela, no valor correspondente a 12,5000% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, sendo tal parcela atualizada pela Atualização Monetária da Segunda Série, devida em 15 de julho de 2025; e
- a oitava parcela, no valor correspondente a 12,5000% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, sendo tal parcela atualizada pela Atualização Monetária da Segunda Série, devida na Data de Vencimento da Segunda Série.

# Remuneração da Primeira Série

A remuneração das Debêntures da Primeira Série será a seguinte:

• atualização monetária: o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será atualizado pela variação acumulada do IPCA, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série automaticamente. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, atualizado pela Atualização Monetária da Primeira Série, será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$
, onde:

VNa = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, atualizado pela Atualização Monetária da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, na Data de Emissão ou após amortização ou incorporação, conforme o caso, calculado com oito casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com oito casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[ \left( \frac{NI_{k}}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right], \text{ onde:}$$

n = número total de números-índices do IPCA considerados na atualização monetária das Debêntures da Primeira Série, sendo "n" um número inteiro;

 $NI_k$  = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures da Primeira Série. Após a data de aniversário, " $NI_k$ " corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI<sub>k-1</sub> = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a data de aniversário imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis entre a data de aniversário imediatamente anterior e a data de aniversário imediatamente subsequente, sendo "dut" um número inteiro.

O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.

A aplicação da Atualização Monetária da Primeira Série incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Os fatores resultantes das expressões  $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\text{dut}}$  são considerados com oito casas decimais, sem arredondamento.

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 casas decimais, sem arredondamento.

Considera-se data de aniversário todo dia 15 de cada mês.

Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas.

Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente; e

• *juros remuneratórios*: sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, atualizado pela Atualização Monetária da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios de 5,0642% ao ano, base 252 dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a data de pagamento de Juros da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros da Primeira Série serão pagos em 15 de julho de 2018, 15 de janeiro de 2019, 15 de julho de 2019, 15 de janeiro de 2020, 15 de julho de 2020, 15 de janeiro de 2021, 15 de julho de 2021, 15 de janeiro de 2022, 15 de julho de 2023 e na Data de Vencimento da Primeira Série. Os Juros da Primeira Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

J = VNa x [FatorJuros - 1]

Sendo que:

J = valor unitário dos Juros da Primeira Série devidos, calculado com oito casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou seu saldo devedor, atualizado pela Atualização Monetária da Primeira Série, calculado com oito casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com nove casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

FatorJuros = 
$$\left\{ \left[ \left( \frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

taxa = 5,0642; e

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a data de pagamento de Juros da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

# Remuneração da Segunda Série

A remuneração das Debêntures da Segunda Série será a seguinte:

 atualização monetária: o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será atualizado pela variação acumulada do IPCA, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, atualizado pela Atualização Monetária da Segunda Série, será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$
, onde:

VNa = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, atualizado pela Atualização Monetária da Segunda Série, calculado com oito casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, na Data de Emissão ou após amortização ou incorporação, conforme o caso, calculado com oito casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com oito casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right], \text{ onde:}$$

n = número total de números-índices do IPCA considerados na atualização monetária das Debêntures da Segunda Série, sendo "n" um número inteiro;

NI<sub>k</sub> = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures da Segunda Série. Após a data de aniversário, "NI<sub>k</sub>" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI<sub>k-1</sub> = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a data de aniversário imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis entre a data de aniversário imediatamente anterior e a data de aniversário imediatamente subsequente, sendo "dut" um número inteiro.

O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.

A aplicação da Atualização Monetária da Segunda Série incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Os fatores resultantes das expressões  $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dep}{dut}}$  são considerados com oito casas decimais, sem arredondamento.

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 casas decimais, sem arredondamento.

Considera-se data de aniversário todo dia 15 de cada mês.

Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas.

Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente; e

• juros remuneratórios: sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, atualizado pela Atualização Monetária da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios de 5,2737% ao ano, base 252 dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a data de pagamento de Juros da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros da Segunda Série serão pagos em 15 de julho de 2018, 15 de janeiro de 2019, 15 de julho de 2019, 15 de janeiro de 2020, 15 de julho de 2020, 15 de janeiro de 2021, 15 de julho de 2021, 15 de janeiro de 2022, 15 de julho de 2022, 15 de janeiro de 2023, 15 de julho de 2023, 15 de janeiro de 2024, 15 de julho de 2024, 15 de janeiro de 2025, 15 de julho de 2025 e na Data de Vencimento da Segunda Série. Os Juros da Segunda Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

# Sendo que:

J = valor unitário dos Juros da Segunda Série devidos, calculado com oito casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou seu saldo devedor, atualizado pela Atualização Monetária da Segunda Série, calculado com oito casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com nove casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left[ \left( \frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

taxa = 5,2737; e

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a data de pagamento de Juros da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

# Indisponibilidade Temporária, Extinção, Limitação e/ou Não Divulgação do IPCA

Observado o disposto no parágrafo abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas na Escritura de Emissão, o IPCA não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente à última variação do IPCA divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Companhia e/ou os Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de dez dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures por proibição legal ou judicial, será utilizada, em sua substituição, seu substituto legal ou, na hipótese de inexistência de tal substituto legal, o IGPM. Caso não seja possível aplicar o IGPM, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até cinco dias contados da data de término do prazo de dez dias consecutivos ou da data de extinção ou da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar assembleia geral de Debenturistas de cada série para os Debenturistas de cada série, deliberarem, em comum acordo com a Companhia e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures da respectiva série a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época.

Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Debêntures da respectiva série, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da respectiva série previstas na Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração do IPCA, o percentual correspondente à última variação do IPCA divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Companhia e/ou os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures da respectiva série. Caso o IPCA, o substituto legal do IPCA ou o IGPM volte a ser divulgado antes da realização da assembleia geral de Debenturistas de cada série prevista acima, referida assembleia geral de Debenturistas de cada série não será realizada, e o IPCA, o substituto legal do IPCA ou o IGPM, conforme o caso, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizado para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures de cada série previstas na Escritura de Emissão. Caso, a assembleia geral de Debenturistas da respectiva série prevista acima não seja instalada em primeira e segunda convocações, ou caso, na assembleia geral de Debenturistas da

respectiva série prevista acima, não haja acordo sobre a nova remuneração das Debêntures da respectiva série entre a Companhia e Debenturistas da respectiva série representando, no mínimo, (i) em primeira convocação, 50% mais uma das Debêntures em Circulação da respectiva série; ou (ii) em segunda convocação, 50% mais uma das Debêntures em Circulação da respectiva série presentes à assembleia geral de Debenturistas da respectiva série prevista acima, desde que estejam presentes, no mínimo, 25% das Debêntures em Circulação da respectiva série:

- caso seja legalmente permitido à Companhia realizar o resgate antecipado das Debêntures da respectiva série, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em virtude da regulamentação, pelo CMN, da possibilidade de resgate prevista no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, a Companhia se obriga, desde já, a resgatar a totalidade das Debêntures da respectiva série, com seu consequente cancelamento, no prazo de trinta dias contados da data da realização da assembleia geral de Debenturistas da respectiva série prevista acima ou na Data de Vencimento da Primeira Série ou na Data de Vencimento da Segunda Série, conforme o caso, o que ocorrer primeiro, (a) no caso das Debêntures da Primeira Série, pelo saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, atualizado pela Atualização Monetária da Primeira Série, acrescido dos Juros da Primeira Série, calculados pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a data de pagamento dos Juros da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da Primeira Série previstas na Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração do IPCA, o percentual correspondente à última variação do IPCA divulgada oficialmente; ou (b) no caso das Debêntures da Segunda Série, pelo saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, atualizado pela Atualização Monetária da Segunda Série, acrescido dos Juros da Segunda Série, calculados pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a data de pagamento dos Juros da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da Segunda Série previstas na Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração do IPCA, o percentual correspondente à última variação do IPCA divulgada oficialmente; ou
- caso não seja legalmente permitido à Companhia realizar o resgate antecipado das Debêntures da respectiva série, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em virtude da não regulamentação, pelo CMN, da possibilidade de resgate prevista no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da respectiva série previstas na Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração do IPCA, o mesmo índice que vier a ser utilizado pelo Banco Central do Brasil para o acompanhamento dos objetivos estabelecidos no sistema de metas de inflação para o balizamento da política monetária do Brasil até que o resgate antecipado passe a ser legalmente permitido, aplicando-se, então, o disposto no item acima.

# Repactuação Programada

Não haverá repactuação programada.

# Resgate Antecipado Facultativo Total

Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, nas disposições do CMN e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, se permitido e a partir da data permitida nas disposições do CMN e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e somente em um Dia Útil imediatamente subsequente a uma data de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures, e com aviso prévio aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos previstos na Escritura de Emissão), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, de quatro Dias Úteis da data do evento, o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures de todas as séries, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante, cumulativamente:

- no caso das Debêntures da Primeira Série, o pagamento:
  - o do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, atualizado pela Atualização Monetária da Primeira Série, acrescido dos Juros da Primeira Série, calculados pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a data de pagamento dos Juros da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e
  - de prêmio, calculado como a diferença, caso positiva, entre (i) o valor determinado conforme fórmula abaixo; e (ii) o valor a que se refere o item acima, sendo a fórmula prevista no item (i) a seguinte:

$$B = \sum_{k=1}^{n} \left( \frac{VNe_k}{FVP_k} \times C_{Resgate} \right)$$

# Onde:

B = valor presente dos fluxos de caixa projetados das Debêntures da Primeira Série na data do resgate antecipado, utilizando-se como taxa de desconto, base 252 dias úteis, pro rata temporis, a menor entre (i) a Remuneração da Primeira Série, decrescida de 0,90% ao ano; e (ii) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2024, baseada na cotação indicativa divulgada ANBIMA em pela sua página na internet (http://www.anbima.com.br) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do resgate antecipado ("Tesouro IPCA+ Antecipação da Primeira Série"), decrescida de 0,90% ao ano;

VNe<sub>k</sub> = com relação a cada data de pagamento "k", agendado mas ainda não realizado, das Debêntures da Primeira Série, parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, atualizado pela Atualização Monetária da Primeira Série, a ser amortizada em tal data, acrescida dos Juros da Primeira Série, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a data de pagamento dos Juros da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento;

n = número total de pagamentos agendados e ainda não realizados das Debêntures da Primeira Série, sendo "n" um número inteiro;

 $FVP_k$  = fator de valor presente apurado conforme fórmula a seguir, calculado com nove casas decimais, com arredondamento:

 $FVP_k = o$  menor valor entre: [(1 + Remuneração da Primeira Série) x (1 - 0,0090)]<sup>(nk/252)</sup> ou [(1 + Tesouro IPCA+ Antecipação da Primeira Série) x (1 - 0,0090)]<sup>(nk/252)</sup>;

nk = número de Dias Úteis entre a data do resgate antecipado e a data de vencimento programada de cada pagamento "k" vincenda;

CResgate = fator da variação acumulada do IPCA, calculado com oito casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série até a data do resgate antecipado; e

- no caso das Debêntures da Segunda Série, o pagamento:
  - do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, atualizado pela Atualização Monetária da Segunda Série, acrescido dos Juros da Segunda Série, calculados pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a data de pagamento dos Juros da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e
  - de prêmio, calculado como a diferença, caso positiva, entre (i) o valor determinado conforme fórmula abaixo; e (ii) o valor a que se refere o item acima, sendo a fórmula prevista no item (i) a seguinte:

$$B = \sum_{k=1}^{n} \left( \frac{VNe_k}{FVP_k} \times C_{Resgate} \right)$$

Onde:

B = valor presente dos fluxos de caixa projetados das Debêntures da Segunda Série na data do resgate antecipado, utilizando-se como taxa de desconto, base 252 dias úteis, *pro rata temporis*, a menor entre (i) a Remuneração da Segunda Série, decrescida de 0,70% ao ano; e (ii) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com

Juros Semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2024, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do resgate antecipado ("<u>Tesouro IPCA+ Antecipação da Segunda Série</u>"), decrescida de 0,70% ao ano;

VNe<sub>k</sub> = com relação a cada data de pagamento "k", agendado mas ainda não realizado, das Debêntures da Segunda Série, parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, atualizado pela Atualização Monetária da Segunda Série, a ser amortizada em tal data, acrescida dos Juros da Segunda Série, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a data de pagamento dos Juros da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento;

n = número total de pagamentos agendados e ainda não realizados das Debêntures da Segunda Série, sendo "n" um número inteiro;

 $FVP_k$  = fator de valor presente apurado conforme fórmula a seguir, calculado com nove casas decimais, com arredondamento:

 $FVP_k = o$  menor valor entre: [(1 + Remuneração da Segunda Série) x (1 - 0,0070)]<sup>(nk/252)</sup> ou [(1 + Tesouro IPCA+ Antecipação da Segunda Série) x (1 - 0,0070)]<sup>(nk/252)</sup>;

nk = número de Dias Úteis entre a data do resgate antecipado e a data de vencimento programada de cada pagamento "k" vincenda;

CResgate = fator da variação acumulada do IPCA, calculado com oito casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série até a data do resgate antecipado.

# Amortização Antecipada Facultativa

A Companhia não poderá, voluntariamente, realizar a amortização antecipada de qualquer das Debêntures.

# Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total

Desde que observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, nas disposições do CMN e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade (sendo vedada oferta facultativa de resgate antecipado parcial) das Debêntures de todas as séries, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, observado que o resgate antecipado somente poderá ser realizado pela Companhia caso seja verificada a adesão de Debenturistas representando a totalidade das Debêntures de todas as séries, de acordo com os termos e condições previstos abaixo:

- a Companhia realizará a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total por meio de comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de aviso aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Escritura de Emissão), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total, incluindo (a) o percentual do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; (b) a forma e o prazo de manifestação, à Companhia, com cópia ao Agente Fiduciário, pelos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total; (c) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento da totalidade das Debêntures de todas as séries (assumindo a adesão de Debenturistas representando a totalidade das Debêntures de todas as séries), que será a mesma para todas as Debêntures de todas as séries e que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, dez dias contados da data da Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total; e (d) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado da totalidade das Debêntures de todas as séries;
- a Companhia deverá (a) na respectiva data de término do prazo de adesão à oferta facultativa de resgate antecipado total, confirmar ao Agente Fiduciário a realização ou não do resgate antecipado, conforme os critérios estabelecidos na comunicação de oferta facultativa de resgate antecipado total e observado que o resgate antecipado somente poderá ser realizado pela Companhia caso seja verificada a adesão de Debenturistas representando a totalidade das Debêntures de todas as séries; e (b) com antecedência mínima de três Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 a respectiva data do resgate antecipado;
- valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures corresponderá, cumulativamente:
  - o no caso das Debêntures da Primeira Série, ao saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, atualizado pela Atualização Monetária da Primeira Série, acrescido (i) dos Juros da Primeira Série, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a data de pagamento dos Juros da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (ii) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas da Primeira Série, a exclusivo critério da Companhia, que não poderá ser negativo; e
  - o no caso das Debêntures da Segunda Série, ao saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, atualizado pela Atualização Monetária da Segunda Série, acrescido (i) dos Juros da Segunda Série, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a data de pagamento dos Juros da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (ii) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas da Segunda Série, a exclusivo critério da Companhia, que não poderá ser negativo;
- pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total será realizado nos termos do item "Local de Pagamento" abaixo;

e

• resgate antecipado, com relação às Debêntures que (a) estejam depositadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3; e (b) não estejam depositadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

# Aquisição Facultativa

A Companhia e suas partes relacionadas poderão, a qualquer tempo a partir de 15 de janeiro de 2020, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

# Direito ao Recebimento dos Pagamentos

Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

# Local de Pagamento

Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos da Escritura de Emissão, serão realizados pela Companhia (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração aplicável, a prêmio de pagamento antecipado e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam depositadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) nos demais casos, por meio do Escriturador ou na sede da Companhia, conforme o caso.

# Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o primeiro Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

# **Encargos Moratórios**

Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2%.

# Decadência dos Direitos aos Acréscimos

O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos da Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

#### Imunidade Tributária

As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431, e, consequentemente, também gozam do tratamento tributário previsto no artigo 1º da Lei 12.431. Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante ou ao Escriturador, conforme o caso, no prazo mínimo de dez Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

Caso a Companhia destine os recursos obtidos com a Emissão de forma diversa da prevista seção "Destinação de Recursos" acima, dando causa ao seu desenquadramento definitivo da Lei 12.431, por decisão irrecorrível, a Companhia será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% do valor captado não alocado no Projeto de Investimento, observado o artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º, da Lei 12.431. Sem prejuízo do disposto acima, caso, a qualquer tempo durante a vigência da Emissão, (i) as Debêntures deixem de gozar de forma definitiva do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; e (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, a Companhia, desde já, se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos ou aos Debenturistas, sendo que a Companhia deverá acrescer aos pagamentos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes. Os pagamentos objeto desta Cláusula serão realizados fora do âmbito da B3.

# Vencimento Antecipado

Sujeito ao disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, dos valores devidos nos termos da Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos abaixo:

Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Escritura de Emissão:

I. inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação pecuniária relativa às
 Debêntures, não sanado no prazo de dois Dias Úteis contados da data do respectivo vencimento;

- II. destinação, pela Companhia, dos recursos obtidos com a Emissão de forma diversa da prevista na Escritura de Emissão;
- III. ocorrência de (a) liquidação ou dissolução da Companhia e/ou qualquer de suas Controladas diretamente relacionadas ao Projeto de Investimento; (b) conforme aplicável, decretação de falência ou pedido de autofalência da Companhia e/ou de qualquer de suas Controladas ou Coligadas; (c) conforme aplicável, pedido de falência formulado por terceiros em face da Companhia e/ou de gualquer de suas Controladas ou Coligadas, não devidamente elidido pela mesma no prazo legal; (d) conforme aplicável, propositura, pela Companhia e/ou por qualquer de suas Controladas ou Coligadas, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (e) conforme aplicável, ingresso, pela Companhia e/ou por qualquer de suas Controladas ou Coligadas, em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou (f) qualquer evento análogo às alíneas (a) a (e) acima, que venha a ser criado por disposição legal ou regulamentar aplicável;
- IV. transformação da Companhia em outro tipo societário, nos termos dos artigos220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- V. decretação de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação da Companhia e/ou de qualquer de suas Controladas ou Coligadas, de caráter financeiro, que envolva o pagamento de quantia igual ou superior, individualmente ou de forma agregada, a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outra moeda;
- VI. inadimplemento, por qualquer de suas Controladas ou Coligadas, de qualquer dívida financeira ou qualquer obrigação pecuniária em qualquer acordo ou contrato do qual a Companhia e/ou qualquer de suas Controladas ou Coligadas seja parte como mutuária ou garantidora, ou a falta de medidas legais e/ou judiciais requeridas para o referido inadimplemento, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outra moeda;
- VII. questionamento da Escritura de Emissão ou de quaisquer de suas disposições pela Companhia ou por qualquer sociedade do seu grupo econômico;
- VIII. declaração de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, da Escritura de Emissão (e/ou de qualquer de suas disposições, desde que torne impossível o seu cumprimento e/ou execução na forma pactuada da Escritura de Emissão), exceto se for obtida decisão judicial suspendendo os efeitos de tal declaração;
- IX. cessão ou qualquer forma de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Companhia, de qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão, exceto se em decorrência de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos pelo inciso XI abaixo;

- X. alteração do objeto social da Companhia ou de qualquer de suas Controladas, conforme disposto em seu estatuto social ou contrato social, conforme o caso, vigente na Data de Emissão, exceto se não resultar em alteração da atividade principal da Companhia ou da respectiva Controlada, conforme o caso;
- XI. qualquer reorganização societária, incorporação, incorporação de ações, fusão, cisão ou, ainda, qualquer outra operação com efeito similar envolvendo a Companhia e/ou qualquer de suas Controladas, exceto:
  - (a) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, (i) em primeira convocação, 50% mais uma das Debêntures em Circulação; ou (ii) em segunda convocação, 50% mais uma das Debêntures em Circulação presentes à assembleia geral de Debenturistas, desde que estejam presentes, no mínimo, 25% das Debêntures em Circulação, sendo dispensada a aprovação em assembleia geral de Debenturistas caso seja assegurado aos Debenturistas os direitos previstos no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto na Lei 12.431;
  - (b) pela incorporação, pela Companhia (de modo que a Companhia seja a incorporadora), de qualquer de suas Controladas ou de ações de emissão de qualquer de suas Controladas;
  - (c) pela cisão de qualquer das Controladas da Companhia com versão da parcela ou totalidade do acervo cindido para a Companhia;
  - (d) pela cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária realizada exclusivamente entre qualquer das Controladas da Companhia; ou
  - (e) pela liquidação da COPANOR ou pela alienação da COPANOR para sua transformação em autarquia; ou
- XII. redução de capital social da Companhia, exceto:
  - (a) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, (i) em primeira convocação, 50% mais uma das Debêntures em Circulação; ou (ii) em segunda convocação, 50% mais uma das Debêntures em Circulação presentes à assembleia geral de Debenturistas, desde que estejam presentes, no mínimo, 25% das Debêntures em Circulação, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações; ou
  - (b) para a absorção de prejuízos.

Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes das Debêntures, previstos acima (considerados os eventuais prazos de cura ali previstos), as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto no parágrafo abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:

- questionamento judicial da Escritura de Emissão ou de quaisquer de suas disposições por terceiros, cujos efeitos não tenham sido suspensos pela interposição de recursos cabíveis no prazo de trinta dias contados da data em que a Companhia tomar ciência do ajuizamento de tal questionamento judicial;
- II. extinção e/ou alterações de quaisquer das concessões ou intervenção pelo poder concedente, por qualquer motivo, na prestação dos serviços de distribuição e tratamento de água por parte da Companhia ou de qualquer de suas Controladas, que represente, separadamente ou em conjunto, valor igual ou superior ao equivalente a 20% da receita operacional líquida da Companhia constante das então mais recentes Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia;
- III. protesto de títulos contra a Companhia e/ou qualquer de suas Controladas ou Coligadas cujo valor, individual ou agregado, ultrapasse R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outra moeda, exceto se tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário (a) no prazo legal, que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (b) no prazo de até trinta dias contados da data do respectivo protesto, que o protesto foi suspenso ou cancelado; ou (c) no prazo de até trinta dias contados da data do respectivo protesto, que foi prestada garantia aceita em juízo, no valor do respectivo protesto;
- IV. descumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada (a) às Debêntures, não sanado no prazo máximo de 30 dias contados da data do referido descumprimento; e/ou (b) a qualquer índice ou limite financeiro estabelecido em qualquer outro instrumento de endividamento da Companhia;
- V. realização, por qualquer autoridade governamental, de ato com objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, ativos, propriedades ou ações do capital social da Companhia, incluindo ações ou quotas de emissão de Controladas da Companhia, cujo valor, em conjunto ou individualmente, seja igual ou superior a 20% da receita operacional líquida da Companhia constante das então mais recentes Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia, exceto com relação à COPANOR, desdeq que para sua transformação em autarquia;
- VI. alteração ou transferência do Controle, direto ou indireto, da Companhia;
- VII. não observância, pela Companhia, de qualquer dos índices financeiros abaixo, a serem apurados pela Companhia anualmente, e acompanhados pelo Agente Fiduciário no prazo de até cinco Dias Úteis contados da data de recebimento, pelo Agente Fiduciário, das informações previstas na Escritura de Emissão, tendo por base as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia, a partir,

inclusive, das Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas a 31 de dezembro de 2017:

- (a) razão entre a Dívida Líquida e o EBITDA deverá ser sempre igual ou inferior a 4,0; e
- (b) razão entre o EBITDA e o Serviço da Dívida deverá ser sempre igual ou superior a 1,2;
- VIII. comprovada atuação da Companhia, qualquer de suas Afiliadas e seus funcionários, a partir da Data de Emissão, em desconformidade com as disposições da Legislação Anticorrupção;
- IX. decisão em segundo grau de processos ou procedimentos judiciais, administrativos ou arbitrais, de qualquer natureza, em face da Companhia e/ou qualquer de suas Controladas ou Coligadas (a) cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outra moeda; ou (b) independentemente do valor, seja considerada relevante, como ações coletivas, ações civis públicas, processos ou procedimentos de natureza ambiental, societária e/ou falimentar (incluindo, mas não se limitando recuperação judicial ou extrajudicial);
- X. revelar-se falsa, inconsistente ou incorreta qualquer das declarações prestadas pela Companhia na Escritura de Emissão; ou
- XI. distribuição e/ou pagamento, pela Companhia, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Companhia vigente na Data de Emissão, caso (a) a Companhia esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas na Escritura de Emissão; ou (b) tenha ocorrido e esteja vigente qualquer Evento de Inadimplemento.

Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento não automático das obrigações decorrentes das Debêntures, previstos acima, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto na Escritura de Emissão, convocar, no prazo de até cinco Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, assembleia geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei. Se, na referida assembleia geral de Debenturistas:

a assembleia geral de Debenturistas tenha sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, e Debenturistas representando, no mínimo, (a) em primeira convocação, 50% mais uma das Debêntures em Circulação; ou (b) em segunda convocação, 50% mais uma das Debêntures em Circulação presentes à assembleia geral de Debenturistas, desde que estejam presentes, no mínimo, 25% das Debêntures em Circulação, decidirem por não considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; ou

- a assembleia geral de Debenturistas tenha sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, mas não tenha sido atingido o quórum de deliberação previsto acima, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; ou
- a assembleia geral de Debenturistas não tenha sido instalada em primeira e em segunda convocações, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Companhia deverá resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou a data de pagamento da Remuneração aplicável imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, no prazo de até três Dias Úteis contados da data do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. Caso o pagamento a que se refere este parágrafo seja realizado em qualquer data que não seja a data de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, referido pagamento deverá ser realizado por meio do Escriturador ou na sede da Companhia, conforme o caso.

Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão (incluindo a remuneração e as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário), que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; (ii) Remuneração aplicável, Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; e (iii) saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série. A Companhia permanecerá responsável pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração aplicável, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

## **Publicidade**

Todos os atos e decisões relativos às Debêntures (sem considerar os avisos e anúncios relativos à Oferta) deverão ser comunicados, na forma de aviso, no DOEMG e no jornal "O Tempo", sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado. A Companhia poderá alterar

o jornal acima por outro jornal de grande circulação e de edição nacional que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído.

#### Assembleia Geral de Debenturistas

Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas, observado que:

- quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as séries de Debêntures, os Debenturistas de todas as séries deverão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de Debenturistas conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as séries; e
- quando o assunto a ser deliberado for específico a uma determinada série, os Debenturistas
  da respectiva série poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da
  Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, que se realizará em separado,
  computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e
  deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos
  Debenturistas da respectiva série.

Para os fins da Escritura de Emissão, o assunto a ser deliberado será considerado específico a determinada série nos seguintes casos: (i) na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA, nos termos previstos na Escritura de Emissão; (ii) redução da Remuneração da respectiva série; e/ou (iii) postergação de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores devidos nos termos da Escritura de Emissão relativos à respectiva série.

Os procedimentos previstos neste item serão aplicáveis às assembleias gerais de Debenturistas de todas as séries e às assembleias gerais de Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures de todas as séries ou o total de Debêntures da respectiva série, conforme o caso.

As assembleias gerais de Debenturistas e as assembleias gerais de Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Companhia, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, ou pela CVM.

A convocação das assembleias gerais de Debenturistas e das assembleias gerais de Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos três vezes nos termos da Escritura de Emissão, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e da Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas ou dos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso.

As assembleias gerais de Debenturistas e as assembleias gerais de Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

A presidência das assembleias gerais de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito por estes próprios ou àquele que for designado pela CVM.

Nas deliberações das assembleias gerais de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Observado o disposto na acima, e exceto pelo disposto abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em assembleia geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, (i) em primeira convocação, 50% mais uma das Debêntures em Circulação; ou (ii) em segunda convocação, 50% mais uma das Debêntures em Circulação presentes à assembleia geral de Debenturistas, desde que estejam presentes, no mínimo, 25% das Debêntures em Circulação.

Observado o disposto acima, não estão incluídos no quórum a que se refere o parágrafo anterior:

- os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas da Escritura de Emissão; e
- as alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 das Debêntures em Circulação, (a) das disposições desta Cláusula; (b) de qualquer dos quóruns previstos na Escritura de Emissão; (c) da Remuneração, exceto pelo disposto na Escritura de Emissão sobre extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA; (d) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos na Escritura de Emissão; (e) do prazo de vigência das Debêntures; (f) da espécie das Debêntures; (g) da criação de evento de repactuação; (h) das disposições relativas a resgate antecipado facultativo; (i) das disposições relativas a amortizações antecipadas facultativas; (j) das disposições relativas à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total; ou (k) da redação de qualquer Evento de Inadimplemento.

A renúncia ou o perdão temporário a um Evento de Inadimplemento deverá ser aprovado por Debenturistas representando, no mínimo, (i) em primeira convocação, 50% mais uma das Debêntures em Circulação; ou (ii) em segunda convocação, 50% mais uma das Debêntures em Circulação presentes à assembleia geral de Debenturistas, desde que estejam presentes, no mínimo, 25% das Debêntures em Circulação.

As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos na Escritura de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Companhia e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva assembleia geral de Debenturistas.

Fica desde já dispensada a realização de assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre (i) correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações à Escritura de Emissão já expressamente permitidas nos termos da Escritura de Emissão; (iii) alterações à Escritura de Emissão em decorrência de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv) alterações à Escritura de Emissão em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as

alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas e/ou à Companhia ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

O Agente Fiduciário deverá comparecer às assembleias gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

Aplica-se às assembleias gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

## Contrato de Distribuição

## Cópia do Contrato de Distribuição

A cópia do Contrato de Distribuição estará disponível aos investidores, para consulta ou reprodução, na CVM, na sede da Companhia e dos Coordenadores.

### Regime de Colocação

Observado o disposto no Contrato de Distribuição, e desde que todas as condições suspensivas previstas no Contrato de Distribuição tenham sido satisfeitas, ou tenham sido renunciadas pelos Coordenadores, cada um dos Coordenadores, de forma individual e não solidária, realizará a distribuição pública das Debêntures no âmbito da Oferta em regime de garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures, e a qual será exercida exclusivamente caso a demanda pelas Debêntures apurada seja inferior à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, na seguinte proporção:

Coordenador	Quantidade de Debêntures Objeto da Garantia
	Firme
Coordenador Líder	89.334
Safra	89.333
XP	89.333
Total	268.000

A garantia firme é válida até a Data Limite de Colocação, quando se encerra qualquer obrigação dos Coordenadores em relação à garantia firme, podendo a Data Limite de Colocação ser estendida a critério exclusivo dos Coordenadores.

Se, cumpridas as disposições deste item, as Debêntures não tiverem sido totalmente alocadas, cada um dos Coordenadores, de forma individual e não solidária e sem preferência entre os Coordenadores, deverá, até a Data Limite de Colocação, subscrever e integralizar as Debêntures que porventura não forem alocadas no âmbito da Oferta Não Institucional e da Oferta Institucional em quantidade correspondente, observado o disposto no parágrafo abaixo, à diferença entre:

- (i) as Debêntures Objeto da garantia firme do respectivo Coordenador; e
- somatório (a) das Debêntures que tenham sido colocadas por tal Coordenador para investidores de sua respectiva base interna (clientes do respectivo Coordenador e/ou de instituições de seu grupo econômico); e (b) 1/3 das Debêntures que tenham sido

colocadas no âmbito da Oferta Não Institucional e da Oferta Institucional, excluídas as Debêntures referidas no item (a) acima.

Para os fins acima, caso a diferença entre os itens (i) e (ii) acima resulte, com relação a cada um dos Coordenadores, em (i) um número positivo, tal Coordenador deverá subscrever e integralizar tal número de Debêntures, limitado à quantidade de Debêntures Objeto da Garantia Firme de tal Coordenador ou (ii) zero ou um número negativo, não haverá exercício da garantia firme por tal Coordenador e a quantidade de Debêntures correspondente ao número negativo será dividida igualmente entre os demais Coordenadores (que não tiveram seu resultado igual a zero ou negativo) para efeito do cálculo do exercício da Garantia Firme.

O Coordenador que exercer sua respectiva garantia firme nos termos previstos neste item, selecionará, a seu exclusivo critério, a(s) série(s) em que a respectiva Garantia Firme será exercida, observado, em qualquer caso, que a respectiva garantia firme será sempre exercida na taxa limite da Remuneração aplicável.

Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI à Instrução CVM 400, caso qualquer dos Coordenadores eventualmente (i) venha a subscrever Debêntures por força da garantia firme; e (ii) tenha interesse em vender tais Debêntures antes da divulgação do Anúncio de Encerramento, o preço de venda de tais Debêntures será limitado ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série até a data da respectiva venda. A venda das Debêntures pelos Coordenadores, após a divulgação do Anúncio de Encerramento, poderá ser feita pelo preço a ser apurado de acordo com as condições de mercado verificadas à época. A venda das Debêntures, conforme aqui mencionada, deverá ser efetuada respeitada a regulamentação aplicável.

## Plano da Oferta

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores coordenarão a Oferta conforme o plano da Oferta adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Companhia, devendo assegurar ou ter assegurado, conforme o caso (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do público alvo da Oferta, e (iii) que os representantes dos Coordenadores e das demais Instituições Participantes da Oferta tenham recebido previamente exemplares deste Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar para leitura obrigatória e que suas dúvidas pudessem ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores. O plano da Oferta foi fixado nos seguintes termos:

- (i) as Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, com intermediação dos Coordenadores e das demais Instituições Participantes da Oferta, devendo a Oferta ser efetivada sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição;
- (ii) os Coordenadores coordenarão a Oferta de acordo com o disposto no Contrato de Distribuição, por si e/ou por meio de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários que participem da Oferta e realizem esforços de colocação das Debêntures, quais sejam, Ágora Corretora de Títulos e Valores

Mobiliários S.A.; Ativa Investimentos S.A. Corretora de Títulos, Câmbio e Valores; BANRISUL S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio; Bradesco Corretora de Títulos e Valores Mobiliários; Banco BTG Pactual S.A.; COINVALORES Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda.; Easynvest — Título Corretora de Valores S.A.; Banco Fator S.A.; Geração Futuro Corretora de Valores S.A.; Guide Investimentos S.A. Corretora de Valores; Intermedium Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.; Itaú Corretora de Valores S.A.; Itaú Unibanco S.A.; J. Safra Corretora de Valores e Câmbio Ltda.; Planner Corretora de Valores S.A.; Socopa Corretora Paulista S.A.; e Spinelli S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio ("Participantes Especiais", e, em conjunto com os Coordenadores, "Instituições Participantes da Oferta");

- (iii) o público alvo da Oferta é composto por (a) Investidores Institucionais; e (b) Investidores Não Institucionais;
- (iv) as Instituições Participantes da Oferta efetuarão a colocação pública das Debêntures, por meio de (a) uma oferta aos Investidores Não Institucionais, nos termos previstos abaixo (Oferta Não Institucional), realizada pelos Coordenadores e pelos Participantes Especiais; e (b) uma oferta aos Investidores Institucionais, nos termos previstos abaixo (Oferta Institucional), realizada exclusivamente pelos Coordenadores;
- após o protocolo do pedido de registro da Oferta, a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização, aos investidores, do Prospecto Preliminar, foram realizadas Apresentações para Potenciais Investidores;
- (vi) os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados foram, conforme o caso, submetidos à aprovação prévia da CVM, nos termos do artigo 50 da Instrução CVM 400, ou encaminhados à CVM previamente à sua utilização, nos termos do artigo 50, parágrafo 5º, da Instrução CVM 400;
- (vii) foi aceita a participação de investidores que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta, sem qualquer limitação. Como não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, será permitida a colocação, pelas Instituições Participantes da Oferta, de Debêntures junto a investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding pode ter impactado adversamente a definição da Remuneração, e o investimento nas Debêntures por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário. Para mais informações, ver seção "Fatores de Risco Relacionados à Emissão e à Oferta A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding pode ter impactado adversamente a definição da Remuneração, e o investimento nas Debêntures por investidores

que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.", na página 39 deste Prospecto;

- (viii) encerrado o Procedimento de Bookbuilding, os Coordenadores consolidaram os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais e as intenções de investimento dos Investidores Institucionais para subscrição das Debêntures;
- observado o disposto no Contrato de Distribuição, e desde que todas as condições suspensivas previstas no Contrato de Distribuição tenham sido satisfeitas ou tenham sido renunciadas pelos Coordenadores, a Oferta somente terá início após (a) o atendimento dos requisitos a que se refere a Escritura de Emissão, (b) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (c) a divulgação do Anúncio de Início; e (d) a disponibilização, aos investidores, do Prospecto Definitivo; e
- (x) iniciada a Oferta, os investidores interessados na subscrição das Debêntures deverão fazê-la por meio do MDA e/ou do DDA, conforme o caso, e da assinatura do boletim de subscrição, na respectiva Data de Integralização, pelo Preço de Integralização aplicável.

#### Oferta Não Institucional

No contexto da Oferta Não Institucional, o montante de 26.800 Debêntures, ou seja, 10% das Debêntures objeto da Emissão, foi destinado, prioritariamente, à Oferta Não Institucional, tendo os Coordenadores, em comum acordo com a Companhia, optado por elevar tal quantidade para 32,12%, patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os Pedidos de Reserva, observado o procedimento abaixo:

- (i) os Investidores Não Institucionais interessados em subscrever Debêntures deverão ter preenchido e apresentado a uma única Instituição Participante da Oferta suas ordens de investimento por meio de um ou mais Pedidos de Reserva, durante o Período de Reserva, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva. Como condição para eficácia do Pedido de Reserva, cada Investidor Não Institucional deverá ter indicado, obrigatoriamente, no Pedido de Reserva se é ou não Pessoa Vinculada;
- os Pedidos de Reserva foram efetuados pelos Investidores Não Institucionais de maneira irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos itens (iv), (vi) e (ix) abaixo, e nas seções "— Modificação da Oferta", "— Suspensão da Oferta" e "— Cancelamento ou Revogação da Oferta" abaixo, observarão as condições do próprio Pedido de Reserva, de acordo com as seguintes condições e observados os procedimentos e normas de liquidação da B3;
- (iii) durante o Período de Reserva, cada um dos Investidores Não Institucionais interessados em participar da Oferta Não Institucional deverá ter realizado a reserva de Debêntures, mediante preenchimento de um ou mais Pedidos de Reserva junto a uma única Instituição Participante da Oferta, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva, tendo todos os Pedidos de Reserva apresentados por um único Investidor Não Institucional sido considerados em conjunto para fins do cálculo do

Limite Máximo de Pedido de Reserva. Recomendou-se aos Investidores Não Institucionais que (i) lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente no que se refere aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta e às informações constantes dos Prospectos; (ii) verificassem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, aceitaria a apresentação de mais de um Pedido de Reserva por Investidor Não Institucional, bem como exigiria a manutenção de recursos em conta investimento nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; (iii) verificassem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar seu Pedido de Reserva, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Participante da Oferta; e (iv) entrassem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre a realização do cadastro na Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Participante da Oferta, tais como bloqueio dos recursos necessários à integralização das Debêntures, autorização para débito em conta corrente, eventual garantia exigida e outras condições que dizem respeito à relação jurídica do Investidor Não Institucional com a Instituição Participante da Oferta;

(iv) no respectivo Pedido de Reserva, os Investidores Não Institucionais deverão, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva e aceitação da Oferta, ter estipulado uma taxa mínima para os Juros da Primeira Série e/ou uma taxa mínima para os Juros da Segunda Série, conforme o caso. Caso o Investidor Não Institucional tivesse realizado mais de um Pedido de Reserva, a respectiva taxa mínima estipulada deverá ter sido igual em todos os Pedidos de Reserva, sendo que, se constassem condições diferentes, apenas o primeiro Pedido de Reserva seria acatado e os demais seriam automaticamente cancelados. Na ausência de estipulação de uma taxa mínima para os Juros da Primeira Série e/ou de uma taxa mínima para os Juros da Segunda Série, conforme o caso, foi presumido o interesse do Investidor Não Institucional em receber a totalidade das Debêntures da respectiva série que subscrever e integralizar na taxa dos Juros da Primeira Série e/ou na taxa dos Juros da Segunda Série, conforme o caso, que foi(ram) definida(s) no Procedimento de Bookbuilding. O Pedido de Reserva terá sido automaticamente cancelado, com relação às Debêntures da respectiva série, caso (a) os Juros da Primeira Série ou os Juros da Segunda Série, fixados após o Procedimento de Bookbuilding, fossem inferiores à taxa da respectiva série estabelecida pelo Investidor Não Institucional; (b) o Investidor Não Institucional tenha estipulado como taxa mínima para as Debêntures da respectiva série uma taxa superior à taxa máxima da respectiva série estipulada no Aviso ao Mercado e no Prospecto Preliminar; e (c) se as Debêntures da respectiva série não tivessem sido emitidas, de acordo com o resultado do Procedimento de Bookbuilding, e caso o Pedido de Reserva tivesse indicado a reserva das Debêntures da respectiva série;

- (v) a quantidade de Debêntures alocadas, o respectivo valor do investimento e a Primeira Data de Integralização e o horário limite serão informados a cada Investidor Não Institucional pela Instituição Participante da Oferta que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva no dia útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, devendo o pagamento ser feito de acordo com o item (vi) abaixo, limitado ao valor do Pedido de Reserva, ressalvada a possibilidade de rateio, prevista no item (x) abaixo;
- os Investidores Não Institucionais deverão efetuar o pagamento do valor indicado no item (v) acima junto à Instituição Participante da Oferta com que tenham realizado o respectivo Pedido de Reserva, à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, na Primeira Data de Integralização, de acordo com o procedimento acima e nos termos previstos na seção "— Plano da Oferta" acima, item (x). Não havendo o pagamento pontual, a Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado irá garantir a liquidação por parte do Investidor Não Institucional e o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado por tal Instituição Participante da Oferta, observado que os Coordenadores prestarão garantia firme de liquidação apenas para os Pedidos de Reserva realizados por meio de instituições financeiras de seu conglomerado econômico;
- (vii) na Primeira Data de Integralização, cada Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado entregará a cada Investidor Não Institucional a quantidade de Debêntures alocadas, ressalvada a possibilidade de cancelamento do Pedido de Reserva prevista nos itens (iv) e (vi) acima e (ix) abaixo e na seção "— Modificação, Suspensão, Cancelamento ou Revogação da Oferta" abaixo, e a possibilidade de rateio prevista no item (x) abaixo; e
- (viii) os Investidores Não Institucionais não participaram do Procedimento de Bookbuilding e, consequentemente, não fizeram parte da definição dos Juros da Primeira Série e dos Juros da Segunda Série;
- como não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, será permitida a colocação, pelas Instituições Participantes da Oferta, de Debêntures junto a Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding pode ter impactado adversamente a definição da Remuneração, e o investimento nas Debêntures por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário. Para mais informações, ver seção "Fatores de Risco Relacionados à Emissão e à Oferta A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding pode ter impactado adversamente

a definição da Remuneração, e o investimento nas Debêntures por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.", na página 39 deste Prospecto; e

(x) caso o total de Debêntures objeto dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais fosse (a) igual ou inferior a 10% das Debêntures objeto da Emissão, todos os Pedidos de Reserva não cancelados seriam integralmente atendidos, e as Debêntures remanescentes seriam destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional; ou (b) excedesse o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, as Debêntures destinadas à Oferta Não Institucional seriam rateadas entre os Investidores Não Institucionais, proporcionalmente ao montante de Debêntures indicado nos respectivos Pedidos de Reserva e não alocado aos Investidores Não Institucionais, desconsideradas frações de Debêntures. Os Coordenadores, em comum acordo com a Companhia, optaram por elevar o percentual de Debêntures destinado, prioritariamente, à Oferta Não Institucional, para 32,12%, patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os Pedidos de Reserva.

### Oferta Institucional

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva realizados no âmbito da Oferta Não Institucional, as Debêntures remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais, observado o procedimento abaixo:

- os Investidores Institucionais interessados em subscrever Debêntures deverão ter apresentado suas intenções de investimento aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme cronograma divulgado no Aviso ao Mercado, indicando a quantidade de Debêntures a ser subscrita em diferentes níveis de taxa de juros, inexistindo recebimento de reserva ou limites máximos de investimento;
- cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional deverá ter assumido a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então ter apresentado suas intenções de investimento na data de realização do Procedimento de Bookbuilding;
- (iii) a quantidade de Debêntures alocadas, o respectivo valor do investimento e a Primeira Data de Integralização serão informados pelos Coordenadores a cada Investidor Institucional até o final do dia útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência;
- os Investidores Institucionais deverão integralizar as Debêntures, à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, na Primeira Data de Integralização, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3 e nos termos previstos na seção "— Plano da Oferta" acima, item (x);

- (v) caso as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais tenham excedido o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores deram prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Companhia, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Companhia e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa; e
- (vi) como não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, será permitida a colocação, pelas Instituições Participantes da Oferta, de Debêntures junto a Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding pode ter impactado adversamente a definição da Remuneração, e o investimento nas Debêntures por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário. Para mais informações, ver seção "Fatores de Risco Relacionados à Emissão e à Oferta - A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding pode ter impactado adversamente a definição da Remuneração, e o investimento nas Debêntures por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.", na página 39 deste Prospecto.

## Modificação da Oferta

Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400 (nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Companhia e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de dez dias úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 dias. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores ou para renúncia à condição da Oferta estabelecida pela Companhia.), (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (b) as Instituições Participantes da Oferta deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; (c) os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até as 16 horas do quinto dia útil subsequente à data em que foi comunicada, de forma direta ao investidor, por escrito, a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização aplicável, a Companhia deverá devolver o Preço de Integralização das Debêntures subscritas por tal investidor, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes (sendo que, com base na legislação vigente nesta data, não há incidência de tributos), e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de três dias úteis contados da data da respectiva revogação.

### Suspensão da Oferta

Caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; ou (b) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400 (nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, a CVM (y) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se (y.1) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (v.2) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e (z) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro.); o investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado seu Pedido de Reserva ou sua intenção de investimento, conforme o caso, (i) até as 16 horas do quinto dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (ii) até as 16 horas do quinto dia útil subsequente à data em que foi comunicada, de forma direta ao investidor, por escrito, a suspensão da Oferta, no caso da alínea (b) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização aplicável, a Companhia deverá devolver o Preço de Integralização das Debêntures subscritas por tal investidor, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes (sendo que, com base na legislação vigente nesta data, não há incidência de tributos), e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de três dias úteis contados da data da respectiva revogação.

#### Cancelamento ou Revogação da Oferta

Caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400 (nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, a CVM poderá cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que (y) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (z) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta.); (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400 (nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Companhia e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de revogação da Oferta.); ou (c) o Contrato de Distribuição seja resilido,

todos os atos de aceitação serão cancelados e as Instituições Participantes da Oferta e a Companhia comunicarão tal evento aos investidores, que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização aplicável, a Companhia deverá devolver o Preço de Integralização das Debêntures subscritas por tal investidor, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes (sendo que, com base na legislação vigente nesta data, não há incidência de tributos), e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de três dias úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

### Classificação de Risco da Emissão

Foi contratada como agência de classificação de risco da Emissão a Fitch Ratings, a qual atribuiu a classificação de risco (rating) "AA(bra)" à Emissão. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Companhia deverá manter contratada a Fitch Ratings ou agência de classificação de risco que venha a substituí-la, para a atualização, no mínimo anual, da classificação de risco (rating) das Debêntures, sendo que, em caso de substituição, deverá ser observado o procedimento previsto na Escritura de Emissão. Para mais informações sobre a classificação de risco da Emissão, ver a súmula da classificação de risco, constante do Anexo C a este Prospecto.

## Estabilização de Preços ou Garantia de Liquidez

Não foi celebrado contrato de estabilização de preços ou contrato de garantia de liquidez tendo por objeto as Debêntures.

#### Inadequação da Oferta a Certos Investidores

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor público e/ou dos setores em que a Companhia atua, em particular o setor de saneamento básico. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção "Fatores de Risco Relacionados à Emissão e à Oferta", na página 37 deste Prospecto, bem como as seções relativas aos fatores de risco constantes dos itens "4. Fatores de Risco" e "4.2. Riscos de Mercado" do Formulário de Referência antes de aceitar a Oferta.

## Remuneração dos Coordenadores

Observado o disposto no Contrato de Distribuição, a título de remuneração pelo desempenho das obrigações previstas no Contrato de Distribuição, a Companhia pagará aos Coordenadores e observado o disposto no parágrafo abaixo, às demais Instituições Participantes da Oferta, as comissões descritas no Contrato de Distribuição e na seção "Custos Estimados da Oferta", na página 86 deste Prospecto.

Objetivando incentivar um maior comprometimento dos investidores, a exclusivo critério dos Coordenadores, a Comissão de Canal de Distribuição poderá ser repassada, no todo ou em parte, aos Participantes Especiais, nos termos dos respectivos Contratos de Adesão. Neste caso, os Coordenadores poderão instruir a Companhia a pagar os valores assim repassados diretamente aos

Participantes Especiais, deduzindo os montantes dos valores devidos aos Coordenadores. Não haverá nenhum incremento nos custos para a Companhia, visto que toda e qualquer comissão aos Participantes Especiais será descontada do Comissionamento. Quando tratar-se de distribuição direta de cada Coordenador, tal distribuição não será feita em conjunto e a Comissão de Distribuição prevista será devida exclusivamente ao Coordenador que conduziu tal distribuição.

Todos os pagamentos resultantes do Comissionamento deverão ser realizados à vista, em moeda corrente nacional, e acrescidos de todos os tributos, incluindo impostos, contribuições e taxas, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, inclusive em decorrência de majoração de alíquota ou base de cálculo, com fulcro em norma legal ou regulamentar e serão integralmente suportados pela Companhia, de modo que a Companhia deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Coordenadores recebam tais pagamentos líquidos de quaisquer tributos. Para fins da Cláusula 13.1.1 do Contrato de Distribuição, sem prejuízo de quaisquer outros tributos que incidam ou venham a incidir sobre os referidos pagamentos, considerar-se-ão os seguintes tributos: Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, exceto pelo Imposto de Renda e pela Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL.

Sem prejuízo das demais disposições previstas neste item, caso (i) a Emissão e a Oferta não sejam realizadas pela não satisfação, pela Companhia, de qualquer das Condições Suspensivas, por culpa exclusiva da Companhia; (ii) o Contrato de Distribuição seja resilido involuntariamente nos termos da Cláusula 16.1 do Contrato de Distribuição, inciso VII e/ou inciso XII; ou (iii) a Companhia, a seu exclusivo critério, decida resilir voluntariamente o Contrato de Distribuição, nos termos da Cláusula 17.2 do Contrato de Distribuição, a Companhia obriga-se a pagar aos Coordenadores, na proporção das respectivas Debêntures Objeto da Garantia Firme, a título de remuneração pelos serviços prestados, uma comissão de 0,20% (vinte centésimos por cento), calculados sobre o Valor Nominal das Debêntures, multiplicado pela quantidade de Debêntures inicialmente objeto da Emissão ("Comissão de Descontinuidade").

#### **Custos Estimados da Oferta**

As tabelas abaixo demonstram os custos, total e unitário, da Oferta, calculada com base no valor da Oferta na Data de Emissão, assumindo a colocação da totalidade das Debêntures inicialmente ofertadas.

Descrição	Valor Total (R\$)	Valor por Debênture (R\$) <sup>(1)</sup>	% do Valor Total da Oferta
Custo Total <sup>(2)</sup>	6.960.025,90	25,97	2,597
Comissionamento	5.431.611,65	20,27	2,027
Coordenação e Estruturação (3)	268.000,00	1,00	0,100
Colocação (4)	268.000,00	1,00	0,100
Garantia Firme (5)	536.000,00	2,00	0,200
Sucesso (6)	417.076,91	0,00	0,000
Canal de Distribuição (7)	3.471.534,77	12,95	1,295
Tributos Incidentes Sobre o Comissionamento	470.999,98	1,76	0,176
Taxa de Registro na CVM	566.582,20	2,11	0,211
Taxa de Análise	10.720,00	0,04	0,004
Taxa de Distribuição	5.182,65	0,02	0,002
Custódia (8)	57.566,40	0,21	0,021
ANBIMA	27.763,00	0,10	0,010
Advogados	470.000,00	1,75	0,175
Auditores	180.000,00	0,67	0,067
Escriturador e Banco Liquidante (9)	30.000,00	0,11	0,011
Agente Fiduciário <sup>(9)</sup>	17.000,00	0,06	0,006
Classificação de Risco	53.600,00	0,20	0,020
Outras (10)	110.000,00	0,41	0,041
Valor Líquido para Companhia	261.039.974,10	974,03	97,403

<sup>(1)</sup> O custo da Oferta por Debêntures corresponde ao quociente obtido pela divisão do custo total da Oferta pelo número de Debêntures.

O custo da Oferta não considera a Comissão de Descontinuidade, conforme mencionada na seção "Remuneração dos Coordenadores".

<sup>(3)</sup> A comissão de coordenação e estruturação será equivalente a 0,10%, calculados sobre o Preço de Integralização da respectiva série multiplicado pela quantidade de Debêntures da respectiva série objeto da Emissão e devida aos Coordenadores, na proporção das respectivas Debêntures Objeto da Garantia Firme.

<sup>(4)</sup> A comissão de colocação será equivalente a 0,10%, calculados sobre o Preço de Integralização da respectiva série multiplicado pela quantidade de Debêntures da respectiva série efetivamente subscritas e integralizadas e devida aos Coordenadores, na proporção das respectivas Debêntures Objeto da Garantia Firme.

<sup>(5)</sup> A comissão de garantia firme será equivalente a 0,20%, calculados sobre o Preço de Integralização da respectiva série multiplicado pela quantidade de Debêntures Objeto da Garantia Firme, independentemente do exercício da Garantia Firme e devida aos Coordenadores na proporção das respectivas Debêntures Objeto da Garantia Firme.

<sup>(6)</sup> A comissão de sucesso será equivalente ao produto dos seguintes fatores, com relação a cada uma das séries, (a) 35% da Diferença de Spread aplicável; (b) o prazo médio de vencimento das Debêntures da respectiva série; (c) a quantidade de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas da respectiva série; e (d) o Preço de Integralização da respectiva série, devida aos Coordenadores, na proporção das respectivas Debêntures Objeto da Garantia Firme.

O valor da comissão de canal de distribuição será equivalente ao produto dos seguintes fatores, com relação a cada uma das séries, (a) 0,25% ao ano; (b) o prazo médio de vencimento das Debêntures da respectiva série; (c) a quantidade de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas da respectiva série; e (d) o Preço de Integralização da respectiva série, devida aos Coordenadores, na proporção das respectivas Debêntures Objeto da Garantia Firme.

<sup>&</sup>lt;sup>8)</sup> Valor anual do serviço de custódia prestado pela B3.

<sup>(9)</sup> Valor anual devido ao Agente Fiduciário, ao Escriturador e ao Banco Liquidante.

<sup>(10)</sup> Valor anual.

Inclui despesas gerais, impressão de prospectos e apresentações para potenciais investidores (road show e/ou one-on-ones).

A tabela abaixo apresenta o custo unitário de distribuição das Debêntures objeto desta Emissão:

	Valor Nominal Unitário	Custo Unitário da Distribuição	% em relação ao preço unitário	Valor Líquido <sup>(1)</sup>
Por Debênture	R\$1.000,00	R\$25,97	2,597%	R\$974,03

<sup>(1)</sup> Líquido de comissões e de todas as despesas da Oferta.

#### **Debêntures Incentivadas**

A Lei 12.431 criou as chamadas debêntures incentivadas ou debêntures de infraestrutura, que podem ser emitidas para financiar projetos de infraestrutura de longo prazo, considerados prioritários pelo Governo Federal. Desde que tais debêntures atendam aos requisitos previstos na Lei 12.431 e demais normativos aplicáveis, seus investidores (pessoas físicas ou jurídicas), residentes ou domiciliados no Brasil e/ou no exterior, possuem um tratamento tributário favorecido.

Os rendimentos auferidos por investidores sujeitam-se à incidência do imposto de renda, exclusivamente na fonte, às seguintes alíquotas: (i) investidores localizados no exterior encontram-se sujeitos a alíquota de 0% (desde que invistam no Brasil nos termos da Resolução CMN n.º 4.373 e não estejam localizados em países de tributação favorecida); (ii) investidores pessoas físicas localizadas no país ficam também sujeitos a alíquota de 0%; e (iii) investidores pessoas jurídicas localizadas no país encontram-se sujeitos à alíquota reduzida de 15% para o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.

#### Sociedade Emissora

As debêntures incentivadas podem ser emitidas por concessionárias, permissionárias ou autorizatárias de serviços públicos, constituídas sob a forma de sociedade por ações, que desenvolvam projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como "prioritários".

### Projetos Prioritários

Para fins de caracterização de um projeto como "prioritário", os projetos devem: (i) ser voltados a investimentos na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação; (ii) ser aprovados pelo Ministério setorial responsável; e (iii) visar à implementação, ampliação, manutenção, recuperação, adequação ou modernização, entre outros, dos seguintes setores:

- logística e transporte;
- mobilidade urbana;
- energia;
- telecomunicações;
- radiodifusão;

- saneamento básico; e
- irrigação.

A submissão dos projetos deve ser realizada pela sociedade interessada perante o respectivo ministério setorial competente. A confirmação de que determinado projeto será considerado como "prioritário" para fins da Lei 12.431 ocorrerá através da publicação de portaria de aprovação editada pelo Ministério setorial responsável.

### Características das Debêntures Incentivadas e da Sua Oferta

As principais características das debêntures incentivadas podem ser resumidas da seguinte forma:

- sejam remuneradas por taxa de juros prefixada, vinculada a índice de preço ou à taxa referencial;
- não admitam a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada;
- apresentem prazo médio ponderado superior a quatro anos;
- não admitam a sua recompra pelo respectivo emissor nos dois primeiros anos após a sua emissão, tampouco a sua liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento, salvo na forma a ser regulamentada pelo CMN;
- não estabeleçam compromisso de revenda assumido pelo respectivo titular;
- apresentem prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 dias;
- comprove-se a sua negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários no Brasil; e
- os recursos captados por meio de tais debêntures sejam alocados em projetos de investimento na área de infraestrutura considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Governo Federal.

As debêntures incentivadas podem ser objeto de oferta pública nos termos da Instrução CVM 400, bem como de oferta pública de esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476. No caso de descumprimento quanto à implementação de projetos de investimento na forma aprovada, a sociedade emissora fica sujeita à multa equivalente a 20% do valor da Emissão não alocado ao projeto de investimento.

#### Relacionamento entre a Companhia e os Coordenadores

## Relacionamento da Companhia com o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, o Coordenador Líder e seu respectivo conglomerado econômico são credores da Companhia nas operações financeiras descritas abaixo:

• operação de FINAME, no valor de R\$17,3 milhões, celebrada em dezembro de 2012, com vencimento em janeiro de 2023, taxa de juros de 2,5% e garantia de duplicatas no montante correspondente a 130% sobre o valor de 01 (uma) prestação mensal;

- operação de FINAME, no valor de R\$4,5 milhões, celebrada em dezembro de 2013, com vencimento em janeiro de 2024, taxa de juros de 3,5% e garantia de duplicatas no montante correspondente a 130% sobre o valor de 01 (uma) prestação mensal;
- operação de FINAME, no valor de R\$9,3 milhões, celebrada em dezembro de 2014, com vencimento em janeiro de 2025, taxa de juros de 6,0% e garantia de duplicatas no montante correspondente a 130% sobre o valor de 01 (uma) prestação mensal;
- operação de FINAME, no valor de R\$12,3 milhões, celebrada em dezembro de 2014, com vencimento em janeiro de 2025, taxa de juros de 6,0% e garantia de duplicatas no montante correspondente a 130% sobre o valor de 01 (uma) prestação mensal.

Ademais, Banco do Brasil S.A., controlador do Coordenador Líder, e/ou o Coordenador Líder prestam ainda serviços de aplicação financeira, arrecadação, débito automático, cobrança e cartão de crédito corporativo para a Companhia.

O Coordenador Líder e/ou o Banco do Brasil S.A. não adquiriu ou vendeu valores mobiliários de emissão da Companhia desde a contratação para a coordenação desta Oferta. O Banco do Brasil S.A., nesta data, detém debêntures da 9ª emissão da Companhia, emitidas em 15 de agosto de 2015, no valor de R\$ 350 milhões na data de emissão, sendo R\$ 332 milhões na 1ª série e R\$ 18 milhões na 2ª série, vencimento da 1ª série em 15 de agosto de 2020 e da 2ª série em 15 de agosto de 2021, remuneração da 1ª série de 118,90% da taxa DI e da 2ª série de IPCA + 8,6808% ao ano, sem garantias. A posição detida pelo Banco do Brasil S.A., nesta data, refere-se às debêntures da 1ª série, no saldo de R\$ 44.408.078,74.

Não há quaisquer títulos ou obrigações com o Coordenador Líder concedendo direito de subscrição de ações representativas do capital social da Companhia, incluindo, mas não se limitando a, bônus de subscrição e/ou opções.

O Coordenador Líder e/ou o Banco do Brasil S.A. não participaram em operações de reestruturações societárias envolvendo a Companhia ocorridas nos últimos 12 meses.

O BB-BI e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

Na data deste Prospecto, além do disposto acima e do relacionamento referente à Oferta, a Companhia e sociedades controladas pela Companhia não tinham qualquer outro relacionamento com o Coordenador Líder e seu respectivo conglomerado econômico. A Companhia e sociedades controladas pela Companhia poderão, no futuro, contratar o Coordenador Líder ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Companhia e de sociedades controladas pela Companhia.

Exceto pela remuneração prevista no item "Informações Sobre a Emissão e a Oferta — Custos Estimados da Oferta" deste Prospecto, não há qualquer outra a ser paga pela Companhia ao Coordenador Líder cujo cálculo esteja relacionado ao Preço de Integralização.

Na data deste Prospecto, não havia quaisquer operações entre o Coordenador Líder e/ou seu respectivo conglomerado econômico e a Companhia e/ou seus controladores diretos e indiretos e/ou suas controladas a serem liquidadas, total ou parcialmente, com os recursos das Debêntures.

Não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta.

## Relacionamento da Companhia com o Safra

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Safra e a Companhia não possuem quaisquer outras relações relevantes, assim como as sociedades dos respectivos grupos econômicos. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Safra e a Companhia, bem como qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

O Safra e as sociedades integrantes de seu grupo econômico não adquiriu ou vendeu valores mobiliários de emissão da Companhia desde a contratação para a coordenação desta Oferta. Não há quaisquer títulos ou obrigações com o Safra concedendo direito de subscrição de ações representativas do capital social da Companhia, incluindo, mas não se limitando a, bônus de subscrição e/ou opções.

O Safra e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

### Relacionamento da Companhia com a XP

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, a XP e a Companhia não possuem quaisquer outras relações relevantes, assim como as sociedades dos respectivos grupos econômicos. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a XP e a Companhia, bem como qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Na data deste Prospecto, a XP Gestão de Recursos Ltda., sociedade do grupo econômico da XP, era titular de 4.649.586 ações de emissão da Companhia.

Além do disposto acima e do relacionamento referente à Oferta, a Companhia e sociedades controladas pela Companhia não tinham qualquer outro relacionamento com a XP e seu respectivo conglomerado econômico. A Companhia e sociedades controladas pela Companhia poderão, no futuro, contratar a XP ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Companhia e de sociedades controladas pela Companhia.

## **Informações Adicionais**

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor público e/ou dos setores em que a Companhia atua, em particular o setor de saneamento básico. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção "Fatores de Risco Relacionados à Emissão e à Oferta", na página 37 deste Prospecto, bem como as seções relativas aos fatores de risco constantes dos itens "4. Fatores de Risco" e "4.2. Riscos de Mercado" do Formulário de Referência antes de aceitar a Oferta.

Os Coordenadores recomendam aos investidores, antes de tomar qualquer decisão de investimento relativa à Oferta, a consulta deste Prospecto.

Este Prospecto, que incorpora por referência o Formulário de Referência, está disponível nos seguintes endereços e páginas da Internet:

- Companhia Companhia de Saneamento de Minas Gerais COPASA MG, Rua Mar da Espanha 525, CEP 30330-900, Belo Horizonte, MG (www.copasa.com.br, nessa página, clicar em "Investidores", depois clicar em "Debêntures de Infraestrutura", e acessar a versão mais recente disponível do Prospecto Definitivo).
- Coordenador Líder BB Banco de Investimento S.A., na Rua Senador Dantas 105, 36º andar, CEP 20031-204, Rio de Janeiro, RJ (http://www.bb.com.br/ofertapublica, em tal página, em "Ofertas em Andamento", acessar "Debêntures COPASA" e, depois acessar "Leia o Prospecto Definitivo").
- Banco Safra S.A., Avenida Paulista 2100, 16º andar, CEP 01310-300, São Paulo, SP (http://www.safrabi.com.br, em tal página, acessar "Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Debêntures da COPASA").
- XP Investimentos C.C.T.V.M. S.A., Avenida Brigadeiro Faria Lima 3600, 10º andar, CEP 04538-132, São Paulo, SP (https://www.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx, em tal página, clicar em "Debênture Copasa MG − 12ª Emissão de Debêntures da Companhia de Saneamento de Minas Gerais", em seguida clicar em "Prospecto Definitivo").
- Comissão de Valores Mobiliários CVM, Rua Sete de Setembro 111, 5º andar, CEP 20159-900, Rio de Janeiro, RJ, e Rua Cincinato Braga 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, São Paulo, SP (http://www.cvm.gov.br, nessa página, no canto esquerdo, acessar "Central de Sistemas" na página inicial, acessar "Informações sobre Companhias", em seguida "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)"; na nova página, digitar "COPASA" e clicar em "Continuar"; em seguida, clicar em "COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS"; na sequência, selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública", e clicar em download do Prospecto Definitivo).

- ANBIMA Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais
   (http://cop.anbima.com.br, nessa página, acessar "Acompanhar Análise de Ofertas" e, em
   seguida, clicar em "Companhia de Saneamento de Minas Gerais COPASA MG" e, então,
   clicar em "Prospecto Definitivo Companhia de Saneamento de Minas Gerais COPASA MG"
   na versão mais recente disponibilizada).
- B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão Segmento CETIP UTVM (http://www.cetip.com.br, nessa página, clicar em "Comunicados e Documentos" e selecionar o *link* "Prospectos" e selecionar "Prospectos de Debêntures", e em seguida digitar "COPASA" no campo "Título" e clicar em "Filtrar"; na sequência, acessar o *link* referente ao Prospecto Definitivo).
- B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão (http://www.bmfbovespa.com.br/pt\_br/produtos/listados-a-vista-e-derivativos/renda-variavel/empresas-listadas.htm, neste website, digitar "COPASA", clicar em "Buscar", depois clicar em "Companhia de Saneamento de Minas Gerais COPASA MG"; na nova página, clicar em "Informações Relevantes", depois em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública", e clicar em "Prospecto Definitivo da 12ª Emissão de Debêntures").

O Formulário de Referência da Companhia está disponível para consulta nas seguintes páginas da Internet:

- Companhia Companhia de Saneamento de Minas Gerais COPASA MG, www.copasa.com.br, nessa página, clicar em "Investidores", depois clicar em "Formulário de Referência", e acessar a versão mais recente disponível do Formulário de Referência.
- Comissão de Valores Mobiliários CVM, http://www.cvm.gov.br, nessa página, no canto esquerdo, acessar "Central de Sistemas" na página inicial, acessar "Informações sobre Companhias", em seguida "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)"; na nova página, digitar "COPASA" e clicar em "Continuar"; em seguida, clicar em "COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS"; na sequência, selecionar "Formulário de Referência", e clicar em download do Formulário de Referência com a data mais recente.
- ANBIMA Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, http://cop.anbima.com.br, nessa página, acessar "Acompanhar Análise de Ofertas" e, em seguida, clicar em "Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG" e, então, clicar em "Formulário de Referência" na versão mais recente disponibilizada.

Tendo em vista a possibilidade de veiculação de matérias na mídia sobre a Companhia e a Oferta, a Companhia e os Coordenadores alertam os investidores que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes deste Prospecto (incluindo o Formulário de Referência incorporado por referência a este Prospecto).

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Companhia ou a Oferta poderão ser obtidas com os Coordenadores e na CVM, nos endereços indicados na seção "Identificação da Companhia, dos Coordenadores, dos Consultores Jurídicos, do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e Escriturador e dos Auditores Independentes", na página 47 deste Prospecto.

O pedido de registro da Oferta foi requerido por meio do procedimento simplificado instituído pela Instrução CVM 471, sendo a Oferta submetida à análise prévia pela ANBIMA, no âmbito dos Códigos ANBIMA.

A Oferta foi registrada pela CVM sob o nº CVM/SER/DEB/2018/001 para as Debêntures da Primeira Série e sob o nº CVM/SER/DEB/2018/002 para as Debêntures da Segunda Série, em 2 de fevereiro de 2018.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

# APRESENTAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES INTERMEDIÁRIAS

#### Coordenador Líder

O Banco do Brasil S.A., sociedade controladora do BB-BI, em seus mais de 200 anos de existência, acredita que acumulou experiências e pioneirismos, participando da história e da cultura brasileira. Sua marca é uma das mais conhecidas do País, ocupando a primeira colocação na categoria "Bancos" do prêmio Top of Mind 2016, do Instituto DataFolha, pela 26ª vez consecutiva.

Com objetivo de oferecer soluções diferenciadas e fortalecer o vínculo com as empresas brasileiras, o Banco do Brasil S.A. criou o BB-BI, subsidiária integral para executar atividades de banco de investimento.

O Banco do Brasil S.A. encerrou o terceiro trimestre de 2017 com uma base de 65,7 milhões de clientes, 4.871 agências e uma rede própria de mais de 15 mil pontos de atendimento, com envolvimento de 99,3 mil funcionários e ativos que totalizaram R\$1,3 trilhão.

No exterior, o Banco do Brasil S.A. tem 34 pontos distribuídos em 23 países (Alemanha, Angola, Argentina, Áustria, Bolívia, Chile, China, Cingapura, Emirados Árabes Unidos, Espanha, Estados Unidos, França, Ilhas Cayman, Inglaterra, Itália, Japão, México, Panamá, Paraguai, Peru, Portugal, Uruguai e Venezuela). O Banco do Brasil S.A. ainda atua por meio da Banco do Brasil Securities LLC (Nova Iorque), da BB Securities Ltd. (Londres) e da BB Securities Asia PTE Ltd. (Cingapura), com foco em investidores de varejo e institucionais.

#### Em 2016, o BB - BI:

- ficou em 3º lugar no Ranking ANBIMA de Originação de Renda Fixa Consolidado (por valor), coordenando 33 emissões de títulos de renda fixa, entre notas promissórias e debêntures, totalizando o volume de R\$10,8 bilhões originados e 16,61% de participação de mercado;
- ficou em 2ª posição em número de Emissões de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, com 12 operações acumuladas no Ranking ANBIMA de Originação de Renda Fixa Consolidado, perfazendo um total de R\$ 1,2 bilhão, que representa 10,3% de participação de mercado;
- ficou em 2º lugar no Ranking ANBIMA de Mercado de Capitais e Emissões Externas, tendo atuado em 12 das 18 transações de emissores brasileiros no mercado externo em 2016, o que representa um volume de US\$ 15,1 bilhões (de um total de US\$ 20,5 bilhões) e participação de mercado de 74,57%;
- atuou como coordenador do *follow-on* da Rumo Logística, Operadora Multimodal S.A., que promoveu a colocação de R\$ 2,6 bilhões em ações; e
- atuou como coordenador do follow-on da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. (TAESA).

#### Safra

O Grupo Safra, tradicional conglomerado bancário e de *private banking*, possui mais de 175 anos de tradição em serviços financeiros e presença global, presente em 21 países com atividades nos EUA,

Europa, Oriente Médio, Ásia, América Latina e Caribe. Entre as empresas financeiras incluídas no Grupo estão o Banco Safra S.A., Safra National Bank of New York e o J. Safra Sarasin Holding. Em setembro 2016 o Grupo possuía patrimônio líquido agregado de R\$ 54,9 bilhões e um total de Recursos próprios, livres captados e administrados de R\$ 759,3 bilhões.

O Banco Safra S.A. atua como Banco Múltiplo e figura como o quinto maior banco privado por total de ativos, com 148,5 bilhões, segundo dados do BACEN, e uma carteira de crédito clássica de aproximadamente R\$ 46,9 bilhões em setembro de 2016. Em 2004, foi criado o Banco Safra de Investimento S.A. (BSI) com o objetivo de ampliar a gama de serviços oferecidos aos clientes no país. Atualmente, o Grupo Safra atua no segmento de banco de investimento por meio do Banco J. Safra S.A.

O Safra está dividido nas seguintes áreas de negócio:

- Investment Banking: atua na originação, execução e distribuição de ofertas de ações no mercado doméstico e internacional, bem como operações de fusões e aquisições, dentre outras. Nos últimos seis anos, atuou em 32 ofertas de ações.
- Em Fusões e Aquisições, o Safra é especializado em empresas de middle market, tendo conduzido diversas operações, como por exemplo, em 2016, a venda da Lotten Eyes para a Amil.
- Private Banking: oferece completa assessoria financeira na preservação e maximização do patrimônio pessoal e familiar de seus clientes, combinando soluções personalizadas com adequado gerenciamento de riscos, alocação especializada de ativos e total confidencialidade.
- Asset Management: atuante desde 1980 na gestão de recursos de terceiros através de carteiras administradas e fundos de investimento, figura entre as maiores gestoras de fundos de investimento do país com oferta de uma gama completa de produtos aos diversos segmentos de clientes, em setembro de 2016 possuía R\$65,4 bilhões de ativos sob gestão.
- Sales & Trading: criada em 1967, a Safra Corretora atua nos mercados de ações, opções, índice de ações, dólar e DI, além de possuir equipe de pesquisa formada por analistas de renome no mercado. Esta equipe é responsável pelo acompanhamento e produção de relatórios macroeconômicos e setoriais, incluindo a cobertura dos setores de Construção Civil, Bancos, Mineração, Siderurgia, Consumo, dentre outros.
- Fixed Income & Derivatives: atua na originação, execução e distribuição de financiamentos estruturados e títulos de dívidas no mercado doméstico e internacional, incluindo debêntures, notas promissórias, FIDCs, CRIs, CRAs, CCBs, Notes, dentre outros. Desde 2008, atuou em operações que totalizaram mais de R\$15 bilhões para empresas dos mais variados setores, tais como Coelce, Ersa, Kobold, Hypermarcas, Oi Telecomunicações, Grupo Rede, Cyrela, CPFL Geração, Helbor, Banco Daycoval, Copel Telecomunicações, dentre outras.

No mercado de capitais, em 2016, os principais destaques do Safra foram a participação na estruturação e distribuição de operações de CRIs, CRAs, debêntures de infraestrutura, debêntures, bonds e notas promissórias, totalizando mais de R\$ 5,3 bilhões em operações para empresas dos

mais variados setores, tais como Engie Brasil, Duratex, Suzano, Coelba, Fibria, Algar Telecom, Raízen Energia, EDP, dentre outras.

#### ΧP

A XP Investimentos iniciou suas atividades em Porto Alegre, no ano de 2001, com a proposta de aliar a distribuição de investimentos com educação financeira do investidor. O principal objetivo foi o de proporcionar aos seus clientes o acesso a uma ampla gama de produtos e serviços financeiros em um único provedor, por meio das suas principais divisões de negócio: corretora de valores, gestão de recursos, corretora de seguros, educação financeira e mercado de capitais.

Em 2003, houve a constituição da XP Educação como uma empresa independente e responsável por oferecer cursos de investimentos para clientes e o público em geral.

No ano de 2005, a XP Gestão de Recursos iniciou suas atividades com a criação do fundo XP Investor FIA. Neste mesmo ano, a XP Investimentos atingiu a marca de 10.000 (dez mil) clientes e 25 (vinte e cinco) escritórios de agentes de investimento credenciados.

Em 2007, foi realizada a aquisição da Americalnvest, corretora situada no Rio de Janeiro e marcou o início da atuação da XP Investimentos como corretora de valores e, consequentemente, o lançamento da área institucional.

No ano de 2008, foi a primeira corretora independente, não ligada a bancos, a lançar um fundo de capital protegido. Adicionalmente, a XP Educação, por meio de seus cursos de educação financeira, atingiu a marca de 100 mil alunos.

Em 2010, criou-se a área de renda fixa e a XPTV, canal de informação em tempo real sobre o mercado financeiro para assessores. No mesmo ano, a XP Investimentos recebeu investimento do fundo de *private equity* inglês Actis.

Em 2011, deu-se o início das atividades do Grupo XP no mercado internacional, por meio da criação da XP Securities, sediada em Nova Iorque (EUA).

Em 2012, a XP Investimentos recebeu investimento do fundo de Private Equity norte-americano General Atlantic.

Em 2013, a XP Investimentos atingiu 75.000 (setenta e cinco mil) clientes ativos e R\$9.500.000.000,00 (nove bilhões e quinhentos milhões de reais) sob custódia. A expansão das atividades do Grupo XP no mercado internacional ocorreu em 2014, através da abertura do escritório da XP Securities, em Miami.

Em 2014, a XP Investimentos adquiriu a Clear Corretora. Em 2016, anunciou a aquisição de 100% do capital da Rico Corretora.

Em renda fixa, a XP Investimentos possui aproximadamente R\$35.000.000.000,000 (trinta e cinco bilhões de reais) sob custódia, e disponibiliza em sua Plataforma Bancária cerca de 60 (sessenta) emissores. A XP Investimentos, através da área de mercado de capitais, coordenou diversas ofertas públicas de Debêntures, Debêntures de Infraestrutura, Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA), Certificados de Recebíveis

Imobiliário (CRI) e Fundo de Investimento Imobiliário (FII). Em 2014, a XP Investimentos fechou o 1º contrato de formador de mercado de CRA.

Em 2015, a XP Investimentos atuou como coordenador líder das ofertas de FIDC Angá Sabemi Consignados II (R\$128 milhões), CRA da 1ª e 2ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora – Risco Burger King (R\$102 milhões), CRA da 74ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora – Risco Alcoeste (R\$35 milhões) e Debênture 12.431, em Duas Séries, da Saneatins (R\$190 milhões). Ainda, atuando como coordenador, a XP Investimentos participou da Debênture 12.431, em Série Única, da VLI Multimodal (R\$232 milhões), Debênture 12.431, em Série Única, da Ventos de São Tito Holding (R\$111 milhões), CRA da 72ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora – Risco JSL (R\$150 milhões) e CRA da 1ª Série da 7ª Emissão da Gaia Agro Securitizadora – Risco Jalles Machado (R\$67 milhões).

Em 2016, as principais ofertas que a XP Investimentos atuou como coordenador líder foram: Cotas Seniores e Mezaninos do FIDC Angá Sabemi Consignados V (R\$194 milhões), CRA da 1º Série da 1º Emissão da Ápice Securitizadora – Risco Bartira (R\$70 milhões), CRA da 79ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora – Risco Burger King (R\$202 milhões), CRA da 3ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora – Risco Jalles Machado (R\$135 milhões), Cotas Seniores do FIDC Credz (R\$60 milhões) e Debênture 12.431, em Série Única, da Calango 6 (R\$43,5 milhões). Ainda, atuando como coordenador, a XP Investimentos participou do CRI da 127ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora - Risco Atento (R\$30 milhões), CRI da 135ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora – Risco Iguatemi (R\$275 milhões), CRI da 73º Série da 1º Emissão da Ápice Securitizadora – Risco Vale (R\$140 milhões), CRI da 272ª Série da 2ª Emissão da Cibrasec Securitizadora – Risco Multiplan (R\$300 milhões), CRA da 3ª e 4ª Séries da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora - Risco Raízen (R\$675 milhões), CRA da 83ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora - Risco JSL (R\$200 milhões), CRA da 1ª Série da 6ª Emissão da Octante Securitizadora - Risco São Martinho (R\$350 milhões), CRA da 3ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora - Risco Jalles Machado (R\$135 milhões), Debênture 12.431, em Duas Séries, da Cemar (R\$270 milhões), Debênture 12.431, em Duas Séries, da Celpa (R\$300 milhões), Debênture 12.431, em Três Séries, da TCP (R\$588 milhões) e Debênture 12.431, da 1ª Série, da Comgás (R\$675 milhões).

Em 2017, a XP participou como coordenadora líder das ofertas do CRA da 104ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora - Risco VLI (R\$ 260 milhões), CRA da 99ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora - Risco Coruripe (R\$ 135 milhões), CRI da 1ª Série da 5ª Emissão da Brazil Realty Companhia Securitizadora de Créditos Imobiliários - Risco Cyrela (R\$ 150 milhões), CRI da 64ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora S.A. - Risco MRV (R\$ 270 milhões), CRI da 145ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização - Risco Aliansce (R\$ 180 milhões), CRI da 82ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora S.A. - Risco Urbamais (R\$ 50 milhões), CRI da 25ª Série da 1ª Emissão da Isec Securitizadora - Risco Direcional Engenharia (R\$198 milhões), Debênture, em Três Séries, da 12ª Emissão da Light S.E.S.A. (R\$398 milhões), Debênture, em Duas Séries, da Movida (R\$40 milhões), Debênture 12.431, em Série Única, da 13ª Emissão da Light S.E.S.A. (R\$458 milhões), CRA da 10ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora S.A. - Risco JF Citrus (R\$100 milhões), Debênture 12.431, em Série Única, da 3ª Emissão da Nascentes do Xingu Participações e Administração S.A. (R\$155 milhões), CRA da 2ª Série da 1ª Emissão Cibrasec Securitizadora - Risco Minerva (R\$350 milhões) e CRI da 156ª Série da 1ª Emissão RB Capital Companhia de Securitização - Risco Aliansce (R\$300 milhões). Ainda, atuando como coordenador, a XP Investimentos participou

da Debênture 12.431, da 1ª Série, da CCR AutoBAn, Debênture 12.431, em Duas Séries, da 8ª Emissão da Energisa S.A. (R\$374 milhões), CRA da 1ª e 2ª Séries da 14ª Emissão da Vert Companhia Securitizadora – Risco Ipiranga (R\$944 milhões), CRA das 9ª e 10ª Séries da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização – Risco Fibria (R\$941 milhões), Notas Promissórias Comerciais da 4ª Emissão da Arteris S.A. (R\$650 milhões), Debênture 12.431, em Duas Séries, da 5ª Emissão, da Arteris S.A. (R\$1.615 milhões), Debênture 12.431, em Duas Séries, da 7ª Emissão da Cosern (R\$370 milhões), Debênture 12.431, em Duas Séries, da 6ª Emissão da RodoNorte (R\$390 milhões) Debênture 12.431, em Quatro Séries, da 9ª Emissão da Energisa S.A. (R\$850 milhões). Atualmente, a XP Investimentos atua no segmento de atendimento do investidor pessoa física, e, de acordo com a B3, possui mais de 549 mil clientes ativos, resultando em um volume superior a R\$116 bilhões de ativos sob custódia. Em outubro de 2017, a XP Investimentos possuía cerca de 660 escritórios afiliados e cerca de 2,6 mil assessores.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## **DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos que serão captados pela Companhia na Oferta correspondem a aproximadamente R\$261,0 milhões, considerando a dedução das comissões e das despesas da Oferta.

Os recursos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integral, única e exclusivamente, destinados ao projeto de investimento em infraestrutura no setor saneamento básico apresentado pela Companhia referente à ampliação do sistema de esgotamento sanitário dos municípios de Divinópolis e Sabará, ambos no Estado de Minas Gerais (Projeto de Investimento), considerado prioritário nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874 e das Portarias, conforme detalhado abaixo.

- objetivo do Projeto de Investimento: projeto de investimento em infraestrutura no setor de saneamento básico apresentado pela Companhia referente à ampliação do sistema de esgotamento sanitário dos municípios de Divinópolis e Sabará, ambos no Estado de Minas Gerais;
- data de início do Projeto de Investimento: o Projeto de Investimento iniciou-se
   em (a) 3 de outubro de 2017, com relação ao município de Divinópolis; e
   (b) 1º de julho de 2017, com relação ao município de Sabará;
- (iii) fase atual do Projeto de Investimento: o Projeto de Investimento encontra-se na fase de construção;
- (iv) data estimada para o encerramento do Projeto de Investimento: o Projeto de Investimento tem previsão de encerramento, conforme cronograma apresentado ao Ministério das Cidades, em (a) 3 de outubro de 2020, com relação ao município de Divinópolis; e (b) 1º de julho de 2020, com relação ao município de Sabará, sendo tais datas passíveis de prorrogação;
- (v) volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto de Investimento: R\$268.000.000,00;
- valor da Emissão que será destinado ao Projeto de Investimento: os recursos provenientes da Emissão serão integral, única e exclusivamente, destinados ao Projeto de Investimento;
- (vii) alocação dos recursos a serem captados por meio da Emissão: os recursos provenientes da Emissão serão integral, única e exclusivamente, destinados ao Projeto de Investimento;
- (viii) utilização dos recursos para reembolso: a ordem de serviço para o início das obras do Projeto de Investimento iniciou-se em (a) 3 de outubro de 2017, com relação ao município de Divinópolis; e (b) 1º de julho de 2017, com relação ao município de Sabará. Dessa forma, os recursos captados por meio da Emissão poderão ser alocados para o pagamento futuro ou para o reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto de Investimento que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 meses contados da data de encerramento da Oferta, conforme previsto na Lei 12.431;

- (ix) percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto de Investimento provenientes da Emissão: os recursos provenientes da Emissão correspondem a 100% do valor total de recursos financeiros necessários a Projeto de Investimento; e
- (x) outras fontes de recursos: inicialmente, não há previsão de utilização de outra fonte de recursos, uma vez que o total do investimento foi adequado ao orçamento das obras para o Projeto de Investimento. Eventualmente, se houver necessidade de recursos complementares para conclusão do Projeto de Investimento, em virtude de adequação do orçamento e/ou de alteração na execução do Projeto de Investimento, a Companhia utilizará recursos próprios.

O impacto dos recursos líquidos da Oferta sobre a nossa capitalização total encontra-se descrito na seção "Capitalização", na página 105 deste Prospecto.

#### CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA COMPANHIA

Os administradores da Companhia, com base em análise dos indicadores de desempenho e da geração operacional de caixa, entendem que a Companhia possui plenas condições para honrar as obrigações de curto, médio e longo prazos existentes, incluindo as Debêntures, bem como para continuar expandindo suas operações, embora não possam garantir que tal situação permanecerá igual. De acordo com os administradores da Companhia, sua geração de caixa lhe confere margem de conforto para honrar todas as obrigações de longo prazo existentes.

O sumário de nossos fluxos de caixa consolidado das atividades operacionais de investimento e de financiamento da Companhia nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2016, 2015 e 2014, bem como nas informações contábeis intermediárias consolidadas relativas ao período de nove meses encerrado em 30 de setembro de 2017, está apresentados na tabela a seguir:

	Exercicio Social Encerrado em			
(Em milhares de R\$)	30/09/2017	31/12/2016	31/12/2015	31/12/2014
Caixa líquido gerado nas atividades operacionais	761.430	780.436	725.094	831.968
Caixa líquido gerado (utilizado) nas atividades de investimentos	(400.245)	(514.081)	(444.125)	(860.662)
Caixa líquido utilizado nas atividades de financiamentos	(374.614)	(209.466)	(30.154)	97.795
Aumento/(Redução) do saldo de caixa e equivalentes de caixa	(13.429)	56.889	250.815	69.101
Caixa	(ITR 3T17	(DFP 2016	(DFP 2016	(DFP 2016
	pág. 20)	págs. 24 e 25)	págs. 24 e 25)	págs. 24 e 25)

Para mais informações relacionadas à capacidade de pagamento dos compromissos financeiros da Companhia, ver seção "10.1 Comentários dos Diretores" do Formulário de Referência, e as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2016, 2015 e 2014, cujo acesso está indicado na Seção "Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência", na página 17 deste Prospecto.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco))

## **CAPITALIZAÇÃO**

Os dados abaixo deverão ser lidos em conjunto com o Formulário de Referência e as informações contábeis intermediárias consolidadas relativas ao período de nove meses encerrado em 30 de setembro de 2017, os quais foram incorporados por referência ao presente Prospecto e cujo caminho para acesso está indicado na seção "Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência".

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Companhia que consiste em empréstimos e financiamentos e debêntures (circulante e não circulante) e o patrimônio líquido da Companhia em 30 de setembro de 2017, (i) em bases históricas, coluna "Efetivo", derivadas das informações contábeis intermediárias consolidadas relativas ao período de nove meses encerrado em 30 de setembro de 2017 da Companhia, preparadas de acordo com as Práticas Contábeis Adotadas no Brasil e IFRS; e (ii) e conforme ajustado para refletir o recebimento de R\$261.039.974,10 de recursos provenientes da emissão das Debêntures, sem considerar os descontos a título de comissões e despesas da Oferta.

(Free maille avec edo DC)	Em 30 de setembro de 2017			
(Em milhares de R\$)	Efetivo	% do Total	Ajustado <sup>2</sup>	% do Total
Empréstimos e Financiamentos e	585.705	6.22%	585.705	6.05%
Debêntures – Circulante	3031703	0,2270	303.703	0,0070
Empréstimos e Financiamentos e	2.598.984	27,58%	2.860.023	29,53%
Debêntures – Não Circulante	2.550.50	27,3070	2.000.023	23,3370
Patrimônio Líquido Consolidado	6.238.391	66,20%	6.238.391	64,42%
Capitalização Total <sup>(1)</sup>	9.423.080	100%	9.684.119	100%

<sup>(1)</sup> A capitalização total corresponde à soma dos valores referentes a empréstimos e financiamentos, circulante e não-circulante, e patrimônio líquido.

Para mais informações relacionadas à capacidade de pagamento dos compromissos financeiros da Companhia, ver seção "10.1 Comentários dos Diretores" do Formulário de Referência, e as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2016, 2015 e 2014, cujo acesso está indicado na Seção "Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência", na página 17 deste Prospecto.

Os potenciais investidores devem ler essa seção em conjunto com as demonstrações financeiras e informações trimestrais da Companhia e respectivas notas explicativas incorporadas por referência a este Prospecto, e as seções "3. Informações Financeiras Selecionadas" e "10. Comentários dos Diretores" do Formulário de Referência, também incorporado por referência a este Prospecto.

<sup>(2)</sup> Ajustado para refletir o recebimento de R\$261.039.974,10 de recursos provenientes da emissão das Debêntures, considerando os descontos de R\$ 6.960.025,90 a título de comissões e despesas da Oferta.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

# **ANEXOS**

Anexo A - Escritura de Emissão das Debêntures e

Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures

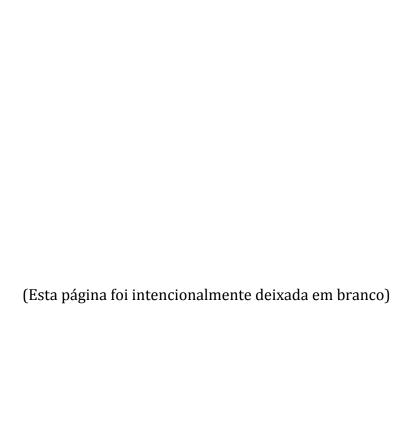
Anexo B - Atos Societários da Companhia Relativos à Emissão

Anexo C - Súmula de Classificação de Risco da Emissão

Anexo D - Declarações de Veracidade da Companhia e do

Coordenador Líder

Anexo E - Estatuto Social da Companhia



# ANEXO A - ESCRITURA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES E PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES



	Secre Depa	etaria Especia rtamento de l	l da Micro Registro E	ercio Exterior e Pequena E mpresarial e enda de Mina	impresa Integração	N° E	OO PROTOCOLO (Uso d	a Junta Comercial)	
					Nº de Matrícula d Auxiliar do Comé				
31300036375 2038									
	QUERIME		l						
Nome:		COMPANHIA (da Empresa	<u>DE SANE</u> ou do Age	EAMENTO DI ente Auxiliar d	E MINAS GERAIS		rcial do Estado de M	linas Gerais № FCN/RE	:MP
		erimento do s	_	to:					
Nº DE VIAS	DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO		DESCRIÇÃ	O DO ATO / EVE	NTO		J1730	027185884
1	980			ESCRITUR.	A DE EMISSAO	DE DEBENTURES	S		
				O HORIZON Local Dezembro 20 Data		Nome: Assina	nte Legal da Empresa tura:ne de Contato:		
		TA COMER	CIAL						
	CISÃO SIN					DECISÃO	O COLEGIADA		
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):  SIM SIM SIM							Processo em Ordem À decisão		
								/_	/ Data
□ NÃ	\ OÃ	/ Data	Res	oonsável	. NÃO .	//	Responsável	Res	ponsável
_	ÃO SINGUL					2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)  Processo deferido. Publique-se e arquive-se.  Processo indeferido. Publique-se.									
								//	Responsável
	ÃO COLEG		-ll	h a a a falla a		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)  Processo deferido. Publique-se e arquive-se.									
Pr	ocesso inde	ferido. Publiq	ue-se.						
	/								
Data						Vogal Presidente da	Vogal a Turma		Vogal
OBSEF	RVAÇÕES								
, , <u>, , , , , , , , , , , , , , , , , </u>	3								

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6398632 em 28/12/2017 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG, Nire 31300036375 e protocolo 175754969 - 20/12/2017. Autenticação: 4C6EFBC4649488867AF4CCBA8814EDE87F7ECD. Marinely de Paula Bomfim -Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/575.496-9 e o código de segurança efY1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/12/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

pág. 1/71



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Proce	cação do Processo				
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data			
17/575.496-9	J173027185884	20/12/2017			

Identificação do(s) Assinante(s)				
CPF	Nome			
764.776.146-34	ADLEI DUARTE DE CARVALHO			



Página 1 de 1

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DA DÉCIMA SEGUNDA EMISSÃO DE COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG

Celebram este "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Décima Segunda Emissão de Companhia de Saneamento de Minas Gerais -COPASA MG" ("Escritura de Emissão"):

- I. como emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo):
  - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM (conforme definido abaixo), na categoria A, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Mar de Espanha 525, inscrita no CNPJ (conforme definido abaixo) sob o n.º 17.281.106/0001-03, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEMG (conforme definido abaixo) sob o NIRE 31.300.036.375, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia"); e
- II. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos Debenturistas (conforme definido abaixo):

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 2277, conjunto 202, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário", e a Companhia e o Agente Fiduciário, em conjunto, "Partes", quando referidos coletivamente, e "Parte", quando referidos individualmente);

de acordo com os seguintes termos e condições:

#### 1. **DEFINIÇÕES**

- 1.1 São considerados termos definidos, para os fins desta Escritura de Emissão, no singular ou no plural, os termos a seguir.
  - "Afiliadas" significam, com relação a uma pessoa, as Controladoras, as Controladas e as Coligadas de, e as Sociedades sob Controle Comum com, tal pessoa.
  - "Agente Fiduciário" tem o significado previsto no preâmbulo.
  - "ANBIMA" significa ANBIMA Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

MARINELY DE PAULA BOME SECRETÁRIA GERAL

- "Anúncio de Início" significa o anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400.
- "Atualização Monetária da Primeira Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.12 abaixo, inciso I.
- "Atualização Monetária da Segunda Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.13 abaixo, inciso I.
- "Auditor Independente" significa auditor independente registrado na CVM, dentre Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, Ernst & Young Terco Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.
- "B3" significa B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão ou B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTVM, conforme aplicável.
- "Banco Liquidante" significa Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100, Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/0001-04.
- "CETIP21" significa CETIP21 Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
- "CMN" significa Conselho Monetário Nacional.
- "CNPJ" significa Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
- "Códigos ANBIMA" significam, em conjunto, (i) o "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas", datado de 1º de abril de 2015; e (ii) o "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", datado de 1º de agosto de 2016.
- "Código de Processo Civil" significa Lei n.° 13.105, a de 16 de março de 2015, conforme alterada.
- "Coligada" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade coligada a tal pessoa, conforme definido no artigo 243, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.
- "Companhia" tem o significado previsto no preâmbulo.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

- "Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total" tem o significado previsto na Cláusula 7.18 abaixo, inciso I.
- "Contrato de Distribuição" significa o "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Décima Segunda Emissão de Companhia de

Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG", a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores.

"Controlada" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade controlada (conforme definição de Controle), direta ou indiretamente, por tal pessoa.

significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer "Controladora" controladora (conforme definição de Controle), direta ou indireta, de tal

"Controle" significa o controle, direto ou indireto, de qualquer sociedade, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

"Convênio CVM-ANBIMA" significa o convênio celebrado em 20 de agosto de 2008, entre a CVM e a ANBIMA, conforme aditado.

"Coordenadores" significam as instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas para coordenar e intermediar a Oferta.

"COPANOR" significa COPANOR – COPASA Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S.A.

"CVM" significa Comissão de Valores Mobiliários.

"Data de Emissão" tem o significado previsto na Cláusula 7.9 abaixo.

"Data de Integralização" tem o significado previsto na Cláusula 6.4 abaixo.

"Data de Vencimento da Primeira Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.10 abaixo, inciso I.

"Data de Vencimento da Segunda Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.10 abaixo, inciso II.

"Data Limite de Colocação" tem o significado previsto no Contrato de Distribuição.

"DDA" significa DDA – Sistema de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.

"Debêntures" significam as debêntures objeto desta Escritura de Emissão, que incluem as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, em conjunto.

"Debêntures da Primeira Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.5 abaixo.

"Debêntures da Segunda Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.5 abaixo.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

"Debêntures em Circulação" significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Companhia; (ii) a qualquer Controladora, a qualquer Controlada e/ou a qualquer Coligada de qualquer das pessoas indicadas no item anterior; ou (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3° (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

"Debenturistas" significam os Debenturistas da Primeira Série e os Debenturistas da Segunda Série, em conjunto.

"Debenturistas da Primeira Série" significam os titulares das Debêntures da Primeira Série.

"Debenturistas da Segunda Série" significam os titulares das Debêntures da Segunda Série.

"Decreto 8.874" significa Decreto n.º 8.874, de 11 de outubro de 2016.

"Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia" tem o significado previsto na Cláusula 8.1 abaixo, inciso I, alínea (a).

"Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia" tem o significado previsto na Cláusula 8.1 abaixo, inciso I, alínea (b).

"Demonstrações Financeiras Consolidadas Revisadas da Companhia" tem o significado previsto na Cláusula 8.1 abaixo, inciso I, alínea (b).

"Dia Útil" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

"Dívida Líquida" significa empréstimos e financiamentos, incluindo mútuos, títulos descontados com regresso, avais e fianças prestados em benefício de terceiros, arrendamento mercantil/leasing financeiro, títulos de renda fixa frutos de emissões públicas e privadas nos mercados locais e internacionais e o resultado líquido das operações de derivativos, subtraído do caixa e equivalentes de caixa, conforme o International Financial Reporting Standards.

"DOEMG" significa Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

"EBITDA" significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, o resultado líquido do período, acrescido dos tributos sobre o lucro, das despesas financeiras líquidas, das receitas financeiras e das depreciações, amortizações e exaustões, calculado nos termos da Instrução da CVM n.º 527, de 4 de outubro de 2012.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

"Emissão" significa a emissão das Debêntures, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

"Encargos Moratórios" tem o significado previsto na Cláusula 7.23 abaixo.

"Escritura de Emissão" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Escriturador" significa Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3500, 3º andar, parte, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.194.353/0001-64.

"Evento de Inadimplemento" tem o significado previsto na Cláusula 7.26 abaixo.

"Formulário de Referência" significa o formulário de referência da elaborado pela Companhia em conformidade com a Companhia, Instrução CVM 480, e disponível nas páginas da CVM e da Companhia na Internet.

"IBGE" significa Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

"IGPM" significa Índice Geral de Preços – Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

"Impacto Substancial e Adverso" significa (i) qualquer efeito prejudicial e relevante na situação (financeira, operacional, jurídica ou de outra natureza), negócio, bens, resultados operacionais e/ou perspectivas da Companhia, inclusive reputacionais; (ii) qualquer efeito adverso nos poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira da Companhia de cumprir com suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão; (iii) qualquer efeito adverso que afete ou que possa afetar a constituição, validade e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão, ou, de qualquer outra forma, afete o cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão; ou (iv) qualquer evento ou condição que, após o decurso de prazo ou envio de notificação, ou ambos, resulte em um Evento de Inadimplemento.

"Índices Financeiros" tem o significado previsto na Cláusula 7.26.2 abaixo, inciso VII.

"Instituições Participantes da Oferta" tem o significado previsto no Contrato de Distribuição.

"Instrução CVM 358" significa Instrução CVM n.° 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

"Instrução CVM 400" significa a Instrução **CVM** n.º 400, de da 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.

"Instrução CVM 471" significa a Instrução n.º 471. da CVMde 8 de agosto de 2008, conforme alterada.

- "Instrução CVM 480" significa Instrução da CVM n.° 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.
- n.º 583, "Instrução CVM 583" significa Instrução da CVM de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada.
- "IPCA" significa Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE.
- "JUCEMG" significa Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.
- "Juros da Primeira Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.12 abaixo, inciso II.
- "Juros da Segunda Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.13 abaixo, inciso II.
- "Legislação Anticorrupção" significam as disposições legais e regulamentares relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, incluindo a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado, e, conforme aplicável, o U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e o U.K. Bribery Act.
- "Lei 12.431" significa Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada.
- "Lei das Sociedades por Ações" Lei n.º 6.404, significa de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
- "Lei do Mercado de Valores Mobiliários" significa Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
- "MDA" significa MDA Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
- "Obrigações Anticorrupção" tem o significado previsto na Cláusula 11.1 abaixo, inciso XXI.
- "Oferta" significa a oferta pública de distribuição das Debêntures, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471, do Convênio CVM-ANBIMA, dos Códigos ANBIMA e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- "Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total" tem o significado previsto na Cláusula 7.18 abaixo.
- "Parte" tem o significado previsto no preâmbulo.
- "Portarias" tem o significado previsto na Cláusula 5.1 abaixo.
- "Primeira Data de Integralização" tem o significado previsto na Cláusula 6.4 abaixo.

6

"Procedimento de *Bookbuilding*" tem o significado previsto na Cláusula 6.2 abaixo.

"Projeto de Investimento" tem o significado previsto na Cláusula 5.1 abaixo, inciso I.

"Prospecto Definitivo" significa o prospecto definitivo da Oferta, incluindo todos os seus anexos e documentos incorporados por referência, incluindo o Formulário de Referência, sendo que as menções ao Prospecto Definitivo serão também menções aos documentos que anexa e que incorpora por referência.

"Prospecto Preliminar" significa o prospecto preliminar da Oferta, incluindo todos os seus anexos e documentos incorporados por referência, incluindo o Formulário de Referência, sendo que as menções ao Prospecto Preliminar serão também menções aos documentos que anexa e que incorpora por referência.

"Prospectos" significam o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, em conjunto.

"PUMA" significa PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos da B3, administrado e operacionalizado pela B3.

"Remuneração" tem o significado previsto na Cláusula 7.13 abaixo, inciso II.

"Remuneração da Primeira Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.12 abaixo, inciso II.

"Remuneração da Segunda Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.13 abaixo, inciso II.

"Representantes" significam diretores, membros do conselho de administração, assessores ou prestadores de serviço agindo em seus respectivos benefícios.

"Serviço da Dívida" significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, o somatório, ao longo dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, das amortizações dos empréstimos e financiamentos, incluindo mútuos, títulos descontados com regresso, avais e fianças prestados em benefício de terceiros, arrendamento mercantil/leasing financeiro, títulos de renda fixa frutos de emissões públicas e privadas nos mercados locais e internacionais e o resultado líquido das operações de derivativos, acrescido do pagamento das despesas financeiras com efeito-caixa no período.

"Sociedade Sob Controle Comum" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade sob Controle comum com tal pessoa.

"<u>Tesouro IPCA+ Antecipação da Primeira Série</u>" tem o significado previsto na Cláusula 7.16 abaixo, inciso I, alínea (b).

"<u>Tesouro IPCA+ Antecipação da Segunda Série</u>" tem o significado previsto na Cláusula 7.16 abaixo, inciso II, alínea (b).

"Valor Nominal Unitário" tem o significado previsto na Cláusula 7.4 abaixo.

## 2. AUTORIZAÇÕES

- 2.1 A Emissão, a Oferta e a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição serão realizadas com base nas deliberações:
  - I. da reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 4 de outubro de 2017;
  - II. da reunião do conselho fiscal da Companhia realizada em 11 de outubro de 2017;
  - III. da assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 27 de outubro de 2017; e
  - IV. da reunião do conselho de administração da Companhia que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

## 3. <u>REQUISITOS</u>

- 3.1 A Emissão, a Oferta e a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:
  - I. arquivamento e publicação das atas dos atos societários. Nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações:
    - (a) a ata da reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 4 de outubro de 2017 foi arquivada na JUCEMG em 10 de novembro de 2017, sob o n.º 6348381, e publicada no DOEMG e no jornal "O Tempo" em 18 de novembro de 2017;
    - (b) a ata da assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 27 de outubro de 2017 foi arquivada na JUCEMG em 14 de dezembro de 2017, sob o n.º 6387270, e publicada no DOEMG e no jornal "O Tempo" em 31 de outubro de 2017; e
    - (c) a ata da reunião do conselho de administração da Companhia que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será arquivada na JUCEMG e publicada no DOEMG e no jornal "O Tempo";

- II. inscrição desta Escritura de Emissão e seus aditamentos. termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3°, da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura de Emissão e seus aditamentos serão inscritos na JUCEMG;
- III. depósito para distribuição. As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA e/ou do DDA, conforme o caso, sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3;
- IV. depósito para negociação. As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário em mercado de bolsa de valores e em mercado de balcão organizado, conforme o caso, por meio do CETIP21 e/ou do PUMA, conforme o caso, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures depositadas eletronicamente na B3;
- V. registro da Oferta pela CVM. A Oferta será registrada pela CVM, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400 disposições e das demais legais regulamentares aplicáveis, observado o procedimento simplificado para registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários previsto na Instrução CVM 471 e no Convênio CVM-ANBIMA:
- VI. análise prévia da Oferta pela ANBIMA. A Oferta será objeto de análise prévia pela ANBIMA, no âmbito dos Códigos ANBIMA e do Convênio CVM-ANBIMA; e
- enquadramento das Debêntures no artigo 2º da Lei 12.431. As VII. características das Debêntures se enquadram nos termos do artigo 2º da Lei 12.431 e do Decreto 8.874, estando as Debêntures de acordo com todas as características necessárias para atender aos requisitos previstos na Lei 12.431 e do Decreto 8.874, sendo que o Projeto de Investimento foi classificado como prioritário pelo Ministério das Cidades, nos termos das Portarias.

#### 4. OBJETO SOCIAL DA COMPANHIA

4.1 A Companhia tem por objeto social planejar, executar, ampliar, remodelar e explorar serviços públicos de saneamento básico.

#### 5. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os recursos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integral, única e exclusivamente, destinados ao Projeto de Investimento, considerado prioritário nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Portaria do Ministério das Cidades n.º 18, de 21 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 23 de janeiro de 2014, e da Portaria do Ministério das Cidades n.º 484, de 11 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 12 de julho de 2017, que aprovou o enquadramento do Projeto de Investimento como prioritário ("Portarias"), conforme descrito nos Prospectos e conforme detalhado abaixo:

- I. objetivo do Projeto de Investimento: projeto de investimento em infraestrutura no setor de saneamento básico apresentado pela Companhia referente à ampliação do sistema de esgotamento sanitário dos municípios de Divinópolis e Sabará, ambos no Estado de Minas Gerais ("Projeto de Investimento");
- II. data de início do Projeto de Investimento: o Projeto de Investimento iniciou-se em (a) 3 de outubro de 2017, com relação ao município de Divinópolis; e (b) 1º de julho de 2017, com relação ao município de Sabará;
- III. fase atual do Projeto de Investimento: o Projeto de Investimento encontra-se na fase de construção;
- IV. data estimada para o encerramento do Projeto de Investimento: o Projeto de Investimento tem previsão de encerramento, conforme cronograma apresentado ao Ministério das Cidades, em (a) 3 de outubro de 2020, com relação ao município de Divinópolis; e (b) 1º de julho de 2020, com relação ao município de Sabará, sendo tais datas passíveis de prorrogação;
- volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto de Investimento: R\$268.000.000,00 (duzentos e sessenta e oito milhões de reais);
- VI. valor da Emissão que será destinado ao Projeto de Investimento: os recursos provenientes da Emissão serão integral, única e exclusivamente, destinados ao Projeto de Investimento;
- VII. alocação dos recursos a serem captados por meio da Emissão: os recursos provenientes da Emissão serão integral, única e exclusivamente, destinados ao Projeto de Investimento;
- VIII. utilização dos recursos para reembolso: a ordem de serviço para o início das obras do Projeto de Investimento iniciou-se em (a) 3 de outubro de 2017, com relação ao município de Divinópolis; e (b) 1º de julho de 2017, com relação ao município de Sabará. Dessa forma, os recursos captados por meio da Emissão poderão ser alocados para o pagamento futuro ou para o reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto de Investimento que

- tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de encerramento da Oferta, conforme previsto na Lei 12.431;
- IX. percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto de Investimento provenientes da Emissão: os recursos provenientes da Emissão correspondem a 100% (cem por cento) do valor total de recursos financeiros necessários a Projeto de Investimento; e
- X. outras fontes de recursos: inicialmente, não há previsão de utilização de outra fonte de recursos, uma vez que o total do investimento foi adequado ao orçamento das obras para o Projeto de Investimento. Eventualmente, se houver necessidade de recursos complementares para conclusão do Projeto de Investimento, em virtude de adequação do orçamento e/ou de alteração na execução do Projeto de Investimento, a Companhia utilizará recursos próprios.

#### 6. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

- 6.1 Colocação. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471, do Convênio CVM-ANBIMA, dos Códigos ANBIMA e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do Contrato de Distribuição, com a intermediação dos Coordenadores e das demais Instituições Participantes da Oferta, sob o regime de garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures.
- 6.2 Coleta de Intenções de Investimento. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, para a verificação e a definição, com a Companhia ("Procedimento de Bookbuilding"):
  - I. da realização da Emissão em série única ou em 2 (duas) séries, e da emissão e da quantidade de Debêntures da Primeira Série e/ou de Debêntures da Segunda Série, observado o disposto na Cláusula 7.3 abaixo; e
  - II. dos Juros da Primeira Série, observado o limite previsto na Cláusula 7.12 abaixo, inciso II, e/ou dos Juros da Segunda Série, observado o limite previsto na Cláusula 7.13 abaixo, inciso II.
- 6.2.1 O resultado do Procedimento de Bookbuilding será (i) ratificado por meio de (a) aditamento a esta Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à data de concessão do registro da Oferta pela CVM; e (b) reunião do conselho

- de administração da Companhia, a ser realizada anteriormente à data de concessão do registro da Oferta pela CVM; e (ii) divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2°, Instrução CVM 400.
- 6.3 Prazo de Subscrição. Respeitados (i) o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 3 acima; (ii) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (iii) a divulgação do Anúncio de Início; e (iv) a disponibilização, aos investidores, do Prospecto Definitivo, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, em até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, limitado à Data Limite de Colocação prevista no Contrato de Distribuição.
- 6.4 Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA e/ou do DDA, conforme o caso, à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, na 1ª (primeira) Data de Integralização ("Primeira Data de Integralização") da respectiva série, ou pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração aplicável, calculada pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série até a respectiva Data de Integralização, no caso das integralizações que ocorram após a Primeira Data de Integralização da respectiva série.
- 6.5 Negociação. As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário, em mercado de bolsa de valores e em mercado de balcão organizado, conforme o caso, por meio do CETIP21 e/ou do PUMA, conforme o caso.

#### 7. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

- 7.1 Número da Emissão. As Debêntures representam a décima segunda emissão de debêntures da Companhia.
- 7.2 Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$268.000.000,00 (duzentos e sessenta e oito milhões de reais), na Data de Emissão, observado o disposto nas Cláusulas 7.3 abaixo e 7.5 abaixo.
- 7.3 Serão emitidas 268.000 (duzentas e sessenta e oito mil) Quantidade. Debêntures, observado o disposto na Cláusula 7.5 abaixo.
- 7.4 Valor Nominal Unitário. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- 7.5 Séries. A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, no sistema de vasos comunicantes, sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será definida conforme o Procedimento de Bookbuilding, nos termos da

- Cláusula 6.2 acima, observado que o somatório das Debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série") e das Debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série") não poderá exceder a quantidade prevista na Cláusula 7.3 acima.
- 7.6 Forma e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem depositadas eletronicamente na B3, será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista.
- 7.7 *Conversibilidade*. As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- 7.8 *Espécie*. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia e sem preferência.
- 7.9 *Data de Emissão*. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de janeiro de 2018 ("<u>Data de Emissão</u>").
- 7.10 *Prazo e Data de Vencimento*. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo:
  - I. das Debêntures da Primeira Série será de 6 (seis) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de janeiro de 2024 ("Data de Vencimento da Primeira Série"); e
  - II. das Debêntures da Segunda Série será de 8 (oito) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de janeiro de 2026 ("Data de Vencimento da Segunda Série").
- 7.11 Pagamento do Valor Nominal Unitário. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão:
  - I. o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 6 (seis) parcelas sucessivas, sendo:
    - (a) a primeira parcela, no valor correspondente a 16,6666% (dezesseis inteiros, seis mil, seiscentos e sessenta e seis milionésimos por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, sendo tal parcela atualizada pela Atualização Monetária da Primeira Série, devida em 15 de julho de 2021;
    - (b) a segunda parcela, no valor correspondente a 16,6666% (dezesseis inteiros, seis mil, seiscentos e sessenta e seis

- milionésimos por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, sendo tal parcela atualizada pela Atualização Monetária da Primeira Série, devida 15 de janeiro de 2022;
- (c) a terceira parcela, no valor correspondente a 16,6666% (dezesseis inteiros, seis mil, seiscentos e sessenta e seis milionésimos por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, sendo tal parcela atualizada pela Atualização Monetária da Primeira Série, devida 15 de julho de 2022;
- (d) a quarta parcela, no valor correspondente a 16,6666% (dezesseis inteiros, seis mil, seiscentos e sessenta e seis milionésimos por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, sendo tal parcela atualizada pela Atualização Monetária da Primeira Série, devida em 15 de janeiro de 2023;
- (e) a quinta parcela, no valor correspondente a 16,6666% (dezesseis inteiros, seis mil, seiscentos e sessenta e seis milionésimos por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, sendo tal parcela atualizada pela Atualização Monetária da Primeira Série, devida 15 de julho de 2023; e
- (f) a sexta parcela, no valor correspondente a 16,6670% (dezesseis inteiros, seis mil, seiscentos e setenta milionésimos por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, sendo tal parcela atualizada pela Atualização Monetária da Primeira Série, devida na Data de Vencimento da Primeira Série: e
- II. o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 8 (oito) parcelas sucessivas, sendo:
  - (a) a primeira parcela, no valor correspondente a 12,5000% (doze inteiros, cinco mil milionésimos por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, sendo tal parcela atualizada pela Atualização Monetária da Segunda Série, devida em 15 de julho de 2022;
  - (b) a segunda parcela, no valor correspondente a 12,5000% (doze inteiros, cinco mil milionésimos por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, sendo tal parcela atualizada pela Atualização Monetária da Segunda Série, devida em 15 de janeiro de 2023;

- (c) a terceira parcela, no valor correspondente a 12,5000% (doze inteiros, cinco mil milionésimos por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, sendo tal parcela atualizada pela Atualização Monetária da Segunda Série, devida em 15 de julho de 2023;
- (d) a quarta parcela, no valor correspondente a 12,5000% (doze inteiros, cinco mil milionésimos por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, sendo tal parcela atualizada pela Atualização Monetária da Segunda Série, devida em 15 de janeiro de 2024;
- (e) a quinta parcela, no valor correspondente a 12,5000% (doze inteiros, cinco mil milionésimos por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, sendo tal parcela atualizada pela Atualização Monetária da Segunda Série, devida em 15 de julho de 2024;
- (f) a sexta parcela, no valor correspondente a 12,5000% (doze inteiros, cinco mil milionésimos por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, sendo tal parcela atualizada pela Atualização Monetária da Segunda Série, devida em 15 de janeiro de 2025;
- (g) a sétima parcela, no valor correspondente a 12,5000% (doze inteiros, cinco mil milionésimos por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, sendo tal parcela atualizada pela Atualização Monetária da Segunda Série, devida em 15 de julho de 2025; e
- (h) a oitava parcela, no valor correspondente a 12,5000% (doze inteiros, cinco mil milionésimos por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, sendo tal parcela atualizada pela Atualização Monetária da Segunda Série, devida na Data de Vencimento da Segunda Série.
- 7.12 Remuneração da Primeira Série. A remuneração das Debêntures da Primeira Série será a seguinte:
  - I. atualização monetária: o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será atualizado pela variação acumulada do IPCA, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série automaticamente ("Atualização Monetária da Primeira Série"). O Valor Nominal Unitário das Debêntures da

Primeira Série, atualizado pela Atualização Monetária da Primeira Série, será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$
, onde:

VNa = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, atualizado pela Atualização Monetária da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, na Data de Emissão ou após amortização ou incorporação, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[ \left( \frac{NI_{k}}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right], \text{ onde:}$$

n = número total de números-índices do IPCA considerados na atualização monetária das Debêntures da Primeira Série, sendo "n" um número inteiro;

NI<sub>k</sub> = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures da Primeira Série. Após a data de aniversário, "NI<sub>k</sub>" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI<sub>k-1</sub> = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a data de aniversário imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do númeroíndice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis entre a data de aniversário imediatamente anterior e a data de aniversário imediatamente subsequente, sendo "dut" um número inteiro.

O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.

A aplicação da Atualização Monetária da Primeira Série incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste a esta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Os fatores resultantes das expressões  $\frac{\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{nup}{dut}}}{s$ ão considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Considera-se data de aniversário todo dia 15 (quinze) de cada mês.

Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas.

Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente; e

II. juros remuneratórios: sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, atualizado pela Atualização Monetária da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, e, em qualquer caso, correspondente a, no máximo, 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais 2024, a ser apurada (a) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding; ou (b) mediante a realização da média aritmética entre as cotações divulgadas pela ANBIMA nos 3 (três) Dias Úteis imediatamente anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (excluindo-se a data de realização do Procedimento de Bookbuilding no cômputo de dias), o que for maior, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) ("Juros da Primeira Série", e, em conjunto com a Atualização Monetária da Primeira Série, "Remuneração da Primeira Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a data de pagamento de Juros da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de

resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, os Juros da Primeira Série serão pagos em 15 de julho de 2018, 15 de janeiro de 2019, 15 de julho de 2019, 15 de janeiro de 2020, 15 de julho de 2020, 15 de janeiro de 2021, 15 de julho de 2021, 15 de janeiro de 2022, 15 de julho de 2022, 15 de janeiro de 2023, 15 de julho de 2023 na Data Vencimento da Primeira Série. Os Juros da Primeira Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times [FatorJuros - 1]$$

## Sendo que:

J = valor unitário dos Juros da Primeira Série devidos, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou seu saldo devedor, atualizado pela Atualização Monetária da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left[ \left( \frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

## Sendo que:

taxa = taxa de juros fixa, não expressa em percentual, conforme definida no Procedimento de Bookbuilding, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a data de pagamento de Juros da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

- Remuneração da Segunda Série. A remuneração das Debêntures da Segunda Série será a seguinte:
  - atualização monetária: o Valor Nominal Unitário das Debêntures T. da Segunda Série será atualizado pela variação acumulada do IPCA, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série automaticamente ("Atualização Monetária da

18

Segunda Série"). O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, atualizado pela Atualização Monetária da Segunda Série, será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$
, onde:

VNa = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, atualizado pela Atualização Monetária da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, na Data de Emissão ou após amortização ou incorporação, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[ \left( \frac{NI_{k}}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right], \text{ onde:}$$

n = número total de números-índices do IPCA considerados na atualização monetária das Debêntures da Segunda Série, sendo "n" um número inteiro;

NI<sub>k</sub> = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures da Segunda Série. Após a data de aniversário, "NI<sub>k</sub>" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI<sub>k-1</sub> = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a data de aniversário imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do númeroíndice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis entre a data de aniversário imediatamente anterior e a data de aniversário imediatamente subsequente, sendo "dut" um número inteiro.

O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.

19

A aplicação da Atualização Monetária da Segunda Série incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste a esta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Os fatores resultantes das expressões  $\left(\frac{\overline{NI}_{k-1}}{}\right)$  são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Considera-se data de aniversário todo dia 15 (quinze) de cada mês.

Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas.

Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente; e

II. juros remuneratórios: sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, atualizado pela Atualização Monetária da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, e, em qualquer caso, correspondente a, no máximo, 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais 2024, a ser apurada (a) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding; ou (b) mediante a realização da média aritmética entre as cotações divulgadas pela ANBIMA nos 3 (três) Dias Úteis imediatamente anteriores à data de realização do Procedimento de Bookbuilding (excluindo-se a data de realização do Procedimento de Bookbuilding no cômputo de dias), o que for maior, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na (http://www.anbima.com.br) ("Juros da Segunda Série", e, em conjunto com a Atualização Monetária da Segunda Série, "Remuneração da Segunda Série", e a Remuneração da Primeira Série e a Remuneração da Segunda Série, quando referidas indistintamente, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série

ou a data de pagamento de Juros da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, os Juros da Segunda Série serão pagos 15 de julho de 2018, 15 de janeiro de 2019, 15 de julho de 2019, 15 de janeiro de 2020, 15 de julho de 2020, 15 de janeiro de 2021, 15 de julho de 2021, 15 de janeiro de 2022, 15 de julho de 2022, 15 de janeiro de 2023, 15 de julho de 2023, 15 de janeiro de 2024, 15 de julho de 2024, 15 de janeiro de 2025, 15 de julho de 2025 e na Data de Vencimento da Segunda Série. Os Juros da Segunda Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times [FatorJuros - 1]$$

## Sendo que:

J = valor unitário dos Juros da Segunda Série devidos, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou seu saldo devedor, atualizado pela Atualização Monetária da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left[ \left( \frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

## Sendo que:

taxa = taxa de juros fixa, não expressa em percentual, conforme definida no Procedimento de Bookbuilding, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a data de pagamento de Juros da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

Indisponibilidade Temporária, Extinção, Limitação e/ou Não Divulgação do IPCA. Serão aplicáveis as disposições abaixo em caso de indisponibilidade temporária, extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA.

21

- 7.14.1 Observado o disposto na Cláusula 7.14.2 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, o IPCA não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente à última variação do IPCA divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Companhia e/ou os Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.
- 7.14.2 Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures por proibição legal ou judicial, será utilizada, em sua substituição, seu substituto legal ou, na hipótese de inexistência de tal substituto legal, o IGPM. Caso não seja possível aplicar o IGPM, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção ou da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar assembleia geral de Debenturistas de cada série para os Debenturistas de cada série deliberarem, em comum acordo com a Companhia e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures da respectiva série a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Debêntures da respectiva série, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da respectiva série previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração do IPCA, o percentual correspondente à última variação do IPCA divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Companhia e/ou os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures da respectiva série. Caso o IPCA, o substituto legal do IPCA ou o IGPM volte a ser divulgado antes da realização da assembleia geral de Debenturistas de cada série prevista acima, referida assembleia geral de Debenturistas de cada série não será realizada, e o IPCA, o substituto legal do IPCA ou o IGPM, conforme o caso, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizado para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures de cada série previstas nesta Escritura de Emissão. assembleia geral de Debenturistas da respectiva série prevista acima não seja instalada em primeira e segunda convocações, ou caso, na assembleia geral de Debenturistas da respectiva série prevista acima, não haja acordo sobre a nova remuneração das Debêntures da respectiva série entre a Companhia e Debenturistas da respectiva série representando, no mínimo, (i) em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação da respectiva série; ou (ii) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação da

respectiva série presentes à assembleia geral de Debenturistas da respectiva série prevista acima, desde que estejam presentes, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série:

- I. caso seja legalmente permitido à Companhia realizar o resgate antecipado das Debêntures da respectiva série, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em virtude da regulamentação, pelo CMN, da possibilidade de resgate prevista no artigo 1°, parágrafo 1°, inciso II, combinado com o artigo 2°, parágrafo 1°, da Lei 12.431, a Companhia se obriga, desde já, a resgatar a totalidade das Debêntures da respectiva série, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da assembleia geral de Debenturistas da respectiva série prevista acima ou na Data de Vencimento da Primeira Série ou na Data de Vencimento da Segunda Série, conforme o caso, o que ocorrer primeiro, (a) no caso das Debêntures da Primeira Série, pelo saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, atualizado pela Atualização Monetária da Primeira Série, acrescido dos Juros da Primeira Série, calculados pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a data de pagamento dos Juros da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da Primeira Série previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração do IPCA, o percentual correspondente à última variação do IPCA divulgada oficialmente; ou (b) no caso das Debêntures da Segunda Série, pelo saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, atualizado pela Atualização Monetária da Segunda Série, acrescido dos Juros da Segunda Série, calculados pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a data de pagamento dos Juros da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da Segunda Série previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração do IPCA, o percentual correspondente à última variação do IPCA divulgada oficialmente; ou
- II. caso não seja legalmente permitido à Companhia realizar o resgate antecipado das Debêntures da respectiva série, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em virtude

da não regulamentação, pelo CMN, da possibilidade de resgate prevista no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2°, parágrafo 1°, da Lei 12.431, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da respectiva série previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração do IPCA, o mesmo índice que vier a ser utilizado pelo Banco Central do Brasil para o acompanhamento dos objetivos estabelecidos no sistema de metas de inflação para o balizamento da política monetária do Brasil até que o resgate antecipado passe a ser legalmente permitido, aplicando-se, então, o disposto no inciso I acima.

- 7.15 Repactuação Programada. Não haverá repactuação programada.
- Resgate Antecipado Facultativo Total. Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1°, inciso II, combinado com o artigo 2°, parágrafo 1°, da Lei 12.431, nas disposições do CMN e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, se permitido e a partir da data permitida nas disposições do CMN e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e somente em um Dia Útil imediatamente subsequente a uma data de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures, e com aviso prévio aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 7.27 abaixo), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, de 4 (quatro) Dias Úteis da data do evento, o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures de todas as séries, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante, cumulativamente:
  - I. no caso das Debêntures da Primeira Série, o pagamento:
    - (a) do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, atualizado pela Atualização Monetária da Primeira Série, acrescido dos Juros da Primeira Série, calculados pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a data de pagamento dos Juros da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e
    - (b) de prêmio, calculado como a diferença, caso positiva, entre (i) o valor determinado conforme fórmula abaixo; e (ii) o valor a que se refere a alínea (a) acima, sendo a fórmula prevista no item (i) a seguinte:

$$B = \sum_{k=1}^{n} \left( \frac{VNe_k}{FVP_k} \times C_{Resgate} \right)$$

### Onde:

B = valor presente dos fluxos de caixa projetados das Debêntures da Primeira Série na data do resgate antecipado. utilizando-se como taxa de desconto, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, pro rata temporis, a menor entre (i) a Remuneração da Primeira Série, decrescida de 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano; e (ii) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2024, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do resgate antecipado ("Tesouro IPCA+ Antecipação da Primeira Série"), decrescida de 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano;

VNek = com relação a cada data de pagamento "k", agendado mas ainda não realizado, das Debêntures da Primeira Série, parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, atualizado pela Atualização Monetária da Primeira Série, a ser amortizada em tal data, acrescida dos Juros da Primeira Série, calculados pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a data de pagamento dos Juros da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento;

n = número total de pagamentos agendados e ainda não realizados das Debêntures da Primeira Série, sendo "n" um número inteiro:

FVPk = fator de valor presente apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, arredondamento:

FVPk = o menor valor entre: [(1 + Remuneração da Primeira Série) x (1 - 0.0090)]<sup>(nk/252)</sup> ou [(1 + Tesouro IPCA+ Antecipação da Primeira Série) x (1 - 0,0090)1<sup>(nk/252)</sup>;

nk = número de Dias Úteis entre a data do resgate antecipado e a data de vencimento programada de cada pagamento "k" vincenda;

CResgate = fator da variação acumulada do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série até a data do resgate antecipado; e

- II. no caso das Debêntures da Segunda Série, o pagamento:
  - (a) do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, atualizado pela Atualização Monetária da Segunda Série, acrescido dos Juros da Segunda Série, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a data de pagamento dos Juros da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e
  - (b) de prêmio, calculado como a diferença, caso positiva, entre (i) o valor determinado conforme fórmula abaixo; e (ii) o valor a que se refere a alínea (a) acima, sendo a fórmula prevista no item (i) a seguinte:

$$B = \sum_{k=1}^{n} \left( \frac{VNe_k}{FVP_k} \times C_{Resgate} \right)$$

Onde:

B = valor presente dos fluxos de caixa projetados das Debêntures da Segunda Série na data do resgate antecipado, utilizando-se como taxa de desconto, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, *pro rata temporis*, a menor entre (i) a Remuneração da Segunda Série, decrescida de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano; e (ii) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2024, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do resgate antecipado ("Tesouro IPCA+ Antecipação da Segunda Série"), decrescida de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano;

VNek = com relação a cada data de pagamento "k", agendado mas ainda não realizado, das Debêntures da Segunda Série, parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, atualizado pela Atualização Monetária da Segunda Série, a ser amortizada em tal data, acrescida dos Juros da Segunda Série, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de

Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a data de pagamento dos Juros da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento;

n = número total de pagamentos agendados e ainda não realizados das Debêntures da Segunda Série, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

 $FVPk = o \ menor \ valor \ entre: \left[ (1 + Remuneração \ da \ Segunda \ Série) \ x \ (1 - 0,0070) \right]^{(nk/252)} \ ou \ \left[ (1 + Tesouro \ IPCA + Antecipação \ da \ Segunda \ Série) \ x \ (1 - 0,0070) \right]^{(nk/252)};$ 

nk = número de Dias Úteis entre a data do resgate antecipado e a data de vencimento programada de cada pagamento "k" vincenda:

CResgate = fator da variação acumulada do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série até a data do resgate antecipado.

- 7.17 Amortização Antecipada Facultativa. A Companhia não poderá, voluntariamente, realizar a amortização antecipada de qualquer das Debêntures.
- 7.18 Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total. Desde que observado o disposto no artigo 1°, parágrafo 1°, inciso II, combinado com o artigo 2°, parágrafo 1°, da Lei 12.431, nas disposições do CMN e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade (sendo vedada oferta facultativa de resgate antecipado parcial) das Debêntures de todas as séries, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, observado que o resgate antecipado somente poderá ser realizado pela Companhia caso seja verificada a adesão de Debenturistas representando a totalidade das Debêntures de todas as séries, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total"):
  - I. a Companhia realizará a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total por meio de comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de aviso aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 7.27 abaixo) ("Comunicação de

Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total, incluindo (a) o percentual do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; (b) a forma e o prazo de manifestação, à Companhia, com cópia ao Agente Fiduciário, pelos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total; (c) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento da totalidade das Debêntures de todas as séries (assumindo a adesão de Debenturistas representando a totalidade das Debêntures de todas as séries), que será a mesma para todas as Debêntures de todas as séries e que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias contados da data da Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total; e (d) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado da totalidade das Debêntures de todas as séries;

- II. a Companhia deverá (a) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total, confirmar ao Agente Fiduciário a realização ou não do resgate antecipado, conforme os critérios estabelecidos na Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total e observado que o resgate antecipado somente poderá ser realizado pela Companhia caso seja verificada a adesão de Debenturistas representando a totalidade das Debêntures de todas as séries; e (b) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 a respectiva data do resgate antecipado;
- III. o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures corresponderá, cumulativamente:
  - (a) no caso das Debêntures da Primeira Série, ao saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, atualizado pela Atualização Monetária da Primeira Série, acrescido (i) dos Juros da Primeira Série, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a data de pagamento dos Juros da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (ii) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas da Primeira Série, a exclusivo critério da Companhia, que não poderá ser negativo; e

- (b) no caso das Debêntures da Segunda Série, ao saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, atualizado pela Atualização Monetária da Segunda Série, acrescido (i) dos Juros da Segunda Série, calculados pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a data de pagamento dos Juros da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (ii) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas da Segunda Série, a exclusivo critério da Companhia, que não poderá ser negativo;
- IV. o pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total será realizado nos termos da Cláusula 7.21 abaixo; e
- o resgate antecipado, com relação às Debêntures que (a) estejam V. depositadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3; e (b) não estejam depositadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.
- 7.19 Aquisição Facultativa. A Companhia e suas partes relacionadas poderão, a qualquer tempo a partir de 15 de janeiro de 2020, nos termos do artigo 1°, parágrafo 1°, inciso II, combinado com o artigo 2°, parágrafo 1°, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3°, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1°, parágrafo 1°, inciso II, combinado com o artigo 2°, parágrafo 1°, da Lei 12.431, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.
- Direito ao Recebimento dos Pagamentos. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.
- Local de Pagamento. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer 7.21 outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos desta

Escritura de Emissão, serão realizados pela Companhia (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração aplicável, a prêmio de pagamento antecipado e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam depositadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) nos demais casos, por meio do Escriturador ou na sede da Companhia, conforme o caso.

- 7.22 Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.
- 7.23 Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração aplicável, calculada pro rata temporis, desde inadimplemento até a data do efetivo independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").
- Decadência dos Direitos aos Acréscimos. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.
- Imunidade Tributária. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431, e, consequentemente, também gozam do tratamento tributário previsto no artigo 1º da Lei 12.431. Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante ou ao Escriturador, conforme o caso, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.
- 7.25.1 Caso a Companhia destine os recursos obtidos com a Emissão de forma diversa da prevista na Cláusula 5 acima, dando causa ao

- desenquadramento definitivo da Lei 12.431, por decisão irrecorrível, a Companhia será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado não alocado no Projeto de Investimento, observado o artigo 2°, parágrafos 5°, 6° e 7°, da Lei 12.431.
- 7.25.2 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.25.1 acima, caso, a qualquer tempo durante a vigência da Emissão, (i) as Debêntures deixem de gozar de forma definitiva do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; e (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, a Companhia, desde já, se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos ou aos Debenturistas, sendo que a Companhia deverá acrescer aos pagamentos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes. Os pagamentos objeto desta Cláusula serão realizados fora do âmbito da B3.
- Vencimento Antecipado. Sujeito ao disposto nas Cláusulas 7.26.1 a 7.26.6 7.26 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, dos valores devidos nos termos da Cláusula 7.26.5 abaixo, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 7.26.1 abaixo e 7.26.2 abaixo (cada evento, um "Evento de Inadimplemento").
- 7.26.1 Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.26.3 abaixo:
  - I. inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo vencimento;
  - II. destinação, pela Companhia, dos recursos obtidos com a Emissão de forma diversa da prevista na Cláusula 5 acima;
  - III. ocorrência de (a) liquidação ou dissolução da Companhia e/ou qualquer de suas Controladas diretamente relacionadas ao Projeto de Investimento; (b) conforme aplicável, decretação de falência ou pedido de autofalência da Companhia e/ou de qualquer de suas Controladas ou Coligadas; (c) conforme aplicável, pedido de falência formulado por terceiros em face da Companhia e/ou de qualquer de suas Controladas ou Coligadas, não devidamente elidido pela mesma no prazo legal; (d) conforme aplicável, propositura, pela Companhia e/ou por qualquer de suas Controladas ou Coligadas, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;

- (e) conforme aplicável, ingresso, pela Companhia e/ou por qualquer de suas Controladas ou Coligadas, em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou (f) qualquer evento análogo às alíneas (a) a (e) acima, que venha a ser criado por disposição legal ou regulamentar aplicável;
- IV. transformação da Companhia em outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- decretação de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou V. obrigação da Companhia e/ou de qualquer de suas Controladas ou Coligadas, de caráter financeiro, que envolva o pagamento de quantia igual ou superior, individualmente ou de forma agregada, a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outra moeda:
- VI. inadimplemento, por qualquer de suas Controladas ou Coligadas, de qualquer dívida financeira ou qualquer obrigação pecuniária em qualquer acordo ou contrato do qual a Companhia e/ou qualquer de suas Controladas ou Coligadas seja parte como mutuária ou garantidora, ou a falta de medidas legais e/ou judiciais requeridas para o referido inadimplemento, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outra moeda;
- VII. questionamento desta Escritura de Emissão ou de quaisquer de suas disposições pela Companhia ou por qualquer sociedade do seu grupo econômico;
- VIII. declaração de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, desta Escritura de Emissão (e/ou de qualquer de suas disposições, desde que torne impossível o seu cumprimento e/ou execução na forma pactuada desta Escritura de Emissão), exceto se for obtida decisão judicial suspendendo os efeitos de tal declaração;
- IX. cessão ou qualquer forma de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Companhia, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, exceto se em decorrência de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos pelo inciso XI abaixo;
- X. alteração do objeto social da Companhia ou de qualquer de suas Controladas, conforme disposto em seu estatuto social ou contrato social, conforme o caso, vigente na Data de Emissão, exceto se não

- resultar em alteração da atividade principal da Companhia ou da respectiva Controlada, conforme o caso;
- XI. qualquer reorganização societária, incorporação, incorporação de ações, fusão, cisão ou, ainda, qualquer outra operação com efeito similar envolvendo a Companhia e/ou qualquer de suas Controladas, exceto:
  - (a) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, (i) em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação; ou (ii) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação presentes à assembleia geral de Debenturistas, desde que estejam presentes, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, sendo dispensada a aprovação em assembleia geral de Debenturistas caso seja assegurado aos Debenturistas os direitos previstos no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto na Lei 12.431;
  - (b) pela incorporação, pela Companhia (de modo que a Companhia seja a incorporadora), de qualquer de suas Controladas ou de ações de emissão de qualquer de suas Controladas;
  - (c) pela cisão de qualquer das Controladas da Companhia com versão da parcela ou totalidade do acervo cindido para a Companhia;
  - (d) pela cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária realizada exclusivamente entre qualquer das Controladas da Companhia; ou
  - (e) pela liquidação da COPANOR ou pela alienação da COPANOR para sua transformação em autarquia; ou
- XII. redução de capital social da Companhia, exceto:
  - (a) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, (i) em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação; ou (ii) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação presentes à assembleia geral de Debenturistas, desde que estejam presentes, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3°, da Lei das Sociedades por Ações; ou

- (b) para a absorção de prejuízos.
- 7.26.2 Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.26.4 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:
  - I. questionamento judicial desta Escritura de Emissão ou de quaisquer de suas disposições por terceiros, cujos efeitos não tenham sido suspensos pela interposição de recursos cabíveis no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a Companhia tomar ciência do ajuizamento de tal questionamento judicial;
  - II. extinção e/ou alterações de quaisquer das concessões ou intervenção pelo poder concedente, por qualquer motivo, na prestação dos serviços de distribuição e tratamento de água por parte da Companhia ou de qualquer de suas Controladas, que represente, separadamente ou em conjunto, valor igual ou superior ao equivalente a 20% (vinte por cento) da receita operacional líquida da Companhia constante das então mais recentes Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia;
  - III. protesto de títulos contra a Companhia e/ou qualquer de suas Controladas ou Coligadas cujo valor, individual ou agregado, ultrapasse R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outra moeda, exceto se tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário (a) no prazo legal, que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (b) no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do respectivo protesto, que o protesto foi suspenso ou cancelado; ou (c) no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do respectivo protesto, que foi prestada garantia aceita em juízo, no valor do respectivo protesto;
  - IV. descumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada (a) às Debêntures, não sanado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do referido descumprimento; e/ou (b) a qualquer índice ou limite financeiro estabelecido em qualquer outro instrumento de endividamento da Companhia;
  - V. realização, por qualquer autoridade governamental, de ato com objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, ativos, propriedades ou ações do capital social da Companhia, incluindo ações ou quotas de emissão de Controladas da Companhia, cujo valor, em conjunto ou individualmente, seja igual ou superior a 20% (vinte por cento) da receita operacional líquida da Companhia constante das então mais

- recentes Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia, exceto com relação à COPANOR, desde que para sua transformação em autarquia;
- VI. alteração ou transferência do Controle, direto ou indireto, da Companhia;
- não observância, pela Companhia, de qualquer dos índices VII. financeiros abaixo (em conjunto, "Índices Financeiros"), a serem apurados pela Companhia anualmente, e acompanhados pelo Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, pelo Agente Fiduciário, das informações a que se refere a Cláusula 8.1 abaixo, inciso II, alínea (a), tendo por base as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia, a partir, inclusive, das Demonstrações Financeiras Consolidadas Companhia relativas a 31 de dezembro de 2017:
  - (a) razão entre a Dívida Líquida e o EBITDA deverá ser sempre igual ou inferior a 4,0 (quatro); e
  - (b) razão entre o EBITDA e o Serviço da Dívida deverá ser sempre igual ou superior a 1,2 (um inteiro e dois décimos);
- VIII. comprovada atuação da Companhia, qualquer de suas Afiliadas e seus funcionários, a partir da Data de Emissão, em desconformidade com as disposições da Legislação Anticorrupção;
- decisão em segundo grau de processos ou procedimentos judiciais, IX. administrativos ou arbitrais, de qualquer natureza, em face da Companhia e/ou qualquer de suas Controladas ou Coligadas (a) cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outra moeda; ou (b) independentemente do valor, seja considerada relevante, como ações coletivas, ações civis públicas, processos ou procedimentos de natureza ambiental, societária e/ou falimentar (incluindo, mas não se limitando recuperação judicial ou extrajudicial);
- X. revelar-se falsa, inconsistente ou incorreta qualquer das declarações prestadas pela Companhia nesta Escritura de Emissão; ou
- XI. distribuição e/ou pagamento, pela Companhia, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Companhia vigente na Data de Emissão, caso (a) a Companhia esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão; ou (b) tenha ocorrido e esteja vigente qualquer Evento de Inadimplemento.

- 7.26.3 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 7.26.1 acima (considerados os eventuais prazos de cura ali previstos), as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.
- 7.26.4 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 7.26.2 acima, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto na Cláusula 9.6 abaixo, convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, assembleia geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei. Se, na referida assembleia geral de Debenturistas:
  - I. a assembleia geral de Debenturistas tenha sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, e Debenturistas representando, no mínimo, (a) em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação; ou (b) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação presentes à assembleia geral de Debenturistas, desde que estejam presentes, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, decidirem por não considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; ou
  - II. a assembleia geral de Debenturistas tenha sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, mas não tenha sido atingido o quórum de deliberação previsto no inciso I acima, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; ou
  - III. a assembleia geral de Debenturistas não tenha sido instalada em primeira e em segunda convocações, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.
- 7.26.5 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Companhia obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou a data de pagamento da Remuneração aplicável imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela

Companhia nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. Caso o pagamento a que se refere esta Cláusula seja realizado em qualquer data que não seja a data de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, referido pagamento deverá ser realizado nos termos da Cláusula 7.21 acima, item (ii).

- 7.26.6 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, não suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão (incluindo a remuneração e as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário), que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; (ii) Remuneração aplicável, Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; e (iii) saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva A Companhia permanecerá responsável pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração aplicável, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.
- 7.27 Publicidade. Todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso, no DOEMG e no jornal "O Tempo", sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado. A Companhia poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação e de edição nacional que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído.
- 8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA
- 8.1 A Companhia está adicionalmente obrigada a:

- I. disponibilizar em sua página na Internet e na página da CVM na Internet e fornecer ao Agente Fiduciário:
  - (a) na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia auditadas pelo Auditor exercício Independente, relativas ao respectivo social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia");
  - (b) na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de término de cada trimestre de seu exercício social (exceto pelo último trimestre de seu exercício social) e a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia com revisão limitada pelo Auditor Independente, relativas ao respectivo trimestre, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM ("<u>Demonstraç</u>ões Financeiras Consolidadas Revisadas da Companhia", Demonstrações Financeiras sendo as Consolidadas Auditadas da Companhia e as Demonstrações Financeiras Consolidadas Revisadas da Companhia, quando referidas indistintamente. "Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia"); e
  - (c) nos mesmos prazos previstos para o envio dessas informações à CVM, cópia das informações periódicas e eventuais previstas na Instrução CVM 480;

# II. fornecer ao Agente Fiduciário:

- (a) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data a que se refere o inciso I acima, alínea (a), relatório específico de apuração dos Índices Financeiros, elaborado pela Companhia, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cálculo dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Companhia e/ou ao Auditor Independente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
- (b) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data a que se refere o inciso I acima, alínea (a), declaração firmada por representantes legais da Companhia, na forma de seu estatuto social, atestando (i) a veracidade e ausência de vícios dos

Índices Financeiros; (ii) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (iii) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão; (iv) o cumprimento da obrigação de manutenção do registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM; (v) o cumprimento da obrigação de manutenção de departamento para atendimento aos Debenturistas; (vi) que seus bens foram mantidos devidamente assegurados; e (vii) que não foram praticados atos em desacordo com seu estatuto social;

- (c) no prazo de até 30 (trinta) dias antes da data de encerramento do prazo para disponibilização, na CVM, do relatório anual do Agente Fiduciário, conforme Instrução CVM 583, informações financeiras, atos societários e organograma do grupo societário da Companhia (que deverá conter todas as suas Afiliadas e integrantes do bloco de Controle no encerramento de cada exercício social) e demais informações necessárias à realização do relatório que venham a ser solicitados, por escrito, pelo Agente Fiduciário;
- (d) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas;
- (e) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência de (i) qualquer inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão; e/ou (ii) qualquer Evento de Inadimplemento;
- (f) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar um Impacto Substancial e Adverso;
- (g) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário;
- (h) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva celebração desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos, cópia eletrônica (PDF) do protocolo para arquivamento desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão perante a JUCEMG;
- (i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva inscrição na JUCEMG, uma via original desta

- Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão inscrita(o) na JUCEMG; ou (ii) caso aplicável, uma cópia eletrônica (formato PDF) desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão contendo a chancela digital de inscrição na JUCEMG;
- (j) no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de veiculação, cópia do relatório de reavaliação anual da agência classificadora de risco da Emissão, contratada na forma do inciso XVII abaixo; e
- (k) anualmente, até 10 de abril de cada ano, a partir, inclusive, de 10 de abril de 2018, (i) o quadro informativo anual de usos e fontes do Projeto de Investimento, destacando a destinação dos recursos obtidos com a Emissão nos termos da Cláusula 5 acima; e (ii) o relatório de acompanhamento do Projeto de Investimento; em ambos os casos, conforme encaminhado ao Ministério das Cidades, nos termos das Portarias;
- III. não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social e com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas perante os Debenturistas:
- IV. manter atualizado o registro de emissor de valores mobiliários da Companhia perante a CVM;
- V. manter departamento para atendimento aos Debenturistas;
- VI. cumprir, e fazer com que suas Controladas cumpram, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e que não possam causar um Impacto Substancial Adverso;
- VII. manter, assim como suas Controladas, em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e que não possam causar um Impacto Substancial Adverso;
- VIII. manter, e fazer com que suas Controladas mantenham, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por

aquelas cuja ausência não possa causar um Impacto Substancial e Adverso, ou, exclusivamente no que se refere às licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás ambientais, por aquelas cuja perda, revogação, não obtenção ou cancelamento não afete negativamente ou impossibilite o cumprimento, pela Companhia, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão;

- IX. (a) cumprir e fazer com que suas Afiliadas, e seus funcionários ou seus eventuais subcontratados cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Legislação Anticorrupção; (b) manter políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (c) dar conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Companhia, previamente ao início de sua atuação; (d) abster-se de praticar e garantir que seu Controlador não pratique atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (e) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará prontamente ao Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (f) realizará eventuais pagamentos devidos no âmbito exclusivamente Escritura de Emissão por transferência bancária;
- X. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência (conforme evidenciada por meio de (a) recebimento de notificação ou citação nesse sentido, emitida por qualquer autoridade governamental ou instância judicial; ou (b) instauração de procedimentos internos relacionados ao cumprimento da Legislação Anticorrupção), informar, por escrito, ao Agente Fiduciário detalhes de qualquer violação, pela Companhia e/ou por seus Representantes, relativa às Obrigações Anticorrupção;
- XI. cumprir todas as obrigações principais e acessórias assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão, assegurando que os recursos obtidos com a Emissão não sejam empregados em (a) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiras pessoas relacionadas; (b) pagamentos que possam ser considerados propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de

influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; e (c) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos da Legislação Anticorrupção;

- XII. cumprir rigorosamente com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, inclusive, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos obtidos com a Emissão, bem como proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- XIII. observar a legislação ambiental e trabalhista vigentes, relativas à saúde e segurança ocupacional, inclusive, mas não limitado, ao que se refere à inexistência de trabalho análogo ao escravo e infantil, sendo que a obrigação a que se refere este inciso somente será considerada descumprida se verificada (a) por administrativa não passível de recurso ou existência de sentença transitada em julgado contra a Companhia em razão de tal inobservância ou incentivo; ou (b) pela inclusão da Companhia em qualquer espécie de lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de sociedades que descumpram regras de caráter socioambiental:
- XIV. manter, e fazer com que suas Controladas mantenham, seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado;
- XV. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
- XVI. contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, o Auditor Independente, o(s) ambiente(s) de distribuição no mercado primário (MDA e/ou DDA, conforme o caso) e o(s) ambiente(s) de negociação no mercado secundário (CETIP21 e/ou PUMA, conforme o caso);

- XVII. contratar e manter contratada, às suas expensas, pelo menos uma agência de classificação de risco, a ser escolhida entre Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's, para realizar a classificação de risco (rating) da Emissão, devendo, ainda, com relação a pelo menos uma agência de classificação de risco, (a) atualizar tal classificação de risco anualmente, contado da data do primeiro relatório, até a Data de Vencimento da Segunda Série; (b) divulgar ou permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco; (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de tal classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de sua veiculação; e (d) comunicar, na mesma data, ao Agente Fiduciário qualquer alteração de tal classificação de risco; observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil, tenha seu registro ou reconhecimento, perante a CVM, para atuação como agência de classificação de risco, cancelado, ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir tal classificação de risco, a Companhia deverá (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's; ou (ii) caso a agência de classificação de risco não esteja entre as indicadas no item (i) acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, notificar o Agente Fiduciário e convocar assembleia geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta;
- XVIII. realizar o recolhimento de todos os tributos, tarifas e emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Companhia;
- XIX. realizar (a) o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 9.4 abaixo, inciso I; e (b) desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 9.4 abaixo, inciso II;
- XX. notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário da convocação, pela Companhia, de qualquer assembleia geral de Debenturistas;
- XXI. convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer,

nos termos da lei e/ou desta Escritura de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável; e

XXII. comparecer, por meio de seus representantes, às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitada.

### 9. AGENTE FIDUCIÁRIO

- 9.1 A Companhia nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:
  - é instituição financeira devidamente organizada, constituída e I. existente sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras;
  - II. está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
  - III. o(s) representante(s) legal(is) do Agente Fiduciário que assina(m) esta Escritura de Emissão tem(têm), conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário(s), tem(têm) os poderes legitimamente outorgados, estando o(s) respectivo(s) mandato(s) em pleno vigor;
  - esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem IV. obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
  - V. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o contrato social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;

- VI. aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- VII. conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
- VIII. verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, com base nas informações prestadas pela Companhia, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu qualquer procedimento de verificação independente ou adicional;
- IX. está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- X. não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3°, da Lei das Sociedades por Ações, a Instrução CVM 583 e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- XI. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;
- XII. na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Companhia, o Agente Fiduciário identificou que inexistem outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Companhia, por sociedade Coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Companhia em que atue como agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias, nos termos da Instrução CVM 583; e
- XIII. assegurará tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares de valores mobiliários em que venha a atuar como agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série.
- 9.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou até sua substituição.
- 9.3 Em caso de impedimentos, renúncia, destituição, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

- I. os Debenturistas podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu substituto a qualquer tempo após o encerramento da Oferta, em assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim:
- II. caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Companhia e aos Debenturistas, mediante convocação de assembleia geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;
- III. caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Companhia e aprovada pela assembleia geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;
- IV. será realizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do evento que a determinar, assembleia geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ser convocada por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação; na hipótese da convocação não ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Companhia realizá-la; em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da assembleia geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório;
- V. a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de inscrição do aditamento a esta Escritura de Emissão nos termos da Cláusula 3.1 acima, inciso II, juntamente com a declaração e as demais informações exigidas no artigo 5°, caput e parágrafo 1°, da Instrução CVM 583;
- VI. os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
- VII. o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Companhia não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima; ou (b) a assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima não delibere sobre a matéria;

- VIII. o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Companhia e aos Debenturistas nos termos das Cláusulas 7.27 e 13 abaixo; e
- IX. aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.
- 9.4 Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:
  - I. receberá uma remuneração:
    - (i) R\$4.000,00 (quatro reais) por mil trimestre; (ii) R\$1.000,00 (um mil reais) por ano pelo acompanhamento dos Índices Financeiros, devidas pela Companhia, sendo a primeira parcela da remuneração devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos trimestres subsequentes, no caso do item (i) acima, ou dos anos subsequentes, no caso do item (ii) acima, até o vencimento da Emissão, ou enquanto o Agente Fiduciário representar os interesses dos Debenturistas;
    - (b) adicional, em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, equivalente a R\$400,00 (quatrocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão e às Debêntures, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, e aprovação, pela Companhia, do relatório de horas, referente às atividades de (i) assessoria aos Debenturistas em renegociação requerido pela Companhia; (ii) comparecimento em reuniões formais com a Companhia e/ou Debenturistas e/ou assembleias gerais de Debenturistas; e (iii) implementação das decisões tomadas pelos Debenturistas;
    - (c) reajustada anualmente, desde a data de pagamento da primeira parcela, pela variação acumulada positiva do IPCA ou do índice que eventualmente o substitua, calculada pro rata temporis, se necessário:
    - (d) acrescida do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSON, da Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS, da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido -CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e de quaisquer outros tributos e despesas que venham a incidir sobre a remuneração devida ao Agente

- Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento, exceto pelo Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza IR;
- (e) devida até o vencimento, resgate ou cancelamento das Debêntures e mesmo após o seu vencimento, resgate ou cancelamento na hipótese de atuação do Agente Fiduciário na cobrança de eventuais inadimplências relativas às Debêntures não sanadas pela Companhia, casos em que a remuneração devida ao Agente Fiduciário será calculada proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário, com base no valor da alínea (a) acima, reajustado conforme a alínea (c) acima;
- (f) acrescida, em caso de mora em seu pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os valores em atraso, de (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (iii) atualização monetária pelo IPCA, calculada pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e
- (g) realizada mediante depósito na conta corrente a ser indicada por escrito pelo Agente Fiduciário à Companhia, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento;
- II. será reembolsado pela Companhia por todas as despesas que comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de entrega de cópia dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que as despesas tenham sido, sempre que possível, previamente aprovadas pela Companhia, as quais serão consideradas aprovadas caso a Companhia não se manifeste no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário, incluindo despesas com:
  - (a) publicação de relatórios, editais de convocação, avisos, notificações e outros, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
  - (b) extração de certidões;
  - (c) despesas cartorárias;

- (d) transporte, viagens, alimentação e estadas, quando necessárias ao desempenho de suas funções nos termos desta Escritura de Emissão;
- (e) despesas com fotocópias, digitalizações e envio de documentos;
- (f) despesas com contatos telefônicos e conferências telefônicas;
- (g) despesas com especialistas, tais como auditoria e fiscalização; e
- (h) contratação de assessoria jurídica aos Debenturistas;
- III. poderá, em caso de inadimplência da Companhia no pagamento das despesas a que se referem os incisos I e II acima por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, despesas estas que deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Companhia, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão Debenturistas; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência; e
- IV. o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista no inciso III acima será acrescido à dívida da Companhia, tendo preferência sobre esta na ordem de pagamento.
- 9.5 Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
  - I. exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
  - II. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem

- ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens:
- III. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia geral de Debenturistas prevista no artigo 7° da Instrução CVM 583 para deliberar sobre sua substituição;
- IV. conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- V. verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- VI. diligenciar junto à Companhia para que esta Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam inscritos nos termos da Cláusula 3.1 acima, adotando, no caso da omissão da Companhia, as medidas eventualmente previstas em lei;
- VII. acompanhar a prestação das informações periódicas pela Companhia e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso XVI abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- VIII. opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
- IX. solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Companhia, dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, dos cartórios de protesto, das varas da Justiça do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o domicílio ou a sede da Companhia;
- X. solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Companhia;
- XI. convocar, quando necessário, assembleia geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 10.3 abaixo;
- XII. comparecer às assembleias gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- XIII. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Companhia, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Companhia e os Debenturistas, assim que subscreverem e integralizarem ou adquirirem as Debêntures,

expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

- XIV. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive (a) daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer; (b) daquelas relativas à obrigação de manutenção da contratação de agência de classificação de risco para atualização do relatório de classificação de risco da Emissão, e à obrigação de dar ampla divulgação da atualização do relatório de tal classificação de risco, nos termos da Cláusula 8.1 acima, inciso XVII; e (c) daquela relativa à observância dos Índices Financeiros;
- XV. comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Companhia, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo obrigações relativas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Companhia, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da ciência, pelo Agente Fiduciário, do inadimplemento;
- XVI. no prazo de até 4 (quatro) meses contados do término do exercício social da Companhia, divulgar, em sua página na Internet, e enviar à Companhia para divulgação na forma prevista na regulamentação específica, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos às Debêntures, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no Anexo 15 à Instrução CVM 583;
- XVII. manter o relatório anual a que se refere o inciso XVI acima disponível para consulta pública em sua página na Internet pelo prazo de 3 (três) anos;
- XVIII. manter disponível em sua página na Internet lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias;
- XIX. divulgar em sua página na Internet as informações previstas no artigo 16 da Instrução CVM 583 e mantê-las disponíveis para consulta pública em sua página na Internet pelo prazo de 3 (três) anos; e

- XX. divulgar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua página na Internet e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo devedor unitário das Debêntures, calculado pela Companhia em conjunto com o Agente Fiduciário.
- 9.6 No caso de inadimplemento, pela Companhia, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 3°, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 12 da Instrução CVM 583, incluindo:
  - I. declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes Debêntures, e cobrar seu principal e acessórios;
  - II. requerer a falência da Companhia ou evento análogo, que venha a ser criado por disposição legal ou regulamentar aplicável, se não existirem garantias reais;
  - III. tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e
  - IV. representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Companhia.
- 9.7 O Agente Fiduciário pode se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Companhia para acompanhar o atendimento dos Índices Financeiros.
- 9.8 O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Companhia ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Companhia elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 9.9 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 10 abaixo, obrigando-se, tão-somente, a agir em conformidade com as instruções que lhe foram transmitidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 10 abaixo, e de acordo com as atribuições que lhe são conferidas por lei, pela Cláusula 9.5 acima e pelas demais disposições desta Escritura de Emissão. Nesse sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas que lhe forem transmitidas

- conforme definidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 10 abaixo, e reproduzidas perante a Companhia.
- 9.10 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis e desta Escritura de Emissão.

#### 10. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

- Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, 10.1 de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas, observado que:
  - quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as séries de I. Debêntures, os Debenturistas de todas as séries deverão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de Debenturistas conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as séries; e
  - II. quando o assunto a ser deliberado for específico a uma determinada série, os Debenturistas da respectiva série poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, que se realizará em separado, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva
- 10.1.1 Para os fins desta Escritura de Emissão, o assunto a ser deliberado será considerado específico a determinada série nos seguintes casos: hipótese prevista na Cláusula 7.14.2 acima; (ii) redução da Remuneração da respectiva série; e/ou (iii) postergação de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores devidos nos termos desta Escritura de Emissão relativos à respectiva série.
- 10.1.2 Os procedimentos previstos nesta Cláusula 10 serão aplicáveis às assembleias gerais de Debenturistas de todas as séries e às assembleias gerais de Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures de todas as séries ou o total de Debêntures da respectiva série, conforme o caso.

- 10.2 As assembleias gerais de Debenturistas e as assembleias gerais de Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Companhia, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, ou pela CVM.
- 10.3 A convocação das assembleias gerais de Debenturistas e das assembleias gerais de Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 7.27 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas ou dos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso.
- 10.4 As assembleias gerais de Debenturistas e as assembleias gerais de Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.
- 10.5 A presidência das assembleias gerais de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito por estes próprios ou àquele que for designado pela CVM.
- 10.6 Nas deliberações das assembleias gerais de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Observado o disposto na Cláusula 10.1 acima (e subcláusulas), e exceto pelo disposto na Cláusula 10.6.1 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em assembleia geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, (i) em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação; ou (ii) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação presentes à assembleia geral de Debenturistas, desde que estejam presentes, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.
- 10.6.1 Observado o disposto na Cláusula 10.1 acima (e subcláusulas), não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 10.6 acima:
  - I. os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; e
  - II. as alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, (a) das disposições desta Cláusula; (b) de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (c) da Remuneração,

exceto pelo disposto na Cláusula 7.14.2 acima; (d) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (e) do prazo de vigência das Debêntures; (f) da espécie das Debêntures; (g) da criação de evento de repactuação; (h) das disposições relativas a resgate antecipado facultativo; (i) das disposições relativas a amortizações antecipadas facultativas; (j) das disposições relativas à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total; ou (k) da redação de qualquer Evento de Inadimplemento.

- 10.6.2 A renúncia ou o perdão temporário a um Evento de Inadimplemento deverá ser aprovado de acordo com o disposto na Cláusula 10.6 acima.
- 10.7 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Companhia e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva assembleia geral de Debenturistas.
- 10.8 Fica desde já dispensada a realização de assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre (i) correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a esta Escritura de Emissão já expressamente permitidas nos termos desta Escritura de Emissão; (iii) alterações a esta Escritura de Emissão em decorrência de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv) alterações a esta Escritura de Emissão em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas e/ou à Companhia ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.
- 10.9 O Agente Fiduciário deverá comparecer às assembleias gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 10.10 Aplica-se às assembleias gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

### 11. DECLARAÇÕES DA COMPANHIA

- A Companhia, neste ato, na Data de Emissão, na data de divulgação do 11.1 Anúncio de Início e em cada Data de Integralização, declara que:
  - I. é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras,

- com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, na categoria A;
- II. está devidamente autorizada e obteve ou obterá, até a Data da Primeira Integralização, todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão e da Oferta, de forma que foram ou terão sido, até a Primeira Data de Integralização, plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- III. os representantes legais da Companhia que assinam esta Escritura de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Companhia, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- IV. esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Companhia, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- V. exceto pelo disposto na Cláusula 3 acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento desta Escritura de Emissão e à realização da Emissão e da Oferta;
- VI. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão e da Oferta (a) não infringem o estatuto social da Companhia; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de obrigação estabelecida em qualquer contrato instrumento do qual a Companhia seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer ônus ou gravame, judicial ou extrajudicial, sobre qualquer ativo da Companhia; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Companhia e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Companhia e/ou qualquer de seus ativos;

- VII. está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;
- VIII. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA e do IGPM, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Companhia, em observância ao princípio da boa-fé;
- IX. as informações prestadas por ocasião do registro da Oferta pela CVM e constantes dos Prospectos (incluindo o Formulário de Referência incorporado por referência aos Prospectos), são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- X. os Prospectos (incluindo o Formulário de Referência incorporado por referência aos Prospectos) (a) contêm todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta, das Debêntures, da Companhia e, quando aplicável, de suas Controladas, e de suas respectivas atividades e situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades, e quaisquer outras informações relevantes; (b) não contêm declarações ou informações falsas, inconsistentes, imprecisas, incompletas, incorretas ou insuficientes; (c) não contêm omissões de fatos relevantes; e (d) foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo as normas da CVM e as dos Códigos ANBIMA;
- XI. as opiniões, análises e previsões (se houver) expressas nos Prospectos (incluindo o Formulário de Referência incorporado por referência aos Prospectos) foram dadas de boa-fé, consideradas todas as circunstâncias relevantes no contexto da Oferta e com base em suposições razoáveis;
- XII. os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos potenciais investidores são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures:
- XIII. inexistem investigações, inquéritos ou processos de natureza criminal envolvendo a Companhia, qualquer de suas Controladas e/ou qualquer de seus respectivos administradores que não estejam descritos nos Prospectos;

- XIV. as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2014, 2015 e 2016 e aos períodos de nove meses encerrados em 30 de setembro de 2016 e 2017 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Companhia naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- desde a data das mais recentes Demonstrações Financeiras XV. Consolidadas da Companhia, incluídas por referência Prospectos, não houve qualquer (a) alteração adversa relevante, nem acontecimento ou evento envolvendo uma potencial alteração adversa relevante, na condição (financeira ou outra), nas operações, propriedades, resultados operacionais ou perspectivas Companhia e suas Controladas consideradas em conjunto; (b) operação que seja relevante para a Companhia e suas Controladas consideradas em conjunto, realizada pela Companhia ou qualquer de suas subsidiárias; (c) obrigação, direta ou contingente, que seja relevante para a Companhia e suas Controladas consideradas em conjunto, incorrida pela Companhia ou qualquer de suas Controladas; ou (d) alteração no capital social ou aumento no endividamento da Companhia ou de qualquer de suas Controladas;
- XVI. está, assim como suas Controladas, cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e que não possam causar um Impacto Substancial Adverso;
- XVII. está, assim como suas Controladas, em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e que não possam causar um Impacto Substancial Adverso;
- XVIII. possui, assim como suas Controladas, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades;
- XIX. a Companhia e suas Controladas (a) mantêm seguros cobrindo valores e os riscos adequados para a condução de seus negócios e

para o valor de seus ativos e de acordo com os padrões de companhias do mesmo setor no Brasil; (b) não foram recusadas em pedidos de coberturas relevantes de seguros; e (c) não têm razões para acreditar que não serão capazes de renovar suas apólices quando vencerem ou que não obterão cobertura similar em custos razoáveis conforme seja necessário à continuidade de seus negócios por um preço que não possa causar um Impacto Substancial Adverso:

XX. nem a Companhia e nem seus administradores, bem como, no melhor conhecimento da Companhia, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de servico agindo em benefício de tais sociedades, incorreram nas seguintes hipóteses, tendo ciência de que a sua prática é vedada para a Companhia e seus respectivos Representantes, (a) utilizou ter utilizado ou utilizar recursos da Companhia para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à

administração pública, incluindo a Legislação Anticorrupção; (f) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciar o pagamento de qualquer valor indevido. A Companhia declara o pleno conhecimento da Legislação Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Companhia, previamente ao início de sua atuação;

- XXI. tem conduzido seus negócios em conformidade com a Legislação Anticorrupção aplicável à qual pode estar sujeita, bem como tem instituído e mantido e, ainda, se obriga a continuar a manter políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas e por meio do compromisso e da garantia ora assumidos (conjuntamente denominadas "Obrigações Anticorrupção"), e mantém políticas e procedimentos internos que visam a assegurar o integral cumprimento da Legislação Anticorrupção;
- XXII. dá pleno conhecimento do seu Código de Conduta Ética, que sistematiza as diretrizes éticas da Companhia, incluindo o repúdio a qualquer forma de corrupção ativa ou passiva e o incentivo ao cumprimento das leis e normas vigentes, a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Companhia, previamente ao início de sua atuação, estando o Código de Conduta e Ética disponível na página da Companhia na Internet (http://www.copasa.com.br);
- XXIII. inexiste, inclusive em relação às suas Controladas, (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que possa causar um Impacto Substancial e Adverso; ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão;
- XXIV. o registro de emissor de valores mobiliários da Companhia está atualizado perante a CVM; e
- XXV. inexiste qualquer situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções.
- 11.2 A Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, se obriga a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 11.1 acima.
- 11.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 11.2 acima, a Companhia obriga-se a notificar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, os Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 7.27 acima) e o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 11.1 acima seja falsa e/ou incorreta em qualquer das datas em que foi prestada.

## 12. <u>Despesas</u>

12.1 Correrão por conta da Companhia todos os custos incorridos com a Emissão e a Oferta e com a estruturação, emissão, registro, depósito e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, depósitos, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante, do Auditor Independente, da(s) agência(s) de classificação de risco e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

## 13. COMUNICAÇÕES

- 13.1 Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas (i) no caso das comunicações em geral, na data de sua entrega, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; e (ii) no caso das comunicações realizadas por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.
  - I. para a Companhia:

Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG

Rua Mar de Espanha 525

30330-900 Belo Horizonte, MG

At.: Superintendência Financeira

Telefone: (31) 3250-2040 Correio Eletrônico: dvfc@copasa.com.br

II. para o Agente Fiduciário:

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Avenida Brigadeiro Faria Lima 2277, conjunto 202

01452-000 São Paulo, SP

At.: Sr. Flavio Scarpelli

Sra. Eugênia Queiroga

Telefone: (11) 3030-7177

Correio Eletrônico: vxinforma@vortxbr.com Página na Internet: www.vortxbr.com.br

#### 14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 14.2 Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.
- 14.3 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.
- Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil.
- Para os fins desta Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

### 15. LEI DE REGÊNCIA

15.1 Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

# 16. <u>Foro</u>

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

16.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2017.

(As assinaturas seguem nas 3 (três) páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Décima Segunda Emissão de Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG, celebrado em 20 de dezembro de 2017, entre Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG e Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. – Página de Assinaturas 1/3.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG

Nome: Sinara Inácio Meireles Chenna

Cargo: Diretora Presidente

Nome: Rômulo Thomaz Perilli Cargo: Diretor de Operação

Metropolitana

64

Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Décima Segunda Emissão de Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG, celebrado em 20 de dezembro de 2017, entre Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG e Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. – Página de Assinaturas 2/3.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Marina de Oliveira e Panella Nome: Edilberto Pereira

Cargo: Diretora Cargo: Diretor

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Décima Segunda Emissão de Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG, celebrado em 20 de dezembro de 2017, entre Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG e Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. – Página de Assinaturas 3/3.

Testemunhas:

Nome: Bruno Vieira Andrade Id.: 0774340304 SSP/BA CPF/MF: 033.703.316-16 Nome: Mauricio Paulo Pereira Id.: MG-1665817 SSP/MG CPF/MF: 343.265.706-44



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

# **Documento Principal**

Identificação do Processo				
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data		
17/575.496-9	J173027185884	20/12/2017		

Identificação do(s) Assinante(s)			
CPF	Nome		
536.217.199-20	EDILBERTO PEREIRA		
596.478.926-91	SINARA INACIO MEIRELES CHENNA		
186.061.216-49	ROMULO THOMAZ PERILLI		
033.703.316-16	BRUNO VIEIRA ANDRADE		
343.265.706-44	MAURICIO PAULO PEREIRA		
290.319.598-63	MARINA DE OLIVEIRA E PANELLA		



Página 1 de 1



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

# TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG, de nire 3130003637-5 e protocolado sob o número 17/575.496-9 em 20/12/2017, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número ED.000.326-8/000, em 28/12/2017. O ato foi deferido digitalmente pela 6ª TURMA DE VOGAIS.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)					
CPF	Nome				
764.776.146-34	ADLEI DUARTE DE CARVALHO				

### Documento Principal

Assinante(s)			
CPF	Nome		
536.217.199-20	EDILBERTO PEREIRA		
596.478.926-91	SINARA INACIO MEIRELES CHENNA		
186.061.216-49	ROMULO THOMAZ PERILLI		
033.703.316-16	BRUNO VIEIRA ANDRADE		
343.265.706-44	MAURICIO PAULO PEREIRA		
290.319.598-63	MARINA DE OLIVEIRA E PANELLA		

Belo Horizonte. Quinta-feira, 28 de Dezembro de 2017

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6398632 em 28/12/2017 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG, Nire 31300036375 e protocolo 175754969 - 20/12/2017. Autenticação: 4C6EFBC4649488867AF4CCBA8814EDE87F7ECD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/575.496-9 e o código de segurança efY1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/12/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral,

RINETY DE PAULA BOMPIM Pág. 70/71



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	
311.148.656-72	CHARLES LOTFI	
133.750.596-04	VICENTE DE PAULA ALEIXO DIAS	
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM	



Belo Horizonte. Quinta-feira, 28 de Dezembro de 2017

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6398632 em 28/12/2017 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG, Nire 31300036375 e protocolo 175754969 - 20/12/2017. Autenticação: 4C6EFBC4649488867AF4CCBA8814EDE87F7ECD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/575.496-9 e o código de segurança efY1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/12/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral,

MARINELY DE PAUL BOMFIM Pág. 71/71

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais					mpresa ntegração	Nº DO	PROTOCOLO (Uso da	Junta Comercial)	
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)  Código da Natureza  Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio									
31300036375 2038 1 - REQUERIMENTO									
Nome:	ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais								
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO		DESCRIÇÃO	D DO ATO / EVE	NTO		<b>  </b>           J183	<b>                                     </b>
1	981	LVENTO	QIDE			EMISSAO DEBENTI	JRES		
	Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:  Local Nome:  Assinatura:  Telefone de Contato:								
	O DA JUN CISÃO SIN	ITA COMER IGULAR	CIAL			DECISÃO O	COLEGIADA		
Nome(s		rial(ais) igual(	ais) ou ser	nelhante(s):	SIM			À.	o em Ordem decisão / Data
NÃO// NÃO/_/ Responsável						ponsável			
DECISÃO SINGULAR  Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)  Processo deferido. Publique-se e arquive-se.  Processo indeferido. Publique-se.				2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência		
							-	//	Responsável
				2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência		
Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)  Processo deferido. Publique-se e arquive-se.  Processo indeferido. Publique-se.					inexa)				
/ Data			Vogal Presidente da _	Vogal Turma		Vogal			
OBSER	VAÇÕES								

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6475146 em 24/01/2018 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG, Nire 31300036375 e protocolo 180684612 - 23/01/2018. Autenticação: FCF81A333B53C623E9EF3E74F11E3F15E4626F. Marinely de Paula Bomfim -Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 18/068.461-2 e o código de segurança rr8X Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

pág. 1/84



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

# Capa de Processo

Identificação do Processo				
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data		
18/068.461-2	J183599029717	23/01/2018		

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	
764.776.146-34	ADLEI DUARTE DE CARVALHO	



Página 1 de 1

pág. 2/84

### PRIMEIRO ADITAMENTO AO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DA DÉCIMA SEGUNDA EMISSÃO DE COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG

Celebram este "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Décima Segunda Emissão de Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG" ("Aditamento"):

- como emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo)):
  - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG. sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM (conforme definido na Escritura de Emissão), na categoria A, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Mar de Espanha 525, inscrita no CNPJ (conforme definido na Escritura de Emissão) sob o n.º 17.281.106/0001-03, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEMG (conforme definido na Escritura de Emissão) NIRE 31.300.036.375, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia"); e
- II. como agente fiduciário, nomeado na Escritura de Emissão, representando a comunhão dos Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão):

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 2277, conjunto 202, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário", e a Companhia e o Agente Fiduciário, em conjunto, "Partes", quando referidos coletivamente, e "Parte", quando referidos individualmente);

## CONSIDERANDO que:

- as Partes celebraram a Escritura de Emissão; (A)
- conforme previsto na Escritura de Emissão, foi realizado o Procedimento de (B) Bookbuilding (conforme definido na Escritura de Emissão), no qual foram verificados e definidos:
  - a realização da Emissão em 2 (duas) séries, e a emissão e a quantidade (i) de Debêntures da Primeira Série e de Debêntures da Segunda Série, nos termos da Escritura de Emissão; e

- (ii) os Juros da Primeira Série, correspondentes a 5,0642% (cinco inteiros e seiscentos e quarenta e dois décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, e os Juros da Segunda Série, correspondentes a 5,2737% (cinco inteiros e dois mil setecentos e trinta e sete décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis;
- (C) os Juros da Primeira Série, definidos no Procedimento de Bookbuilding, estão abaixo do limite previsto na Cláusula 7.12, inciso II, da Escritura de Emissão, qual seja, 5,1690% (cinco inteiros e um mil e seiscentos e noventa décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, que correspondem ao resultado da taxa máxima de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais 2024, apurada (i) no fechamento do Dia Util imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding; ou (ii) mediante a realização da média aritmética entre as cotações divulgadas pela ANBIMA nos 3 (três) Dias Úteis imediatamente anteriores à data de realização do Procedimento de Bookbuilding (excluindose a data de realização do Procedimento de Bookbuilding no cômputo de dias), o que fosse maior, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br);
- (D) os Juros da Segunda Série, definidos no Procedimento de Bookbuilding, estão abaixo do limite previsto na Cláusula 7.13, inciso II, da Escritura de Emissão, qual seja, 5,3261% (cinco inteiros e três mil e duzentos e sessenta e um décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, que correspondem ao resultado da taxa máxima de 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais 2024, apurada (i) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding; ou (ii) mediante a realização da média aritmética entre as cotações divulgadas pela ANBIMA nos 3 (três) Dias Úteis imediatamente anteriores à data de realização do Procedimento de Bookbuilding (excluindo-se a data de realização do Procedimento de Bookbuilding no cômputo de dias), o que fosse maior, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na (http://www.anbima.com.br);
- (E) o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio da reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 23 de janeiro de 2018;

MARINELY DE PAULA BOI SECRETÁRIA GERAL

- (F) as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, de modo que não se faz necessária a realização de assembleia geral de Debenturistas para aprovar as matérias objeto deste Aditamento; e
- (G) as partes desejam aditar e consolidar a Escritura de Emissão, conforme as alterações previstas neste Aditamento;

de acordo com os seguintes termos e condições:

#### 1. **DEFINIÇÕES**

1.1 São considerados termos definidos, para os fins desta Escritura de Emissão, no singular ou no plural, os termos a seguir, sendo que termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Décima Segunda Emissão de Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG", celebrado 20 de dezembro de 2017, entre a Companhia e o Agente Fiduciário ("Escritura de Emissão").

#### 2. **ADITAMENTO**

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

2.1 O primeiro parágrafo da Escritura de Emissão passa a vigorar com a seguinte redação:

"Celebram este "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Décima Segunda Emissão de Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG" ("Escritura de Emissão", que inclui seus aditamentos):"

2.2 A Cláusula 1.1 da Escritura de Emissão é ajustada para (i) refletir os ajustes nos termos definidos ao longo deste Aditamento; e (ii) incluir as seguintes definições:

""Escritura de Emissão Original" significa o "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Décima Segunda Emissão de Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG", celebrado em 20 de dezembro de 2017, entre a Companhia e o Agente Fiduciário."

""Primeiro Aditamento" significa o "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Décima Segunda Emissão de Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG",

- celebrado em 23 de janeiro de 2018, entre a Companhia e o Agente Fiduciário."
- 2.3 A Cláusula 2.1, inciso IV, da Escritura de Emissão passa a vigorar com a seguinte redação:
  - "IV. da reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 23 de janeiro de 2018, que ratificou o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*."
- 2.4 A Cláusula 3.1, incisos I e II, da Escritura de Emissão passam a vigorar com a seguinte redação:
  - "I. arquivamento e publicação das atas dos atos societários. Nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações:
    - (a) a ata da reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 4 de outubro de 2017 foi arquivada na JUCEMG em 10 de novembro de 2017, sob o n.º 6348381, e publicada no DOEMG e no jornal "O Tempo" em 18 de novembro de 2017;
    - (b) a ata da assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 27 de outubro de 2017 foi arquivada na JUCEMG em 14 de dezembro de 2017, sob o n.º 6387270, e publicada no DOEMG e no jornal "O Tempo" em 31 de outubro de 2017; e
    - (c) a ata da reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 23 de janeiro de 2018 será arquivada na JUCEMG e publicada no DOEMG e no jornal "O Tempo";"
  - "II. inscrição desta Escritura de Emissão e seus aditamentos. Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Escritura de Emissão Original foi inscrita na JUCEMG em 28 de dezembro de 2017, sob o n.º ED000.326-8/000, o Primeiro Aditamento será inscrito na JUCEMG, e os demais aditamentos a esta Escritura de Emissão serão inscritos na JUCEMG;"
- 2.5 A Cláusula 6.2 da Escritura de Emissão passa a vigorar com a seguinte redação:
  - "6.2 Coleta de Intenções de Investimento. Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, tendo sido verificados e definidos, com a Companhia ("Procedimento de Bookbuilding"):
    - I. a realização da Emissão em 2 (duas) séries, e a emissão e a quantidade de Debêntures da Primeira Série e de Debêntures da Segunda Série, nos termos da Cláusula 7.5 abaixo; e

L87

- os Juros da Primeira Série, nos termos da Cláusula 7.12 abaixo, II. inciso II, e os Juros da Segunda Série, nos termos da Cláusula 7.13 abaixo, inciso II.
- 6.2.1 O resultado do Procedimento de Bookbuilding (i) foi ratificado por meio (a) do Primeiro Aditamento; e (b) da reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 23 de janeiro de 2018; e (ii) será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2°, da Instrução CVM 400.
- 6.2.2 Os Juros da Primeira Série, definidos no Procedimento de Bookbuilding, estão abaixo do limite previsto na Cláusula 7.12, inciso II, da Escritura de Emissão Original, qual seja, 5,1690% (cinco inteiros e um mil e seiscentos e noventa décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, que correspondem ao resultado da taxa máxima de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais 2024, apurada fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding; ou (ii) mediante a realização da média aritmética entre as cotações divulgadas pela ANBIMA nos 3 (três) Dias Úteis imediatamente anteriores à data de realização do Procedimento de Bookbuilding (excluindo-se a data de realização do Procedimento de Bookbuilding no cômputo de dias), o que fosse maior, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br).
- 6.2.3 Os Juros da Segunda Série, definidos no Procedimento de Bookbuilding, estão abaixo do limite previsto na Cláusula 7.13, inciso II, da Escritura de Emissão Original, qual seja, 5,3261% (cinco inteiros e três mil e duzentos e sessenta e um décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, que correspondem ao resultado da taxa máxima de 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais 2024, apurada (i) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding; ou (ii) mediante a realização da média aritmética entre as cotações divulgadas pela ANBIMA nos 3 (três) Dias Úteis imediatamente anteriores à data de realização do Procedimento de Bookbuilding (excluindo-se a data de realização do Procedimento de Bookbuilding no cômputo de dias), o que fosse maior, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br)."

- 2.6 A Cláusula 7.5 da Escritura de Emissão passa a vigorar com a seguinte redação:
  - "7.5 Séries. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, sendo 187.385 (cento e oitenta e sete mil, trezentas e oitenta e cinco) Debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série") e 80.615 (oitenta mil, seiscentas e quinze) Debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série")."
- 2.7 A Cláusula 7.12 da Escritura de Emissão passa a vigorar com a seguinte redação:
  - "7.12 Remuneração da Primeira Série. A remuneração das Debêntures da Primeira Série será a seguinte:
    - I. o Valor Nominal Unitário das atualização monetária: Debêntures da Primeira Série será atualizado pela variação acumulada do IPCA, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série automaticamente ("Atualização Monetária da Primeira Série"). O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, atualizado pela Atualização Monetária da Primeira Série, será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$
, onde:

VNa = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, atualizado pela Atualização Monetária da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, na Data de Emissão ou após amortização ou incorporação, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[ \left( \frac{NI_{k}}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right], \text{ onde:}$$

n = número total de números-índices do IPCA considerados na atualização monetária das Debêntures da Primeira Série, sendo "n" um número inteiro:

6

 $NI_k$  = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures da Primeira Série. Após a data de aniversário, "NI<sub>k</sub>" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

 $NI_{k-1}$  = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a data de aniversário imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis entre a data de aniversário imediatamente anterior e a data de aniversário imediatamente subsequente, sendo "dut" um número inteiro.

O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.

A aplicação da Atualização Monetária da Primeira Série incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste a esta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Os fatores resultantes das expressões considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Considera-se data de aniversário todo dia 15 (quinze) de cada mês.

Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas.

Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente; e

II. juros remuneratórios: sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, atualizado pela Atualização Monetária da Primeira Série, incidirão juros

remuneratórios de 5,0642% (cinco inteiros e seiscentos e quarenta e dois décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Juros da Primeira Série", e, em conjunto com a Atualização Monetária da Primeira Série, "Remuneração da Primeira Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a data de pagamento de Juros da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de antecipado das obrigações decorrentes vencimento Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, os Juros da Primeira Série serão pagos em 15 de julho de 2018, 15 de janeiro de 2019, 15 de julho de 2019, 15 de janeiro de 2020, 15 de julho de 2020, 15 de janeiro de 2021, 15 de julho de 2021, 15 de janeiro de 2022, 15 de julho de 2022, 15 de janeiro de 2023, 15 de julho de 2023 e na Data de Vencimento da Primeira Série. Os Juros da Primeira Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times [FatorJuros - 1]$$

## Sendo que:

J = valor unitário dos Juros da Primeira Série devidos, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou seu saldo devedor, atualizado pela Atualização Monetária da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left[ \left( \frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

# Sendo que:

taxa = 5,0642; e

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a data de pagamento de Juros da Primeira Série imediatamente anterior,

8

conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número

- 2.8 A Cláusula 7.14 da Escritura de Emissão passa a vigorar com a seguinte redação:
  - "7.13 Remuneração da Segunda Série. A remuneração das Debêntures da Segunda Série será a seguinte:
    - I. atualização monetária: o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será atualizado pela variação acumulada do IPCA, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série automaticamente ("Atualização Monetária da Segunda Série"). O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, atualizado pela Atualização Monetária da Segunda Série, será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$
, onde:

VNa = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, atualizado pela Atualização Monetária da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, na Data de Emissão ou após amortização ou incorporação, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[ \left( \frac{NI_{k}}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right], \text{ onde:}$$

n = número total de números-índices do IPCA considerados na atualização monetária das Debêntures da Segunda Série, sendo "n" um número inteiro;

NI<sub>k</sub> = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures da Segunda Série. Após a data de aniversário, "NI<sub>k</sub>" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

 $NI_{k-1}$  = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a data de aniversário imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis entre a data de aniversário imediatamente anterior e a data de aniversário imediatamente subsequente, sendo "dut" um número inteiro.

O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.

A aplicação da Atualização Monetária da Segunda Série incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste a esta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Os fatores resultantes das expressões  $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)$  são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Considera-se data de aniversário todo dia 15 (quinze) de cada mês.

Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas.

Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente; e

II. juros remuneratórios: sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, atualizado pela Atualização Monetária da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios de 5,2737% (cinco inteiros e dois mil setecentos e trinta e sete décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Juros da Segunda Série", e, em conjunto com a Atualização Monetária da Segunda Série, "Remuneração da Segunda Série", e a Remuneração da

Primeira Série e a Remuneração da Segunda Série, quando referidas indistintamente, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a data de pagamento de Juros da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, os Juros da Segunda Série serão pagos em 15 de julho de 2018, 15 de janeiro de 2019, 15 de julho de 2019, 15 de janeiro de 2020, 15 de julho de 2020, 15 de janeiro de 2021, 15 de julho de 2021, 15 de janeiro de 2022, 15 de julho de 2022, 15 de janeiro de 2023, 15 de julho de 2023, 15 de janeiro de 2024, 15 de julho de 2024, 15 de janeiro de 2025, 15 de julho de 2025 e na Data de Vencimento da Segunda Série. Os Juros da Segunda Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa x [FatorJuros - 1]$$

# Sendo que:

J = valor unitário dos Juros da Segunda Série devidos, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou seu saldo devedor, atualizado pela Atualização Monetária da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left[ \left( \frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

taxa = 5,2737; e

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a data de pagamento de Juros da Segunda Série imediatamente anterior,

11

conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro."

- 2.9 A Cláusula 11.1, inciso II, da Escritura de Emissão passa a vigorar com a seguinte redação:
  - "II. está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;"

#### 3. RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

- 3.1 O Agente Fiduciário e a Companhia ratificam e renovam, neste ato, as respectivas declarações que prestaram na Escritura de Emissão.
- 3.2 Todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão que não tiverem sido alterados por este Aditamento permanecem válidos e em pleno vigor, sendo transcrita no Anexo I a este Aditamento a versão consolidada da Escritura de Emissão, refletindo as alterações objeto deste Aditamento.

#### 4. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1 As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 4.2 Qualquer alteração a este Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.
- 4.3 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

#### 5. LEI DE REGÊNCIA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

5.1 Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

# 6. Foro

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

6.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

Belo Horizonte, 23 de janeiro de 2018.

(As assinaturas seguem nas 3 (três) páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

L96

Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Décima Segunda Emissão de Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG, celebrado em 23 de janeiro de 2018, entre Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG e Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - Página de Assinaturas 1/3.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG

Nome: Rômulo Thomaz Perilli Nome: Luiz Gustavo Braz Lage

Cargo: Diretor Financeiro Cargo: Diretor de Operação Metropolitana

14

Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Décima Segunda Emissão de Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG, celebrado em 23 de janeiro de 2018, entre Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG e Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. – Página de Assinaturas 2/3.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Flavio Scarpelli de Souza Nome: Ana Eugenia de Jesus Souza

Cargo: Diretor Queiroga

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Cargo: Procuradora

Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Décima Segunda Emissão de Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG, celebrado em 23 de janeiro de 2018, entre Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG e Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. – Página de Assinaturas 3/3.

Testemunhas:

Nome: Maurício Paulo Pereira

 Nome: Maurício Paulo Pereira
 Nome: Bruno Vieira Andrade

 Id.: MG-1665817 SSP/MG
 Id.: 0774340304 SSP/BA

 CPF/MF: 343.265.706-44
 CPF/MF: 033.703.316-16

### PRIMEIRO ADITAMENTO AO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DA DÉCIMA SEGUNDA EMISSÃO DE COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG

### ANEXO I

"INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DA DÉCIMA SEGUNDA EMISSÃO DE COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG

Celebram este "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Décima Segunda Emissão de Companhia de Saneamento de Minas Gerais -COPASA MG" ("Escritura de Emissão", que inclui seus aditamentos):

- I. como emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo):
  - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG, sociedade por acões com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM (conforme definido abaixo), na categoria A, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Mar de Espanha 525, inscrita no CNPJ (conforme definido abaixo) sob o n.º 17.281.106/0001-03, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEMG (conforme definido abaixo) sob o NIRE 31.300.036.375, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia"); e
- II. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos Debenturistas (conforme definido abaixo):

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 2277, conjunto 202, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário", e a Companhia e o Agente Fiduciário, em conjunto, "Partes", quando referidos coletivamente, e "Parte", quando referidos individualmente);

de acordo com os seguintes termos e condições:

#### 1. **DEFINIÇÕES**

1.1 São considerados termos definidos, para os fins desta Escritura de Emissão, no singular ou no plural, os termos a seguir.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais Certifico registro sob o nº 6475146 em 24/01/2018 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG, Nire 31300036375 e protocolo 180684612 - 23/01/2018. Autenticação: FCF81A333B53C623E9EF3E74F11E3F15E4626F. Marinely de Paula Bomfim -Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 18/068.461-2 e o código de segurança rr8X Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. MARINELY DE PAULA BOI SEGRETÁRIA GERAL м pág. 19/84

- "Afiliadas" significam, com relação a uma pessoa, as Controladoras, as Controladas e as Coligadas de, e as Sociedades sob Controle Comum com, tal pessoa.
- "Agente Fiduciário" tem o significado previsto no preâmbulo.
- "ANBIMA" significa ANBIMA Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
- "Anúncio de Início" significa o anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400.
- "Atualização Monetária da Primeira Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.12 abaixo, inciso I.
- "Atualização Monetária da Segunda Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.13 abaixo, inciso I.
- "Auditor Independente" significa auditor independente registrado na CVM, dentre Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, Ernst & Young Terco Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes e PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.
- "B3" significa B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão ou B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM, conforme aplicável.
- "Banco Liquidante" significa Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100, Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/0001-04.
- "CETIP21" significa CETIP21 Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
- "CMN" significa Conselho Monetário Nacional.

- "CNPJ" significa Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
- "Códigos ANBIMA" significam, em conjunto, (i) o "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas", datado de 1º de abril de 2015; e (ii) o "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", datado de 1º de agosto de 2016.
- "Código de Processo Civil" n.° 13.105, significa Lei 16 de março de 2015, conforme alterada.
- "Coligada" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade coligada a tal pessoa, conforme definido no artigo 243, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

- "Companhia" tem o significado previsto no preâmbulo.
- "Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total" tem o significado previsto na Cláusula 7.18 abaixo, inciso I.
- "Contrato de Distribuição" significa o "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Décima Segunda Emissão de Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG", a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores.
- "Controlada" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade controlada (conforme definição de Controle), direta ou indiretamente, por tal pessoa.
- "Controladora" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer controladora (conforme definição de Controle), direta ou indireta, de tal
- "Controle" significa o controle, direto ou indireto, de qualquer sociedade, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
- "Convênio CVM-ANBIMA" significa o convênio 20 de agosto de 2008, entre a CVM e a ANBIMA, conforme aditado.
- "Coordenadores" significam as instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas para coordenar e intermediar a Oferta.
- "COPANOR" significa COPANOR COPASA Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S.A.
- "CVM" significa Comissão de Valores Mobiliários.
- "Data de Emissão" tem o significado previsto na Cláusula 7.9 abaixo.
- "Data de Integralização" tem o significado previsto na Cláusula 6.4 abaixo.
- "Data de Vencimento da Primeira Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.10 abaixo, inciso I.
- "Data de Vencimento da Segunda Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.10 abaixo, inciso II.
- "Data Limite de Colocação" tem o significado previsto no Contrato de Distribuição.
- "DDA" significa DDA Sistema de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
- "Debêntures" significam as debêntures objeto desta Escritura de Emissão, que incluem as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, em conjunto.

"Debêntures da Primeira Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.5 abaixo.

"Debêntures da Segunda Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.5 abaixo.

"Debêntures em Circulação" significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Companhia; (ii) a qualquer Controladora, a qualquer Controlada e/ou a qualquer Coligada de qualquer das pessoas indicadas no item anterior; ou (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3° (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

"Debenturistas" significam os Debenturistas da Primeira Série e os Debenturistas da Segunda Série, em conjunto.

"Debenturistas da Primeira Série" significam os titulares das Debêntures da Primeira Série.

"Debenturistas da Segunda Série" significam os titulares das Debêntures da Segunda Série.

"Decreto 8.874" significa Decreto n.º 8.874, de 11 de outubro de 2016.

"Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia" tem o significado previsto na Cláusula 8.1 abaixo, inciso I, alínea (a).

"Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia" tem o significado previsto na Cláusula 8.1 abaixo, inciso I, alínea (b).

"Demonstrações Financeiras Consolidadas Revisadas da Companhia" tem o significado previsto na Cláusula 8.1 abaixo, inciso I, alínea (b).

"Dia Útil" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

"Dívida Líquida" significa empréstimos e financiamentos, incluindo mútuos, títulos descontados com regresso, avais e fianças prestados em benefício de terceiros, arrendamento mercantil/leasing financeiro, títulos de renda fixa frutos de emissões públicas e privadas nos mercados locais e internacionais e o resultado líquido das operações de derivativos, subtraído do caixa e equivalentes de caixa, conforme o International Financial Reporting Standards.

"DOEMG" significa Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

"EBITDA" significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, o resultado líquido do período, acrescido dos tributos sobre o lucro, das despesas financeiras líquidas, das receitas financeiras e das depreciações, amortizações e exaustões, calculado nos termos da Instrução da CVM n.º 527, de 4 de outubro de 2012.

"Emissão" significa a emissão das Debêntures, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

"Encargos Moratórios" tem o significado previsto na Cláusula 7.23 abaixo.

"Escritura de Emissão" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Escritura de Emissão Original" significa o "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Décima Segunda Emissão de Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG", celebrado em 20 de dezembro de 2017, entre a Companhia e o Agente Fiduciário.

"Escriturador" significa Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3500, 3º andar, parte, inscrita no CNPJ sob o n.° 61.194.353/0001-64.

"Evento de Inadimplemento" tem o significado previsto na Cláusula 7.26 abaixo.

"Formulário de Referência" significa o formulário de referência da Companhia, elaborado pela Companhia em conformidade Instrução CVM 480, e disponível nas páginas da CVM e da Companhia na Internet.

"IBGE" significa Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

"IGPM" significa Índice Geral de Preços – Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

"Impacto Substancial e Adverso" significa (i) qualquer efeito prejudicial e relevante na situação (financeira, operacional, jurídica ou de outra natureza), negócio, bens, resultados operacionais e/ou perspectivas da Companhia, inclusive reputacionais; (ii) qualquer efeito adverso nos poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira da Companhia de cumprir com suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão; (iii) qualquer efeito adverso que afete ou que possa afetar a constituição, validade e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão, ou, de qualquer outra forma, afete o cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão; ou (iv) qualquer evento ou condição que, após o decurso de prazo ou envio de notificação, ou ambos, resulte em um Evento de Inadimplemento.

"Índices Financeiros" tem o significado previsto na Cláusula 7.26.2 abaixo, inciso VII.

- "<u>Instituições Participantes da Oferta</u>" tem o significado previsto no Contrato de Distribuição.
- "<u>Instrução CVM 358</u>" significa Instrução da CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.
- "<u>Instrução CVM 400</u>" significa a Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
- "<u>Instrução CVM 471</u>" significa a Instrução da CVM n.º 471, de 8 de agosto de 2008, conforme alterada.
- "<u>Instrução CVM 480</u>" significa Instrução da CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.
- "<u>Instrução CVM 583</u>" significa Instrução da CVM n.º 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada.
- "<u>IPCA</u>" significa Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE.
- "JUCEMG" significa Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.
- "Juros da Primeira Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.12 abaixo, inciso II.
- "<u>Juros da Segunda Série</u>" tem o significado previsto na Cláusula 7.13 abaixo, inciso II.
- "Legislação Anticorrupção" significam as disposições legais e regulamentares relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, incluindo a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado, e, conforme aplicável, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *U.K. Bribery Act*.
- "<u>Lei 12.431</u>" significa Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada.
- "<u>Lei das Sociedades por Ações</u>" significa Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
- "<u>Lei do Mercado de Valores Mobiliários</u>" significa Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
- "MDA" significa MDA Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
- "Obrigações Anticorrupção" tem o significado previsto na Cláusula 11.1 abaixo, inciso XXI.
- "<u>Oferta</u>" significa a oferta pública de distribuição das Debêntures, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, da

Instrução CVM 471, do Convênio CVM-ANBIMA, dos Códigos ANBIMA e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

"Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total" tem o significado previsto na Cláusula 7.18 abaixo.

"Parte" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Portarias" tem o significado previsto na Cláusula 5.1 abaixo.

"Primeira Data de Integralização" tem o significado previsto na Cláusula 6.4 abaixo.

"Primeiro Aditamento" significa o "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Décima Segunda Emissão de Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG", celebrado em 23 de janeiro de 2018, entre a Companhia e o Agente Fiduciário.

"Procedimento de *Bookbuilding*" tem o significado previsto na Cláusula 6.2 abaixo.

"Projeto de Investimento" tem o significado previsto na Cláusula 5.1 abaixo, inciso I.

"Prospecto Definitivo" significa o prospecto definitivo da Oferta, incluindo todos os seus anexos e documentos incorporados por referência, incluindo o Formulário de Referência, sendo que as menções ao Prospecto Definitivo serão também menções aos documentos que anexa e que incorpora por referência.

"Prospecto Preliminar" significa o prospecto preliminar da Oferta, incluindo todos os seus anexos e documentos incorporados por referência, incluindo o Formulário de Referência, sendo que as menções ao Prospecto Preliminar serão também menções aos documentos que anexa e que incorpora por referência.

"Prospectos" significam o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, em conjunto.

"PUMA" significa PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos da B3, administrado e operacionalizado pela B3.

"Remuneração" tem o significado previsto na Cláusula 7.13 abaixo, inciso II.

"Remuneração da Primeira Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.12 abaixo, inciso II.

"Remuneração da Segunda Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.13 abaixo, inciso II.

"Representantes" significam diretores, membros do conselho de administração, assessores ou prestadores de serviço agindo em seus respectivos benefícios.

"Serviço da Dívida" significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, o somatório, ao longo dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, das amortizações dos empréstimos e financiamentos, incluindo mútuos, títulos descontados com regresso, avais e fianças prestados em benefício de terceiros, arrendamento mercantil/leasing financeiro, títulos de renda fixa frutos de emissões públicas e privadas nos mercados locais e internacionais e o resultado líquido das operações de derivativos, acrescido do pagamento das despesas financeiras com efeito-caixa no período.

"Sociedade Sob Controle Comum" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade sob Controle comum com tal pessoa.

"Tesouro IPCA+ Antecipação da Primeira Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.16 abaixo, inciso I, alínea (b).

"Tesouro IPCA+ Antecipação da Segunda Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.16 abaixo, inciso II, alínea (b).

"Valor Nominal Unitário" tem o significado previsto na Cláusula 7.4 abaixo.

#### 2. **AUTORIZAÇÕES**

- A Emissão, a Oferta e a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato 2.1 de Distribuição serão realizadas com base nas deliberações:
  - I. da reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 4 de outubro de 2017:
  - II. da reunião do conselho fiscal da Companhia realizada em 11 de outubro de 2017;
  - III. da assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 27 de outubro de 2017; e
  - IV. da reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 23 de janeiro de 2018, que ratificou o resultado do Procedimento de Bookbuilding.

#### 3. **REQUISITOS**

3.1 A Emissão, a Oferta e a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

8

- I. arquivamento e publicação das atas dos atos societários. termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações:
  - (a) a ata da reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 4 de outubro de 2017 foi arquivada na JUCEMG em 10 de novembro de 2017, sob o n.º 6348381, e publicada no DOEMG e no jornal "O Tempo" em 18 de novembro de 2017;
  - (b) a ata da assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 27 de outubro de 2017 foi arquivada na JUCEMG em 14 de dezembro de 2017, sob o n.º 6387270, e no DOEMG e no jornal "O Tempo" 31 de outubro de 2017; e
  - (c) a ata da reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 23 de janeiro de 2018 será arquivada na JUCEMG e publicada no DOEMG e no jornal "O Tempo";
- inscrição desta Escritura de Emissão e seus aditamentos. II. termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3°, da Lei das Sociedades por Ações, a Escritura de Emissão Original foi inscrita na JUCEMG em 28 de dezembro de 2017, sob o n.º ED000.326-8/000, o Primeiro Aditamento será inscrito na JUCEMG, e os demais aditamentos a esta Escritura de Emissão serão inscritos na JUCEMG:
- III. depósito para distribuição. As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA e/ou do DDA, conforme o caso, sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3;
- IV. depósito para negociação. As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário em mercado de bolsa de valores e em mercado de balção organizado, conforme o caso, por meio do CETIP21 e/ou do PUMA, conforme o caso, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures depositadas eletronicamente na B3;
- V. registro da Oferta pela CVM. A Oferta será registrada pela CVM, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400 das demais disposições e regulamentares aplicáveis, observado o procedimento simplificado para registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários previsto na Instrução CVM 471 e no Convênio CVM-ANBIMA;
- VI. análise prévia da Oferta pela ANBIMA. A Oferta será objeto de análise prévia pela ANBIMA, no âmbito dos Códigos ANBIMA e do Convênio CVM-ANBIMA; e

VII. enquadramento das Debêntures no artigo 2º da Lei 12.431. As características das Debêntures se enquadram nos termos do artigo 2º da Lei 12.431 e do Decreto 8.874, estando as Debêntures de acordo com todas as características necessárias para atender aos requisitos previstos na Lei 12.431 e do Decreto 8.874, sendo que o Projeto de Investimento foi classificado como prioritário pelo Ministério das Cidades, nos termos das Portarias.

#### 4. OBJETO SOCIAL DA COMPANHIA

4.1 A Companhia tem por objeto social planejar, executar, ampliar, remodelar e explorar serviços públicos de saneamento básico.

#### 5. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

- 5.1 Os recursos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integral, única e exclusivamente, destinados ao Projeto de Investimento, considerado prioritário nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Portaria do Ministério das Cidades n.º 18, de 21 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 23 de janeiro de 2014, e da Portaria do Ministério das Cidades n.º 484, de 11 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 12 de julho de 2017, que aprovou o enquadramento do Projeto de Investimento como prioritário ("Portarias"), conforme descrito nos Prospectos e conforme detalhado abaixo:
  - objetivo do Projeto de Investimento: projeto de investimento em infraestrutura no setor de saneamento básico apresentado pela Companhia referente à ampliação do sistema de esgotamento sanitário dos municípios de Divinópolis e Sabará, ambos no Estado de Minas Gerais ("Projeto de Investimento");
  - II. data de início do Projeto de Investimento: o Projeto de Investimento iniciou-se em (a) 3 de outubro de 2017, com relação ao município de Divinópolis; e (b) 1º de julho de 2017, com relação ao município de Sabará;
  - III. fase atual do Projeto de Investimento: o Projeto de Investimento encontra-se na fase de construção;
  - data estimada para o encerramento do Projeto de Investimento: o IV. Projeto de Investimento tem previsão de encerramento, conforme Ministério apresentado ao das Cidades, (a) 3 de outubro de 2020, com relação ao município de Divinópolis; e (b) 1º de julho de 2020, com relação ao município de Sabará, sendo tais datas passíveis de prorrogação;

- V. volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto de Investimento: R\$268.000.000,00 (duzentos e sessenta e oito milhões de reais);
- VI. valor da Emissão que será destinado ao Projeto de Investimento: os recursos provenientes da Emissão serão integral, exclusivamente, destinados ao Projeto de Investimento;
- VII. alocação dos recursos a serem captados por meio da Emissão: os recursos provenientes da Emissão serão integral, exclusivamente, destinados ao Projeto de Investimento;
- utilização dos recursos para reembolso: a ordem de serviço para o VIII. início das obras do Projeto de Investimento iniciou-se em (a) 3 de outubro de 2017, com relação ao município de Divinópolis; e (b) 1º de julho de 2017, com relação ao município de Sabará. Dessa forma, os recursos captados por meio da Emissão poderão ser alocados para o pagamento futuro ou para o reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto de Investimento que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de encerramento da Oferta, conforme previsto na Lei 12.431;
- IX. percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto de Investimento provenientes da Emissão: os recursos provenientes da Emissão correspondem a 100% (cem por cento) do valor total de recursos financeiros necessários a Projeto de Investimento; e
- X. outras fontes de recursos: inicialmente, não há previsão de utilização de outra fonte de recursos, uma vez que o total do investimento foi adequado ao orçamento das obras para o Projeto de Investimento. Eventualmente, se houver necessidade de recursos complementares para conclusão do Projeto de Investimento, em virtude de adequação do orçamento e/ou de alteração na execução do Projeto de Investimento, a Companhia utilizará recursos próprios.

#### 6. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

6.1 Colocação. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471, do Convênio CVM-ANBIMA, dos Códigos ANBIMA e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do Contrato de Distribuição, com a intermediação dos Coordenadores e das demais Instituições Participantes da Oferta, sob o regime de garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures.

- 6.2 Coleta de Intenções de Investimento. Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, tendo sido verificados e definidos, com a Companhia ("Procedimento de Bookbuilding"):
  - T. a realização da Emissão em 2 (duas) séries, e a emissão e a quantidade de Debêntures da Primeira Série e de Debêntures da Segunda Série, nos termos da Cláusula 7.5 abaixo; e
  - П. os Juros da Primeira Série, nos termos da Cláusula 7.12 abaixo, inciso II, e os Juros da Segunda Série, nos termos da Cláusula 7.13 abaixo, inciso II.
- 6.2.1 O resultado do Procedimento de Bookbuilding (i) foi ratificado por meio (a) do Primeiro Aditamento; e (b) da reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 23 de janeiro de 2018; e (ii) será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2°, da Instrução CVM 400.
- 6.2.2 Os Juros da Primeira Série, definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, estão abaixo do limite previsto na Cláusula 7.12, inciso II, da Escritura de Emissão Original, qual seja, 5,1690% (cinco inteiros e um mil e seiscentos e noventa décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, que correspondem ao resultado da taxa máxima de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais 2024, apurada (i) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding; ou (ii) mediante a realização da média aritmética entre as cotações divulgadas pela ANBIMA nos 3 (três) Dias Úteis imediatamente anteriores à data de realização do Procedimento de Bookbuilding (excluindo-se a data de realização do Procedimento de Bookbuilding no cômputo de dias), o que fosse maior, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br).
- 6.2.3 Os Juros da Segunda Série, definidos no Procedimento de Bookbuilding, estão abaixo do limite previsto na Cláusula 7.13, inciso II, da Escritura de Emissão Original, qual seja, 5,3261% (cinco inteiros e três mil e duzentos e sessenta e um décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, que correspondem ao resultado da taxa máxima de 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais 2024, apurada (i) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de

realização do Procedimento de Bookbuilding; ou (ii) mediante a realização da média aritmética entre as cotações divulgadas pela ANBIMA nos 3 (três) Dias Úteis imediatamente anteriores à data de realização do Procedimento de Bookbuilding (excluindo-se a data de realização do Procedimento de Bookbuilding no cômputo de dias), o que fosse maior, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na (http://www.anbima.com.br).

- 6.3 Prazo de Subscrição. Respeitados (i) o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 3 acima; (ii) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (iii) a divulgação do Anúncio de Início; e (iv) a disponibilização, aos investidores, do Prospecto Definitivo, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, em até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, limitado à Data Limite de Colocação prevista no Contrato de Distribuição.
- Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização. As 6.4 Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA e/ou do DDA, conforme o caso, à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, na 1ª (primeira) Data de Integralização ("Primeira Data de Integralização") da respectiva série, ou pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração aplicável, calculada pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série até a respectiva Data de Integralização, no caso das integralizações que ocorram após a Primeira Data de Integralização da respectiva série.
- 6.5 Negociação. As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário, em mercado de bolsa de valores e em mercado de balcão organizado, conforme o caso, por meio do CETIP21 e/ou do PUMA, conforme o caso.

#### 7. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

- 7.1 Número da Emissão. As Debêntures representam a décima segunda emissão de debêntures da Companhia.
- 7.2 Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$268.000.000,00 (duzentos e sessenta e oito milhões de reais), na Data de Emissão, observado o disposto nas Cláusulas 7.3 abaixo e 7.5 abaixo.
- 7.3 Serão emitidas 268.000 (duzentas e sessenta e oito mil) Quantidade. Debêntures, observado o disposto na Cláusula 7.5 abaixo.
- 7.4 Valor Nominal Unitário. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

- 7.5 Séries. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, sendo 187.385 (cento e oitenta e sete mil, trezentas e oitenta e cinco) Debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série") e 80.615 (oitenta mil, seiscentas e quinze) Debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série").
- 7.6 Forma e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem depositadas eletronicamente na B3, será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista.
- 7.7 *Conversibilidade*. As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- 7.8 *Espécie*. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia e sem preferência.
- 7.9 *Data de Emissão*. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de janeiro de 2018 ("<u>Data de Emissão</u>").
- 7.10 *Prazo e Data de Vencimento*. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo:
  - I. das Debêntures da Primeira Série será de 6 (seis) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de janeiro de 2024 ("<u>Data de Vencimento da Primeira Série</u>"); e
  - II. das Debêntures da Segunda Série será de 8 (oito) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de janeiro de 2026 ("Data de Vencimento da Segunda Série").
- 7.11 Pagamento do Valor Nominal Unitário. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão:
  - I. o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 6 (seis) parcelas sucessivas, sendo:
    - (a) a primeira parcela, no valor correspondente a 16,6666% (dezesseis inteiros, seis mil, seiscentos e sessenta e seis milionésimos por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, sendo tal parcela atualizada pela Atualização Monetária da Primeira Série, devida em 15 de julho de 2021;
    - (b) a segunda parcela, no valor correspondente a 16,6666% (dezesseis inteiros, seis mil, seiscentos e sessenta e seis

- milionésimos por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, sendo tal parcela atualizada pela Atualização Monetária da Primeira Série, devida em 15 de janeiro de 2022;
- (c) a terceira parcela, no valor correspondente a 16,6666% (dezesseis inteiros, seis mil, seiscentos e sessenta e seis milionésimos por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, sendo tal parcela atualizada pela Atualização Monetária da Primeira Série, devida em 15 de julho de 2022;
- (d) a quarta parcela, no valor correspondente a 16,6666% (dezesseis inteiros, seis mil, seiscentos e sessenta e seis milionésimos por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, sendo tal parcela atualizada pela Atualização Monetária da Primeira Série, devida em 15 de janeiro de 2023;
- (e) a quinta parcela, no valor correspondente a 16,6666% (dezesseis inteiros, seis mil, seiscentos e sessenta e seis milionésimos por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, sendo tal parcela atualizada pela Atualização Monetária da Primeira Série, devida em 15 de julho de 2023; e
- (f) a sexta parcela, no valor correspondente a 16,6670% (dezesseis inteiros, seis mil, seiscentos e setenta milionésimos por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, sendo tal parcela atualizada pela Atualização Monetária da Primeira Série, devida na Data de Vencimento da Primeira Série: e
- II. o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 8 (oito) parcelas sucessivas, sendo:
  - (a) a primeira parcela, no valor correspondente a 12,5000% (doze inteiros, cinco mil milionésimos por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, sendo tal parcela atualizada pela Atualização Monetária da Segunda Série, devida em 15 de julho de 2022;
  - (b) a segunda parcela, no valor correspondente a 12,5000% (doze inteiros, cinco mil milionésimos por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, sendo tal parcela atualizada pela Atualização Monetária da Segunda Série, devida em 15 de janeiro de 2023;

- (c) a terceira parcela, no valor correspondente a 12,5000% (doze inteiros, cinco mil milionésimos por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, sendo tal parcela atualizada pela Atualização Monetária da Segunda Série, devida em 15 de julho de 2023;
- (d) a quarta parcela, no valor correspondente a 12,5000% (doze inteiros, cinco mil milionésimos por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, sendo tal parcela atualizada pela Atualização Monetária da Segunda Série, devida em 15 de janeiro de 2024;
- (e) a quinta parcela, no valor correspondente a 12,5000% (doze inteiros, cinco mil milionésimos por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, sendo tal parcela atualizada pela Atualização Monetária da Segunda Série, devida em 15 de julho de 2024;
- (f) a sexta parcela, no valor correspondente a 12,5000% (doze inteiros, cinco mil milionésimos por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, sendo tal parcela atualizada pela Atualização Monetária da Segunda Série, devida em 15 de janeiro de 2025;
- (g) a sétima parcela, no valor correspondente a 12,5000% (doze inteiros, cinco mil milionésimos por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, sendo tal parcela atualizada pela Atualização Monetária da Segunda Série, devida em 15 de julho de 2025; e
- (h) a oitava parcela, no valor correspondente a 12,5000% (doze inteiros, cinco mil milionésimos por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, sendo tal parcela atualizada pela Atualização Monetária da Segunda Série, devida na Data de Vencimento da Segunda Série.
- 7.12 Remuneração da Primeira Série. A remuneração das Debêntures da Primeira Série será a seguinte:
  - I. atualização monetária: o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será atualizado pela variação acumulada do IPCA, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série automaticamente ("Atualização Monetária da Primeira Série"). O Valor Nominal Unitário das Debêntures da

Primeira Série, atualizado pela Atualização Monetária da Primeira Série, será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$
, onde:

VNa = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, atualizado pela Atualização Monetária da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, na Data de Emissão ou após amortização ou incorporação, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[ \left( \frac{NI_{k}}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right], \text{ onde:}$$

n = número total de números-índices do IPCA considerados na atualização monetária das Debêntures da Primeira Série, sendo "n" um número inteiro:

NI<sub>k</sub> = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures da Primeira Série. Após a data de aniversário, "NI<sub>k</sub>" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI<sub>k-1</sub> = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a data de aniversário imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do númeroíndice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis entre a data de aniversário imediatamente anterior e a data de aniversário imediatamente subsequente, sendo "dut" um número inteiro.

O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.

17

A aplicação da Atualização Monetária da Primeira Série incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste a esta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Os fatores resultantes das expressões com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Considera-se data de aniversário todo dia 15 (quinze) de cada mês.

Considera-se como mês de atualização o período compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas.

Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente; e

II. juros remuneratórios: sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, atualizado pela Atualização Monetária da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios de 5,0642% (cinco inteiros e seiscentos e quarenta e dois décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Juros da Primeira Série", e, em conjunto com a Atualização Monetária da Primeira Série, "Remuneração da Primeira Série"), calculados exponencial e cumulativa pro rata temporis, por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a data de pagamento de Juros da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, os Juros da Primeira Série serão pagos em 15 de julho de 2018, 15 de janeiro de 2019, 15 de julho de 2019, 15 de janeiro de 2020, 15 de julho de 2020, 15 de janeiro de 2021, 15 de julho de 2021, 15 de janeiro de 2022, 15 de julho de 2022, 15 de janeiro de 2023, 15 de julho de 2023 e na Vencimento da Primeira Série. Os Juros da Primeira Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

 $J = VNa \times [FatorJuros - 1]$ 

Sendo que:

18

J = valor unitário dos Juros da Primeira Série devidos, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou seu saldo devedor, atualizado pela Atualização Monetária da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left[ \left( \frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

taxa = 5,0642; e

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a data de pagamento de Juros da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

- Remuneração da Segunda Série. A remuneração das Debêntures da Segunda Série será a seguinte:
  - I. atualização monetária: o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será atualizado pela variação acumulada do IPCA, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série automaticamente ("Atualização Monetária da Segunda Série"). O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, atualizado pela Atualização Monetária da Segunda Série, será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$
, onde:

VNa = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, atualizado pela Atualização Monetária da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, na Data de Emissão ou após amortização ou incorporação, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[ \left( \frac{NI_{k}}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right], \text{ onde:}$$

n = número total de números-índices do IPCA considerados na atualização monetária das Debêntures da Segunda Série, sendo "n" um número inteiro;

 $NI_k$  = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures da Segunda Série. Após a data de aniversário, " $NI_k$ " corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

 $NI_{k-1}$  = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a data de aniversário imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis entre a data de aniversário imediatamente anterior e a data de aniversário imediatamente subsequente, sendo "dut" um número inteiro.

O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.

A aplicação da Atualização Monetária da Segunda Série incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste a esta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Os fatores resultantes das expressões  $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$  são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Considera-se data de aniversário todo dia 15 (quinze) de cada mês.

Considera-se como mês de atualização o período compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas.

Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente; e

II. juros remuneratórios: sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, atualizado pela Atualização Monetária da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios de 5,2737% (cinco inteiros e dois mil setecentos e trinta e sete décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Juros da Segunda Série", e, em conjunto com a Atualização Monetária da Segunda Série, "Remuneração da Segunda Série", e a Remuneração da Primeira Série e a Remuneração da Segunda Série, quando referidas indistintamente, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a data de pagamento de Juros da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Juros da Segunda Série serão pagos 15 de janeiro de 2019, 15 de julho de 2019, 15 de julho de 2018, 15 de janeiro de 2020, 15 de julho de 2020, 15 de janeiro de 2021, 15 de julho de 2021, 15 de janeiro de 2022, 15 de julho de 2022, 15 de janeiro de 2023, 15 de julho de 2023, 15 de janeiro de 2024, 15 de julho de 2024, 15 de janeiro de 2025, 15 de julho de 2025 e na Data de Vencimento da Segunda Série. Os Juros da Segunda Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

 $J = VNa \times [FatorJuros - 1]$ 

## Sendo que:

J = valor unitário dos Juros da Segunda Série devidos, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou seu saldo devedor, atualizado pela Atualização Monetária da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left[ \left( \frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

taxa = 5,2737; e

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a data de pagamento de Juros da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

- Indisponibilidade Temporária, Extinção, Limitação e/ou Não Divulgação do IPCA. Serão aplicáveis as disposições abaixo em caso de indisponibilidade temporária, extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA.
- 7.14.1 Observado o disposto na Cláusula 7.14.2 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, o IPCA não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente à última variação do IPCA divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Companhia e/ou os Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.
- 7.14.2 Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures por proibição legal ou judicial, será utilizada, em sua substituição, seu substituto legal ou, na hipótese de inexistência de tal substituto legal, o IGPM. Caso não seja possível aplicar o IGPM, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção ou da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar assembleia geral de Debenturistas de cada série para os Debenturistas de cada série deliberarem, em comum acordo com a Companhia e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures da respectiva série a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Debêntures da respectiva série, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da respectiva série previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração do IPCA, o percentual correspondente à última variação do IPCA divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Companhia e/ou os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures

da respectiva série. Caso o IPCA, o substituto legal do IPCA ou o IGPM volte a ser divulgado antes da realização da assembleia geral de Debenturistas de cada série prevista acima, referida assembleia geral de Debenturistas de cada série não será realizada, e o IPCA, o substituto legal do IPCA ou o IGPM, conforme o caso, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizado para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures de cada série previstas nesta Escritura de Emissão. assembleia geral de Debenturistas da respectiva série prevista acima não seja instalada em primeira e segunda convocações, ou caso, na assembleia geral de Debenturistas da respectiva série prevista acima, não haja acordo sobre a nova remuneração das Debêntures da respectiva série entre a Companhia e Debenturistas da respectiva série representando, no mínimo, (i) em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação da respectiva série; ou (ii) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação da respectiva série presentes à assembleia geral de Debenturistas da respectiva série prevista acima, desde que estejam presentes, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série:

I. caso seja legalmente permitido à Companhia realizar o resgate antecipado das Debêntures da respectiva série, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em virtude da regulamentação, pelo CMN, da possibilidade de resgate prevista no artigo 1°, parágrafo 1°, inciso II, combinado com o artigo 2°, parágrafo 1°, da Lei 12.431, a Companhia se obriga, desde já, a resgatar a totalidade das Debêntures da respectiva série, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da assembleia geral de Debenturistas da respectiva série prevista acima ou na Data de Vencimento da Primeira Série ou na Data de Vencimento da Segunda Série, conforme o caso, o que ocorrer primeiro, (a) no caso das Debêntures da Primeira Série, pelo saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, atualizado pela Atualização Monetária da Primeira Série, acrescido dos Juros da Primeira Série, calculados pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a data de pagamento dos Juros da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da Primeira Série previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração do IPCA, o percentual correspondente à última variação do IPCA divulgada oficialmente; ou (b) no caso das Debêntures da Segunda Série, pelo saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, atualizado pela Atualização Monetária da Segunda Série, acrescido dos Juros da Segunda Série, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a data de pagamento dos Juros da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da Segunda Série previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração do IPCA, o percentual correspondente à última variação do IPCA divulgada oficialmente; ou

- II. caso não seja legalmente permitido à Companhia realizar o resgate antecipado das Debêntures da respectiva série, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em virtude da não regulamentação, pelo CMN, da possibilidade de resgate prevista no artigo 1°, parágrafo 1°, inciso II, combinado com o artigo 2°, parágrafo 1°, da Lei 12.431, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da respectiva série previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração do IPCA, o mesmo índice que vier a ser utilizado pelo Banco Central do Brasil para o acompanhamento dos objetivos estabelecidos no sistema de metas de inflação para o balizamento da política monetária do Brasil até que o resgate antecipado passe a ser legalmente permitido, aplicando-se, então, o disposto no inciso I acima.
- 7.15 Repactuação Programada. Não haverá repactuação programada.
- 7.16 Resgate Antecipado Facultativo Total. Observado o disposto no artigo 1°, parágrafo 1°, inciso II, combinado com o artigo 2°, parágrafo 1°, da Lei 12.431, nas disposições do CMN e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, se permitido e a partir da data permitida nas disposições do CMN e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e somente em um Dia Útil imediatamente subsequente a uma data de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures, e com aviso prévio aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 7.27 abaixo), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, de 4 (quatro) Dias Úteis da data do evento, o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures de todas as séries, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante, cumulativamente:
  - I. no caso das Debêntures da Primeira Série, o pagamento:

- (a) do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, atualizado pela Atualização Monetária da Primeira Série, acrescido dos Juros da Primeira Série, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a data de pagamento dos Juros da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e
- (b) de prêmio, calculado como a diferença, caso positiva, entre (i) o valor determinado conforme fórmula abaixo; e (ii) o valor a que se refere a alínea (a) acima, sendo a fórmula prevista no item (i) a seguinte:

$$B = \sum_{k=1}^{n} \left( \frac{VNe_k}{FVP_k} \times C_{Resgate} \right)$$

Onde:

B = valor presente dos fluxos de caixa projetados das Debêntures da Primeira Série na data do resgate antecipado, utilizando-se como taxa de desconto, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, *pro rata temporis*, a menor entre (i) a Remuneração da Primeira Série, decrescida de 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano; e (ii) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2024, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do resgate antecipado, ("Tesouro IPCA+ Antecipação da Primeira Série") decrescida de 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano;

VNek = com relação a cada data de pagamento "k", agendado mas ainda não realizado, das Debêntures da Primeira Série, parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, atualizado pela Atualização Monetária da Primeira Série, a ser amortizada em tal data, acrescida dos Juros da Primeira Série, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a data de pagamento dos Juros da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento;

n = número total de pagamentos agendados e ainda não realizados das Debêntures da Primeira Série, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, arredondamento:

FVPk = o menor valor entre:  $[(1 + Remuneração da Primeira Série) x (1 - 0,0090)]^{(nk/252)}$  ou [(1 + Tesouro IPCA+Antecipação da Primeira Série) x (1 - 0,0090)]<sup>(nk/252)</sup>;

nk = número de Dias Úteis entre a data do resgate antecipado e a data de vencimento programada de cada pagamento "k" vincenda:

CResgate = fator da variação acumulada do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série até a data do resgate antecipado; e

- П. no caso das Debêntures da Segunda Série, o pagamento:
  - (a) do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, atualizado pela Atualização Monetária da Segunda Série, acrescido dos Juros da Segunda Série, calculados pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a data de pagamento dos Juros da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e
  - (b) de prêmio, calculado como a diferença, caso positiva, entre (i) o valor determinado conforme fórmula abaixo; e (ii) o valor a que se refere a alínea (a) acima, sendo a fórmula prevista no item (i) a seguinte:

$$B = \sum_{k=1}^{n} \left( \frac{VNe_k}{FVP_k} \times C_{Resgate} \right)$$

Onde:

B = valor presente dos fluxos de caixa projetados das Debêntures da Segunda Série na data do resgate antecipado, utilizando-se como taxa de desconto, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, pro rata temporis, a menor entre (i) a Remuneração da Segunda Série, decrescida de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano; e (ii) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2024, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do resgate antecipado ("Tesouro IPCA+ Antecipação da Segunda Série"), decrescida de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano;

VNek = com relação a cada data de pagamento "k", agendado mas ainda não realizado, das Debêntures da Segunda Série, parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, atualizado pela Atualização Monetária da Segunda Série, a ser amortizada em tal data, acrescida dos Juros da Segunda Série, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a data de pagamento dos Juros da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento;

n = número total de pagamentos agendados e ainda não realizados das Debêntures da Segunda Série, sendo "n" um número inteiro:

FVPk = fator de valor presente apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

FVPk = o menor valor entre:  $[(1 + \text{Remuneração da Segunda Série}) \times (1 - 0,0070)]^{(\text{nk/252})}$  ou  $[(1 + \text{Tesouro IPCA+Antecipação da Segunda Série}) \times (1 - 0,0070)]^{(\text{nk/252})}$ ;

nk = número de Dias Úteis entre a data do resgate antecipado e a data de vencimento programada de cada pagamento "k" vincenda;

CResgate = fator da variação acumulada do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série até a data do resgate antecipado.

- 7.17 Amortização Antecipada Facultativa. A Companhia não poderá, voluntariamente, realizar a amortização antecipada de qualquer das Debêntures.
- 7.18 Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total. Desde que observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, nas disposições do CMN e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade (sendo

vedada oferta facultativa de resgate antecipado parcial) das Debêntures de todas as séries, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, observado que o resgate antecipado somente poderá ser realizado pela Companhia caso seja verificada a adesão de Debenturistas representando a totalidade das Debêntures de todas as séries, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total"):

- a Companhia realizará a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total por meio de comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de aviso aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 7.27 abaixo) ("Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total, incluindo (a) o percentual do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; (b) a forma e o prazo de manifestação, à Companhia, com cópia ao Agente Fiduciário, pelos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total; (c) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento da totalidade das Debêntures de todas as séries (assumindo a adesão de Debenturistas representando a totalidade das Debêntures de todas as séries), que será a mesma para todas as Debêntures de todas as séries e que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias contados da data da Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total; e (d) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado da totalidade das Debêntures de todas as séries;
- II. a Companhia deverá (a) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total, confirmar ao Agente Fiduciário a realização ou não do resgate antecipado, conforme os critérios estabelecidos na Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total e observado que o resgate antecipado somente poderá ser realizado pela Companhia caso seja verificada a adesão de Debenturistas representando a totalidade das Debêntures de todas as séries; e (b) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 a respectiva data do resgate antecipado;
- III. o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures corresponderá, cumulativamente:

- (a) no caso das Debêntures da Primeira Série, ao saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, atualizado pela Atualização Monetária da Primeira Série, acrescido (i) dos Juros da Primeira Série, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a data de pagamento dos Juros da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (ii) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas da Primeira Série, a exclusivo critério da Companhia, que não poderá ser negativo; e
- (b) no caso das Debêntures da Segunda Série, ao saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, atualizado pela Atualização Monetária da Segunda Série, acrescido (i) dos Juros da Segunda Série, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a data de pagamento dos Juros da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (ii) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas da Segunda Série, a exclusivo critério da Companhia, que não poderá ser negativo;
- IV. o pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total será realizado nos termos da Cláusula 7.21 abaixo; e
- V. o resgate antecipado, com relação às Debêntures que (a) estejam depositadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3; e (b) não estejam depositadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.
- 7.19 Aquisição Facultativa. A Companhia e suas partes relacionadas poderão, a qualquer tempo a partir de 15 de janeiro de 2020, nos termos do artigo 1°, parágrafo 1°, inciso II, combinado com o artigo 2°, parágrafo 1°, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3°, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1°, parágrafo 1°, inciso II, combinado

- com o artigo 2°, parágrafo 1°, da Lei 12.431, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.
- 7.20 Direito ao Recebimento dos Pagamentos. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.
- 7.21 Local de Pagamento. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos desta Escritura de Emissão, serão realizados pela Companhia (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração aplicável, a prêmio de pagamento antecipado e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam depositadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) nos demais casos, por meio do Escriturador ou na sede da Companhia, conforme o caso.
- Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.
- 7.23 Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração aplicável, calculada pro rata temporis, desde inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").
- 7.24 Decadência dos Direitos aos Acréscimos. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

- As Debêntures gozam do tratamento tributário 7.25 Imunidade Tributária. previsto no artigo 2º da Lei 12.431, e, consequentemente, também gozam do tratamento tributário previsto no artigo 1º da Lei 12.431. Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante ou ao Escriturador, conforme o caso, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.
- 7.25.1 Caso a Companhia destine os recursos obtidos com a Emissão de forma diversa da prevista na Cláusula 5 acima, dando causa ao desenquadramento definitivo da Lei 12.431, por decisão irrecorrível, a Companhia será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado não alocado no Projeto de Investimento, observado o artigo 2°, parágrafos 5°, 6° e 7°, da Lei 12.431.
- 7.25.2 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.25.1 acima, caso, a qualquer tempo durante a vigência da Emissão, (i) as Debêntures deixem de gozar de forma definitiva do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; e (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, a Companhia, desde já, se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos ou aos Debenturistas, sendo que a Companhia deverá acrescer aos pagamentos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes. Os pagamentos objeto desta Cláusula serão realizados fora do âmbito da B3.
- 7.26 Vencimento Antecipado. Sujeito ao disposto nas Cláusulas 7.26.1 a 7.26.6 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, dos valores devidos nos termos da Cláusula 7.26.5 abaixo, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 7.26.1 abaixo e 7.26.2 abaixo (cada evento, um "Evento de Inadimplemento").
- 7.26.1 Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.26.3 abaixo:
  - I. inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo vencimento;
  - II. destinação, pela Companhia, dos recursos obtidos com a Emissão de forma diversa da prevista na Cláusula 5 acima;

- III. ocorrência de (a) liquidação ou dissolução da Companhia e/ou qualquer de suas Controladas diretamente relacionadas ao Projeto de Investimento; (b) conforme aplicável, decretação de falência ou pedido de autofalência da Companhia e/ou de qualquer de suas Controladas ou Coligadas; (c) conforme aplicável, pedido de falência formulado por terceiros em face da Companhia e/ou de qualquer de suas Controladas ou Coligadas, não devidamente elidido pela mesma no prazo legal; (d) conforme aplicável, propositura, pela Companhia e/ou por qualquer de suas Controladas ou Coligadas, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (e) conforme aplicável, ingresso, pela Companhia e/ou por qualquer de suas Controladas ou Coligadas, em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou (f) qualquer evento análogo às alíneas (a) a (e) acima, que venha a ser criado por disposição legal ou regulamentar aplicável:
- IV. transformação da Companhia em outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- V. decretação de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação da Companhia e/ou de qualquer de suas Controladas ou Coligadas, de caráter financeiro, que envolva o pagamento de quantia igual ou superior, individualmente ou de forma agregada, a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outra moeda;
- VI. inadimplemento, por qualquer de suas Controladas ou Coligadas, de qualquer dívida financeira ou qualquer obrigação pecuniária em qualquer acordo ou contrato do qual a Companhia e/ou qualquer de suas Controladas ou Coligadas seja parte como mutuária ou garantidora, ou a falta de medidas legais e/ou judiciais requeridas para o referido inadimplemento, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outra moeda;
- VII. questionamento desta Escritura de Emissão ou de quaisquer de suas disposições pela Companhia ou por qualquer sociedade do seu grupo econômico;
- VIII. declaração de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, desta Escritura de Emissão (e/ou de qualquer de suas disposições, desde que torne impossível o seu cumprimento e/ou execução na forma

- pactuada desta Escritura de Emissão), exceto se for obtida decisão judicial suspendendo os efeitos de tal declaração;
- IX. cessão ou qualquer forma de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Companhia, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, exceto se em decorrência de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos pelo inciso XI abaixo;
- X. alteração do objeto social da Companhia ou de qualquer de suas Controladas, conforme disposto em seu estatuto social ou contrato social, conforme o caso, vigente na Data de Emissão, exceto se não resultar em alteração da atividade principal da Companhia ou da respectiva Controlada, conforme o caso;
- XI. qualquer reorganização societária, incorporação, incorporação de ações, fusão, cisão ou, ainda, qualquer outra operação com efeito similar envolvendo a Companhia e/ou qualquer Controladas, exceto:
  - (a) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, (i) em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação; ou (ii) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação presentes à assembleia geral de Debenturistas, desde que estejam presentes, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, sendo dispensada a aprovação em assembleia geral de Debenturistas caso seja assegurado aos Debenturistas os direitos previstos no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto na Lei 12.431;
  - (b) pela incorporação, pela Companhia (de modo que a Companhia seja a incorporadora), de qualquer de suas Controladas ou de ações de emissão de qualquer de suas Controladas;
  - (c) pela cisão de qualquer das Controladas da Companhia com versão da parcela ou totalidade do acervo cindido para a Companhia;
  - (d) pela cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou forma de reorganização societária exclusivamente entre qualquer das Controladas da Companhia;
  - (e) pela liquidação da COPANOR ou pela alienação da COPANOR para sua transformação em autarquia; ou

- XII. redução de capital social da Companhia, exceto:
  - (a) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, (i) em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação; ou (ii) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação presentes à assembleia geral de Debenturistas, desde que estejam presentes, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações; ou
  - (b) para a absorção de prejuízos.
- 7.26.2 Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.26.4 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:
  - I. questionamento judicial desta Escritura de Emissão ou de quaisquer de suas disposições por terceiros, cujos efeitos não tenham sido suspensos pela interposição de recursos cabíveis no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a Companhia tomar ciência do ajuizamento de tal questionamento judicial;
  - II. extinção e/ou alterações de quaisquer das concessões ou intervenção pelo poder concedente, por qualquer motivo, na prestação dos serviços de distribuição e tratamento de água por parte da Companhia ou de qualquer de suas Controladas, que represente, separadamente ou em conjunto, valor igual ou superior ao equivalente a 20% (vinte por cento) da receita operacional líquida da Companhia constante das então mais recentes Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia;
  - III. protesto de títulos contra a Companhia e/ou qualquer de suas Controladas ou Coligadas cujo valor, individual ou agregado, ultrapasse R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outra moeda, exceto se tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário (a) no prazo legal, que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (b) no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do respectivo protesto, que o protesto foi suspenso ou cancelado; ou (c) no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do respectivo protesto, que foi prestada garantia aceita em juízo, no valor do respectivo protesto;
  - IV. descumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada (a) às Debêntures, não sanado no prazo

- máximo de 30 (trinta) dias contados da data do referido descumprimento; e/ou (b) a qualquer índice ou limite financeiro estabelecido em qualquer outro instrumento de endividamento da Companhia;
- V. realização, por qualquer autoridade governamental, de ato com objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, ativos, propriedades ou ações do capital social da Companhia, incluindo ações ou quotas de emissão de Controladas da Companhia, cujo valor, em conjunto ou individualmente, seja igual ou superior a 20% (vinte por cento) da receita operacional líquida da Companhia constante das então mais recentes Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia, exceto com relação à COPANOR, desde que para sua transformação em autarquia;
- VI. alteração ou transferência do Controle, direto ou indireto, da Companhia;
- não observância, pela Companhia, de qualquer dos índices VII. financeiros abaixo (em conjunto, "Índices Financeiros"), a serem apurados pela Companhia anualmente, e acompanhados pelo Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, pelo Agente Fiduciário, das informações a que se refere a Cláusula 8.1 abaixo, inciso II, alínea (a), tendo por base as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia, a partir, inclusive, das Demonstrações Financeiras Consolidadas Companhia relativas a 31 de dezembro de 2017:
  - (a) razão entre a Dívida Líquida e o EBITDA deverá ser sempre igual ou inferior a 4,0 (quatro); e
  - (b) razão entre o EBITDA e o Serviço da Dívida deverá ser sempre igual ou superior a 1,2 (um inteiro e dois décimos);
- VIII. comprovada atuação da Companhia, qualquer de suas Afiliadas e seus funcionários, a partir da Data de Emissão, em desconformidade com as disposições da Legislação Anticorrupção;
- IX. decisão em segundo grau de processos ou procedimentos judiciais, administrativos ou arbitrais, de qualquer natureza, em face da Companhia e/ou qualquer de suas Controladas ou Coligadas (a) cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outra moeda; ou (b) independentemente do valor, seja considerada relevante, como ações coletivas, ações civis públicas, processos ou procedimentos de

- natureza ambiental, societária e/ou falimentar (incluindo, mas não se limitando recuperação judicial ou extrajudicial);
- X. revelar-se falsa, inconsistente ou incorreta qualquer das declarações prestadas pela Companhia nesta Escritura de Emissão; ou
- XI. distribuição e/ou pagamento, pela Companhia, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Companhia vigente na Data de Emissão, caso (a) a Companhia esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão; ou (b) tenha ocorrido e esteja vigente qualquer Evento de Inadimplemento.
- 7.26.3 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos Cláusula 7.26.1 acima (considerados os eventuais prazos de cura ali obrigações decorrentes das Debêntures previstos), as tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.
- 7.26.4 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 7.26.2 acima, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto na Cláusula 9.6 abaixo, convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, assembleia geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei. Se, na referida assembleia geral de Debenturistas:
  - a assembleia geral de Debenturistas tenha sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, e Debenturistas representando, no mínimo, (a) em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação; ou (b) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação presentes à assembleia geral de Debenturistas, desde que estejam presentes, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, decidirem por não considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; ou
  - II. a assembleia geral de Debenturistas tenha sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, mas não tenha sido atingido o quórum de deliberação previsto no inciso I acima, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; ou

- III. a assembleia geral de Debenturistas não tenha sido instalada em primeira e em segunda convocações, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.
- 7.26.5 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Companhia obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, acrescido da Remuneração aplicável, calculada pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou a data de pagamento da Remuneração aplicável imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. Caso o pagamento a que se refere esta Cláusula seja realizado em qualquer data que não seja a data de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, referido pagamento deverá ser realizado nos termos da Cláusula 7.21 acima, item (ii).
- 7.26.6 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão (incluindo a remuneração e as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário), que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; (ii) Remuneração aplicável, Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; e (iii) saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva A Companhia permanecerá responsável pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração aplicável, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e

- certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.
- Publicidade. Todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser 7.27 comunicados, na forma de aviso, no DOEMG e no jornal "O Tempo", sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado. A Companhia poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação e de edição nacional que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído.

## 8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA

- 8.1 A Companhia está adicionalmente obrigada a:
  - I. disponibilizar em sua página na Internet e na página da CVM na Internet e fornecer ao Agente Fiduciário:
    - (a) na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia auditadas pelo relativas ao respectivo exercício Independente, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia");
    - (b) na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de término de cada trimestre de seu exercício social (exceto pelo último trimestre de seu exercício social) e a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia com revisão limitada pelo Auditor Independente, relativas ao respectivo trimestre, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Revisadas da Demonstrações Companhia", sendo as Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia e as Demonstrações Financeiras Consolidadas Revisadas da Companhia, quando indistintamente, "Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia"); e
    - (c) nos mesmos prazos previstos para o envio dessas informações à CVM, cópia das informações periódicas e eventuais previstas na Instrução CVM 480;

## II. fornecer ao Agente Fiduciário:

- (a) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data a que se refere o inciso I acima, alínea (a), relatório específico de apuração dos Índices Financeiros, elaborado pela Companhia, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cálculo dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Companhia e/ou ao Auditor Independente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
- (b) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data a que se refere o inciso I acima, alínea (a), declaração firmada por representantes legais da Companhia, na forma de seu estatuto social, atestando (i) a veracidade e ausência de vícios dos Índices Financeiros; (ii) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (iii) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão; (iv) o cumprimento da obrigação de manutenção do registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM; (v) o cumprimento da obrigação de manutenção de departamento para atendimento aos Debenturistas; (vi) que seus bens foram mantidos devidamente assegurados; e (vii) que não foram praticados atos em desacordo com seu estatuto social;
- (c) no prazo de até 30 (trinta) dias antes da data de encerramento do prazo para disponibilização, na CVM, do relatório anual do Agente Fiduciário, conforme Instrução CVM 583, informações financeiras, atos societários e organograma do grupo societário da Companhia (que deverá conter todas as suas Afiliadas e integrantes do bloco de Controle no encerramento de cada exercício social) e demais informações necessárias à realização do relatório que venham a ser solicitados, por escrito, pelo Agente Fiduciário;
- (d) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas;
- (e) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência de (i) qualquer inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão; e/ou (ii) qualquer Evento de Inadimplemento;

- (f) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar um Impacto Substancial e Adverso;
- (g) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário;
- (h) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva celebração desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos, cópia eletrônica (PDF) do protocolo para arquivamento desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão perante a JUCEMG;
- (i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva inscrição na JUCEMG, uma via original desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão inscrita(o) na JUCEMG; ou (ii) caso aplicável, uma cópia eletrônica (formato PDF) desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão contendo a chancela digital de inscrição na JUCEMG;
- (j) no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de veiculação, cópia do relatório de reavaliação anual da agência classificadora de risco da Emissão, contratada na forma do inciso XVII abaixo: e
- (k) anualmente, até 10 de abril de cada ano, a partir, inclusive, de 10 de abril de 2018, (i) o quadro informativo anual de usos e fontes do Projeto de Investimento, destacando a destinação dos recursos obtidos com a Emissão nos termos da Cláusula 5 acima; e (ii) o relatório de acompanhamento do Projeto de Investimento; em ambos os casos, conforme encaminhado ao Ministério das Cidades, nos termos das Portarias;
- III. não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social e com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas perante os Debenturistas;
- IV. manter atualizado o registro de emissor de valores mobiliários da Companhia perante a CVM;
- V. manter departamento para atendimento aos Debenturistas;

- VI. cumprir, e fazer com que suas Controladas cumpram, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e que não possam causar um Impacto Substancial Adverso;
- VII. manter, assim como suas Controladas, em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e que não possam causar um Impacto Substancial Adverso;
- VIII. manter, e fazer com que suas Controladas mantenham, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja ausência não possa causar um Impacto Substancial e Adverso, ou, exclusivamente no que se refere às licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás ambientais, por aquelas cuja perda, revogação, não obtenção ou cancelamento não afete negativamente ou impossibilite o cumprimento, pela Companhia, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão;
- IX. (a) cumprir e fazer com que suas Afiliadas, e seus funcionários ou seus eventuais subcontratados cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Legislação Anticorrupção; (b) manter políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (c) dar conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Companhia, previamente ao início de sua atuação; (d) abster-se de praticar e garantir que seu Controlador não pratique atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (e) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará prontamente ao Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (f) realizará eventuais pagamentos devidos no âmbito desta Escritura de Emissão exclusivamente por meio transferência bancária;

- X. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência (conforme evidenciada por meio de (a) recebimento de notificação ou citação nesse sentido, emitida por qualquer autoridade governamental ou instância judicial; ou (b) instauração de procedimentos internos relacionados ao cumprimento da Legislação Anticorrupção), informar, por escrito, ao Agente Fiduciário detalhes de qualquer violação, pela Companhia e/ou por seus Representantes, relativa às Obrigações Anticorrupção;
- XI. cumprir todas as obrigações principais e acessórias assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão, assegurando que os recursos obtidos com a Emissão não sejam empregados em (a) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiras pessoas relacionadas; (b) pagamentos que possam ser considerados propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; e (c) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos da Legislação Anticorrupção;
- XII. cumprir rigorosamente com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, inclusive, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos obtidos com a Emissão, bem como proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- XIII. observar a legislação ambiental e trabalhista vigentes, relativas à saúde e segurança ocupacional, inclusive, mas não limitado, ao que se refere à inexistência de trabalho análogo ao escravo e infantil, sendo que a obrigação a que se refere este inciso somente será considerada descumprida se verificada (a) por decisão administrativa não passível de recurso ou existência de sentença transitada em julgado contra a Companhia em razão de tal

inobservância ou incentivo; ou (b) pela inclusão da Companhia em qualquer espécie de lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de sociedades que descumpram regras de caráter socioambiental;

- XIV. manter, e fazer com que suas Controladas mantenham, seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado;
- XV. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
- XVI. contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, o Auditor Independente, o(s) ambiente(s) de distribuição no mercado primário (MDA e/ou DDA, conforme o caso) e o(s) ambiente(s) de negociação no mercado secundário (CETIP21 e/ou PUMA, conforme o caso);
- XVII. contratar e manter contratada, às suas expensas, pelo menos uma agência de classificação de risco, a ser escolhida entre Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's, para realizar a classificação de risco (rating) da Emissão, devendo, ainda, com relação a pelo menos uma agência de classificação de risco, (a) atualizar tal classificação de risco anualmente, contado da data do primeiro relatório, até a Data de Vencimento da Segunda Série; (b) divulgar ou permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco; (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de tal classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de sua veiculação; e (d) comunicar, na mesma data, ao Agente Fiduciário qualquer alteração de tal classificação de risco; observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil, tenha seu registro ou reconhecimento, perante a CVM, para atuação como agência de classificação de risco, cancelado, ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir tal classificação de risco, a Companhia deverá (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's; ou (ii) caso a agência de classificação de risco não esteja entre as indicadas no item (i) acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento

- do evento, notificar o Agente Fiduciário e convocar assembleia geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta;
- XVIII. realizar o recolhimento de todos os tributos, tarifas e emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Companhia;
- XIX. realizar (a) o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 9.4 abaixo, inciso I; e (b) desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 9.4 abaixo, inciso II;
- XX. notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário da convocação, pela Companhia, de qualquer assembleia geral de Debenturistas;
- XXI. convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da lei e/ou desta Escritura de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável; e
- XXII. comparecer, por meio de seus representantes, às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitada.

## 9. AGENTE FIDUCIÁRIO

- 9.1 A Companhia nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:
  - f instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras;
  - II. está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
  - III. o(s) representante(s) legal(is) do Agente Fiduciário que assina(m) esta Escritura de Emissão tem(têm), conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente

- Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário(s), tem(têm) os poderes legitimamente outorgados, estando o(s) respectivo(s) mandato(s) em pleno vigor;
- IV. esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o V. cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o contrato social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
- VI. aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- VII. conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
- VIII. verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, com base nas informações prestadas pela Companhia, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu qualquer procedimento de verificação independente ou adicional;
- IX. está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme X. o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Instrução CVM 583 e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- XI. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;
- XII. na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Companhia, o Agente Fiduciário identificou que inexistem outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Companhia, por sociedade Coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Companhia em que atue como agente fiduciário,

- agente de notas ou agente de garantias, nos termos da Instrução CVM 583; e
- XIII. assegurará tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares de valores mobiliários em que venha a atuar como agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série.
- 9.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou até sua substituição.
- 9.3 Em caso de impedimentos, renúncia, destituição, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:
  - I. os Debenturistas podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu substituto a qualquer tempo após o encerramento da Oferta, em assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
  - II. caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Companhia e aos Debenturistas, mediante convocação de assembleia geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;
  - III. caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Companhia e aprovada pela assembleia geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;
  - IV. será realizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do evento que a determinar, assembleia geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ser convocada por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação; na hipótese da convocação não ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Companhia realizá-la; excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da assembleia geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório;

MARINELY DE PAULA BOI SECRETÁRIA GERAL

- V. a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de inscrição do aditamento a esta Escritura de Emissão nos termos da Cláusula 3.1 acima, inciso II, juntamente com a declaração e as demais informações exigidas no artigo 5°, caput e parágrafo 1°, da Instrução CVM 583;
- VI. os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
- VII. o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Companhia não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima; ou (b) a assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima não delibere sobre a matéria;
- VIII. o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Companhia e aos Debenturistas nos termos das Cláusulas 7.27 e 13 abaixo; e
- IX. aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.
- 9.4 Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:
  - T. receberá uma remuneração:
    - (a) de (i) R\$4.000,00 (quatro mil reais) por trimestre; (ii) R\$1.000,00 (um mil reais) por ano pelo acompanhamento dos Índices Financeiros, devidas pela Companhia, sendo a primeira parcela da remuneração devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos trimestres subsequentes, no caso do item (i) acima, ou dos anos subsequentes, no caso do item (ii) acima, até o vencimento da Emissão, ou enquanto o Agente Fiduciário representar os interesses dos Debenturistas;
    - (b) adicional, em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, equivalente a R\$400,00 (quatrocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão e às Debêntures, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, e aprovação, pela Companhia, do relatório de horas,

- referente às atividades de (i) assessoria aos Debenturistas em renegociação requerido pela (ii) comparecimento em reuniões formais com a Companhia e/ou Debenturistas e/ou assembleias gerais de Debenturistas; e (iii) implementação das decisões tomadas pelos Debenturistas;
- (c) reajustada anualmente, desde a data de pagamento da primeira parcela, pela variação acumulada positiva do IPCA ou do índice que eventualmente o substitua, calculada pro rata temporis, se necessário;
- (d) acrescida do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza -ISSQN, da Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS, da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido -CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e de quaisquer outros tributos e despesas que venham a incidir sobre a remuneração devida ao Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento, exceto pelo Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR;
- (e) devida até o vencimento, resgate ou cancelamento das Debêntures e mesmo após o seu vencimento, resgate ou cancelamento na hipótese de atuação do Agente Fiduciário na cobrança de eventuais inadimplências relativas às Debêntures não sanadas pela Companhia, casos em que a remuneração devida ao Agente Fiduciário será calculada proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário, com base no valor da alínea (a) acima, reajustado conforme a alínea (c) acima;
- (f) acrescida, em caso de mora em seu pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os valores em atraso, de (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (iii) atualização monetária pelo IPCA, calculada pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e
- (g) realizada mediante depósito na conta corrente a ser indicada por escrito pelo Agente Fiduciário à Companhia, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento;
- II. será reembolsado pela Companhia por todas as despesas que comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos

Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de entrega de cópia dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que as despesas tenham sido, sempre que possível, previamente aprovadas pela Companhia, as quais serão consideradas aprovadas caso a Companhia não se manifeste no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário, incluindo despesas com:

- (a) publicação de relatórios, editais de convocação, avisos, notificações e outros, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (b) extração de certidões;
- (c) despesas cartorárias;
- (d) transporte, viagens, alimentação e estadas, quando necessárias ao desempenho de suas funções nos termos desta Escritura de Emissão;
- (e) despesas com fotocópias, digitalizações e envio de documentos;
- (f) despesas com contatos telefônicos e conferências telefônicas;
- (g) despesas com especialistas, tais como auditoria e fiscalização; e
- (h) contratação de assessoria jurídica aos Debenturistas;
- III. poderá, em caso de inadimplência da Companhia no pagamento das despesas a que se referem os incisos I e II acima por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, despesas estas que deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Companhia, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração,

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

- podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência; e
- IV. o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista no inciso III acima será acrescido à dívida da Companhia, tendo preferência sobre esta na ordem de pagamento.
- 9.5 Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
  - I. exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
  - II. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
  - III. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia geral de Debenturistas prevista no artigo 7° da Instrução CVM 583 para deliberar sobre sua substituição;
  - IV. conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
  - V. verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
  - VI. diligenciar junto à Companhia para que esta Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam inscritos nos termos da Cláusula 3.1 acima, adotando, no caso da omissão da Companhia, as medidas eventualmente previstas em lei;
  - VII. acompanhar a prestação das informações periódicas pela Companhia e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso XVI abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento:
  - VIII. opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
  - IX. solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Companhia, dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, dos cartórios de protesto, das

- varas da Justiça do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o domicílio ou a sede da Companhia;
- X. solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Companhia;
- XI. convocar, quando necessário, assembleia geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 10.3 abaixo;
- XII. comparecer às assembleias gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- XIII. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Companhia, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Companhia e os Debenturistas, assim que subscreverem e integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- XIV. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive (a) daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer; (b) daquelas relativas à obrigação de manutenção da contratação de agência de classificação de risco para atualização do relatório de classificação de risco da Emissão, e à obrigação de dar ampla divulgação da atualização do relatório de tal classificação de risco, nos termos da Cláusula 8.1 acima, inciso XVII; e (c) daquela relativa à observância dos Índices Financeiros;
- XV. comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Companhia, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo obrigações relativas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Companhia, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da ciência, pelo Agente Fiduciário, do inadimplemento;
- XVI. no prazo de até 4 (quatro) meses contados do término do exercício social da Companhia, divulgar, em sua página na Internet, e enviar à Companhia para divulgação na forma prevista na regulamentação específica, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por

- Ações, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos às Debêntures, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no Anexo 15 à Instrução CVM 583;
- XVII. manter o relatório anual a que se refere o inciso XVI acima disponível para consulta pública em sua página na Internet pelo prazo de 3 (três) anos;
- XVIII. manter disponível em sua página na Internet lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias;
- XIX. divulgar em sua página na Internet as informações previstas no artigo 16 da Instrução CVM 583 e mantê-las disponíveis para consulta pública em sua página na Internet pelo prazo de 3 (três) anos; e
- XX. divulgar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua página na Internet e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo devedor unitário das Debêntures, calculado pela Companhia em conjunto com o Agente Fiduciário.
- 9.6 No caso de inadimplemento, pela Companhia, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 3°, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 12 da Instrução CVM 583, incluindo:
  - declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e cobrar seu principal e acessórios;
  - II. requerer a falência da Companhia ou evento análogo, que venha a ser criado por disposição legal ou regulamentar aplicável, se não existirem garantias reais;
  - III. tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e
  - IV. representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Companhia.
- 9.7 O Agente Fiduciário pode se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Companhia para acompanhar o atendimento dos Índices Financeiros.
- 9.8 O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que

- lhe tenha sido encaminhado pela Companhia ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Companhia elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 9.9 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 10 abaixo, obrigando-se, tão-somente, a agir em conformidade com as instruções que lhe foram transmitidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 10 abaixo, e de acordo com as atribuições que lhe são conferidas por lei, pela Cláusula 9.5 acima e pelas demais disposições desta Escritura de Emissão. Nesse sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas que lhe forem transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 10 abaixo, e reproduzidas perante a Companhia.
- 9.10 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis e desta Escritura de Emissão.

### 10. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

- 10.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas, observado que:
  - I. quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as séries de Debêntures, os Debenturistas de todas as séries deverão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de Debenturistas conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as séries; e
  - II. quando o assunto a ser deliberado for específico a uma determinada série, os Debenturistas da respectiva série poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, que se realizará em separado, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de deliberarem sobre

matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva

- 10.1.1 Para os fins desta Escritura de Emissão, o assunto a ser deliberado será considerado específico a determinada série nos seguintes casos: hipótese prevista na Cláusula 7.14.2 acima; (ii) redução da Remuneração da respectiva série; e/ou (iii) postergação de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores devidos nos termos desta Escritura de Emissão relativos à respectiva série.
- 10.1.2 Os procedimentos previstos nesta Cláusula 10 serão aplicáveis às assembleias gerais de Debenturistas de todas as séries e às assembleias gerais de Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures de todas as séries ou o total de Debêntures da respectiva série, conforme o caso.
- 10.2 As assembleias gerais de Debenturistas e as assembleias gerais de Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Companhia, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, ou pela CVM.
- A convocação das assembleias gerais de Debenturistas e das assembleias gerais de Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 7.27 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas ou dos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso.
- 10.4 As assembleias gerais de Debenturistas e as assembleias gerais de Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.
- 10.5 A presidência das assembleias gerais de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito por estes próprios ou àquele que for designado pela CVM.
- 10.6 Nas deliberações das assembleias gerais de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Observado o disposto na Cláusula 10.1 acima (e subcláusulas), e exceto pelo disposto na Cláusula 10.6.1 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em assembleia geral de Debenturistas

dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, (i) em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação; ou (ii) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação presentes à assembleia geral de Debenturistas, desde que estejam presentes, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

- 10.6.1 Observado o disposto na Cláusula 10.1 acima (e subcláusulas), não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 10.6 acima:
  - I. os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; e
  - II. as alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, (a) das disposições desta Cláusula; (b) de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (c) da Remuneração, exceto pelo disposto na Cláusula 7.14.2 acima; (d) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (e) do prazo de vigência das Debêntures; (f) da espécie das Debêntures; (g) da criação de evento de repactuação; (h) das disposições relativas a resgate antecipado facultativo; (i) das disposições relativas à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total; ou (k) da redação de qualquer Evento de Inadimplemento.
- 10.6.2 A renúncia ou o perdão temporário a um Evento de Inadimplemento deverá ser aprovado de acordo com o disposto na Cláusula 10.6 acima.
- 10.7 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Companhia e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva assembleia geral de Debenturistas.
- 10.8 Fica desde já dispensada a realização de assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre (i) correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a esta Escritura de Emissão já expressamente permitidas nos termos desta Escritura de Emissão; (iii) alterações a esta Escritura de Emissão em decorrência de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv) alterações a esta Escritura de Emissão em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas e/ou à Companhia ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

- 10.9 O Agente Fiduciário deverá comparecer às assembleias gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 10.10 Aplica-se às assembleias gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Acões, sobre a assembleia geral de acionistas.

#### 11. DECLARAÇÕES DA COMPANHIA

- 11.1 A Companhia, neste ato, na Data de Emissão, na data de divulgação do Anúncio de Início e em cada Data de Integralização, declara que:
  - I. é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, na categoria A;
  - П. está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
  - III. os representantes legais da Companhia que assinam esta Escritura de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Companhia, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
  - IV. esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Companhia, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
  - exceto pelo disposto na Cláusula 3 acima, nenhuma aprovação, V. autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento desta Escritura de Emissão e à realização da Emissão e da Oferta:
  - VI. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão e da Oferta (a) não infringem o estatuto social da Companhia; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos

esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer ônus ou gravame, judicial ou extrajudicial, sobre qualquer ativo da Companhia; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Companhia e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Companhia e/ou qualquer de seus ativos;

- VII. está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;
- VIII. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA e do IGPM, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Companhia, em observância ao princípio da boa-fé;
- IX. as informações prestadas por ocasião do registro da Oferta pela CVM e constantes dos Prospectos (incluindo o Formulário de Referência incorporado por referência aos Prospectos), são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- X. os Prospectos (incluindo o Formulário de Referência incorporado por referência aos Prospectos) (a) contêm todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta, das Debêntures, da Companhia e, quando aplicável, de suas Controladas, e de suas respectivas atividades e situação econômicofinanceira, dos riscos inerentes às suas atividades, e quaisquer outras informações relevantes; (b) não contêm declarações ou informações falsas, inconsistentes, imprecisas, incompletas, incorretas ou insuficientes; (c) não contêm omissões de fatos relevantes; e (d) foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo as normas da CVM e as dos Códigos ANBIMA;
- XI. as opiniões, análises e previsões (se houver) expressas nos Prospectos (incluindo o Formulário de Referência incorporado por referência aos Prospectos) foram dadas de boa-fé, consideradas todas as circunstâncias relevantes no contexto da Oferta e com base em suposições razoáveis;

- XII. os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos potenciais investidores são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- XIII. inexistem investigações, inquéritos ou processos de natureza criminal envolvendo a Companhia, qualquer de suas Controladas e/ou qualquer de seus respectivos administradores que não estejam descritos nos Prospectos;
- XIV. as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2014, 2015 e 2016 e aos períodos de nove meses encerrados em 30 de setembro de 2016 e 2017 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Companhia naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- XV. desde a data das mais recentes Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia, incluídas por referência Prospectos, não houve qualquer (a) alteração adversa relevante, nem acontecimento ou evento envolvendo uma potencial alteração adversa relevante, na condição (financeira ou outra), nas operações, propriedades. resultados operacionais ou perspectivas Companhia e suas Controladas consideradas em conjunto; (b) operação que seja relevante para a Companhia e suas Controladas consideradas em conjunto, realizada pela Companhia ou qualquer de suas subsidiárias; (c) obrigação, direta ou contingente, que seja relevante para a Companhia e suas Controladas consideradas em conjunto, incorrida pela Companhia ou qualquer de suas Controladas; ou (d) alteração no capital social ou aumento no endividamento da Companhia ou de qualquer de suas Controladas;
- XVI. está, assim como suas Controladas, cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e que não possam causar um Impacto Substancial Adverso;
- XVII. está, assim como suas Controladas, em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e

federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e que não possam causar um Impacto Substancial Adverso;

- XVIII. possui, assim como suas Controladas, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades;
- XIX. a Companhia e suas Controladas (a) mantêm seguros cobrindo valores e os riscos adequados para a condução de seus negócios e para o valor de seus ativos e de acordo com os padrões de companhias do mesmo setor no Brasil; (b) não foram recusadas em pedidos de coberturas relevantes de seguros; e (c) não têm razões para acreditar que não serão capazes de renovar suas apólices quando vencerem ou que não obterão cobertura similar em custos razoáveis conforme seja necessário à continuidade de seus negócios por um preço que não possa causar um Impacto Substancial Adverso;
- XX. nem a Companhia e nem seus administradores, bem como, no melhor conhecimento da Companhia, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviço agindo em benefício de tais sociedades, incorreram nas seguintes hipóteses, tendo ciência de que a sua prática é vedada para a Companhia e seus respectivos Representantes, (a) utilizou ter utilizado ou utilizar recursos da Companhia para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial

indevida; (e) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo a Legislação Anticorrupção; (f) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciar o pagamento de qualquer valor indevido. A Companhia declara o pleno conhecimento da Legislação Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Companhia, previamente ao início de sua atuação;

- XXI. tem conduzido seus negócios em conformidade com a Legislação Anticorrupção aplicável à qual pode estar sujeita, bem como tem instituído e mantido e, ainda, se obriga a continuar a manter políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas e por meio do compromisso e da garantia ora assumidos (conjuntamente denominadas "Obrigações Anticorrupção"), e mantém políticas e procedimentos internos que visam a assegurar o integral cumprimento da Legislação Anticorrupção;
- XXII. dá pleno conhecimento do seu Código de Conduta Ética, que sistematiza as diretrizes éticas da Companhia, incluindo o repúdio a qualquer forma de corrupção ativa ou passiva e o incentivo ao cumprimento das leis e normas vigentes, a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Companhia, previamente ao início de sua atuação, estando o Código de Conduta e Ética disponível na página da Companhia na Internet (http://www.copasa.com.br);
- XXIII. inexiste, inclusive em relação às suas Controladas, (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que possa causar um Impacto Substancial e Adverso; ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão;
- XXIV. o registro de emissor de valores mobiliários da Companhia está atualizado perante a CVM; e
- XXV. inexiste qualquer situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções.
- 11.2 A Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, se obriga a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários

- advocatícios) incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 11.1 acima.
- 11.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 11.2 acima, a Companhia obriga-se a notificar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, os Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 7.27 acima) e o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 11.1 acima seja falsa e/ou incorreta em qualquer das datas em que foi prestada.

### 12. DESPESAS

12.1 Correrão por conta da Companhia todos os custos incorridos com a Emissão e a Oferta e com a estruturação, emissão, registro, depósito e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, depósitos, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante, do Auditor Independente, da(s) agência(s) de classificação de risco e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

### 13. COMUNICAÇÕES

- 13.1 Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas (i) no caso das comunicações em geral, na data de sua entrega, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; e (ii) no caso das comunicações realizadas por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.
  - I. para a Companhia:

Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG Rua Mar de Espanha 525 30330-900 Belo Horizonte, MG

At.: Superintendência Financeira

Telefone: (31) 3250-2040 Correio Eletrônico: dvfc@copasa.com.br II. para o Agente Fiduciário:

> Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. Avenida Brigadeiro Faria Lima 2277, conjunto 202

01452-000 São Paulo, SP

Sr. Flavio Scarpelli At.:

Sra. Eugênia Queiroga

Telefone: (11) 3030-7177

Correio Eletrônico: vxinforma@vortxbr.com Página na Internet: www.vortxbr.com.br

#### 14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 14.2 Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.
- 14.3 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.
- Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será 14.4 sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil.
- Para os fins desta Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

- 15. <u>Lei de Regência</u>
- 15.1 Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.
- 16. Foro

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

16.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão."

262



Registro Digital

### **Documento Principal**

Identificação do Processo		
Número do Protocolo Número do Processo Módulo Integrador Data		
18/068.461-2	J183599029717	23/01/2018

Identificação do(s	s) Assinante(s)
CPF	Nome
466.132.426-91	LUIZ GUSTAVO BRAZ LAGE
186.061.216-49	ROMULO THOMAZ PERILLI
033.703.316-16	BRUNO VIEIRA ANDRADE
343.265.706-44	MAURICIO PAULO PEREIRA
293.224.508-27	FLAVIO SCARPELLI DE SOUZA
009.635.843-24	ANA EUGENIA DE JESUS SOUZA QUEIROGA



Página 1 de 1

pág. 82/84



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

# TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG, de nire 3130003637-5 e protocolado sob o número 18/068.461-2 em 23/01/2018, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número ED.000.326-8/001, em 24/01/2018. O ato foi deferido digitalmente pela 7ª TURMA DE VOGAIS.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	
764.776.146-34	ADLEI DUARTE DE CARVALHO	

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	
466.132.426-91	LUIZ GUSTAVO BRAZ LAGE	
186.061.216-49	ROMULO THOMAZ PERILLI	\
033.703.316-16	BRUNO VIEIRA ANDRADE	7
343.265.706-44	MAURICIO PAULO PEREIRA	14
293.224.508-27	FLAVIO SCARPELLI DE SOUZA	
009.635.843-24	ANA EUGENIA DE JESUS SOUZA QUEIROGA	

Belo Horizonte. Quarta-feira, 24 de Janeiro de 2018

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

MARINELY DE PAULA BOMPIM Pág. 83/84



Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s	) Assinante(s)
CPF	Nome
085.011.326-16	FERNANDA TADEU VARGAS
311.148.656-72	CHARLES LOTFI
143.428.046-20	JOSE MARIA FILGUEIRAS MOREIRA NETO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

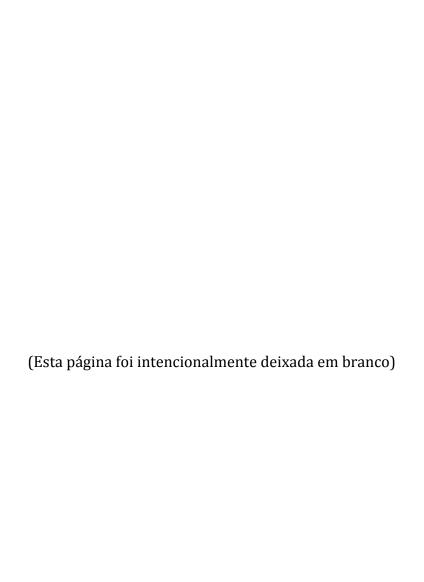


Belo Horizonte. Quarta-feira, 24 de Janeiro de 2018

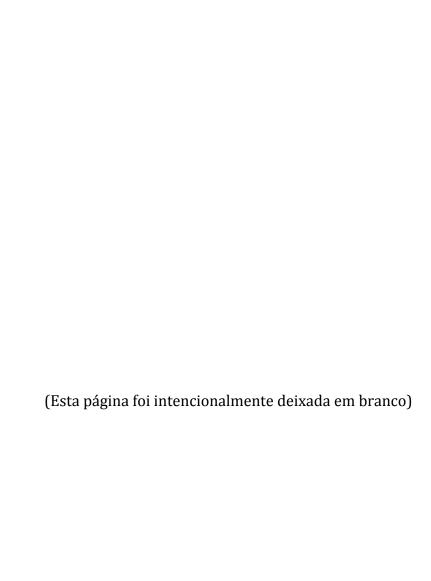
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6475146 em 24/01/2018 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG, Nire 31300036375 e protocolo 180684612 - 23/01/2018. Autenticação: FCF81A333B53C623E9EF3E74F11E3F15E4626F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 18/068.461-2 e o código de segurança rr8X Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMPIM PÁG. 84/84



# ANEXO B - ATOS SOCIETÁRIOS DA COMPANHIA RELATIVOS À EMISSÃO



	Secre Depa	taria Especi rtamento de	al da Micro Registro E	ercio Exterior e Pequena E mpresarial e enda de Mina	impresa Integração	Nº D	O PROTOCOLO (Uso da	a Junta Comercial)	
			Nº de Matrícula do A Auxiliar do Comércio						
31	30003	6375	2	038					
1 - RE0	QUERIME		•		•	•			
Name			` '	• •			cial do Estado de M	inas Gerais	
Nome:				ente Auxiliar d	<u>E MINAS GERAIS C</u> lo Comércio)	OPASA MG		Nº FCN/RI	-MD
		erimento do CÓDIGO D	_	to:					
Nº DE VIAS	DO ATO	EVENTO			O DO ATO / EVENT			J173	539562259
1	017	021	1		UNIAO DO CONSE O DE DADOS (EXC				
		021	'	/LILIONO/	O DE DADOS (EXC	DE TO TYOINE EN	II REO/RR/LE/		
			<u>18</u>	O HORIZON Local Outubro 201 Data		Nome: Assinat	nte Legal da Empresa tura: ne de Contato:		
	O DA JUN CISÃO SIN	TA COMER	RCIAL			DECISÃO	O COLEGIADA		
		ial(ais) igual	(ais) ou ser	nelhante(s):				1	
SIN	1				SIM				so em Ordem decisão
									/ Data
NÃ		_/ Data	Res	oonsável	NÃO	//	Responsável	Res	sponsável
_	O SINGUL					2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
=		rido. Publiqu	-	o em folha a uive-se.	nexa)				
Pro	cesso inde	ferido. Public	que-se.						
							-	//	Responsável
DECISÂ	O COLEGI	ADA				2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
=		-	=	o em folha a	nexa)				
=		rido. Publiqu ferido. Public	-	uive-se.		Ш	Ш	Ш	Ш
_	/	/							
		Data				Vogal	Vogal		Vogal
			Presidente da	Turma					
OBSER	VAÇÕES								

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6348381 em 10/11/2017 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG, Nire 31300036375 e protocolo 174926502 - 23/10/2017. Autenticação: DC1D61A18B3210BE27D684CC1D8A31451EF88C30. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/492.650-2 e o código de segurança gfPE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.



Registro Digital

### Capa de Processo

Identificação do Processo			
Número do Protocolo Número do Processo Módulo Integrador Data			
17/492.650-2	J173539562259	18/10/2017	

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	
764.776.146-34	ADLEI DUARTE DE CARVALHO	



Página 1 de 1



### Companhia de Saneamento de Minas Gerais

### **COMPANHIA ABERTA** NIRE 313.000.363-75 CNPJ/MF nº 17.281.106/0001-03 ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO **REALIZADA EM 04 DE OUTUBRO DE 2017**

1. Data, hora e local: realizada no dia quatro de outubro do ano de dois mil e dezessete, às dezesseis horas, na sede da Companhia, localizada na rua Mar de Espanha, 525, Santo Antônio, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais. 2. Presença: convocação realizada nos termos do Estatuto Social da Companhia, estando presentes os seguintes membros do Conselho de Administração: João Bosco Calais Filho, Marco Antônio de Rezende Teixeira, Marco Antônio Soares da Cunha Castello Branco, Murilo de Campos Valadares, Paulo de Souza Duarte, Remulo Borges de Azevedo Lemos, Rubens Coelho de Mello, Sinara Inácio Meireles Chenna e Gustavo Rocha Gattass, por meio de teleconferência, conforme artigo 21 do Estatuto Social da Companhia. Presente, ainda, Kátia Roque da Silva, Secretária Geral. 3. Mesa: assumiu a presidência dos trabalhos, na forma estatutária, o Presidente do Conselho de Administração, Marco Antônio de Rezende Teixeira, que convidou Kátia Roque da Silva para secretariá-lo. 4. Ordem do dia: 4.1. contratação de operação de crédito de longo prazo, por meio de emissão de debêntures simples não conversíveis em ações. 5. Deliberações: os Conselheiros tomaram conhecimento e deliberaram sobre o seguinte assunto: 5.1. I) recomendar para deliberação da Assembleia Geral, conforme alínea "cc" do artigo 22 do Estatuto Social da Companhia, a contratação de operação de crédito de longo prazo, por meio de emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações (Instrução Normativa CVM nº 400), da espécie quirografária, sob regime de garantia firme, em até duas séries (em regimes de vasos comunicantes), para distribuição pública, com os seguintes principais termos e condições indicativos, cuja alocação e remuneração efetiva das debêntures serão fixadas em processo de Bookbuilding, estando prevista cláusula de Market Flex: a) valor da Emissão no montante de até R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais); b) valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais); c) quantidade de debêntures: até 300.000 (trezentas mil); d) prazo da 1ª Série de 6 (seis) anos, com 3 (três) anos de carência; e) prazo da 2ª Série de 8 (oito) anos, com 4 (quatro) anos de carência; f) remuneração da 1ª Série: máxima de NTNB 24 + 0,40% a.a; g) remuneração da 2ª Série: máxima de NTNB 24 + 0,55% a.a; h) pagamento de juros e taxas semestral, iniciando após a liquidação da operação; i) pagamento da amortização do principal semestral, iniciando após o período de carência; j) covenants, calculado anualmente, no final de cada exercício, com base nas Demonstrações Financeiras anuais auditadas e verificados pelo Agente Fiduciário, conforme a seguir: razão entre Dívida Líquida e Ebitda deverá ser menor ou igual a 4,0; e razão entre o Ebitda e o Serviço da Dívida deverá ser maior ou igual a 1,2; II) delegar competência à Diretoria Executiva para: (i) negociar e celebrar todos os documentos da Oferta e da Emissão, incluindo, sem limitação, a escritura de emissão e o contrato de distribuição das Debêntures, assim como quaisquer aditamentos aos referidos instrumentos, podendo praticar ou ratificar todos os atos necessários para a sua perfeita eficácia; (ii) contratar os prestadores de serviços necessários para estruturação e manutenção da operação e concretização da Oferta, tais como coordenadores, agente fiduciário, banco liquidante e escriturador mandatário das Debêntures, assessores legais e CETIP; e (iii) praticar quaisquer outros atos, bem como ratificar atos já praticados para a sua perfeita eficácia e tomar todas as demais providências e medidas necessárias à formalização, efetivação e administração destas deliberações, objetivando a



### Companhia de Saneamento de Minas Gerais

Emissão e a realização da Oferta. **III)** determinar que, após concretizada a operação, sejam reportados ao Conselho de Administração os termos e condições definitivos da emissão de Debêntures. **6. Encerramento:** nada mais havendo a se tratar, foram encerrados os trabalhos e concluída a Ata, depois lida, aprovada e assinada por, Kátia Roque da Silva, Secretária, e pelos Conselheiros: João Bosco Calais Filho, Marco Antônio de Rezende Teixeira, Marco Antônio Soares da Cunha Castello Branco, Murilo de Campos Valadares, Paulo de Souza Duarte, Remulo Borges de Azevedo Lemos, Rubens Coelho de Mello e Sinara Inácio Meireles Chenna. O Conselheiro Gustavo Rocha Gattass manifestou-se a respeito do assunto deliberado, sobre o qual obteve conhecimento prévio, tendo participado por meio de teleconferência na forma do artigo 21 do Estatuto Social da Companhia. Belo Horizonte, 04 de outubro de 2017. Confere com a original lavrada em livro próprio. Assinada digitalmente por Kátia Roque da Silva.



Registro Digital

### **Documento Principal**

Identificação do Processo			
Número do Protocolo Número do Processo Módulo Integrador Data			
17/492.650-2	J173539562259	18/10/2017	

Identificação do(s) Assinante(s)			
CPF	ome		
688.678.326-20	KATIA ROQUE DA SILVA		



Página 1 de 1



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

# TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG, de nire 3130003637-5 e protocolado sob o número 17/492.650-2 em 23/10/2017, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6348381, em 10/11/2017. O ato foi deferido digitalmente pela 7ª TURMA DE VOGAIS.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	
764.776.146-34	ADLEI DUARTE DE CARVALHO	

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	
688.678.326-20	KATIA ROQUE DA SILVA	

Belo Horizonte. Sexta-feira, 10 de Novembro de 2017

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6348381 em 10/11/2017 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG, Nire 31300036375 e protocolo 174926502 - 23/10/2017. Autenticação: DC1D61A18B3210BE27D684CC1D8A31451EF88C30. Marinely de Paula Bomfim

31300036375 e protocolo 174926502 - 23/10/2017. Autenticação: DC1D61A18B3210BE27D684CC1D8A31451EF88C30. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/492.650-2 e o código de segurança gfPE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral,

MARINELY DE PAULA (BOME



Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	
165.090.806-72	BRENO MOREIRA MONTONI	
311.148.656-72	CHARLES LOTFI	
143.428.046-20	JOSE MARIA FILGUEIRAS MOREIRA NETO	
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM	



Belo Horizonte. Segunda-feira, 13 de Novembro de 2017

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

pág. 7/7

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais					mpresa ntegração	Nº DC	) PROTOCOLO (Uso di	a Junta Comercial)	
		Nº de Matrícula d Auxiliar do Comé							
31300036375 2038									
	QUERIME					L			
Nome:		COMPANHIA	A DE SANE ou do Age	EAMENTO DI ente Auxiliar d	E MINAS GERAIS		cial do Estado de M	linas Gerais Nº FCN/RE	MP
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DE EVENTO		DESCRIÇÃ	O DO ATO / EVE	NTO			<b>                         </b>  98888723
1	007		Q I D L			AL EXTRAORDINA	RIA		
	O DA JUN CISÃO SIN	TA COMER	8.1	O HORIZON Local Novembro 201 Data		Nome: _ Assinatu Telefone	te Legal da Empresa ura: e de Contato:  COLEGIADA		
		ial(ais) igual(	ais) ou ser	melhante(s):			COLEGIADA	<u> </u>	
SII					SIM			À c	o em Ordem lecisão / Data
NÃO// NÃO/ Data Responsável Da			// Data	Responsável	Resp	oonsável			
DECIS	ÃO SINGUL	AR							
Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)			2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência			
=		rido. Publiqu ferido. Public	•	uive-se.		Ш		Ш	Ш
<b>Ш</b> '''	ocesso mue	rendo. i dono	que-se.					//	Responsável
DECISÃO COLEGIADA			2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência			
Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)									
Processo deferido. Publique-se e arquive-se.						Ш			
1	,	,							
			Vogal Presidente da	Vogal Turma		Vogal			
OBSEF	RVAÇÕES								

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6387270 em 14/12/2017 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG, Nire 31300036375 e protocolo 175185042 - 23/11/2017. Autenticação: 78C0269CF4D9436FEA1E998680422F8E42D8C763. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/518.504-2 e o código de segurança SOjW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/12/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

pág. 1/13



Registro Digital

### Capa de Processo

Identificação do Processo				
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data		
17/518.504-2	J173098888723	08/11/2017		

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	
764.776.146-34	ADLEI DUARTE DE CARVALHO	



Página 1 de 1

pág. 2/13



### COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG COMPANHIA ABERTA

NIRE 31.300.036.375
CNPJ № 17.281.106/0001-03
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE OUTUBRO DE 2017

1. Data, Hora e Local: realizada no dia vinte e sete de outubro do ano de dois mil e dezessete, às 14:30 horas, na sede da Companhia, na rua Mar de Espanha 525, Santo Antônio, CEP 30.330-900, na cidade de Belo Horizonte/MG. 2. Presença: presentes acionistas representantes de 65,7% (sessenta e cinco vírgula sete por cento) do capital social com direito a voto, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. Presentes, também, Sinara Inácio Meireles Chenna, Vice-Presidente do Conselho de Administração, Luiz Gustavo Braz Lage, Diretor Financeiro e de Relações com Investidores e Kátia Roque da Silva, Secretária Geral. 3. Convocação: o Edital de Convocação foi publicado, na forma do artigo 124 da Lei Federal nº 6.404/1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), no Diário Oficial de Minas Gerais nas seguintes edições: 12 de outubro de 2017, caderno 1, página 116; 17 de outubro de 2017, caderno 1, página 32; e 18 de outubro de 2017, caderno 1 página 90; e no Jornal O Tempo nas seguintes edições: 12 de outubro de 2017, página 24; 13 de outubro de 2017, página 22; e 14 de outubro de 2017, página 24. 4. Mesa: assumiu a presidência dos trabalhos, na forma do parágrafo único do artigo 10 do Estatuto Social da Companhia, Sinara Inácio Meireles Chenna, que convidou Kátia Roque da Silva para secretariá-la. 5. Ordem do Dia: contratação de operação de crédito de longo prazo, por meio de emissão de debêntures simples não conversíveis em ações. 6. Quórum de Instalação: considerando a existência de quórum de instalação para deliberação da Ordem do Dia, foi instalada a Assembleia Geral Extraordinária. 7. <u>Deliberações</u>: após a discussão da matéria, foi deliberado, por unanimidade de votos dos acionistas presentes, conforme se segue: 7.1. a realização da emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da décima segunda emissão da Companhia ("Debêntures"), nos termos da Lei das Sociedades por Ações ("Emissão"), e da oferta pública de distribuição das Debêntures, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), da Instrução da CVM n.º 471, de 8 de agosto de 2008, conforme alterada ("Instrução CVM 471"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), com as seguintes características e condições, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da respectiva escritura de emissão das Debêntures ("Escritura de Emissão"): (i) Aprovação de Projetos como Prioritários e Destinação dos Recursos: os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integral, única e exclusivamente, destinados para o projeto de investimento em infraestrutura no setor saneamento básico apresentado pela Companhia, referente à ampliação do sistema de abastecimento de água da Região Metropolitana de Belo Horizonte (Sistema Produtor Paraopeba/Manso), localizado no Estado de Minas Gerais, e à ampliação do sistema de esgotamento sanitário dos municípios de Divinópolis e Sabará, ambos no Estado de Minas Gerais ("Projeto de Investimento"), considerado prioritário nos termos do artigo 2º da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei nº 12.431"), do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, da Portaria do Ministério das Cidades nº 18, de 21 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 23 de janeiro de 2014, e da Portaria do Ministério das

MARINELY DE PAULAGOMPH PÁG. 3/13



Cidades n.º 484, de 11 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 12 de julho de 2017, que aprovou o enquadramento do Projeto de Investimento como prioritário ("Portarias"); (ii) Colocação: as Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do contrato de distribuição das Debêntures ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação das instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas para coordenar e intermediar a Oferta ("Coordenadores") e das demais instituições participantes da Oferta, sob o regime de garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures; (iii) Coleta de Intenções de Investimento: será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, para a verificação e a definição, com a Companhia ("Procedimento de Bookbuilding"): (a) da realização da Emissão em série única ou em 2 (duas) séries, e da emissão e da quantidade de Debêntures da Primeira Série e/ou de Debêntures da Segunda Série, observado o disposto no item (ix) abaixo; e (b) dos Juros da Primeira Série, observado o limite previsto no item (xix)(a) abaixo, e/ou dos Juros da Segunda Série, observado o limite previsto no item (xix)(b) abaixo. O resultado do Procedimento de Bookbuilding será (i) ratificado por meio de (a) aditamento à Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à data de concessão do registro da Oferta pela CVM; e (b) reunião do conselho de administração da Companhia, a ser realizada anteriormente à data de concessão do registro da Oferta pela CVM; e (ii) divulgado por meio do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"), nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400; (iv) Prazo de Subscrição: respeitado o atendimento dos requisitos a serem previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, em até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início; (v) Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização: as Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos e/ou do DDA - Sistema de Distribuição de Ativos, conforme o caso, ambos administrados e operacionalizados pela B3 ("B3" significa B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ou B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTVM, conforme aplicável), conforme o caso, à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo), na 1ª (primeira) Data de Integralização ("Primeira Data de Integralização") da respectiva série, ou pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração aplicável, calculada pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série até a respectiva Data de Integralização, no caso das integralizações que ocorram após a Primeira Data de Integralização da respectiva série; (vi) Negociação: as Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ou do PUMA - PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos da B3, conforme o caso, ambos administrados e operacionalizados pela B3; (vii) Número da Emissão: a Emissão representa a 12ª (décima segunda) emissão de debêntures da Companhia; (viii) Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão será de até R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), observado o disposto nos itens (ix) e (xi) abaixo; (ix) Quantidade de Debêntures: serão emitidas até 300.000 (trezentas mil) Debêntures, observado o disposto no item (xi) abaixo; (x) Valor Nominal Unitário: as Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); (xi) Número de

2

pág. 4/13



Séries: a Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, no sistema de vasos comunicantes, sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será definida conforme o Procedimento de Bookbuilding, nos termos do item (iii) acima, observado que o somatório das Debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série") e das Debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série") não poderá exceder a quantidade prevista no item (ix) acima: (xii) Forma: as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados; (xiii) Conversibilidade: as Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia; (xiv) Espécie: as Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia e sem preferência; (xv) Data de Emissão: para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela que vir a constar da Escritura de Emissão ("Data de Emissão"); (xvi) Prazo: ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o prazo (a) das Debêntures da Primeira Série será de 6 (seis) anos contados da Data de Emissão; e (b) das Debêntures da Segunda Série será de 8 (oito) anos contados da Data de Emissão; (xvii) Pagamento do Valor Nominal Unitário: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão: (a) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 6 (seis) parcelas sucessivas, sendo cada parcela atualizada pela Atualização Monetária da Primeira Série, devidas semestralmente, a partir, inclusive, da data correspondente ao 42º (quadragésimo segundo) mês contado da Data de Emissão; e (b) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 8 (oito) parcelas sucessivas, sendo cada parcela atualizada pela Atualização Monetária da Segunda Série, devidas semestralmente, a partir, inclusive, da data correspondente ao 54º (quinquagésimo quarto) mês contado da Data de Emissão; (xviii) Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário: (a) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA"), desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série automaticamente ("Atualização Monetária da Primeira Série"); e (b) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será atualizado pela variação acumulada do IPCA, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série automaticamente ("Atualização Monetária da Segunda Série"); (xix) Juros Remuneratórios: (a) sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, atualizado pela Atualização Monetária da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, e, em qualquer caso, correspondente a, no máximo, 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais 2024, a ser apurada (1) no fechamento do dia útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding; ou (2) mediante a realização da média aritmética entre as cotações divulgadas pela

3

pág. 5/13



ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") nos 3 (três) dias úteis imediatamente anteriores à data de realização do Procedimento de Bookbuilding (excluindo-se a data de realização do Procedimento de Bookbuilding no cômputo de dias), o que for maior, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) ("Juros da Primeira Série", e, em conjunto com a Atualização Monetária da Primeira Série, "Remuneração da Primeira Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a data de pagamento de Juros da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros da Primeira Série serão pagos semestralmente a partir da Data de Emissão; e (b) sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, atualizado pela Atualização Monetária da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, e, em qualquer caso, correspondente a, no máximo, 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do "Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais 2024", a ser apurada (1) no fechamento do dia útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding; ou (2) mediante a realização da média aritmética entre as cotações divulgadas pela ANBIMA nos 3 (três) dias úteis imediatamente anteriores à data de realização do Procedimento de Bookbuilding (excluindo-se a data de realização do Procedimento de Bookbuilding no cômputo de dias), o que for maior, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) ("Juros da Segunda Série", e, em conjunto com a Atualização Monetária da Segunda Série, "Remuneração da Segunda Série"). Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, os Juros da Segunda Série serão pagos semestralmente a partir da Data de Emissão; (xx) Resgate Antecipado Facultativo Total: observado o disposto no inciso II do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, nas disposições do Conselho Monetário Nacional ("CMN") e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, se permitido e a partir da data permitida nas disposições do CMN e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e somente em um dia útil imediatamente subsequente a uma data de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures, e com aviso prévio, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures de todas as séries, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante, cumulativamente, (a) no caso das Debêntures da Primeira Série, o pagamento: (1) do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, atualizado pela Atualização Monetária da Primeira Série, acrescido dos Juros da Primeira Série, calculados pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a data de pagamento dos Juros da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (2) de prêmio, calculado como a diferença, caso positiva, entre (2.1) o valor determinado conforme fórmula a ser

4



prevista na Escritura de Emissão; e (2.2) o valor a que se refere o item (1) acima; e (b) no caso das Debêntures da Segunda Série, o pagamento: (1) do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, atualizado pela Atualização Monetária da Segunda Série, acrescido dos Juros da Segunda Série, calculados pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a data de pagamento dos Juros da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (2) de prêmio, calculado como a diferença, caso positiva, entre (2.1) o valor determinado conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; e (2.2) o valor a que se refere o item (1) acima; (xxi) Amortização Antecipada Facultativa: a Companhia não poderá, voluntariamente, realizar a amortização antecipada de qualquer das Debêntures; (xxii) Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total: desde que observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, nas disposições do CMN e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade (sendo vedada oferta facultativa de resgate antecipado parcial) das Debêntures de todas as séries, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os titulares de Debêntures ("Debenturistas"), sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, observado que o resgate antecipado somente poderá ser realizado pela Companhia caso seja verificada a adesão de Debenturistas representando a totalidade das Debêntures de todas as séries, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão, podendo ser oferecido prêmio, que não poderá ser negativo; (xxiii) Encargos Moratórios: ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração aplicável, calculada pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento); e (xxiv) Vencimento Antecipado: as Debêntures terão seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão. 7.2. aprovar a delegação ao conselho de administração da Companhia de competência para deliberar e/ou alterar as matérias de que trata o artigo 59, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações. 7.3. a autorização aos membros da Diretoria da Companhia e seus demais representantes legais para praticar todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão e Oferta acima deliberadas, incluindo (a) celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários ou convenientes às deliberações acima, incluindo a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição e seus respectivos aditamentos, inclusive o aditamento à Escritura de Emissão em decorrência do resultado do Procedimento de Bookbuilding, o qual será ratificado pelo Conselho de Administração nos termos do item 7.1(iii) acima, de acordo com as condições determinadas nesta Assembleia e outras que os diretores entendam necessárias; (b) negociar todos os demais termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão e à Oferta, inclusive contratação dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário e, dentre outros, dos seguintes prestadores de serviços: (1) os Coordenadores, conforme definido na Escritura de



Emissão, e demais instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para serem responsáveis pela estruturação, coordenação e intermediação da distribuição das Debêntures, nos termos da Instrução CVM 400, se for o caso; (2) assessores jurídicos; (3) banco liquidante e escriturador; (4) agente fiduciário; (5) agência de classificação de risco, se for o caso; (6) auditores independentes para verificar as informações constantes dos documentos da Oferta, e (7) eventuais outras instituições, incluindo, mas sem limitação, o formador de mercado, se for o caso, fixando-lhes os respectivos honorários; (c) adotar procedimento simplificado para registro da Oferta, nos termos da Instrução CVM 471; e (d) praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas, definir e aprovar o teor dos documentos da Emissão e da Oferta e assinar os documentos necessários à sua efetivação, inclusive, dentre outros, a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante a B3, a ANBIMA, a CVM ou quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação da Emissão e da Oferta. 7.4. a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e seus demais representantes legais relacionados à Emissão e à Oferta. 8. Encerramento: nada mais havendo a ser tratado, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata que, lida, conferida, e achada conforme, foi por todos assinada, tendo sido aprovada na forma de sumário, e a publicação com a omissão da assinatura dos acionistas, de acordo com o artigo 130, da Lei Federal nº 6.404/1976. Acionistas presentes na AGE: Presidente: Sinara Inácio Meireles Chenna; Secretária: Kátia Roque da Silva; e os seguintes Acionistas: Estado de Minas Gerais, representado pelo advogado Rodrigo Peres de Lima Netto; Kátia Roque da Silva; Sinara Inácio Meireles Chenna, César Ximenes, representando por procuração os seguintes acionistas: Acadian Collective Investment Trust; Advanced Series Trust - AST Goldman Sachs Multi-Asset Portfolio; Advanced Series Trust - Ast Parametric Emerging Markets Equity Portfolio; Advanced Series Trust: Ast J.P. Morgan Strategic Opportunities Portfolio; Advisors' Inner Circle Fund - Acadian Emerging Markets Portfolio; Ascension Health Master Pension Trust; Axa Im Global Emerging Markets Small Cap Fund, LLC; Axa Rosenberg Equity Alpha Trust; Best Investment Corporation; Boston Patriot Congress St LLC; BP Pension Fund; Brunei Investment Agency; Bureau Of Labor Funds-Labor Insurance Fund; Bureau Of Labor Funds-Labor Pension Fund; Caisse De Depot Et Placement Du Quebec; California Public Employees Retirement System; Calvert Impact Fund, Inc. - Calvert Global Water Fund; Canadian Christian School Pension Trust Fund; CC&L Q Global Equity Fund; CC&LQ Group Global Equity Fund; City of New York Group Trust; College Retirement Equities Fund; Conti Internacional; Dignity Health Retirement Plan Trust; Eaton Vance Management; Emerging Markets Small Capitalization Equity Index Fund; Emerging Markets Small Capitalization Equity Index Non-Lendable Fund; Emerging Markets Small Capitalization Equity Index Non-Lendable Fund B; Emerson Electric Company Master Retirement Trust; Ensign Peak Advisors, Inc.; Fidelity Central Investment Portfolios LLC: Fidelity Emerging Markets Equity Central Fund; Fidelity Emerging Markets Equity Investment Trust; Fidelity Investment Trust: Fidelity Emerging Markets Discovery Fund; Fidelity Investment Trust: Fidelity Series Emerging Markets Fund; Fidelity Investment Trust: Fidelity Total Emerging Markets Fund; Fidelity Investments Money Management Inc.; Fidelity Rutland Square Trust II: Strategic Advisers Emerging Markets Fund; Fidelity Salem Street Trust: Fidelity Total International Index Fund; Firefighters Retirement System; Firemen's Annuity And Benefit Fund of



Chicago; First Trust Brazil Alphadex Fund; First Trust Emerging Markets Small Cap Alphadex Fund; First Trust Indxx Global Natural Resources Income ETF; Ford Motor Company Defined Benefit Master Trust; Forum Funds II-Acuitas International Small Cap Fund; Franciscan Alliance, Inc.; Future Fund Board Of Guardians; Gard Common Contractual Fund; Global SmallCap Portfolio Of Managed Account Series: Goldman Sachs Trust II- Goldman Sachs Multi-Manager Global Equity Fund; Hartford Emerging Markets Equity Fund; Illinois Municipal Retirement Fund; International Bank For Reconstruction And Development, ATFSRPAT/Ret Staff Ben Plan And Trust; Ishares III Public Limited Company; Ishares MSCI Brazil Small-Cap ETF; Ishares Msci Emerging Markets Small-Cap ETF; JP Morgan Funds; Lazard Emerging Markets Equity Advantage Portfolio; Legal & General Collective Investment Trust; Legal And General Assurance (Pensions Management) Ltd.; Legg Mason Global Funds Plc; Leuthold Core Investment Fund; LGT Select Funds - Lgt Select Equity Emerging Markets; Lockheed Martin Corporation Master Retirement Trust; Mgi Funds Plc; National Council For Social Security Fund; National Railroad Retirement Investment Trust; New South Wales Treasury Corporation As Trustee For The Icnsw International Equities Fund; New York State Common Retirement Fund; New York State Teachers Retirement System; New Zealand Superannuation Fund; Norges Bank; Northern Trust Collective Eafe Small Cap Index Fund-Non Lending; Ntgi - Qm Common Daily All Country World Ex-Us Investable Market Index Fund -Lending; Omers Administration Corporation; Parametric Emerging Markets Core Fund; Parametric Emerging Markets Fund; Pictet - Emerging Markets High Dividend; Pictet - Water; Pictet Global Selection Fund - Global High Yield Emerging Equities Fund; Pictet Global Selection Fund - Global Growing Market Fund: Pimco Equity Series: Pimco Rae Fundamental Emerging Markets Fund: Pimco Funds: Global Investors Series Plc; Pimco Rae Fundamental Emerging Markets Fund LLC; Powershares Dwa Emerging Markets Technical Leaders Portfolio; Public Employees Retirement Association Of New Mexico; Public Employees Retirement System Of Ohio; Raytheon Company Master Trust; Rbc O'shaughnessy Global Equity Fund; Robeco Capital Growth Funds; Robusta Emerging Markets Equity Fund; Schroder Collective Investment Trust; Schroder Global Value Fund; Scottish Widows Investment Solutions Funds ICVC - Fundamental Low Volatility Index Emerging Markets Equity Fund; Segall Bryant & Hamill Collective Investment Trust; Segall Bryant & Hamill Emerging Markets Fund; Spdr S&P Emerging Markets Small Cap ETF; Ssga Spdr ETFs Europe I Plc; Ssga Spdr ETFs Europe II Public Limited Company; State Of Winsconsin Investment Board Master Trust; State Street Bank And Trust Company Investment Funds For Tax Exempt Retirement Plans; State Street Bk & Tr Co Inv Fd F Tax Exempt Ret Plans - Msci Em Mkts Small Cap Index Sec Lending Fd; State Street Msci Emerging Markets Small Cap Index Non-Lending Common Trust Fund; State Street Russell Rafi Global Ex-U.S. Index Non-Lending Common Trust Fund; Stichting Depositary Apg Emerging Markets Equity Pool; Summit Water Infrastructure Multifactor ETF; Sunsuper Superannuation Fund; Teacher's Retirement System Of Louisiana; Telstra Super Pty Ltd As Trustee For Telstra Superannuation Scheme; Tesco Plc Pension Scheme; Texas Municipal Retirement System; The Bank of New York Mellon Employee Benefit Collective Investment Fund Plan; The Boeing Company Employee Retirement Plans Master Trust; The Government Of The Province Of Alberta; The Monetary Authority Of Singapore; The Pension Reserves Investment Management Board; The Regents of The University Of California; Uaw Retiree Medical Benefits Trust; Unisuper; Utah State Retirement Systems; Vanguard Emerging Markets Stock Index Fund; Vanguard Ftse All-World Ex-Us Small-Cap Index Fund, A Series Of Vanguard International Equity



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

### COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - 27 DE OUTUBRO DE 2017

Index Funds; Vanguard Investments Funds ICVC-Vanguard Ftse Global All Cap Index Fund; Vanguard Total World Stock Index Fund, A Series of Vanguard International Equity Index Funds; Vantagetrust III Master Collective Investment Funds Trust; Virginia Retirement System; Voya Multi-Manager Emerging Markets Equity Fund; Washington State Investment Board; Wells Fargo Diversified International Fund; Wells Fargo International Value Portfolio; Wisdomtree Emerging Markets Small Cap Dividend Fund e WSIB Investment (Public Equities) Pooled Fund Trust. Assinada digitalmente por Kátia Roque da Silva.



Registro Digital

### **Documento Principal**

Identificação do Processo			
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data	
17/518.504-2	J173098888723	08/11/2017	

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	
688.678.326-20	KATIA ROQUE DA SILVA	



Página 1 de 1

pág. 11/13



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG, de nire 3130003637-5 e protocolado sob o número 17/518.504-2 em 23/11/2017, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6387270, em 14/12/2017. O ato foi deferido digitalmente pela 5ª TURMA DE VOGAIS.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

#### Capa de Processo

·	Assinante(s)
CPF	Nome
764.776.146-34	ADLEI DUARTE DE CARVALHO

#### Documento Principal

	Assinante(s)
CPF	Nome
688.678.326-20	KATIA ROQUE DA SILVA

Belo Horizonte. Quinta-feira, 14 de Dezembro de 2017

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6387270 em 14/12/2017 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG, Nire 31300036375 e protocolo 175185042 - 23/11/2017. Autenticação: 78C0269CF4D9436FEA1E998680422F8E42D8C763. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/518.504-2 e o código de segurança SOjW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/12/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

RINELY DE PAULA ROMPIM Pág. 12/13



#### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) As	ssinante(s)
CPF	Nome
844.251.806-15	JOSE AILTON JUNQUEIRA DE CARVALHO
034.571.626-46	FREDERICO DE OLIVEIRA E FIGUEREDO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. Sexta-feira, 15 de Dezembro de 2017

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6387270 em 14/12/2017 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG, Nire 31300036375 e protocolo 175185042 - 23/11/2017. Autenticação: 78C0269CF4D9436FEA1E998680422F8E42D8C763. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/518.504-2 e o código de segurança SOjW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/12/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

PRINCEY DE PAULA BOMFIM Pág. 13/13



## COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG COMPANHIA ABERTA

NIRE 313.000.363-75

## CNPJ/MF nº 17.281.106/0001-03 ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL REALIZADA EM 11 DE OUTUBRO DE 2017

1. Data, hora e local: realizada no dia onze de outubro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas e trinta minutos, na sede da Companhia, localizada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na rua Mar de Espanha, 525, bairro Santo Antônio. 2. Presença: presentes os seguintes Conselheiros: Adriano Cives Seabra, Dagmar Maria Pereira Soares Dutra, Paulo Roberto de Araújo, Sebastião Espírito Santo de Castro e Virgínia Kirchmeyer Vieira. Presente, ainda, Kátia Roque da Silva, Secretária Geral. 3. Mesa: assumiu a presidência dos trabalhos, o Presidente do Conselho Fiscal, Sebastião Espírito Santo de Castro, que convidou Kátia Roque da Silva para secretariá-lo. 4. Ordem do dia: 4.1. contratação de operação de crédito de longo prazo, por meio de emissão de debêntures simples não conversíveis acões: incorporação dos das obras andamento. em 4.2. ativos em 5. Conhecimento/Deliberação: os Conselheiros tomaram conhecimento e opinaram sobre os seguintes assuntos: 5.1. opinar favoravelmente à proposta a ser submetida à deliberação da Assembleia Geral, conforme alínea "cc" do artigo 22 do Estatuto Social da Companhia, para contratação de operação de crédito de longo prazo, por meio de emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações (Instrução Normativa CVM nº 400), da espécie quirografária, sob regime de garantia firme, em até duas séries (em regimes de vasos comunicantes), para distribuição pública, com os seguintes principais termos e condições indicativos, cuja alocação e remuneração efetiva das debêntures serão fixadas em processo de Bookbuilding, estando prevista cláusula de Market Flex: a) valor da Emissão no montante de até R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais); b) valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais); c) quantidade de debêntures: até 300.000 (trezentas mil); d) prazo da 1ª Série de 6 (seis) anos, com 3 (três) anos de carência; e) prazo da 2ª Série de 8 (oito) anos, com 4 (quatro) anos de carência; f) remuneração da 1ª Série: máxima de NTNB 24 + 0,40% a.a; g) remuneração da 2ª Série: máxima de NTNB 24 + 0,55% a.a; h) pagamento de juros e taxas semestral, iniciando após a liquidação da operação; i) pagamento da amortização do principal semestral, iniciando após o período de carência; j) covenants, calculado anualmente, no final de cada exercício, com base nas Demonstrações Financeiras anuais auditadas e verificados pelo Agente Fiduciário, conforme a seguir: razão entre Dívida Líquida e Ebitda deverá ser menor ou igual a 4,0; e razão entre o Ebitda e o Serviço da Dívida deverá ser maior ou igual a 1,2; 5.2. foram apresentadas informações relativas à incorporação dos ativos das obras em andamento. 6. Encerramento: nada mais havendo a se tratar, foram encerrados os trabalhos e concluída a Ata, depois lida, aprovada e assinada por, Kátia Roque da Silva, Secretária, e pelos Conselheiros: Adriano Cives Seabra, Dagmar Maria Pereira Soares Dutra, Paulo Roberto de Araújo, Sebastião Espírito Santo de Castro e Virgínia Kirchmeyer Vieira. Belo Horizonte, 11 de outubro de 2017. Confere com a original lavrada em livro próprio.

Adriano Cives Seabra Conselheiro

Dagmar Maria Pereira Soares Dutra Conselheiro

Paulo Roberto de Araújo Conselheiro

Sebastião Espírito Santo de Castro Presidente do Conselho

Outrie Presidente do Conselho

Conselheira

Paulo Roberto de Araújo Conselheiro

Kátia Roque da Silva Secretária

	Secre Depa	taria Especia rtamento de F	l da Micro Registro E	ércio Exterior e Pequena E mpresarial e enda de Mina	mpresa ntegração	Nº D	O PROTOCOLO (Uso o	da Junta Comercial)	
	a sede ou filial em outra UF)		Código da Jurídica	Natureza	Nº de Matrícula d Auxiliar do Comé				
	130003		2	038					
1 - RE	QUERIME	NTO				<b>.</b>			
Nome:		COMPANHIA	DE SANE	EAMENTO DI ente Auxiliar d	E MINAS GERAI		cial do Estado de N	⁄linas Gerais Nº FCN/RE	MP
Nº DE		CÓDIGO DO							
VIAS	DO ATO	EVENTO			DO ATO / EVE	NTO SELHO ADMINIST	TRACAO	J1839	991360546 
1	017	021	1			EXCETO NOME EN			
		TA COMER	23	O HORIZON Local 3 Janeiro 2018 Data		Nome: Assinat Telefon	nte Legal da Empresa cura: ne de Contato:		
	CISÃO SIN	GULAR ial(ais) igual(a	ais) ou sor	molhanto(s):		DECISÃO	COLEGIADA		
		iai(ais) iguai(a	ais) ou sei		SIM			À c	o em Ordem decisão / Data
Пий	/ OĂ	/				/ /			
L '\"		Data	Res	ponsável	INAO	Data	Responsável	- Resp	oonsável
Pr	ocesso defe		e-se e arqı	tho em folha auive-se.	anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
								//	Responsável
	ÃO COLEGI		do d	bo ore feller		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
Pr	ocesso defe	rido. Publique ferido. Publiq	e-se e arqı	tho em folha auive-se.	anexa)				
		/ Data				Vogal Presidente da	Voga Turma		Vogal
OBSEF	RVAÇÕES								

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6475115 em 24/01/2018 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG, Nire 31300036375 e protocolo 180683543 - 23/01/2018. Autenticação: 49A484677C8C5A4F88398B427A242782C923893. Marinely de Paula Bomfim -Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 18/068.354-3 e o código de segurança Ko6U Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.



#### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

#### Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/068.354-3	J183991360546	23/01/2018

Identificação do(s) As	ssinante(s)
CPF	Nome
764.776.146-34	ADLEI DUARTE DE CARVALHO



Página 1 de 1



#### Companhia de Saneamento de Minas Gerais

#### COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG **COMPANHIA ABERTA** NIRE 31.300.036.375 CNPJ Nº 17.281.106/0001-03 ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO **REALIZADA EM 23 DE JANEIRO DE 2018**

1. Data, Hora e Local: realizada no dia vinte e três de janeiro de 2018, às 16:30 horas, na sede da Companhia, localizada na rua Mar de Espanha, 525, Santo Antônio, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais. 2. Presença: convocação realizada nos termos do Estatuto Social da Companhia, estando presentes os seguintes membros do Conselho de Administração: João Bosco Calais Filho, Marco Antônio de Rezende Teixeira, Marco Antônio Soares da Cunha Castello Branco, Murilo de Campos Valadares, Paulo de Souza Duarte, Remulo Borges de Azevedo Lemos, Rubens Coelho de Mello, Sinara Inácio Meireles Chenna e Gustavo Rocha Gattass, por meio de teleconferência, conforme artigo 21 do Estatuto Social da Companhia. Presente, ainda, Kátia Roque da Silva, Secretária Geral. 3. Mesa: assumiu a presidência dos trabalhos, na forma estatutária, o Presidente do Conselho de Administração, Marco Antônio de Rezende Teixeira, que convidou Kátia Roque da Silva para secretariá-lo. 4. Ordem do Dia: 4.1. nos termos dos itens 7.1(iii) e 7.2 da ata de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 27 de outubro de 2017 ("AGE"), que aprovou a realização da 12ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da Companhia ("Debêntures"), nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Emissão"), e da oferta pública de distribuição das Debêntures, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), da Instrução da CVM n.º 471, de 8 de agosto de 2008, conforme alterada, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), ratificar o resultado do procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos coordenadores da Oferta, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, para a verificação e a definição, com a Companhia ("Procedimento de Bookbuilding"): (a) da realização da Emissão em série única ou em 2 (duas) séries, e da emissão e da quantidade de Debêntures da Primeira Série (conforme definido na AGE) e/ou de Debêntures da Segunda Série (conforme definido na AGE); e (b) dos Juros da Primeira Série (conforme definido na AGE) e/ou dos Juros da Segunda Série (conforme definido na AGE). 5. Deliberações: os Conselheiros tomaram conhecimento e deliberaram ratificar o resultado do Procedimento de Bookbuilding, que aprovou as seguintes condições: (a) a realização da Emissão em 2 (duas) séries, sendo 187.385 (cento e oitenta e sete mil, trezentas e oitenta e cinco) Debêntures da Primeira Série e 80.615 (oitenta mil, seiscentas e quinze) Debêntures da Segunda Série; e (b) os Juros da Primeira Série, que serão de 5,0642% (cinco inteiros e seiscentos e quarenta e dois décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, e os Juros da Segunda Série, que serão de 5,2737% (cinco

MARINELY DE PAULA BOMFIM SEGRETARIA GERAL



#### Companhia de Saneamento de Minas Gerais

inteiros e dois mil setecentos e trinta e sete décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis. 6. Encerramento: nada mais havendo a se tratar, foram encerrados os trabalhos e concluída a Ata, depois lida, aprovada e assinada por, Kátia Roque da Silva, Secretária, e pelos Conselheiros: João Bosco Calais Filho, Marco Antônio de Rezende Teixeira, Marco Antônio Soares da Cunha Castello Branco, Murilo de Campos Valadares, Paulo de Souza Duarte, Remulo Borges de Azevedo Lemos, Rubens Coelho de Mello e Sinara Inácio Meireles Chenna. O Conselheiro Gustavo Rocha Gattass manifestou-se a respeito do assunto deliberado, sobre o qual obteve conhecimento prévio, tendo participado por meio de teleconferência na forma do artigo 21 do Estatuto Social da Companhia. Belo Horizonte, 23 de janeiro de 2018. Confere com a original lavrada em livro próprio. Assinada digitalmente por Kátia Roque da Silva, Secretária.



#### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

#### **Documento Principal**

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/068.354-3	J183991360546	23/01/2018

Identificação do(s) As	ssinante(s)	
CPF	Nome	
688.678.326-20	KATIA ROQUE DA SILVA	



Página 1 de 1



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG, de nire 3130003637-5 e protocolado sob o número 18/068.354-3 em 23/01/2018, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6475115, em 24/01/2018. O ato foi deferido digitalmente pela 7ª TURMA DE VOGAIS.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

#### Capa de Processo

·	Assinante(s)
CPF	Nome
764.776.146-34	ADLEI DUARTE DE CARVALHO

#### Documento Principal

	Assinante(s)
CPF	Nome
688.678.326-20	KATIA ROQUE DA SILVA

Belo Horizonte. Quarta-feira, 24 de Janeiro de 2018

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6475115 em 24/01/2018 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG, Nire 31300036375 e protocolo 180683543 - 23/01/2018. Autenticação: 49A484677C8C5A4F88398B427A242782C923893. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 18/068.354-3 e o código de segurança Ko6U Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM



#### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s	) Assinante(s)
CPF	Nome
311.148.656-72	CHARLES LOTFI
085.011.326-16	FERNANDA TADEU VARGAS
143.428.046-20	JOSE MARIA FILGUEIRAS MOREIRA NETO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

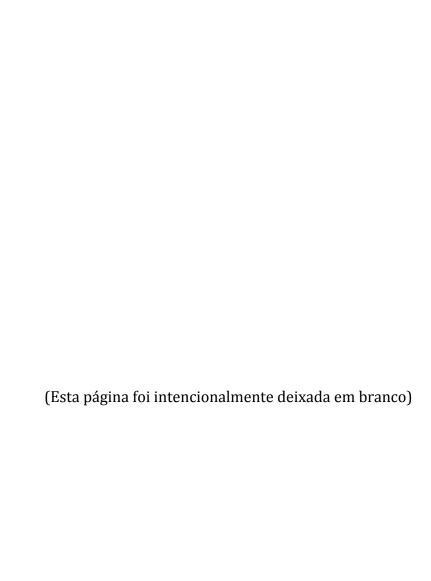


Belo Horizonte. Quarta-feira, 24 de Janeiro de 2018

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6475115 em 24/01/2018 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG, Nire 31300036375 e protocolo 180683543 - 23/01/2018. Autenticação: 49A484677C8C5A4F88398B427A242782C923893. Marinely de Paula Bomfim -Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 18/068.354-3 e o código de segurança Ko6U Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária, Geral. pág. 7/7

## ANEXO C - SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA EMISSÃO





#### Fitch Atribui Rating 'AA(bra)' à Proposta de 12ª Emissão de Debêntures da Copasa

14 Dez 2017 14h35

Fitch Ratings – Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017: A Fitch Ratings atribuiu, hoje, o Rating Nacional de Longo Prazo 'AA(bra)' à proposta de 12ª emissão de debêntures da Companhia de Saneamento de Minas Gerais (Copasa), no montante total de BRL268 milhões. A proposta de emissão, da espécie quirografária, será realizada em até duas séries, com vencimento final em 2024 para a primeira série e em 2026, para a segunda. Os recursos serão destinados a investimentos da companhia. A Fitch classifica a Copasa com o Rating Nacional de Longo Prazo 'AA(bra)'; Perspectiva Estável.

Os ratings da Copasa se apoiam no baixo risco de negócios do setor de saneamento básico brasileiro. A empresa detém posição quase monopolista na prestação de serviços de fornecimento de água tratada e de coleta e tratamento de esgoto em sua área de concessão, que compreende parte do Estado de Minas Gerais. Com isso, a análise incorpora a resiliência e a previsibilidade da demanda da Copasa, associada à expectativa de manutenção de robusta geração operacional de caixa, adequado perfil de liquidez e reduzida alavancagem financeira em cenários hídricos regulares.

Por outro lado, a avaliação da Fitch considera o fato de a atividade da Copasa demandar investimentos elevados, com longos prazos de retorno, o que pode pressionar seu fluxo de caixa livre (FCF). Além disso, a agência incorporou o risco político, devido ao controle público da companhia, com possíveis alterações na administração e na estratégia de negócios a cada mudança no governo estadual. Os ratings também refletem o ambiente regulatório da Copasa ainda em desenvolvimento. A empresa passou por sua primeira revisão tarifária em junho de 2017.

#### **Principais Fundamentos dos Ratings**

Adequada Margem de EBITDA: A Fitch acredita que a Copasa será capaz de sustentar sua margem de EBITDA em patamares adequados, na faixa de 40%, nos próximos três anos, suportada por reajustes tarifários adequados, moderada recuperação do volume faturado e manutenção de razoável controle de custos. A companhia recuperou gradualmente sua margem de EBITDA no último ano, atingindo 38,7% no período de 12 meses encerrado em 30 de setembro de 2017, quando o EBITDA foi de BRL1,5 bilhão. Durante a crise hídrica, que afetou principalmente os resultados de 2015, a margem de EBITDA da Copasa se reduziu para 32,8%, frente à média anual de 38,1% de 2012 a 2014.

Fluxo de Caixa Livre Positivo: As projeções da Fitch indicam FCF positivo de BRL193 milhões em 2017 e de BRL216 milhões em 2018, apesar da expectativa de aumento substancial dos investimentos em relação a 2016 e de maior pagamento de dividendos. O FCF positivo deve ser suportado por robusto fluxo de caixa das operações (CFFO), a partir de margens operacionais adequadas e do impacto positivo da redução da taxa de juros na despesa financeira da Copasa. No período de 12 meses encerrado em 30 de setembro de 2017, o CFFO, de BRL866 milhões, mesmo pressionado por uma necessidade de capital de giro de BRL243 milhões, foi suficiente para cobrir os investimentos, de BRL430 milhões, e os dividendos pagos, de BRL156 milhões — o que levou a um FCF de BRL280 milhões. Positivamente, a empresa tem utilizado seu FCF positivo para reduzir a dívida líquida, que diminuiu BRL231 milhões nos últimos nove meses.

Reduzida Alavancagem Financeira: A Fitch acredita que a alavancagem financeira da Copasa, medida por dívida líquida/EBITDA, continuará se reduzindo e atingirá 1,5 vez em 2017 e 1,3 vez em 2018, apoiada no crescimento do EBITDA e no FCF positivo. No período de 12 meses encerrado em 30 de setembro de 2017, os índices dívida total/EBITDA e dívida líquida/EBITDA atingiram 2,1 vezes e 1,6 vez, respectivamente. A crise hidrológica levou a alavancagem financeira líquida da Copasa a alcançar o pico de 3,5 vezes em 2015, mas a empresa tem sido capaz de gerenciar este indicador abaixo de 3,0 vezes nos últimos anos.

**Indices de Cobertura Satisfatórios:** A Copasa apresenta índices de cobertura de fornecimento de água e de coleta de esgoto satisfatórios para o setor no Brasil. Ao final de setembro de 2017, a empresa fornecia água a 91% da população de sua área de atuação e atendia a 79% da população com coleta de esgoto nos municípios onde presta este serviço. Nessas cidades, 60% da população possuíam tratamento de esgoto. Por outro lado, o índice de perdas de água, de 38%, cresceu recentemente, prejudicando sua estrutura de custos. A Fitch estima aumento gradativo dos volumes faturados de água e esgoto. Em 2016, houve incremento de 2%. A expectativa é de que a revisão tarifária de 8,7%, implementada em julho de 2017, atenue potenciais pressões no custo de pessoal da Copasa. Em 2015, a companhia foi impactada negativamente por uma crise hídrica, que afetou seu volume faturado e sua geração de caixa. No entanto, a empresa implementou medidas que aumentaram a flexibilidade operacional de seu abastecimento e que atualmente mitigam este risco.

#### Resumo da Análise

O perfil de crédito da Copasa se beneficia do baixo risco de prestação de serviços de saneamento básico em parte de Minas Gerais, em linha com o que ocorre com outras duas importantes empresas do setor, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp) e a Companhia de Saneamento do Paraná (Sanepar), ambas também avaliadas com o Rating Nacional de Longo Prazo 'AA(bra)', Perspectiva Estável.

Em termos acionários, as três apresentam risco político, decorrente do controle público. No caso da Sabesp, a maior escala de negócios ajuda sua margem de EBITDA (na faixa de 40%-45%), superior à das outras duas empresas (abaixo de 40%). A Fitch também considera o ambiente regulatório da Sabesp mais avançado que o de seus pares, enquanto o risco hidrológico da Sanepar é o menor entre os riscos das três.

Em termos financeiros, os índices de alavancagem líquida das três companhias são considerados baixos, dado o resiliente ambiente de negócios, e todas possuem perfis de liquidez e flexibilidade financeira fortes. No caso específico da Sabesp, a Fitch considera a exposição cambial da empresa negativa para o rating, já que cerca de 50% da dívida estão denominados em moeda estrangeira. Além disso, o FCF da Sabesp deverá permanecer negativo nos próximos anos.

#### **Principais Premissas**

As principais premissas do cenário-base da Fitch para a Copasa incluem:

- -- Volume total faturado estável em 2017 e crescimento de 1,4% de 2018 a 2020;
- -- Aumentos anuais da tarifa em linha com a inflação projetada pela Fitch a partir de 2018, considerando o resultado da revisão tarifária de 8,7% a partir de julho de 2017;
- -- Investimento anual médio de BRL617 milhões de 2017 a 2019;
- -- Distribuição de dividendos equivalente a 25% do lucro líquido em 2017, 30% em 2018 e 35% em 2019.

#### Sensibilidade dos Ratings

Desenvolvimentos que podem, individual ou coletivamente, levar a uma ação de rating positiva incluem:

- Margem de EBITDA acima de 40%, associada à manutenção de FCF positivo, em bases recorrentes.

Desenvolvimentos que podem, individual ou coletivamente, levar a uma ação de rating negativa incluem:

- Manutenção do indicador de cobertura da dívida, medido por caixa e aplicações financeiras/dívida de curto prazo, em patamar inferior a 1,0 vez, em bases recorrentes;
- Alavancagem líquida ajustada acima de 3,5 vezes, de forma sustentada;
- Margem de EBITDA abaixo de 33%, em bases recorrentes; e
- Percepção, pela Fitch, de aumento do risco político e/ou regulatório da empresa.

#### Liquidez

A Copasa tem se beneficiado de comprovado acesso ao mercado de capitais e de um cronograma de amortização da dívida administrável — que, aliados ao forte CFFO, favorecem o perfil de liquidez da companhia. Desde 2015, a Copasa mantém adequado saldo de caixa em relação à dívida de curto prazo, de 1,5 vez, em média. Ao final de setembro de 2017, o caixa e as aplicações financeiras, de BRL769 milhões, cobriam a dívida de curto prazo, de BRL586 milhões, em 1,3 vez.

No final do terceiro trimestre de 2017, a dívida total da Copasa era de BRL3,2 bilhões, composta, principalmente, por BRL1,3 bilhão com a Caixa Econômica Federal (Caixa) e com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e por BRL832 milhões em debêntures de mercado. As dívidas com a Caixa e o BNDES possuem garantia de recebíveis e, por corresponderem a apenas 0,9 vez o EBITDA, permitem a classificação das demais dívidas com o mesmo rating da empresa, de acordo com a metodologia da Fitch.

Contatos:

Analista principal

**Gustavo Mueller** 

Diretor

+55-21-4503-2632

Fitch Ratings Brasil Ltda.

Praça XV, 20 - sala 401 B - Centro

Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20010-010

Analista secundário

Leonardo Coutinho

Analista

+55-21-4503-2630

Presidente do comitê de rating

Mauro Storino

Diretor sênior

+55-21-4503-2625

Relações com a Mídia: Jaqueline Ramos de Carvalho, Rio de Janeiro, Tel.: +55-21-4503-2623, E-mail: jaqueline.carvalho@fitchratings.com.

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS:

A presente publicação é um relatório de classificação de risco de crédito, para fins de atendimento ao artigo 16 da Instrução CVM nº 521/12.

As informações utilizadas nesta análise são provenientes da Copasa.

A Fitch adota todas as medidas necessárias para que as informações utilizadas na classificação de risco de crédito sejam suficientes e provenientes de fontes confiáveis, incluindo, quando apropriado, fontes de terceiros. No entanto, a Fitch não realiza serviços de auditoria e não pode realizar, em todos os casos, verificação ou confirmação independente das informações recebidas.

A Fitch utilizou, para sua análise, informações financeiras disponíveis até 14 de novembro de 2017.

Histórico dos Ratings:

Copasa - Proposta de 12ª Emissão de Debêntures

Data na qual a classificação em escala nacional foi emitida pela primeira vez: 14 de dezembro de 2017.

A classificação de risco foi comunicada à entidade avaliada ou a partes a ela relacionadas, e o rating atribuído não foi alterado em virtude desta comunicação.

Os ratings atribuídos pela Fitch são revisados, pelo menos, anualmente.

A Fitch publica a lista de conflitos de interesse reais e potenciais no Anexo XII do Formulário de Referência, disponível em sua página na Internet, no endereço eletrônico: https://www.fitchratings.com.br/system/pages/299/Fitch Form Ref 2016.pdf

Para informações sobre possíveis alterações na classificação de risco de crédito veja o item: Sensibilidade dos Ratings.

Informações adicionais estão disponíveis em 'www.fitchratings.com' e em 'www.fitchratings.com.br'.

A Fitch Ratings foi paga para determinar cada rating de crédito listado neste relatório de classificação de risco de crédito pelo devedor ou emissor classificado, por uma parte relacionada que não seja o devedor ou o emissor classificado, pelo patrocinador ("sponsor"), subscritor ("underwriter"), ou o depositante do instrumento, título ou valor mobiliário que está sendo avaliado.

Metodologia Aplicada e Pesquisa Relacionada:

- -- Metodologia de Ratings Corporativos (18 de setembro de 2017);
- -- Metodologia de Ratings em Escala Nacional (7 de março de 2017).

Outra Metodologia Relevante:

-- Non-Financial Corporates Notching and Recovery Ratings Criteria (16 de junho de 2017).

TODOS OS RATINGS DE CRÉDITO DA FITCH ESTÃO SUJEITOS A ALGUMAS LIMITAÇÕES E TERMOS DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE. POR FAVOR, VEJA NO LINK A SEGUIR ESSAS LIMITAÇÕES E TERMOS DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE: <a href="http://fitchratings.com/understandingcreditratings">http://fitchratings.com/understandingcreditratings</a>. ALÉM DISSO, AS DEFINIÇÕES E OS TERMOS DE USO DOS RATINGS ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE PÚBLICO DA AGÊNCIA, EM WWW.FITCHRATINGS.COM. OS RATINGS PÜBLICOS, CRITÉRIOS E METODOLOGIAS PUBLICADOS ESTÃO PERMANENTEMENTE DISPONÍVEIS NESTE SITE. O CÓDIGO DE CONDUTA DA FITCH E AS POLÍTICAS DE CONFIDENCIALIDADE, CONFLITOS DE INTERESSE; SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO (FIREWALL) DE AFILIADAS, COMPLIANCE E OUTRAS POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS RELEVANTES TAMBÉM ESTÃO DISPONÍVEIS NESTE SITE, NA SEÇÃO "CÓDIGO DE CONDUTA". A FITCH PODE TER FORNECIDO OUTRO SERVIÇO AUTORIZADO À ENTIDADE CLASSIFICADA OU A PARTES RELACIONADAS. DETALHES SOBRE ESSE SERVIÇO PARA RATINGS PARA O QUAL O ANALISTA PRINCIPAL ESTÁ BASEADO EM UMA ENTIDADE DA UNIÃO EUROPEIA PODEM SER ENCONTRADOS NA PÁGINA DO SUMÁRIO DA ENTIDADE NO SITE DA FITCH. Copyright © 2016 da Fitch, Inc., Fitch Ratings Ltd. e suas subsidiárias. 33 Whitehall St, NY, NY 10004. Telefone:

1-800-753-4824 (para chamadas efetuadas nos Estados Unidos), ou (001212) 908-0500 (chamadas fora dos Estados Unidos). Fax: (212) 480-4435. Proibida a reprodução ou retransmissão, integral ou parcial, exceto quando autorizada. Todos os direitos reservados. Ao atribuir e manter ratings e ao fazer outros relatórios (incluindo informações sobre projeões), a Fitch conta com informações factuais que recebe de emissores e underwriters e de outras fontes que a agência considera confiáveis. A Fitch realiza uma apuração adequada das informações factuais de que dispõe, de acordo com suas metodologias de rating, e obtém razoável verificação destas informações de fontes independentes, à medida que estas fontes estejam disponíveis com determinado patamar de segurança, ou em determinada jurisdição. A forma como é conduzida a investigação factual da Fitch e o escopo da verificação de terceiros que a agência obtém poderão variar, dependendo da natureza do título analisado e do seu emissor, das exigências e práticas na jurisdição em que o título analisado é oferecido e vendido e/ou em que o emissor esteja localizado, da disponibilidade e natureza da informação pública envolvida, do acesso à administração do emissor e seus consultores, da disponibilidade de verificações pré-existentes de terceiros, como relatórios de auditoria, cartas de procedimentos acordadas, avaliações, relatórios atuariais, relatórios de engenharia, pareceres legais e outros relatórios fornecidos por terceiros, disponibilidade de fontes independentes e competentes de verificação, com respeito ao título em particular, ou na jurisdição do emissor, em especial, e a diversos outros fatores. Os usuários dos ratings e relatórios da Fitch devem estar cientes de que nem uma investigação factual aprofundada, nem qualquer verificação de terceiros poderá assegurar que todas as informações de que a Fitch dispõe com respeito a um rating ou relatório serão precisas e completas. Em última instância, o emissor e seus consultores são responsáveis pela precisão das informações fornecidas à Fitch e ac mercado ao disponibilizar documentos e outros relatórios. Ao emitir ratings e relatórios, a Fitch é obrigada a confiar no trabalho de especialistas, incluindo auditores independentes, com respeito às demonstrações financeiras, e advogados, com referência a assuntos legais e tributários. Além disso, os ratings e as projeções financeiras e outras informações são naturalmente prospectivos e incorporam hipóteses e premissas sobre eventos futuros que, por sua natureza, não podem ser confirmados como fatos Como resultado, apesar de qualquer verificação sobre fatos atuais, os ratings e as projeções podem ser afetados por condições ou eventos futuros não previstos na ocasião em que um rating foi emitido ou afirmado.

As informações neste relatório são fornecidas "tais como se apresentam", sem que ofereçam qualquer tipo de garantia. Um rating da Fitch constitui opinião sobre o perfil de crédito de um título. Esta opinião e os relatórios se apoiam em critérios e metodologias existentes, que são constantemente avaliados e atualizados pela Fitch. Os ratings e relatórios são, portanto, resultado de um trabalho de equipe na Fitch, e nenhum indivíduo, ou grupo de indivíduos, é responsável isoladamente por um rating ou relatório. O rating não cobre o risco de perdas em função de outros riscos que não sejam o de crédito, a menos que tal risco esteja especificamente mencionado. A Fitch não participa da oferta ou

venda de qualquer título. Todos os relatórios da Fitch são de autoria compartilhada. Os profissionais identificados em um relatório da Fitch participaram de sua elaboração, mas não são isoladamente responsáveis pelas opiniões expressas no texto. Os nomes são divulgados apenas para fins de contato. Um relatório que contenha um rating atribuído pela Fitch não constitui um prospecto, nem substitui as informações reunidas, verificadas e apresentadas aos investidores pelo emissor e seus agentes com respeito à venda dos títulos. Os ratings podem ser alterados ou retirados a qualquer tempo, por qualquer razão, a critério exclusivo da Fitch. A agência não oferece aconselhamento de investimentos de qualquer espécie. Os ratings não constituem recomendação de compra, venda ou retenção de qualquer título. Os ratings não comentam a correção dos preços de mercado, a adequação de qualquer título a determinado investidor ou a natureza de isenção de impostos ou taxação sobre pagamentos efetuados com respeito a qualquer título. A Fitch recebe pagamentos de emissores, seguradores, garantidores, outros coobrigados e underwriters para avaliar os títulos. Estes preços geralmente variam entre USD1.000 e USD750.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável) por emissão. Em certos casos, a Fitch analisará todas ou determinado número de emissões efetuadas por um emissor em particular ou seguradas ou garantidas por determinada seguradora ou garantidor, mediante um único pagamento anual. Tais valores podem variar de USD10.000 a USD1.500.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável). A atribuição, publicação ou disseminação de um rating pela Fitch não implicará consentimento da Fitch para a utilização de seu nome como especialista, com respeito a qualquer declaração de registro submetida mediante a legislação referente a títulos em vigor nos Estados Unidos da América, a Lei de Serviços Financeiros e Mercados, de 2000, da Grã-Bretanha ou a legislação referente a títulos de qualquer outra jurisdição, em particular. Devido à relativa efici

Para a Austrália, Nova Zelândia, Taiwan e Coreia do Sul apenas: A Fitch Austrália Pty Ltd detém uma licença australiana de serviços financeiros (licença AFS n°337123.), a qual autoriza o fornecimento de ratings de crédito apenas a clientes de atacado. As informações sobre ratings de crédito publicadas pela Fitch não se destinam a ser utilizadas por pessoas que sejam clientes de varejo, nos termos da Lei de Sociedades (Corporations Act 2001).

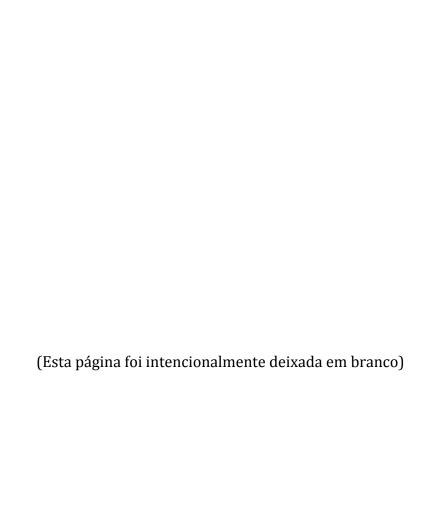
POLÍTICA DE ENDOSSO - A abordagem da Fitch em relação ao endosso de ratings, de forma que os ratings produzidos fora da UE possam ser usados por entidades reguladas dentro da UE para finalidades regulatórias, de acordo com os termos da Regulamentação da UE com respeito às agências de rating, poderá ser encontrada na página Divulgações da Regulamentação da UE (EU Regulatory Disclosures) no endereço eletrônico www.fitchratings.com/site/regulatory. Ao status de endosso de todos os ratings Internacionais é informada no sumário da entidade de cada instituição classificada e nas páginas de detalhamento da transação de todas as operações de finanças estruturadas, no website da Fitch. Estas publicações são atualizadas diariamente.

Copyright © 2017 Fitch Ratings Brasil Ltda.

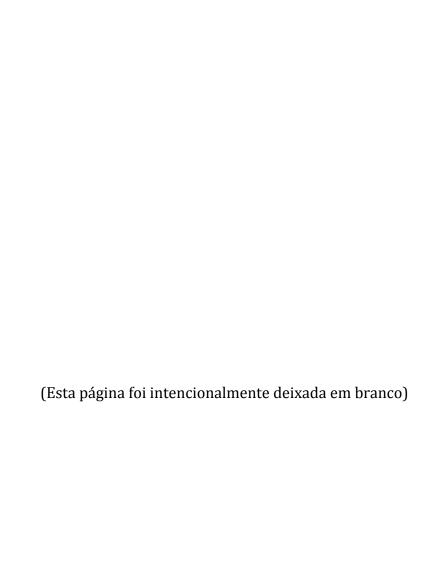
Praça XV de Novembro, 20 - Sala 401 B, Centro - Rio de Janeiro, RJ - CEP 20010-010. Tel.: 55-21-4503-2600 - Fax: 55-21-4503-2601

Alameda Santos, 700, 7º andar, Cerqueira César - São Paulo, SP - CEP: 01418-100 - Tel.: 55-11-4504-2600 - Fax: 55-11-4504-2601

Termos de Uso Política de Privacidade









#### DECLARAÇÃO DA COMPANHIA EMISSORA PARA FINS DO ANEXO II, ITEM 11, DA INSTRUÇÃO DA CVM 400

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, sociedade por ações com registro de companhia de aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "A", com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Mar de Espanha 525, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 17.281.106/0001 03 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº 31.300.036.375, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora") vem, no âmbito do pedido de registro da oferta pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em duas séries, integrantes de sua 12ª (décima segunda) emissão ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), sob coordenação do BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.A., na qualidade de instituição intermediária líder da oferta pública das Debêntures ("Coordenador Líder"), do BANCO SAFRA S.A. e da XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO. TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (em conjunto, "Coordenadores"), em conformidade com o item 11 do Anexo II da Instrução da CVM n. 400, de 29 de dezembro de 2002, conforme alterada, declarar que seu registro de companhia aberta, categoria "A", encontra-se devidamente atualizado perante a CVM.

São Paulo, 11 de dezembro de 2017.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG

Nome:

Luiz Gustavo Braz Lage

Cargo:

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores Nome:

Cargo:

Sinara I. Meireles Chenna

Diretora-Presidente



#### DECLARAÇÃO DA COMPANHIA EMISSORA PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG, sociedade por ações com registro de companhia de aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "A", com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Mar de Espanha 525, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 17.281.106/0001 03 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº 31.300.036.375, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora") vem, no âmbito do pedido de registro da oferta pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em duas séries, integrantes de sua 12ª (décima segunda) emissão ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), sob coordenação do BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A., na qualidade de instituição intermediária líder da oferta pública das Debêntures ("Coordenador Líder"), do BANCO SAFRA S.A. e da XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (em conjunto, "Coordenadores"), vem, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, expor e declarar o quanto segue:

#### **CONSIDERANDO QUE:**

- (i) a Emissora e os Coordenadores constituíram seus respectivos consultores legais para auxiliá-los na implementação da Oferta;
- (ii) para a realização da Oferta, está sendo efetuada auditoria jurídica na Emissora e em suas subsidiárias, filiais e controladas diretas ou indiretas, coligadas e entidades de propósito específico relacionadas às atividades da Emissora e suas controladas, conforme aplicável, iniciada em outubro de 2017 ("Auditoria"), a qual prosseguirá até a divulgação do "Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) Séries, da 12ª (Décima Segunda) Emissão da Companhia de Saneamento de Minas Gerais COPASA MG" ("Prospecto Definitivo");
- (iii) por solicitação dos Coordenadores, a Emissora contratou seus auditores independentes para aplicação dos procedimentos previstos na Norma Brasileira de Contabilidade –

te

1

308

CTA 23, de 15 de maio de 2015, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade com relação ao "Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) Séries, da 12ª (Décima Segunda) Emissão da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG" ("Prospecto Preliminar") e ao Prospecto Definitivo, incluindo a emissão de cartas conforto para os Coordenadores;

- (iv) foram disponibilizados pela Emissora os documentos que a Emissora considerou relevantes para a Oferta;
- (v) além dos documentos a que se refere o item "iv" acima, foram solicitados pelos Coordenadores documentos e informações adicionais relativos à Emissora;
- (vi) a Emissora, em conjunto com os Coordenadores, participou da elaboração do Prospecto Preliminar e participará da elaboração do Prospecto Definitivo, diretamente e por meio do seu assessor legal.

#### A Emissora declara que:

- é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição das Debêntures;
- (ii) as informações prestadas pela Emissora relativas às Debêntures e as demais informações fornecidas ao mercado no Formulário de Referência, elaborado conforme o anexo 24 da Instrução CVM 480, de 7 de dezembro de 2009 ("Formulário de Referência" e "Instrução CVM 480", respectivamente), no Prospecto Preliminar são, e as informações a serem fornecidas ao mercado no Prospecto Definitivo serão, nas datas de suas respectivas divulgações, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição das Debêntures, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora, são suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da oferta;



- (iv) o Formulário de Referência e o Prospecto Preliminar contêm, e o Prospecto Definitivo conterá, nas datas de suas respectivas divulgações, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, das Debêntures, da Emissora, das suas atividades, da sua situação econômico-financeira, dos riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes; e
- (v) o Formulário de Referência e o Prospecto Preliminar foram, e o Prospecto Definitivo será, elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo, sem limitação, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 480.

São Paulo, 11 de dezembro de 2017.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG

Nome: Cargo:

Luiz Gustavo Braz Lage Diretor Financeiro e de

Relações com Investidores

Nome:

Cargo:

Sinara I. Meireles Chenna Diretora-Presidente



#### **DECLARAÇÃO**

BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas 105, 36º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.933.830/0001-30, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, na qualidade de coordenador líder ("Coordenador Líder") da oferta pública de distribuição de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até duas séries, da décima segunda emissão de COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG ("Companhia") ("Oferta"), cujo pedido de registro está sob análise da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais e da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), vem, pela presente, apresentar a declaração de que trata o artigo 56 da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400").

#### Considerando que:

- (A) o Coordenador Líder constituiu assessores legais para auxiliá-lo na implementação da Oferta;
- (B) para a realização da Oferta, está sendo efetuada auditoria jurídica na Companhia e em suas subsidiárias, iniciada em outubro de 2017, a qual prosseguirá até a divulgação do prospecto definitivo da Oferta, incluindo todos os seus anexos e documentos incorporados por referência, incluindo o formulário de referência da Companhia, elaborado pela Companhia em conformidade com a Instrução da CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, e disponível nas páginas da CVM e da Companhia na Internet ("Formulário de Referência"), sendo que as menções ao Prospecto Definitivo serão também menções aos documentos que anexa e que incorpora por referência ("Prospecto Definitivo");
- (C) por solicitação do Coordenador Líder, a Companhia contratou seus auditores independentes para (a) aplicação dos procedimentos previstos nos termos da Norma Brasileira de Contabilidade CTA 23 Emissão de Carta-Conforto em Processo de Oferta de Títulos e Valores Mobiliários e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com relação (1) ao prospecto preliminar da Oferta, incluindo todos os seus anexos e documentos incorporados por referência, incluindo o Formulário de Referência, sendo que as menções ao Prospecto Preliminar serão também menções aos documentos que anexa e que incorpora por referência ("Prospecto Preliminar"); e (2) ao Prospecto Definitivo; e (b) emissão de carta de conforto e de carta de atualização de conforto para o Coordenador Líder e demais coordenadores da Oferta;
- (D) foram disponibilizados pela Companhia os documentos que a Companhia considerou relevantes para a Oferta;



- (E) além dos documentos a que se refere o Considerando (D) acima, foram solicitados pelo Coordenador Líder documentos e informações adicionais relativos à Companhia;
- (F) a Companhia confirmou ter disponibilizado, com veracidade, consistência, qualidade e suficiência, todos os documentos e prestado todas as informações consideradas relevantes sobre os negócios da Companhia, para análise do Coordenador Líder e de seus consultores legais, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta; e
- (G) a Companhia, em conjunto com o Coordenador Líder, participou da elaboração do Prospecto Preliminar e participará da elaboração do Prospecto Definitivo, diretamente e por meio de seus respectivos assessores legais;

#### o Coordenador Líder declara que:

- (i) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que (a) as informações prestadas pela Companhia são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Companhia, que integram o Prospecto Preliminar e que venham a integrar o Prospecto Definitivo, são suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (ii) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, nas datas de suas respectivas divulgações, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta, das debêntures a serem ofertadas, da Companhia, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes; e
- (iii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM 400 e o "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", datado de 1º de agosto de 2016.

São Paulo, 20 de dezembro de 2017,

BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.

Nome:

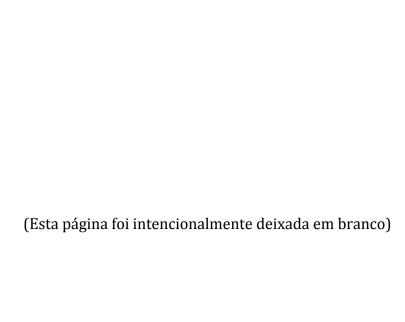
Cargo:

Fernando Florêncio Campos

Diretor - Gerente

Gerente de Divisão durídica







#### Companhia de Saneamento de Minas Gerais

# ESTATUTO SOCIAL COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG

**BELO HORIZONTE MINAS GERAIS - BRASIL** 



#### COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG

NIRE 31.300.036.375 CNPJ/MF nº 17.281.106/0001-03

#### **ESTATUTO SOCIAL**

#### CAPÍTULO I Denominação, Sede, Prazo e Objeto

**Artigo 1º** A Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG, sociedade de economia mista por ações, de capital autorizado, sob controle acionário do Estado de Minas Gerais, constituída nos termos da Lei nº 2.842, de 5 de julho de 1963, compete planejar, executar, ampliar, remodelar e explorar serviços públicos de saneamento básico.

**Parágrafo único** Para os efeitos deste Estatuto considera-se saneamento básico o conjunto de serviços, infraestrutura e instalações operacionais de:

- a) abastecimento de água potável, constituído pelas atividades necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;
- b) esgotamento sanitário, constituído pelas atividades de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequada dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;
- c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, constituídos pelas atividades de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e da limpeza de logradouros e vias públicas.

**Artigo 2º** A Companhia tem sede e foro na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais e terá prazo de duração indeterminado.

**Parágrafo único** Mediante deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá abrir ou fechar filiais, agências, escritórios e representações e quaisquer outros estabelecimentos para a realização de suas atividades em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

**Artigo 3º** Para realização de seu objeto social a COPASA MG deverá investir em projetos de sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos e desenvolvimento empresarial, que em seu conjunto garantam à Companhia retorno real superior ou igual ao seu custo de capital.

**Artigo 4º** Para o cumprimento de suas finalidades institucionais, poderá a COPASA MG:

a) contrair empréstimo ou financiamento com instituição financeira ou agência de fomento nacional ou internacional, obrigando-se à contrapartida, se for o caso,



observadas as condições estabelecidas na Política de Endividamento da Companhia, conforme segue:

- 1. o endividamento líquido consolidado da COPASA MG deve ser igual ou inferior a 3 vezes o LAJIDA (lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização);
- 2. as Exigibilidades Totais da COPASA MG devem ser iguais ou inferiores ao Patrimônio Líquido; e
- 3. o LAJIDA da COPASA MG deve ser superior a 1,2 vezes o Serviço da Dívida.
- b) propor desapropriações;
- c) promover encampação de serviços;
- d) receber doações e subvenções;
- e) atuar no Brasil e no exterior;
- f) firmar convênio e formar consórcio ou qualquer outra forma de parceria com pessoas de direito público ou privado;
- g) celebrar contratos, inclusive de programa, de concessão e de permissão de serviço público;
- h) subcontratar parte de suas atividades, observado o disposto no art. 72 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no § 1º do art. 25 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- i) contratar empresa prestadora de serviço ou executora de obras que não tenha como objeto social a prestação de serviços de saneamento básico;
- j) executar serviços de montagem, recuperação e ensaios inerentes à verificação inicial e após reparo de medidores de água e esgoto, vedada em qualquer hipótese a sua comercialização.

**Parágrafo Primeiro** As atividades da COPASA MG, previstas no seu objeto social, serão desenvolvidas diretamente ou por intermédio de empresas subsidiárias integrais especialmente constituídas para tais fins ou ainda por intermédio de empresas de que participem a COPASA MG ou suas subsidiárias, majoritária ou minoritariamente, mediante deliberação do Conselho de Administração.

**Parágrafo Segundo** A COPASA MG poderá fornecer apoio operacional, logístico, administrativo e técnico à operação de suas subsidiárias.

**Parágrafo Terceiro** As metas estabelecidas na alínea "a" deste artigo 4º poderão ser ultrapassadas por motivos conjunturais, mediante justificativa e específica aprovação do Conselho de Administração, até os seguintes limites:

a) endividamento líquido consolidado da Companhia poderá atingir, no máximo, 4 vezes o LAJIDA (lucro antes de juros, impostos, depreciações e amortização) da Companhia;



- b) as exigibilidades totais da COPASA MG poderão atingir, no máximo, 1,2 vezes o Patrimônio Líquido;
- c) o LAJIDA da COPASA MG deverá ser, no mínimo, superior a 1,2 vezes o Serviço da Dívida.

**Artigo 5º** A Companhia se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis às sociedades por ações, incluindo a Lei nº 6.404/76 (a "Lei das Sociedades por Ações"), conforme alterada.

Parágrafo Primeiro Com a admissão da Companhia no Novo Mercado da Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros - BM&FBOVESPA S.A., sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (o "Regulamento do Novo Mercado").

**Parágrafo Segundo** As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

Parágrafo Terceiro A Companhia, seus administradores e acionistas deverão observar o disposto no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Imobiliários, incluindo as regras referentes à retirada e exclusão de negociação de valores mobiliários admitidos à negociação nos Mercados Organizados administrados pela BM&FBOVESPA.

#### CAPÍTULO II Capital Social e Ações

**Artigo 6º** O capital social da Companhia é de R\$3.402.385.609,47 (três bilhões, quatrocentos e dois milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e nove reais e quarenta e sete centavos), totalmente subscrito e integralizado, representado por 126.751.023 (cento e vinte e seis milhões, setecentas e cinquenta e uma mil e vinte e três) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias.

**Parágrafo Segundo** Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

**Parágrafo Terceiro** As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

**Parágrafo Quarto** As ações são escriturais e serão mantidas em conta de depósito em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, podendo o custo de transferência e



averbação, assim como o serviço relativo às ações custodiadas, ser cobrado do acionista.

Parágrafo Quinto Fica vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

**Artigo 7º** A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de R\$4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá, também, estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a competência para o aumento de capital será da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal.

**Parágrafo Primeiro** A Companhia poderá emitir ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição dentro do limite do capital autorizado.

**Parágrafo Segundo** A critério da Assembleia Geral, poderá ser excluído o direito de preferência, ou reduzido o prazo para o seu exercício, nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou subscrição pública, nos termos da lei, e dentro do limite do capital autorizado.

**Artigo 8º** A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**Artigo 9º** A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações em favor dos administradores, empregados e colaboradores, podendo essa opção ser estendida aos administradores e empregados das sociedades controladas pela Companhia, direta ou indiretamente.

#### CAPÍTULO III Assembleias Gerais

**Artigo 10** Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto.

**Parágrafo único** As reuniões das Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência, e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por seu substituto, e secretariadas por um acionista escolhido pelo Presidente da Assembleia dentre os presentes à reunião.



Artigo 11 Para tomar parte na Assembleia Geral, o acionista deverá depositar na Companhia, com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos, contados da data da realização da respectiva assembleia: (i) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou em custódia, na forma do Artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) instrumento de mandato, devidamente regularizado na forma da lei e deste Estatuto, na hipótese de representação do acionista. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade.

**Parágrafo único** O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundos de investimento que represente os condôminos.

**Artigo 12** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e observado o disposto neste Estatuto, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

## CAPÍTULO IV Da Administração

**Artigo 13** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva, com os poderes conferidos pela lei aplicável e de acordo com o presente Estatuto.

**Parágrafo único** A posse dos administradores estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores previsto no Regulamento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

#### Conselho de Administração

**Artigo 14** O Conselho de Administração será composto por no mínimo 05 (cinco) e no máximo 09 (nove) membros, dos quais um será o seu Presidente e outro o seu Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo.

**Parágrafo Primeiro** A Assembleia Geral determinará, pelo voto da maioria absoluta, não se computando os votos em branco, previamente à sua eleição, o número de cargos do Conselho de Administração da Companhia a serem preenchidos em cada exercício, observado o mínimo de 5 (cinco) membros.

Parágrafo Segundo O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 20% (vinte por cento) de conselheiros independentes, os quais devem ser expressamente declarados como tais na Assembleia que os eleger. Considera-se independente o conselheiro que (i) não tiver qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação no capital social; (ii) não for acionista controlador, cônjuge ou parente até segundo grau do acionista controlador, não for e não tiver sido nos últimos



3 (três) anos vinculado a sociedade ou entidade relacionada ao acionista controlador (excluem-se desta restrição pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa); (iii) não tiver sido nos últimos 3 (três) anos empregado ou diretor da Companhia, do acionista controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (iv) não for fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não for funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia; (vi) não for cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; (vii) não receber outra remuneração da Companhia além da de conselheiro (excluem-se desta restrição proventos em dinheiro oriundos de eventual participação no capital); ou (viii) o conselheiro eleito mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º e artigo 239 da Lei 6.404/76.

**Parágrafo Terceiro** Quando em decorrência da observância do percentual definido no parágrafo acima, resultar em número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

**Parágrafo Quarto** Não poderá ser eleito para o Conselho de Administração, salvo dispensa da Assembleia, aquele que: (i) for empregado ou ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia; (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia; ou (iii) tiver no Conselho de Administração, na Diretoria Executiva, ou no Conselho Fiscal, parente consanguíneo ou afim até 3º (terceiro) grau.

**Parágrafo Quinto** Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

**Parágrafo Sexto** O mandato dos membros do Conselho de Administração será unificado de 1 (um) ano, salvo destituição, podendo ser reeleitos. Os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

**Artigo 15** Os membros do Conselho de Administração tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo nos livros das Atas do Conselho de Administração, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstas nos Artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 16** A remuneração global ou individual do Conselho de Administração será anualmente fixada pela Assembleia Geral.

**Parágrafo único** No caso da Assembleia fixar a remuneração global caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a respectiva distribuição.



**Artigo 17** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 18 As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente ou por seu Vice-Presidente, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados. Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho.

**Parágrafo único** Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros por si ou representados na forma do Parágrafo Segundo do Artigo 19 deste Estatuto.

**Artigo 19** As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros em exercício.

Parágrafo Primeiro As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, essas reuniões serão presididas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por Conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário.

Parágrafo Segundo No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, o membro do Conselho de Administração poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Presidente do Conselho de Administração, na data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado, com prova de recebimento pelo Presidente do Conselho de Administração.

**Parágrafo Terceiro** Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado, para completar o respectivo mandato, por Assembleia Geral Extraordinária.

**Parágrafo Quarto** Os membros do Conselho de Administração não poderão afastarse do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pelo próprio Conselho de Administração.

**Artigo 20** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros em exercício, computados os votos proferidos na forma do Artigo 19, Parágrafo Segundo deste Estatuto, sendo que, no caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade.



Artigo 21 As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida a gravação e a degravação das mesmas. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta ou fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo Primeiro Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho ou que tenham se manifestado na forma do Artigo 19, Parágrafo Segundo deste Estatuto, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

**Parágrafo Segundo** Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

**Parágrafo Terceiro** O Conselho de Administração poderá admitir, em suas reuniões outros participantes, com a finalidade de prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.

#### **Artigo 22** Compete ao Conselho de Administração:

- a) eleger e destituir os Diretores da Companhia;
- b) fixar as atribuições dos Diretores, bem como definir os assuntos, as unidades organizacionais e as competências que ficarão sob sua responsabilidade, observadas as disposições aplicáveis deste Estatuto;
- c) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- d) aprovar os planos de negócios e orçamentos anuais, e os planos plurianuais, operacionais e de investimento da Companhia;
- e) convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente:
- f) fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração pela Companhia, e praticar quaisquer outros atos necessários ao exercício de suas funções;
- g) manifestar-se sobre o relatório e as contas da Diretoria, bem como sobre as demonstrações financeiras do exercício que deverão ser submetidas à Assembleia Geral Ordinária;



- h) aprovar o plano de organização da Companhia, bem como a emissão e modificação de quaisquer normas e regulamentos de organização interna da Companhia;
- i) aprovar a metodologia a ser aplicada nos estudos de viabilidade econômicofinanceira;
- j) aprovar a metodologia do cálculo para o custo de capital da Empresa, bem como a periodicidade para sua revisão;
- k) aprovar novas concessões cujo Valor Presente Líquido VPL, conforme o estudo de viabilidade econômico-financeira realizado pela Companhia, seja negativo;
- I) aprovar o plano de cargos e salários da Companhia e seu regulamento;
- m) aprovar qualquer investimento ou despesa não prevista no Orçamento Anual aprovado, de valores iguais ou superiores a R\$9.000.000,00 (nove milhões de reais), limitados a R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais). A aprovação de investimentos ou despesas, acima desse valor, cabe à Assembleia Geral;
- n) deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre exclusão de bens imóveis do ativo permanente da Companhia, por motivo de alienação e inutilidade aos serviços;
- o) autorizar, mediante proposta da Diretoria Executiva, a instauração de processo administrativo de licitação, de dispensa e de inexigibilidade de licitação, bem como os termos aditivos das respectivas contratações e as homologações de processo administrativo licitatório, de valor igual ou superior a R\$9.000.000,00 (nove milhões de reais), limitados a R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais). A autorização para instauração desses processos administrativos, acima desse valor, cabe à Assembleia Geral;
- p) deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre convênios e contratos não previstos na alínea "o" envolvendo empréstimos, financiamentos e demais negócios jurídicos a serem celebrados pela Companhia, bem como os termos aditivos das respectivas contratações, de valor igual ou superior a R\$9.000.000,00 (nove milhões de reais), limitados a R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais). A deliberação sobre esses convênios e contratos, acima desse valor, cabe à Assembleia Geral;
- q) deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre a utilização de bens móveis para a prestação de garantias a terceiros, no valor superior a R\$1.000.000,00 (hum milhão de reais);
- r) deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre a aquisição e constituição de ônus reais sobre bens imóveis de qualquer valor;
- s) autorizar, mediante proposta da Diretoria Executiva, a propositura de ações judiciais, processos administrativos e a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais de valor igual ou superior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), limitados a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais). A autorização desses procedimentos, acima desse valor, cabe à Assembleia Geral;
- t) escolher e destituir auditores independentes;



- u) deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva;
- v) propor à deliberação da Assembleia Geral a distribuição de dividendos e/ou de juros sobre o capital próprio e a destinação a ser dada ao saldo remanescente dos lucros de cada exercício, incluindo-se neste a participação dos empregados nos lucros;
- w) submeter à Assembleia Geral propostas de aumento de capital acima do limite do capital autorizado, ou com integralização em bens, bem como de reforma do Estatuto Social:
- x) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, e sobre a colocação, preço e condições de integralização de ações, debêntures conversíveis e bônus de subscrição, nos limites do capital autorizado, inclusive para a outorga de opção de compra de ações nos termos deste Estatuto;
- y) deliberar sobre a oportunidade da emissão de debêntures, o modo de subscrição ou colocação e o tipo das debêntures a serem emitidas, a época, as condições de pagamento dos juros, da participação nos lucros e do prêmio de reembolso das debêntures, se houver, bem como a época e condições de vencimento, amortização ou resgate das debêntures;
- z) deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como sobre sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários CVM e demais disposições legais aplicáveis;
- aa) manifestar a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações, quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;
- bb) aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais;
- cc) propor à Assembleia Geral a emissão de títulos de dívida no mercado internacional e de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, para distribuição pública ou privada, bem como dispor sobre os termos e as condições da emissão;
- dd) propor à Assembleia Geral a emissão de notas promissórias (*commercial papers*) para distribuição pública no Brasil ou no exterior, bem como dispor sobre os termos e as condições da emissão;



- ee) propor à Assembleia Geral a declaração de dividendos intermediários e intercalares, bem como juros sobre o capital, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais leis aplicáveis;
- ff) dispor a respeito da ordem de seus trabalhos e estabelecer as normas regimentais de seu funcionamento, observadas as disposições deste Estatuto;
- gg) definir lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de oferta pública para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Novo Mercado.

**Parágrafo único** Qualquer Conselheiro poderá solicitar que a alteração das atribuições dos Diretores, conforme previsto na alínea "b" deste artigo, seja submetida à deliberação da Assembleia Geral, que será convocada na forma estatutária.

**Artigo 23** O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá estabelecer a formação de Comitês técnicos e consultivos, com objetivos e funções definidos, sendo integrados por membros dos órgãos de administração da Companhia ou não.

**Parágrafo único** Caberá ao Conselho de Administração estabelecer as normas aplicáveis aos Comitês, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração e funcionamento.

#### **Diretoria Executiva**

**Artigo 24** A Diretoria Executiva será composta por até 11 (onze) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, que terão as seguintes designações, sendo autorizada a acumulação de funções por um mesmo Diretor: Diretor Presidente; Diretor Vice-Presidente; e até 9 (nove) Diretores, cujas áreas de atuação e atribuições serão definidas pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo único** Em caso de eleição de empregado da Companhia, para exercer o cargo de Diretor, seu contrato de trabalho ficará, obrigatoriamente, suspenso.

**Artigo 25** O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos, e terminará na data de realização da terceira Assembleia Geral Ordinária subsequente à Reunião do Conselho de Administração que os tiver elegido. Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

**Parágrafo único** Não poderá ser eleito para a Diretoria Executiva, salvo dispensa da Assembleia, aquele que tiver no Conselho de Administração, na Diretoria Executiva, ou no Conselho Fiscal, parente consanguíneo ou afim até 3º (terceiro) grau.

**Artigo 26** A remuneração global ou individual da Diretoria Executiva será anualmente fixada pela Assembleia Geral.



**Parágrafo único** No caso da Assembleia fixar a remuneração global caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a respectiva distribuição.

**Artigo 27** Os membros da Diretoria Executiva tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo no livro de Atas da Diretoria, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstas nos Artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 28** A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente pelo menos 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ou por 2/3 (dois terços) dos Diretores, neste caso, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros.

**Parágrafo Primeiro** No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Diretor Presidente, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado, com prova de recebimento pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Segundo Ocorrendo vaga na Diretoria, compete à Diretoria Executiva indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar, atuando o substituto então eleito até o término do mandato original.

Parágrafo Terceiro Os Diretores poderão usufruir, a cada ano calendário, de licença remunerada por até 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, concedida pela Diretoria Executiva não cumulativa com férias remuneradas. Compete à Diretoria Executiva indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído.

Parágrafo Quarto Os Diretores poderão usufruir, durante o seu mandato, de licença não remunerada por até 90 (noventa dias), consecutivos ou não, concedida pelo Conselho de Administração. Compete ao Conselho de Administração, por indicação do Diretor Presidente, eleger pessoa, não estranha à Companhia, para exercer o cargo durante o afastamento do seu titular. Findo o prazo da licença concedida, o Diretor licenciado será automaticamente reconduzido ao seu cargo, para concluir seu mandato original.

**Parágrafo Quinto** Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sob pena de perda de mandato, salvo nos casos previstos nos parágrafos terceiro e quarto.

**Parágrafo Sexto** As reuniões da Diretoria Executiva poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação



será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria Executiva deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo Sétimo Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria da Companhia. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria Executiva ou que tenham se manifestado na forma Parágrafo Primeiro deste Artigo, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

**Artigo 29** As deliberações nas reuniões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, ou que tenham manifestado seu voto na forma do Artigo 28, Parágrafo Primeiro deste Estatuto, sendo que, no caso de empate, caberá ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

Artigo 30 Compete à Diretoria Executiva a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente Estatuto atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos de ordinária administração necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições do presente Estatuto, quanto à forma de representação e à alçada para a prática de determinados atos, e a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração, incluindo resolver sobre a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto.

#### Parágrafo Primeiro Compete ao Diretor Presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) exercer a direção da sociedade, diligenciando para que sejam fielmente observadas as deliberações e as diretrizes do Conselho de Administração e da Assembleia Geral:
- c) coordenar o planejamento global da Companhia, inclusive a elaboração dos planos de negócios e orçamentos anuais e os planos plurianuais, operacionais e de investimento da Companhia a serem submetidos ao Conselho de Administração, e dirigir os trabalhos da Companhia;



- d) definir as diretrizes básicas de provimento e administração de pessoal da Companhia;
- e) elaborar o plano de organização da Companhia e emitir as normas correspondentes;
- f) propor ao Conselho de Administração a criação, fixação de vencimentos e a extinção de novo cargo ou função;
- g) prover pessoal adequado às necessidades da Companhia dentro das disponibilidades orçamentárias existentes;
- h) conferir outras atribuições aos Diretores no interesse da Companhia, observado o disposto neste Estatuto e nas deliberações do Conselho de Administração a este respeito;
- i) todos os demais atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja pelo presente Estatuto atribuída a competência à Diretoria Executiva.

**Parágrafo Segundo** Compete ao Diretor Vice-Presidente auxiliar o Diretor Presidente em suas funções, na gestão da Companhia.

#### Artigo 31 Compete à Diretoria Executiva:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- b) aprovar os planos de negócios e orçamentos anuais, e os planos plurianuais, operacionais e de investimento da Companhia, a serem submetidos ao Conselho de Administração, bem como suas atualizações e revisões, inclusive cronogramas, valor e alocação de investimentos nele previstos;
- c) aprovar novas concessões cujo Valor Presente Líquido VPL, conforme o estudo de viabilidade econômico-financeira realizado pela Companhia, calculado de acordo com a metodologia aprovada pelo Conselho de Administração, seja positivo. Os casos de VPL negativo deverão ser submetidos ao Conselho Administração.
- d) aprovar qualquer investimento ou despesa não prevista no Orçamento Anual aprovado, de valores iguais ou superiores a R\$1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais) e inferiores a R\$9.000.000,00 (nove milhões de reais);
- e) autorizar a exclusão de bens móveis do ativo permanente, no valor de até R\$1.000.000,00 (hum milhão de reais), por motivo de alienação, bem como por destruição, perda e extravio;
- f) autorizar a instauração de processo administrativo de licitação, de dispensa e de inexigibilidade de licitação, bem como os termos aditivos das respectivas contratações e as homologações de processo administrativo licitatório, de valores iguais ou superiores a R\$1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais) e inferiores a R\$9.000.000,00 (nove milhões de reais);
- g) aprovar convênios e contratos não previstos na alínea "f" envolvendo



empréstimos, financiamentos e demais negócios jurídicos a serem celebrados pela Companhia, bem como os termos aditivos das respectivas contratações, que individualmente ou em conjunto apresentem valores iguais ou superiores a R\$1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais) e inferiores a R\$9.000.000,00 (nove milhões de reais);

- h) autorizar a propositura de ações judiciais, processos administrativos e a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais, de valor inferior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais);
- i) autorizar as provisões contábeis da Companhia, independentemente de seu valor, mediante proposta do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores;
- j) convocar reuniões do Conselho de Administração na ausência do seu Presidente ou de seu Vice-Presidente:
- k) autorizar a transferência de ativos às Concessionárias de Energia Elétrica, observada a legislação que rege a matéria.

### Artigo 32 A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:

- a) pelo Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor ou com 1 (um) procurador com poderes especiais devidamente constituído;
- b) por 2 (dois) Diretores, indistintamente, ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador devidamente constituído, para a movimentação de recursos financeiros da Companhia, endossos e aceites cambiais;
- c) por 2 (dois) procuradores em conjunto, com poderes especiais, devidamente constituídos; e
- d) por 1 (um) só Diretor ou 1 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituído, para a prática dos seguintes atos:
  - representação da Companhia perante quaisquer órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades de classes, bem como nas Assembleias Gerais de Acionistas das sociedades nas quais a Companhia participe;
  - 2. endosso de cheques para depósito em contas bancárias da Companhia;
  - 3. movimentação de contas bancárias instituídas fora da sede da Companhia; e
  - 4. de representação da Companhia perante sindicatos ou Justiça do Trabalho, para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados, e para acordos trabalhistas.
- e) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) Chefe de Departamento ou 1 (um) Superintendente, para a prática dos seguintes atos:



- 1. firmar convênio para: cooperação técnica e científica que não implicarem em ônus para a Companhia; apadrinhamento de entidade social; repasse de valores arrecadados pelo Programa CONFIA EM 6%, ou o que vier a substituí-lo;
- 2. firmar contrato de: fornecimento de energia elétrica; locação; prestação de serviços pela COPASA MG; fixação de subvenção a entidades de assistência social; termo de acerto ou encontro de contas; termo de cessão, permissão ou concessão de uso gratuito para a COPASA MG; termo de compromisso e responsabilidade de uso ou ocupação de faixa de domínio; termo de credenciamento; termo de dação; e termo de depósito de materiais.

**Parágrafo único** As procurações serão outorgadas em nome da Companhia pela assinatura do Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

#### Artigo 33 Compete a cada Diretor:

- a) executar as atribuições relativas à sua área de atuação, responsabilizando-se pelo cumprimento das deliberações e das diretrizes do Conselho de Administração e da Assembleia Geral:
- b) participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela sociedade e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação;
- c) outras atribuições que lhes forem determinadas pelo Diretor Presidente.

**Parágrafo Primeiro** Os Diretores, além dos deveres e responsabilidades próprios, serão gestores nas áreas que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo Ao Diretor Financeiro e de Relações com os Investidores compete, adicionalmente, responsabilizar-se pela prestação de informações ao público investidor, à Comissão de Valores Mobiliários - CVM e às Bolsas de Valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais, bem como às entidades de regulação e fiscalização correspondentes, e manter atualizados os registros da Companhia nessas instituições.

# CAPÍTULO V Do Conselho Fiscal

Artigo 34 A Companhia terá um Conselho Fiscal que funcionará em caráter permanente, e terá de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos, dos quais um será o Presidente e o outro o seu Vice-Presidente, e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será unificado de 1 (um) ano, salvo destituição, podendo ser reeleitos. Os Membros do Conselho Fiscal, permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição



e posse de seus sucessores. O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei.

**Parágrafo Primeiro** A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos do disposto no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

**Parágrafo Segundo** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitados os limites legais.

**Parágrafo Terceiro** No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho Fiscal, este será substituído pelo respectivo suplente.

**Parágrafo Quarto** Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, este órgão deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária, com base na prerrogativa do Artigo 163, V da Lei das Sociedades Anônimas, com o objetivo de eleger um substituto e respectivo suplente para exercer o cargo até o término do mandato do Conselho Fiscal.

Parágrafo Quinto As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho Fiscal que participarem remotamente da reunião deverão expressar e formalizar seus votos, ou pareceres por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente e em sua ausência por seu Vice-Presidente ou pelo Presidente do Conselho de Administração, mediante notificação escrita e com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo Sexto Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros Fiscais fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho Fiscal da Companhia. Os votos ou pareceres manifestados pelos Conselheiros que participarem remotamente da reunião ou que tenham se manifestado na forma do Parágrafo Quinto in fine deste Artigo, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho Fiscal, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto ou parecer do Conselheiro Fiscal, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

**Parágrafo Sétimo** As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas por seu Presidente e em sua ausência por seu Vice-Presidente ou pelo Presidente do Conselho de Administração, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos e com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados. Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho.



**Parágrafo Oitavo** As reuniões do Conselho Fiscal somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros, incluindo os suplentes no caso de ausência de membros titulares.

**Parágrafo Nono** As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal, e na sua ausência, por seu Vice-Presidente ou, na sua ausência, por Conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros presentes e secretariadas pelo Chefe do Gabinete da Presidência e, na sua ausência, por empregado indicado pelo Diretor Presidente da Companhia.

#### **CAPÍTULO VI**

### Do Exercício Social, Lucros e Dividendos

**Artigo 35** O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável.

Artigo 36 O lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação:

- a) a parcela de 5% (cinco por cento) será deduzida para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) a parcela correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, calculado sobre o saldo obtido com as deduções e acréscimos previstos no Artigo 202, I, II e III da Lei das Sociedades por Ações, será distribuída aos acionistas como dividendo anual mínimo obrigatório;
- c) o saldo remanescente, após atendidas as disposições contidas nos itens anteriores deste Artigo, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de acionistas com base na proposta da administração, conforme o disposto no Artigo 176, Parágrafo terceiro e 196 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as disposições contidas no Artigo 134, Parágrafo quarto da referida Lei. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos adicionais aos acionistas.

**Artigo 37** A Companhia poderá pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

**Artigo 38** A Companhia poderá levantar balanços semestrais e/ou trimestrais, podendo com base neles declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos intermediários e intercalares ou juros sobre o capital próprio. Os dividendos intermediários e intercalares e juros sobre o capital próprio previstos neste Artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.



**Artigo 39** Revertem em favor da Companhia os dividendos e juros sobre o capital próprio que não forem reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos após a data em que forem colocados à disposição dos acionistas.

**Artigo 40** A Companhia poderá conceder doações e subvenções a entidades beneficentes, desde que previamente autorizada pela Assembleia Geral, justificadamente.

### **CAPÍTULO VII**

### Da Responsabilidade dos Administradores

**Artigo 41** Os administradores respondem perante a Companhia e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei e do presente Estatuto.

**Artigo 42** A Companhia, nos casos em que não tomar o pólo ativo das ações, assegurará aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, por meio de sua unidade Jurídica ou por terceiros contratados, a defesa em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros contra seus administradores, durante ou após os respectivos mandatos, até o final do prazo prescricional de responsabilidade desses administradores, por atos relacionados com o exercício de suas funções próprias.

**Parágrafo Primeiro** A garantia prevista no *caput* deste Artigo estende-se aos empregados da Companhia e a seus mandatários legalmente constituídos, que atuarem em nome da Companhia.

Parágrafo Segundo Se o membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, o Diretor ou o empregado for condenado, com decisão transitada em julgado, baseada em violação de lei ou deste Estatuto ou em decorrência de sua culpa ou dolo, este deverá ressarcir a Companhia de todos os custos, despesas e prejuízos a ela causados.

**Parágrafo Terceiro** Quando a Companhia não indicar, tempestivamente, um Advogado para a defesa de membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva ou empregado, se este for absolvido, fará jus ao ressarcimento das custas e honorários advocatícios despendidos na ação.

Parágrafo Quarto A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, contratar em favor dos membros do seu Conselho de Administração e de seus Diretores, seguro para a cobertura de responsabilidade decorrente do exercício de seus cargos.



# CAPÍTULO VIII Da Alienação do Controle Acionário

**Artigo 43** É vedada a alienação, direta ou indireta, por parte do Estado de Minas Gerais, do controle da Companhia, inclusive por acordo de acionistas que trate do exercício de poder de controle, salvo na hipótese prevista no inciso II do § 4º do artigo 14 da Constituição do Estado.

Artigo 44 Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II do § 4º do artigo 14 da Constituição do Estado ou sua alteração, a alienação, direta ou indireta, do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição suspensiva ou resolutiva de que o adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das demais ações dos outros acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao acionista alienante.

**Parágrafo Primeiro** A oferta pública referida neste Artigo também deverá ser realizada nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia, que venha a resultar na alienação do controle da Companhia.

Parágrafo Segundo A oferta pública de aquisição de ações referida neste Artigo será exigida em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o poder de controle da Companhia para terceiro. Nessa hipótese, o acionista controlador alienante ficará obrigado a declarar à Comissão de Valores Mobiliários - CVM e à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia pela alienação do seu controle, anexando documentação que comprove esse valor.

Artigo 45 Aquele que adquirir o poder de controle da Companhia, em razão de contrato particular celebrado com o acionista controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar oferta pública nos termos do Artigo 44 deste Estatuto, e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa, nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

**Artigo 46** A Companhia não registrará transferências de ações para o Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o poder de controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Novo Mercado.



**Parágrafo único** Da mesma forma, nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do poder de controle poderá ser registrado na sede da Companhia sem que os seus signatários tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores referido no *caput* deste Artigo.

### **CAPÍTULO IX**

# Da Saída do Novo Mercado da Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros - BM&FBOVESPA e do Cancelamento do Registro de Companhia Aberta

Artigo 47 Deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 51, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

**Parágrafo Primeiro** A oferta pública prevista neste Artigo observará as regras aplicáveis previstas em lei, as regras de oferta pública de aquisição de ações emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, bem como aquelas previstas no Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Segundo A saída da Companhia do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora desse segmento especial de listagem, deverá ser previamente aprovada em Assembleia Geral de acionistas da Companhia, devendo a notícia da realização da oferta pública referida no *caput* deste Artigo ser comunicada à BM&FBOVESPA e divulgada ao mercado, imediatamente após a realização dessa Assembleia.

Parágrafo Terceiro Caso a saída da Companhia do Novo Mercado da BM&FBOVESPA ocorra em virtude de reorganização societária na qual a companhia resultante da reorganização não seja admitida à negociação no Novo Mercado, a notícia da realização da oferta pública referida no *caput* deste Artigo deverá ser comunicada à BM&FBOVESPA e divulgada ao mercado, imediatamente após a realização da assembleia geral que tiver aprovado a referida reorganização.

Artigo 48 Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo acima.



**Parágrafo Primeiro** A referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Parágrafo Segundo Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

**Artigo 49** A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o artigo 51 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

**Parágrafo Primeiro** O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput* desse artigo.

**Parágrafo Segundo** Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado, referida no *caput*, decorrer de deliberação da assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput*.

**Parágrafo Terceiro** Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado, referida no *caput*, ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado.

Parágrafo Quarto Caso a assembleia geral mencionada no Parágrafo Terceiro acima delibere pela saída da Companhia do Novo Mercado, a referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput*, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

**Artigo 50** No caso de oferta pública de aquisição de ações realizada pelo acionista controlador ou pela Companhia com vistas ao cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao valor econômico apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do Artigo 51, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

**Artigo 51** O laudo de avaliação de que trata este Capítulo deverá ser elaborado por empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e/ou acionista controlador, além



de satisfazer os requisitos do Parágrafo Primeiro do Artigo 8º, da Lei das Sociedades por Ações, e conter a responsabilidade prevista no parágrafo sexto do mesmo Artigo.

Parágrafo Primeiro A escolha da empresa especializada responsável pela elaboração do laudo de avaliação de que trata este Capítulo é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação presentes naquela assembleia, a qual, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de ações em circulação, ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das ações em circulação. Consideram-se em circulação todas as ações emitidas pela Companhia, exceto as detidas pelo acionista controlador, por pessoas a ele vinculadas, pelos administradores da Companhia e aquelas mantidas em tesouraria.

**Parágrafo Segundo** Os custos incorridos com a elaboração do laudo serão integralmente arcados pelo ofertante.

## CAPÍTULO X Da Liquidação

**Artigo 52** A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

## CAPÍTULO XI Das Disposições Gerais

Artigo 53 A Companhia, seus Acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

Anexo à Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13 de setembro de 2016	
Marco Antônio de Rezende Teixeira	Kátia Roque da Silva
Presidente da Assembleia	Secretária